

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS - PINE CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/MF nº 13.037.787/0001-08

Cedente



BANCO PINE

Classificação Preliminar da Standard & Poor's para as Quotas Seniores: “brAA+ (sf)”

Código ISIN das Quotas Seniores nº BRPNDFCTF002

Registro CVM nº CVM/SRE/RF/2011/002, concedido em 03 de fevereiro de 2011

Rentabilidade Alvo das Quotas Seniores: Taxa DI + 2% a.a.

Valor da Emissão:

R\$207.000.000,00

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS - PINE CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.037.787/0001-08 (“Fundo”), foi constituído sob a forma de condomínio fechado, em 07 de dezembro de 2010, por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado”, celebrado pela Administradora.

O Fundo encerrará suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do resgate integral das quotas seniores (“Quotas Seniores”), sendo que poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Regulamento. O Fundo é administrado pela CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (“Administradora”).

O Fundo é regido pelas disposições de seu regulamento, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo sob o nº 8755868, com suas primeira, segunda e terceira alterações registradas no mesmo oficial sob os nºs 8757015, 8757623 e 8761009, respectivamente (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores (“Instrução CVM 356”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo poderá emitir uma classe de Quotas Seniores, em série única, no montante total de R\$207.000.000,00, sem considerar as Quotas Seniores Adicionais e as Quotas Seniores do Lote Suplementar. O Fundo poderá emitir, a qualquer tempo, uma classe de quotas subordinadas (“Quotas Subordinadas”), em número indeterminado e em série única.

O Fundo está ofertando 207.000 Quotas Seniores, no valor unitário de R\$1.000,00, perfazendo o montante de R\$207.000.000,00 (“Oferta”), a serem colocadas em regime de melhores esforços de colocação. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas Seniores Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 31.050 Quotas Seniores do lote suplementar, nas mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas (“Quotas Seniores do Lote Suplementar”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Administradora aos Distribuidores. Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas Seniores do Lote Suplementar) poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 41.400 Quotas Seniores adicionais, nas mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas, observado o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400 (“Quotas Seniores Adicionais”). As Quotas Seniores do Lote Suplementar e as Quotas Seniores Adicionais serão colocadas em regime de melhores esforços de colocação.

No curso da distribuição das Quotas Seniores, será adotado pelo Distribuidor Líder e pelo Distribuidor o procedimento diferenciado de distribuição, observado, o disposto no § 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, não havendo, nesse caso, lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Nesse sentido, a alocação final dos lotes entre os investidores poderá ser qualitativa e discricionária, cabendo aos Distribuidores definirem a quantidade de Quotas a ser alocada a cada investidor, tendo em vista suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que deverão ser assegurados: (i) que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Distribuidores; e (iii) que os representantes de venda dos Distribuidores recebam previamente exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Distribuidores.

As Quotas Seniores serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, mantido e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”) e serão registradas para negociação no mercado secundário no SF - Módulo de Fundos, também mantido e operacionalizado pela CETIP. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário, os Quotistas poderão negociar suas Quotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Quotas.

Podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, somente (i) investidores qualificados, assim definidos conforme disposto na Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004 e suas alterações posteriores (“Instrução CVM 409”); (ii) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e outras modalidades de fundos de investimento que sejam habilitadas a adquirir quotas de fundos de investimento em direitos creditórios padronizados, nos termos da legislação aplicável; e (iii) investidores não residentes nos termos dos normativos do Bacen e da CVM, que atendam às condições necessárias para se enquadrarem como investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 409.

Os documentos referidos no §1º do artigo 8º e no §1º do artigo 20 da Instrução CVM 356 foram protocolados na CVM em 29 de dezembro de 2010.

Recomenda-se a leitura cuidadosa deste Prospecto antes de qualquer decisão sobre o investimento nas Quotas do Fundo. Os investidores devem ler a Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, nas páginas 61 a 67.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Quotas Seniores a serem distribuídas.”

Distribuidor Líder



Distribuidor e Gestor



Empresa de Auditoria



Administradora, Custodiante
e Agente Escriturador



Assessor Legal do Pine
e dos Distribuidores

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Avisos – ANBIMA

“ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS”.

“O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR”.

“O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC”.

“A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA”.

“AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO”.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

Índice

Glossário.....	7
Características da Distribuição	17
1. Características Básicas da Distribuição de Quotas Seniores e da Emissão de Quotas Subordinadas.....	17
2. Demonstrativo do Custo da Distribuição.....	19
3. Cronograma das Etapas da Oferta	19
4. Forma, Procedimento e Condições de Distribuição	19
5. Regime de Distribuição	20
Características do Fundo.....	21
6. O Fundo.....	21
7. Público-Alvo	21
8. Fatores de Risco	22
9. Administradora.....	22
10. Pine.....	22
11. Gestor	23
12. Custodiante.....	23
13. Procedimentos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis.....	24
14. Substituição e Renúncia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Agência de Classificação de Risco e da Empresa de Auditoria	25
15. Custódia Física dos Documentos Comprobatórios.....	26
16. Fiel Depositário.....	26
17. Resumo dos Principais Contratos Celebrados pelo Fundo	27
18. Remuneração da Administradora, do Custodiante e Encargos do Fundo.....	32
19. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira.....	33
20. Índice de Liquidez, Razão de Garantia e Reserva de Caixa	33
21. Vedação à Utilização de Instrumentos Derivativos.....	33
22. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo	34
23. Demonstrações Financeiras	34
24. Gerenciamento de Riscos	35
25. Custódia dos Ativos de Titularidade do Fundo	35
26. Valores Mínimos de Aplicação	35
27. Emissão de Quotas	35
28. Amortização de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas	35
29. Atendimento aos Quotistas.....	36
30. Critérios de Divulgação de Informações aos Quotistas	36
Dos Procedimentos e das Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança dos Direitos Creditórios.....	38
31. Política de Concessão de Crédito	38
32. Procedimento de Recebimento de Valores e Cobrança dos Créditos em Atraso.....	39
33. Mecanismos e Política de Cobrança dos Direitos Creditórios.....	39

Características Básicas do Programa de Securitização.....	40
34. Objetivo do Fundo e Resumo da Estrutura.....	40
35. Desenho Esquemático do Programa de Securitização.....	40
36. Procedimento de Oferta de Direitos Creditórios e de Formalização da Cessão	41
37. Critérios de Elegibilidade.....	43
38. Verificação dos Critérios de Elegibilidade.....	45
39. Condições de Cessão.....	46
40. Inexistência de Coobrigação.....	46
41. Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.....	47
42. Opções de Compra dos Direitos Creditórios pelo Pine	48
43. Possibilidade de os Direitos Creditórios Serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos	49
44. Procedimentos de Registro.....	49
45. Condições Resolutivas da Cessão	49
46. Eventos de Revisão	50
47. Eventos de Inadimplemento Contratual	51
48. Eventos de Avaliação	51
49. Eventos de Amortização Antecipada.....	53
50. Re-enquadramento, Razão de Garantia, Alocação Mínima de Investimento, Índice de Liquidez e Reserva de Caixa	53
51. Liquidação Antecipada e Procedimentos de Dação em Pagamento	54
52. Ordem de Aplicação dos Recursos.....	55
As Quotas	56
53. Características das Quotas Seniores	56
54. Características das Quotas Subordinadas	57
55. Amortização de Quotas	58
56. Registro e Negociação das Quotas	59
57. Série Específica.....	59
Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo.....	60
Fatores de Risco	61
58. Introdução.....	61
59. Fatores de Risco	61
Utilização dos Recursos	68
Pré-Pagamentos, Inadimplementos e Perdas dos Direitos Creditórios de Titularidade do Fundo.....	69
60. Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-pagamentos de operações de crédito da carteira do Pine	72
Banco Pine S.A.....	75
61. Breve Histórico	75
62. Grupo Econômico e Organograma Societário.....	75
63. Sumário das Atividades do Banco Pine e suas Controladas	75
64. Produtos.....	77
65. Características dos Mercados de Atuação do Banco Pine.....	77
66. Capital Social	77
67. Objeto Social	77

68.	Estrutura Organizacional e Controle e Gerenciamento de Riscos	78
69.	Monitoramento de Crédito	79
70.	Experiência Prévia em Outras Operações de Securitização	80
71.	Carteira de Crédito	80
72.	Audidores Independentes do Banco	80
73.	Recursos Humanos	80
74.	Visão Geral do Setor de Atuação do Banco Pine	81
75.	Regras Aplicáveis às Hipóteses de Insolvência.....	81
76.	Intervenção, Liquidação Extrajudicial e Falência	81
77.	Liquidação Extrajudicial	81
78.	Regime Especial de Administração Temporária	81
79.	Pagamento de Credores em caso de Liquidação.....	82
80.	Administração e Conselho Fiscal	82
81.	Pendências Judiciais e Administrativas.....	82
82.	Informações Financeiras Seleccionadas.....	82
83.	Informações Financeiras Relativas ao Trimestre Encerrado em Setembro de 2010.....	82
Apresentação da Administradora e dos demais Prestadores de Serviços		86
84.	Breve Histórico da Administradora, Custodiante e Agente Escriturador	86
85.	Breve Histórico do Gestor e Distribuidor.....	87
86.	Breve Histórico do Distribuidor Líder.....	87
87.	Breve Histórico do Pine	88
Descrição das Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes.....		89
88.	Relações entre a Administradora e demais Prestadores de Serviços do Fundo	89
89.	Relações entre demais Prestadores de Serviços do Fundo	90
Potenciais Conflitos de Interesses		92
90.	Administradora, o Custodiante e o Banco Liquidante	92
91.	Gestor, o Distribuidor e o Pine	92
Tributação.....		93
92.	Tributação Aplicável aos Quotistas.....	93
93.	Tributação Aplicável ao Fundo	95
Anexos		97
Anexo I - Regulamento		99
Anexo II - Relatório de Classificação de Risco.....		249
Anexo III - Suplemento.....		261
Anexo IV - Contrato de Compartilhamento		267
Anexo V - Declaração da Administradora		295
Anexo VI - Declaração do Distribuidor Líder.....		299
Anexo VII - Relatório Relativo à Aplicação de Pré-Acordados, Elaborado pela KPMG Auditores Independetes.....		303

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

GLOSSÁRIO

Para fins deste Prospecto, as definições contidas nesta Seção, no singular ou no plural, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído, têm o seguinte significado:

Administradora	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Afiliada	qualquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sociedade sob o controle comum, direta ou indireta, de qualquer Pessoa participante do Programa de Securitização
Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's (McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda.)
Agente	qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviço, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa
Agente Escriturador	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Alienação Fiduciária	alienação fiduciária de bens em garantia instituída no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado
Alocação Máxima de Investimento	fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e o denominador é equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, apurada diariamente pelo Custodiante, devendo ser equivalente a, no máximo, 0,95, conforme disposto no Regulamento e observada a Alocação Mínima de Investimento
Alocação Mínima de Investimento	fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e o denominador é equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, apurada diariamente pelo Custodiante, devendo ser equivalente ou superior a 0,50, conforme disposto no Regulamento e observada a Alocação Máxima de Investimento
Amortização de Quotas Subordinadas	amortização, total ou parcial, de parcela do valor de cada Quota Subordinada em Circulação promovida em cada data de Amortização de Quotas Subordinadas
Amortização Programada	amortização programada, total ou parcial, de parcela do valor de cada Quota Sênior em Circulação, promovida nas Datas de Amortização definidas no Suplemento
ANBIMA	Associação Nacional das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Anúncio de Encerramento	anúncio de encerramento de distribuição pública de Quotas Seniores de emissão do Fundo
Anúncio de Início	anúncio de início de distribuição pública de Quotas Seniores de emissão do Fundo
Assembleia Geral	assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, de Quotistas, realizadas nos termos do Regulamento

Aviso de Desenquadramento	documento preparado pela Administradora, substancialmente na forma do Anexo II do Regulamento, e por essa enviado ao Pine, por meio do qual o Fundo solicita que o Pine informe como pretende, se for o caso, proceder ao reenquadramento da Razão de Garantia, da Reserva de Caixa, da Alocação Mínima de Investimento e/ou do Índice de Liquidez
Bacen ou Banco Central	Banco Central do Brasil
Banco Liquidante	Banco Citibank S.A.
Base de Dados do Fundo	base de dados, atualizada diariamente pelo Custodiante, contendo certas informações relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, identificadas nos modelos de relatórios previamente definidos entre a Administradora e o Custodiante
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Borderô de Informações	documento preparado pelo Pine substancialmente na forma do Anexo III ao Regulamento, e enviado pelo Pine ao Custodiante concomitantemente ao envio do <i>Layout</i> , que conterá as seguintes informações sobre os Direitos Creditórios: (i) valor do somatório do valor nominal, incluindo principal e encargos, de cada Debênture ou conjunto de Cédulas Vinculadas e a porcentagem apresentada ao Fundo para cessão; (ii) a classificação de risco de cada Devedor, conforme avaliação do Pine, segundo a metodologia da Resolução 2.682; (iii) o Setor de Atividade e Grupo Econômico de cada Devedor; (iv) a porcentagem que o valor de principal e encargos de cada conjunto de Cédulas Vinculadas representa em relação ao valor das respectivas garantias; e (v) as garantias outorgadas pelo Devedor e a concentração das espécies de garantias em relação a cada conjunto de Cédulas Vinculadas
CCB	Cédula de Crédito Bancário, instituída pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, cujo modelo é parte integrante do Regulamento como seu Anexo IV
Cédulas Vinculadas	cada conjunto formado por duas ou mais CCBs, as quais compartilham as garantias identificadas em anexo específico do Contrato de Compartilhamento
Cessão Fiduciária	a cessão fiduciária de créditos, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e do artigo 66-B, §4º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada
CETIP	Cetip S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Circulação	número de Quotas devidamente subscritas e integralizadas, nos termos do Regulamento, e não integralmente amortizadas ou, conforme o caso, resgatadas, referente a cada classe de Quotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência no Regulamento
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda

Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações posteriores
Condições de Cessão	condições de cessão previstas no Regulamento, as quais os Direitos Creditórios a serem ofertados ao Fundo devem obedecer
Condições Resolutivas da Cessão	hipóteses em que considerar-se-á resolvida a cessão de determinados Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Pine
Conta Corrente do Pine	conta corrente de titularidade do Pine, na qual são creditados os valores devidos pelo Fundo ao Pine em razão da cessão de Direitos Creditórios
Conta Corrente do Fundo	conta corrente de titularidade do Fundo, na qual são depositadas as verbas de titularidade do Fundo, decorrentes do pagamento de quaisquer ativos de propriedade do Fundo e da integralização de Quotas
Conta de Liquidação	conta corrente de titularidade do Pine indicada em cada CCB e/ou escritura de emissão de Debênture, mantida no Banco Liquidante, na qual deverão ser creditados os montantes relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios
Contrato de Cessão	“Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Pine, com a interveniência do Custodiante
Contrato de Compartilhamento	“Termos e Condições de Cobrança de Cédulas de Crédito Bancário, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, registrado sob o nº 0001316978 no 5º Oficial de Registro de Títulos Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regulando o relacionamento entre os titulares de Cédulas Vinculadas e o Pine, na qualidade de Agente de Garantia
Contrato de Distribuição	“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços, de Quotas Seniores de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado”, a ser celebrado entre o Fundo, Pine, o Distribuidor Líder e o Distribuidor, e eventuais aditamentos
Contratos de Garantia Vinculados	contratos que instrumentalizam as Garantias Vinculadas
Controle	tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei 6.404/76 e/ou significa o poder detido pelo acionista ou quotista que detenha 50% mais uma ação ou quota do capital votante de uma determinada Pessoa
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Bacen
CPF/MF	Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
Crítérios de Elegibilidade	crítérios para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo definidos no Regulamento e verificados pelo Custodiante
Custodiante	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Amortização	cada data em que o Fundo efetua a Amortização Programada das Quotas Seniores, observado o cronograma e os critérios definidos no Suplemento
Data de Aquisição	data em que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão, e/ou quando ocorre o lançamento, na conta corrente do Pine, de Quotas Subordinadas em razão de sua integralização em contrapartida à cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão
Data de Emissão	data em que os recursos e/ou ativos decorrentes da integralização de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e/ou, durante o Período de Investimento, por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme o caso, são colocados pelos subscritores à disposição do Fundo, nos termos do Regulamento e conforme o caso, do Contrato de Cessão, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil
Data de Oferta	data em que o Pine envia o <i>Layout</i> para o Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão
Data de Verificação	5º Dia Útil de cada mês calendário
DCV	valor apurado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação, de acordo com a expressão definida no Regulamento
Debênture	debênture emitida, pública ou privadamente, pelo Devedor, adquirida pelo Pine, que conte com agente fiduciário, e cuja escritura de emissão reflita substancialmente os termos e condições das CCBs
Devedor	pessoa jurídica de direito privado, residente no Brasil, devedora de Direitos Creditórios originados pelo Pine, identificada pelo respectivo CNPJ/MF
Dia Útil	segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro do país
Direito Creditório	cada prestação pecuniária devida por Devedor, em razão de uma operação financeira de concessão de crédito representada por uma CCB ou Debênture emitida pelo Devedor e adquirida pelo Pine
Direito Creditório Elegível	todo e qualquer Direito Creditório que, na Data de Oferta, atenda, concomitantemente, a todos os Critérios de Elegibilidade
Distribuição	distribuição pública de 207.0000 Quotas Seniores (sem considerar as Quotas Seniores do lote suplementar e as Quotas Seniores adicionais) sujeita aos procedimentos de protocolo e registro definidos na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 400 ou cada distribuição privada de Quotas Subordinadas
Distribuidores	o Distribuidor Líder em conjunto com Distribuidor

Distribuidor Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Distribuidor	Pine Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Documentos Comprobatórios	significa os seguintes documentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo: (i) original da CCB, conforme aplicável, ou da escritura de emissão da respectiva Debênture; (ii) cópia reprográfica da Cédula de Identidade e CPF/MF ou do Contrato/Estatuto Social e CNPJ/MF do Devedor, conforme aplicável; e (iii) via original dos instrumentos legais consubstanciando a constituição de garantias vinculadas a cada CCB ou Debênture, conforme o caso
Documentos da Securitização	em conjunto ou isoladamente, (i) o Regulamento, (ii) o Contrato de Cessão, (iii) o Contrato de Compartilhamento, e (iv) o presente Prospecto, e seus respectivos anexos e aditamentos
Empresa de Auditoria	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou quem vier a substituí-la nos termos do Regulamento
Evento de Amortização Antecipada	evento definido no Regulamento, cuja ocorrência poderá dar causa à adoção dos procedimentos de amortização antecipada de Quotas
Evento de Avaliação	evento definido no Regulamento, cuja ocorrência poderá dar causa à adoção dos procedimentos de reavaliação sobre a continuidade do Programa de Securitização
Evento de Inadimplemento Contratual	eventos arrolados no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá dar causa à adoção dos procedimentos de amortização antecipada de Quotas
Evento de Revisão	eventos arrolados no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá dar causa à adoção dos procedimentos de reavaliação sobre a continuidade do Programa de Securitização
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fiel Depositário	Pine, nomeado fiel depositário, nos termos do Contrato de Cessão, dos seguintes bens e direitos: Documentos Comprobatórios e quaisquer valores acolhidos, a qualquer título, pelo Pine, vinculados aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitação, valores recebidos em razão do pagamento ordinário dos créditos e/ou decorrentes de sua liquidação antecipada, até sua efetiva transferência para a Conta Corrente do Fundo
Formulário de Referência	Formulário de Referência do Banco Pine, disponível no <i>site</i> da CVM (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores do Banco Pine (www.bancopine.com.br)
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Pine Crédito Privado
Garantias Vinculadas	garantias reais e fidejussórias descritas nas respectivas Cédulas Vinculadas

Gestor	Pine Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou quem vier substituí-la nos termos do Regulamento
Grupo Econômico	conjunto de Pessoas que sejam Afiliadas
Índice de Liquidez	valor apurado diariamente pelo Custodiante mediante a aplicação de expressão contida no Regulamento
Informações dos Direitos Creditórios	dados referentes aos Direitos Creditórios objeto dos procedimentos de cessão previstos no Contrato de Cessão e no Regulamento, definidas em anexo ao Contrato de Cessão
Instituição Autorizada	instituição financeira de 1ª linha autorizada a funcionar pelo BACEN, que conte com classificação de risco de, no mínimo, “AA+.br”, emitida pela Agência de Classificação de Risco
Instrução CVM 356	Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da CVM e alterações posteriores
Instrução CVM 400	Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM, e suas alterações posteriores
Instrução CVM 409	Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, e suas alterações posteriores
Investidor Qualificado	Pessoa definida na Instrução CVM 409 e no Regulamento, habilitada a adquirir Quotas
<i>Layout</i>	arquivo remessa enviado pelo Pine ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, contendo certas informações referentes aos Direitos Creditórios
Manual de Marcação a Mercado	manual do Custodiante, contendo a descrição dos procedimentos para precificação de ativos, conforme as normas em vigor, previamente disponibilizado pelo Custodiante à Administradora
Montante Mínimo	R\$ 25.000,00
Oferta	a presente distribuição pública de Quotas Seniores
Outros Ativos	ativos financeiros, modalidades operacionais, que podem integrar a carteira do Fundo, desde que expressamente autorizados nos termos do Regulamento, e recursos em moeda corrente nacional, excluindo-se os Direitos Creditórios
Patrimônio Líquido	patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do Regulamento
Periódico	Jornal Valor Econômico
Período de Investimento	período que tem início na primeira Data de Emissão das Quotas Seniores e termina 180 dias após a referida data
Pessoa	pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e qualquer modalidade de condomínio

Pessoa Autorizada	qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizada a atuar, passar ordens, instruções e contratar em nome de outra Pessoa, podendo, inclusive, firmar os Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados
Pine, Banco Pine ou Cedente	Banco Pine S.A., companhia aberta
Pine Investimentos	Pine Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Política de Cobrança	documento preparado na forma do Anexo VI do Regulamento
Política de Concessão de Crédito	documento preparado na forma do Anexo VII do Regulamento
Potencial de Cessão	valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, informado diariamente pela Administradora ao Custodiante, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos do Regulamento, e disponível para a aquisição, durante o Período de Investimento, de Direitos Creditórios Elegíveis, deduzido do valor estimado pela Administradora, dos recursos necessários à manutenção das reservas financeiras definidas no Regulamento, incluindo a Reserva de Caixa
Prazo de Duração	prazo de vigência do Fundo de 180 dias contado do resgate integral das Quotas Seniores em Circulação
Preço de Aquisição	valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo ao Pine, em moeda corrente nacional e/ou, durante o Período de Investimento, em contrapartida à integralização de Quotas Subordinadas, conforme definido em cada Termo de Cessão, equivalente ao saldo devedor atualizado do Direito Creditório Elegível, conforme previsto na respectiva CCB ou escritura de emissão de Debêntures, considerando o valor do principal desembolsado, os juros efetivamente incorridos até a data da aquisição e os valores pagos pelos respectivos Devedores até a data da aquisição, não havendo, portanto, ágio ou deságio
<i>Pro forma</i>	considera-se <i>pro forma</i> : (a) o valor exigível referente ao Direito Creditório, a ser cedido ao Fundo, considerando-se como se o mesmo já integrasse o Patrimônio Líquido do Fundo; e/ou (b) o valor das Quotas do Fundo a serem emitidas, considerando-se como se as mesmas já tenham sido subscritas e integralizadas
Procedimentos de Verificação	procedimentos de verificação dos Direitos Creditórios, inclusive no que tange ao lastro, definidos no Anexo VIII do Regulamento
Procuração Irrevogável	procuração outorgada pelo Pine à Administradora, por meio de instrumento público, preparada na forma do Anexo VI do Contrato de Cessão
Programa de Securitização	mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais o Pine cede Direitos Creditórios ao Fundo

Prospecto ou Prospecto Definitivo	o presente prospecto do Fundo e da Oferta, preparado nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400
Quinhão	quinhão de cada credor com referência a cada conjunto de Cédulas Vinculadas, o qual é apurado pelo Pine, ou quem vier a substituí-lo, nos termos do Contratos de Compartilhamento, por meio da divisão da somatória do valor dos respectivos créditos detidos por cada beneficiário, titular de Cédulas Vinculadas, dividido pelo valor do saldo devedor total das respectivas Cédulas Vinculadas Afetadas, incluindo principal e encargos, ambos apurados pelo Pine ou quem vier a substituí-lo como Agente de Garantia, para o Dia Útil imediatamente anterior ao do recebimento de qualquer valor decorrente do pagamento dos títulos ou da execução das Garantias Vinculadas
Quota	em conjunto ou isoladamente, as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas e, conforme o caso, as quotas seniores da Série Específica
Quotas Seniores Adicionais	até 41.400 Quotas Seniores do lote adicional, equivalentes a até 20% da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas Seniores do Lote Suplementar), com as mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, que poderão ser emitidas pelo Fundo, por decisão da Administradora
Quotas Seniores do Lote Suplementar	até 31.050 Quotas Seniores do lote suplementar, equivalentes a até 15% da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada, com as mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Administradora aos Distribuidores
Quotistas	em conjunto ou isoladamente, o titular de Quota(s)
RAET	Regime de Administração Especial Temporária
Razão de Garantia	valor apurado diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$RG_T = \left(\frac{TQS_T}{PL_T} \right),$$

onde:

RG_T Razão de Garantia apurado na data “T”;

TQS_T somatório, na data “T”, do valor contábil das Quotas Seniores, devidamente atualizado;

PL_T somatório, na data “T”, do valor contábil do Patrimônio Líquido, devidamente atualizado

Regulamento	regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Pine Crédito Privado e suas alterações posteriores								
Reserva de Caixa ou RC	parcela do Patrimônio Líquido segregada, equivalente (i) ao montante estimado pela Administradora dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos nos três meses calendários subsequentes à realização do respectivo provisionamento e, adicionalmente, (ii) ao valor projetado pela Administradora para as próximas Amortizações Programadas, a serem provisionadas de acordo com a tabela abaixo:								
	<table border="0"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Cada Data de Amortização Programada</th> <th style="text-align: center;">Percentual da Amortização Programada a ser provisionado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Até 60 dias antes</td> <td style="text-align: center;">30%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Até 45 dias antes</td> <td style="text-align: center;">50%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Até 30 dias antes</td> <td style="text-align: center;">100%</td> </tr> </tbody> </table>	Cada Data de Amortização Programada	Percentual da Amortização Programada a ser provisionado	Até 60 dias antes	30%	Até 45 dias antes	50%	Até 30 dias antes	100%
Cada Data de Amortização Programada	Percentual da Amortização Programada a ser provisionado								
Até 60 dias antes	30%								
Até 45 dias antes	50%								
Até 30 dias antes	100%								
Resolução 2.682	Resolução 2.682, de 22 de dezembro de 1999, do CMN, e suas alterações posteriores								
Reunião de Credores	cada reunião dos titulares de Cédulas Vinculadas, convocada e realizada nos termos ali definidos								
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia								
Série Específica	série de Quotas Seniores específica a ser subscrita e integralizada por todos os Quotistas para assegurar a adoção e a manutenção dos procedimentos necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo								
Setor de Atividade	cada um dos seguintes setores de atividade: (i) Infraestrutura; (ii) Energia; (iii) Açúcar e Alcool; (iv) Agricultura; (v) Água e Saneamento; (vi) Alimentos; (vii) Bebidas e Fumo; (viii) Brinquedos; (ix) Comércio Atacadista; (x) Comércio Exterior; (xi) Comércio Varejista; (xii) Comunicação e Gráfica; (xiii) Construção Civil; (xiv) Couro e Calçados; (xv) Eletroeletrônica; (xvi) Farmacêutica e Cosméticos; (xvii) Instituição de Ensino; (xviii) Instituição Financeira; (xix) Lazer e Turismo; (xx) Materiais de Construção e Decoração; (xxi) Mecânica; (xxii) Metalurgia; (xxiii) Mineração; (xxiv) Papel e Celulose; (xxv) Plásticos e Borracha; (xxvi) Processamento de Carne; (xxvii) Química e Petroquímica; (xxviii) Serviços Especializados; (xxix) Serviços Médicos; (xxx) Setor Público; (xxxi) Siderurgia; (xxxii) Tecnologia da Informação; (xxxiii) Telecomunicações; (xxxiv) Têxtil e Vestuário; (xxxv) Transporte e Logística; (xxxvi) Veículos e Peças; e (xxxvii) Outros								
Suplemento	documento preparado substancialmente na forma de anexo específico do Regulamento, no qual constam o <i>spread</i> das Quotas Seniores, bem como suas Datas de Amortização								
Taxa de Administração e Custódia	montante devido à Administradora e ao Custodiante, a título de honorários pelo desempenho de suas respectivas atribuições definidas na legislação aplicável, no Regulamento e nos Documentos de Securitização								
Taxa DI	taxa média dos depósitos interfinanceiros de 01 dia, extra grupo, divulgada pela CETIP, válida por um Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis)								

Termo de Adesão	documento preparado substancialmente na forma do Anexo X do Regulamento, firmado pelos Quotistas, evidenciando sua adesão aos termos do Regulamento
Termo de Cessão	instrumento no qual se encontram definidas as condições aplicáveis a cada cessão de Direitos Creditórios do Pine ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão
Termo de Cessão Consolidado	termo de cessão consolidado, preparado na forma de anexo ao Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado, quinzenalmente, por meio de instrumento público
Tesouro Nacional	a Secretaria do Tesouro Nacional, criada pelo Decreto nº 92.452, de 10 de março de 1986, órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal
Valor Referencial	valor de cada Quota Sênior, apurado na forma do Regulamento, utilizado como limite quando da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo

CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO

1. Características Básicas da Distribuição de Quotas Seniores e da Emissão de Quotas Subordinadas

No curso da presente Distribuição, o Fundo está ofertando 207.000 Quotas Seniores, no valor total de até R\$207.000.000,00 na Data de Emissão. Caso não seja colocada a totalidade das Quotas Seniores ofertadas, a Distribuição deverá ser cancelada pelos Distribuidores.

As Quotas Seniores e o Fundo apresentam as seguintes características, constantes do Regulamento e do Suplemento:

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Pine Crédito Privado
Cedente:	Banco Pine S.A.
Classe de Quotas:	1 classe de Quotas Seniores, em série única
Quantidade de Quotas Seniores e Regime de Colocação:	207.000 Quotas Seniores, a serem colocadas em regime de melhores esforços de colocação, observada a possibilidade de serem acrescidas em até 31.050 Quotas Seniores do Lote Suplementar e até 41.400 Quotas Seniores Adicionais, as quais, se houver excesso de demanda, serão colocadas em regime de melhores esforços de colocação
Preço Unitário das Quotas Seniores:	R\$1.000,00 na Data de Emissão
Administradora:	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestor:	Pine Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custodiante:	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Empresa de Auditoria:	Deloitte Touche Tohmatsu Brasil
Agência de Classificação de Risco:	Standard & Poor's (McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda.)
Data de Emissão:	data em que os recursos e/ou ativos decorrentes da integralização de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e/ou, durante o Período de Investimento, por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme o caso, são colocados pelos subscritores à disposição do Fundo, nos termos do Regulamento e, conforme o caso, do Contrato de Cessão, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil
Rentabilidade Prevista:	Taxa DI + 2% a.a.
Amortizações Programadas:	Desde que o Fundo tenha recursos, as Amortizações Programadas serão realizadas mensalmente no dia 10 de cada mês calendário, a partir do 13º mês, inclusive, contado desde o mês da Data de Emissão.

O valor a ser pago em cada Amortização Programada, para cada Quota Sênior, será apurado pelo maior dos valores, resultantes das seguintes fórmulas:

$$(i) AT = CS / n$$

onde:

“AT” valor da parcela de amortização da Quota Sênior devida no mês em referência;

“CS” valor da Quota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização, calculado nos termos do Regulamento;

“n” número de amortizações programadas ainda não realizadas, correspondente a 36 na primeira Data de Amortização e 1 na última Data de Amortização; ou

$$(ii) AT = (Disponibilidades - Encargos - Reserva de Caixa) * fat / NQS$$

onde:

“Disponibilidades” saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, não investido em Direitos Creditórios, que exceder a 5% do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior a respectiva Data de Amortização;

Encargos encargos do Fundo definidos no Regulamento;

“Reserva de Caixa” parcela do Patrimônio Líquido segregada, calculada nos termos do Regulamento;

“fat” fator de multiplicação equivalente à divisão (i) do valor das Quotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização, pelo (ii) somatório do valor das Quotas Sênior em Circulação no Dia Útil anterior à respectiva Data de Amortização e do valor das Quotas Subordinadas em Circulação no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização;

“NQS” número de Quotas Seniores em Circulação na respectiva Data de Amortização.

Datas de Amortização: Desde que o Fundo tenha recursos, as amortizações programadas das Quotas Seniores serão realizadas mensalmente, no dia 10 de cada mês calendário, a partir do 13º mês, inclusive, contado desde o mês da data de emissão.

As Quotas Seniores poderão ser integralmente amortizadas no dia 10 do 48º mês contado desde o mês da data de emissão. O prazo de duração das Quotas Seniores será de 54 meses contados da sua primeira data de emissão.

2. Demonstrativo do Custo da Distribuição

Custo (**)	% em relação ao valor da Distribuição ¹ (R\$207.000.000,00)	Montante (R\$)
Comissão de Colocação	1,59%	3.300.000,00
Taxa de Registro na ANBIMA	0,003%	6.000,00
Taxa de Registro na CVM	0,040%	82.870,00
Despesas de <i>Marketing</i> (incluindo publicação de anúncios)	0,041%	85.000,00
Assessores Legais	0,058%	120.000,00
Agência de Classificação de Risco	0,024%	50.000,00
Total	1,76%	3.643.870,00

¹ Assumindo a colocação da totalidade das Quotas Seniores objeto da Oferta. Sem considerar Quotas Seniores Adicionais e Quotas Seniores do Lote Suplementar.

(*) Valores estimados.

(**) Valores a serem pagos diretamente pelo Pine.

Custo Unitário de Distribuição

Valor Unitário da Quota Sênior	Custo Unitário de Distribuição	% em relação ao valor unitário da Quota Sênior
R\$1.000,00	R\$17,60	0,027%

3. Cronograma das Etapas da Oferta

Evento	Data*
Protocolo na CVM do pedido de registro de funcionamento do Fundo e da Oferta de Quotas Seniores	29/12/2010
Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta	29/12/2010
Publicação do Aviso ao Mercado	19/01/2011
Concessão do registro da Oferta pela CVM	03/02/2011
Publicação do Anúncio de Início de Distribuição	16/02/2011
Realização de <i>Road Shows</i>	19/01/2011 a 11/02/2011
Liquidação Financeira da Oferta	15/03/2011
Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta de Quotas Seniores	17/03/2011

(*) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Administradora.

4. Forma, Procedimento e Condições de Distribuição

A colocação pública das Quotas Seniores prevista será realizada de acordo com o disposto abaixo:

- a colocação será pública, realizada em mercado de balcão, segundo o Plano da Oferta, a qual poderá levar em conta as relações dos Distribuidores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem prejuízo do disposto no §3º, do artigo 33, da Instrução CVM 400, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem recebimento de reservas antecipadas, devendo ser assegurado tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da Oferta;
- não serão celebrados contratos de estabilização de preços para as Quotas Seniores;
- as Quotas Seniores objeto da Oferta serão colocadas em regime de melhores esforços de colocação nos termos do Contrato de Distribuição;
- o valor mínimo da aplicação no Fundo será de R\$25.000,00;
- a integralização das Quotas Seniores deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição;

- f) a integralização das Quotas Seniores será realizada através da CETIP;
- g) os interessados na subscrição de Quotas Seniores deverão manifestar-se diretamente aos Distribuidores, nos endereços a serem indicados no Anúncio de Início, devendo informar a quantidade de Quotas Seniores que pretendem adquirir; e
- h) *Plano da Oferta*. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Distribuidores realizarão a Oferta conforme plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Distribuidores; e (iii) que os representantes dos Distribuidores recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Distribuidores. O plano da oferta será fixado nos seguintes termos:
 - (i) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do § 5º do artigo 50 da Instrução CVM 400, respectivamente;
 - (ii) observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o protocolo do pedido de funcionamento do Fundo e de registro da Oferta na CVM; (b) concessão, pela CVM, do registro da Oferta; (c) a publicação do Anúncio de Início; e (f) a disponibilização do Prospecto Definitivo, do Regulamento e do Suplemento aos investidores;
 - (iii) o público alvo da Oferta é composto por Investidores Qualificados;
 - (iv) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Distribuidores até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, o preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
 - (v) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Distribuidores comunicarão aos investidores o cancelamento da Oferta. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, o preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta.
- i) *Garantia de Liquidez*: o Distribuidor Líder, o Distribuidor e a Administradora não celebraram contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Quotas, nem será constituído fundo de sustentação.

5. Regime de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Distribuidores realizarão, sem solidariedade entre estes, a colocação, em regime de melhores esforços de colocação, de 207.000 Quotas Seniores, no prazo de até 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início. As Quotas Seniores do Lote Suplementar e/ou as Quotas Seniores Adicionais também serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento, porém não substituem o Regulamento. Possíveis adquirentes das Quotas devem ler cuidadosamente este Prospecto e o Regulamento, com especial atenção às disposições relativas ao objeto e às políticas de investimento do Fundo, procedimentos e prazos de amortização e resgate das Quotas Seniores, bem como a descrição dos fatores de risco a que este está exposto.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

6. O Fundo

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Pine Crédito Privado foi constituído em 07 de dezembro de 2010, por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado”, celebrado pela Administradora, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração 180 (cento e oitenta) dias contado do resgate integral das Quotas Seniores em Circulação. O Regulamento encontra-se registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo sob o nº 8755868, com suas primeira e segunda alterações registradas no mesmo oficial sob os nºs 8757015 e 8757623, respectivamente. O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, da Instrução CVM 356 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os documentos referidos no §1º do artigo 8º e no §1º do artigo 20 da Instrução CVM 356 foram protocolados na CVM em 29 de dezembro de 2010.

Registro CVM: CVM/SRE/RFD/2011/002, concedido em 03 de fevereiro de 2011.

O Fundo tem por objeto precípuo adquirir Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios do Pine ao Fundo será realizada nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra ou co-obrigação do Pine e/ou de qualquer de suas Afiliadas. O Pine e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores, pela suficiência de eventuais bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores de tais bens e direitos (no caso de Direitos Creditórios dados em garantia), ou pelo pagamento das obrigações assumidas por eventuais terceiros garantidores dos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do direito do Pine de, se assim desejar e nos termos do Contrato de Cessão, recomprar Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Pine somente é responsável pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e pelo atendimento, cumulativo, das Condições de Cessão elencadas no Regulamento.

Veja a Seção “Características do Programa de Securitização - Procedimento de Oferta de Direitos Creditórios e de Formalização da Cessão” deste Prospecto, com referência aos procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo.

O Fundo emitirá Quotas Seniores para captar recursos, em moeda corrente nacional, necessários à aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira.

As Quotas Subordinadas serão integralizadas pelo Pine em moeda corrente nacional ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

7. Público-Alvo

Podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, (i) Investidores Qualificados, assim definidos conforme disposto na Instrução CVM 409; (ii) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e outras modalidades de fundos de investimento que sejam habilitadas a adquirir quotas de fundos de investimento em direitos creditórios padronizados, nos termos da legislação aplicável; e (iii) investidores não residentes nos termos dos normativos do Bacen e da CVM, que atendam às condições necessárias para se enquadrarem como Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 409.

O investimento neste Fundo não é adequado a Investidores Qualificados que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Quotas no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Para mais informações, veja a Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

8. Fatores de Risco

A aplicação no Fundo apresenta riscos para os Quotistas. Antes de tomar uma decisão de investimento, potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas respectivas situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações contidas neste Prospecto e avaliar os fatores de risco aqui descritos que refletem as especificidades do Programa de Securitização. Em decorrência dos riscos inerentes à sua própria natureza, poderá ocorrer atraso, por tempo indeterminado, na restituição aos Quotistas do capital investido ou eventual perda do valor de principal de suas aplicações.

Veja a Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

9. Administradora

O Fundo é administrado pela Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.111 – 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF nº 33.868.597/0001-40.

A Administradora tem por função precípua praticar todos os atos necessários à administração ordinária do Fundo nos termos da Instrução CVM 356 e do Regulamento, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa. Os deveres e as obrigações da Administradora encontram-se definidos no Regulamento.

Observados os termos e as condições do Regulamento, da Instrução CVM 356 e dos demais normativos aplicáveis, a Administradora, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: (i) à cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, (ii) à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas; e
- b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos bens e ativos integrantes da carteira do Fundo.

Veja o Regulamento, Capítulo VIII - “Da Administração do Fundo”.

10. Pine

Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, o Pine, por conta e ordem do Fundo, além de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, será o responsável pela implementação dos procedimentos de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, dos Direitos Creditórios que se encontrem vencidos e não pagos, inclusive em caso de falência ou recuperação dos Devedores, bem como responsável pela excussão de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, com estrita observância com disposto no Regulamento, no Contrato de Compartilhamento, no Contrato de Cessão e na Política de Cobrança. É facultada a substituição do Pine das funções de cobrança caso a Administradora e/ou Custodiante verifique(m) que a cobrança não está sendo feita com estrita observância ao disposto nos Documentos da Securitização.

Enquanto existirem Quotas Seniores e Quotas Subordinadas em Circulação, a Administradora, por conta e ordem do Cessionário, nomeia e constitui sua bastante procuradora o Pine, para praticar os atos necessários à implementação da Política de Cobrança, sendo expressamente vedada a prática de qualquer ato não previsto nos referidos procedimentos, incluindo poderes para: (i) cobrar e receber todos os valores devidos pelos Devedores e eventuais garantidores nos termos das CCBs e escrituras das respectivas Debêntures, nos prazos e formas nelas previstas; (ii) receber e dar quitação ou recibos; (iii) realizar todos os demais atos e direitos conferidos ao Fundo, na qualidade de credor das CCBs e/ou Debêntures, incluindo, mas sem limitações, a emissão de planilhas de cálculo, a cobrança judicial e extrajudicial de todos os valores aqui devidos pelos Devedores e eventuais garantidores; e (iv) repassar o produto da excussão das CCBs e/ou das Debêntures para a Conta Corrente do Fundo.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Pine será também responsável por realizar os procedimentos definidos no Contrato de Compartilhamento, incluindo as ações que vierem a ser aprovados pelos titulares de Cédulas Vinculadas em Reunião de Credores.

Quaisquer valores recebidos pelo Pine, em função dos procedimentos de cobrança, deverão ser obrigatoriamente depositados na Conta Corrente do Fundo em até 5 Dias Úteis imediatamente subsequentes ao do respectivo recebimento pelo Pine.

Para maiores informações sobre a Política de Cobrança do Fundo e sobre as funções do Pine, vide seções “Dos Procedimentos e das Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança dos Direitos Creditórios – 32. Procedimento de Recebimento de Valores e Cobrança dos Créditos em Atraso” e “Dos Procedimentos e das Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança dos Direitos Creditórios – 33. Mecanismos e Política de Cobrança dos Direitos Creditórios” deste Prospecto e “Anexo VI – Política de Cobrança” do Regulamento.

11. Gestor

A carteira do Fundo é gerida pela Pine Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, sala 15, Eldorado Business Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.236.777/0001-78, autorizada a funcionar pela CVM pelo Ato Declaratório nº 10.318, de 23 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2009, observados os termos do Regulamento.

O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Outros Ativos cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Quotistas.

Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações do Gestor, por conta e ordem da Administradora:

- a) alocar os recursos de titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos Creditórios, em Outros Ativos, observada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento;
- b) observar a política de investimento do Fundo definida no Regulamento; e
- c) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não seja expressamente prevista no Regulamento.

12. Custodiante

A Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.111 – 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF nº 33.868.597/0001-40 é a instituição custodiante do Fundo.

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356 e no Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus Agentes, será responsável por:

- a) verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos pelo Pine ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos de Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
- c) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios por meio dos Procedimentos de Verificação;
- d) movimentar a Conta Corrente do Fundo, observadas as instruções passadas pela Administradora;
- e) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos abaixo relacionados, diretamente ou por meio de seus Agentes, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação comercial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo necessário ao atendimento da auditoria:
 - i) extratos da Conta Corrente do Fundo e comprovantes de pagamento de valores creditados na Conta Corrente do Pine;
 - ii) cópia simples de cada Termo de Cessão Consolidado formalizando a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo;
 - iii) Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados pelo Pine ou por seus Agentes;
 - iv) Documentos Comprobatórios referentes aos Outros Ativos; e

- v) registros eletrônicos da Base de Dados do Fundo, relatórios e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua responsabilidade;
 - f) entregar à Administradora, quando solicitado, os documentos referidos no subitem “i” da alínea “e” anterior;
 - g) receber, nos termos do Contrato de Cessão e/ou nos termos do Contrato de Compartilhamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e de suas eventuais garantias, transferidos para a Conta Corrente do Fundo. Tais valores serão conciliados pelo Custodiante quando de sua transferência, ao Fundo, pela CETIP ou, conforme o caso, pelo Pine. Os valores de titularidade do Fundo serão segregados de acordo com as informações transmitidas, no caso dos Direitos Creditórios adimplentes, pelo Banco Liquidante, à CETIP e ao Custodiante ou, se for o caso, pelo Pine, ao Custodiante;
 - h) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser exclusivamente creditadas na Conta Corrente do Fundo, sendo expressamente vedado o crédito desses valores em qualquer outra conta corrente;
 - i) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Cessão;
 - j) apurar e colocar à disposição da Administradora, diariamente, o valor da Razão de Garantia, do Índice de Liquidez e da Alocação Mínima de Investimento;
 - k) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que a mesma possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
 - l) colocar à disposição da Administradora os parâmetros necessários à apuração dos índices e parâmetros do Fundo cuja apuração esteja sob sua responsabilidade;
 - m) manter registros dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
 - n) acatar somente as ordens passadas por Pessoas Autorizadas da Administradora, desde que as mesmas estejam de acordo com o previsto no Regulamento; e
 - o) colocar à disposição da Agência de Classificação de Risco as informações necessárias à atualização da classificação de risco das Quotas Seniores.
- Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:
- a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente (i) no SELIC, (ii) na CETIP, ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições do Regulamento;
 - b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos; e
 - c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora e os termos e condições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os deveres e obrigações do Custodiante encontram-se definidos no Regulamento e no Contrato de Custódia.

Veja o Regulamento, Capítulo XI - “Do Custodiante e Demais Terceiros Contratados”.

13. Procedimentos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis

O Custodiante realizará a verificação documental (física) da regularidade dos Documentos Comprobatórios previamente a cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios e, posteriormente, por meio de auditoria trimestral, por meio dos seguintes Procedimentos de Verificação:

1. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios (ou seja, dos Documentos Comprobatórios) trimestralmente, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do Pine e/ou de seu Agente contratado para a prestação dos serviços de custódia física dos Documentos Comprobatórios, caso assim entenda necessário.

2. O Custodiante deverá verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo diretamente ou por meio de seus Agentes contratados. As verificações serão realizadas ao final de cada trimestre civil, sendo que, para a primeira verificação a ser realizada, o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo, enquanto para as demais verificações serão considerados apenas os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.
3. Quando de cada verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão analisados os seguintes dados objetivos: (i) comprovação da documentação física dos Direitos Creditórios e de suas respectivas garantias; (ii) registro da CCB e/ou Debênture na CETIP; e (iii) verificação da taxa de juros, datas de amortização (fluxo de pagamentos), data de vencimento e valor dos Direitos Creditórios constantes da CCB e/ou da escritura de emissão de Debêntures, incluindo existência de garantias vinculadas aos respectivos Direitos Creditórios.
4. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis para verificação nos termos dos itens (1) e (2) acima será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times \frac{1}{E_0^2}}{N + \frac{1}{E_0^2}} ;$$

onde:

E_0 = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis; qualidade do cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Elegíveis para verificação será obtida: (i) dividindo-se o tamanho da população “ N ” pelo tamanho da amostra “ n ”, obtendo um intervalo de retirada “ k ”; (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada “ k ” elementos, será retirado um para a amostra.

5. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de devedores quando da verificação do lastro.

Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Quotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios.

14. **Substituição e Renúncia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Agência de Classificação de Risco e da Empresa de Auditoria**

Os Quotistas de qualquer das classes do Fundo, representando, no mínimo 5% das Quotas da respectiva classe, poderão solicitar a convocação de Assembleia Geral para deliberar acerca da substituição da Administradora e/ou do Gestor. Para tanto, os Quotistas da respectiva classe deverão encaminhar à Administradora correspondência registrada e protocolada contendo as razões e os motivos da solicitação e a indicação, em ordem de preferência, do nome, a qualificação, experiência e remuneração de, no mínimo, 3 instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos da Securitização, bem como solicitando a realização da Assembleia Geral. A remuneração de cada uma das instituições substitutas apresentadas pelos titulares das Quotas Seniores não poderá ser superior a 120% do valor remuneração a que instituição a ser substituída faz jus. A Administradora deverá encaminhar aos Quotistas cópia da correspondência acima referida, no prazo de até 48 horas contado de seu recebimento.

Caso a substituição da Administradora e/ou do Gestor seja(m) aprovada(s) em primeira convocação, pela maioria dos Quotistas, e, em segunda convocação, pelos votos favoráveis da maioria dos Quotistas presentes à Assembleia Geral, os Quotistas da classe que não tenha solicitado a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos no Regulamento, deverão escolher uma das instituições indicadas para exercer as funções da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso. Caso os Quotistas de ambas as classes venham simultaneamente solicitar a substituição da Administradora e/ou do Gestor, deverá ser escolhida como nova sociedade administradora e/ou gestora aquela escolhida pela maioria dos Quotistas presentes à respectiva Assembleia Geral, conforme estabelecido no Regulamento.

A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 dias e, no máximo, 30 dias, contado da data em que os Quotistas sejam comunicados da decisão da Administradora. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora e/ou o Gestor não poderá(ão) renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos referidos no Regulamento.

A Administradora permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de até 90 dias contado da data de realização da Assembleia Geral acima referida ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Quotistas no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do parágrafo anterior, observado o *quorum* estabelecido no Regulamento. O prazo de 90 dias supra referido poderá ser automaticamente prorrogado uma única vez por igual período, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e comprometa-se a desempenhá-los de acordo com os termos e as condições do Regulamento, devendo a Administradora ser remunerada nos termos do Regulamento durante todo esse período.

A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar a escolha da nova instituição administradora, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes, independentemente do meio em que elas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos do Regulamento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada, e enquanto tal evento não for sanado, o Gestor não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos referidos no Regulamento.

Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os mesmos procedimentos aplicáveis à substituição da Administradora e/ou do Gestor.

O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ele atribuídas nos termos do Regulamento e dos demais Documentos da Securitização. Nesse caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 dias, contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

Os Quotistas titulares de 5% das Quotas em Circulação poderão solicitar convocação de Assembleia Geral para deliberar a substituição da Empresa de Auditoria e/ou da Agência de Classificação de Risco. Ademais, qualquer destas instituições poderá renunciar a qualquer tempo às funções a estas atribuídas nos termos do Regulamento. Em qualquer destas hipóteses, os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim, poderão deliberar a substituição da Empresa de Auditoria e/ou da Agência de Classificação de Risco.

15. Custódia Física dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo deverão ser custodiados por instituição devidamente autorizada à prestação desse serviço, nos termos da Instrução CVM 356.

O Pine, por conta e ordem do Custodiante, será responsável pela custódia física e guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

16. Fiel Depositário

Até a amortização ou resgate integral das Quotas Seniores, o Fiel Depositário, de acordo com o Contrato de Cessão, aceitou sua nomeação, em caráter irrevogável, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, como fiel depositário:

- a) dos Documentos Comprobatórios vinculados aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, até a transferência de sua custódia em favor do Custodiante ou de seu Agente, enquanto o Pine atuar como agente de cobrança; e

- b) de quaisquer valores acolhidos, a qualquer título, pelo Pine, vinculados aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitação, valores recebidos em razão do pagamento ordinário dos créditos e/ou decorrentes de sua liquidação antecipada, até sua efetiva transferência para a Conta Corrente do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

17. **Resumo dos Principais Contratos Celebrados pelo Fundo**

Contrato de Cessão

O Pine, e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, com interveniência do Custodiante e do Fiel Depositário, celebram o Contrato de Cessão.

Por meio do Contrato de Cessão, o Pine promete ceder Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias assegurados ao Pine em razão de sua titularidade, inclusive as garantias a estes vinculadas, de acordo com os termos e as condições estabelecidos no Contrato de Cessão e no Regulamento.

O Fundo, por sua vez, por meio da Administradora nos termos do Contrato de Cessão, promete adquirir do Pine, durante o Período de Investimento, observados os termos e as condições estabelecidos no Contrato de Cessão e no Regulamento, os objetivos do Fundo e a discricionariedade da Administradora, os Direitos Creditórios Elegíveis a este oferecidos. A parcela do Preço de Aquisição a ser paga ao Pine, em moeda corrente nacional, é limitada ao montante dos recursos que o Fundo venha efetivamente a captar mediante a colocação pública de Quotas Seniores e ao valor do Potencial de Cessão aplicável na ocasião.

Para mais informações sobre os procedimentos de Oferta de Direitos Creditórios e de formalização da cessão, o Preço de Aquisição, os procedimentos de registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão e as Condições Resolutivas da Cessão, veja a Seção “Características Básicas do Programa de Securitização”.

Ainda nos termos do Contrato de Cessão, o Pine, por conta e ordem do Custodiante, diretamente ou por meio de seus Agentes, será responsável pela custódia física e guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

Contrato de Compartilhamento

Objeto

O Contrato de Compartilhamento terá como objeto regular: (i) o exercício, pelo Pine, de suas atividades como (a) agente de recebimento de todos os valores a serem pagos por força das Cédulas Vinculadas e dos respectivos Contratos de Garantia Vinculados; (b) agente de gerenciamento de garantias; (c) mandatário de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, das Cédulas Vinculadas e das garantias a essas vinculadas; e (d) depositário das Cédulas Vinculadas, dos Contratos de Garantia Vinculados e dos valores decorrentes de seu pagamento e/ou da execução de garantias; (ii) o relacionamento entre o Fundo, o Custodiante e o Pine e futuros titulares de Cédulas Vinculadas, relativamente ao crédito representado pelas Cédulas Vinculadas; e (iii) participação dos respectivos credores no resultado da excussão/execução das Cédulas Vinculadas e das respectivas garantias, de forma proporcional às respectivas participações no crédito representado por todas as Cédulas Vinculadas, presentes e futuras, observando-se as disposições do respectivo Contrato de Compartilhamento.

Funções do Pine

Por força do Contrato de Cessão, das Cédulas Vinculadas e do Contrato de Compartilhamento, o Pine exercerá as funções de (i) agente de recebimento de todo e qualquer valor pago por força das Cédulas Vinculadas, presentes e futuras, e dos Contratos de Garantia; (ii) agente de gerenciamento das garantias relativas às Cédulas Vinculadas; (iii) mandatário de cobrança extrajudicial e, se possível, judicial, das Cédulas Vinculadas e das respectivas garantias; (iii) depositário das Cédulas Vinculadas, dos respectivos Contratos de Garantia Vinculados e dos valores decorrentes da execução das Cédulas Vinculadas e das respectivas garantias; e (iv) agente de garantia, sempre em caráter único e exclusivo.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Pine e o Fiel Depositário atuarão como fiéis depositários:

- a) dos Documentos Comprobatórios vinculados às Cédulas Vinculadas de titularidade do Fundo, até a transferência de sua custódia em favor do Custodiante ou de seu Agente, caso solicitado; e
- b) de quaisquer valores acolhidos, a qualquer título, pelo Pine, vinculados às Cédulas Vinculadas de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitação, valores recebidos em razão do pagamento ordinário dos créditos e/ou decorrentes de sua liquidação antecipada, até sua efetiva transferência para a Conta Corrente do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

O Pine será o agente de recebimento de todos e quaisquer valores pagos por força das Cédulas Vinculadas e dos Contratos de Garantia. Cumprirá ao Pine, nessa qualidade, receber do Devedor o pagamento dos valores devidos, observar e fazer observar as normas legais em vigor quando do pagamento dos valores devidos, inclusive quanto à forma de liquidação das operações de mútuo, e transferir ao Fundo e aos demais titulares das Cédulas Vinculadas os valores decorrentes do pagamento das Cédulas Vinculadas e da excussão/execução dos Contratos de Garantia, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Eventual atraso do Pine no repasse de quaisquer valores devidos sob o Contrato de Compartilhamento fará com que os valores devidos sejam acrescidos de juros equivalentes à Taxa DI, pelo período em atraso, adicionalmente à remuneração prevista nas respectivas Cédulas Vinculadas e sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Compartilhamento (juros de mora, correção monetária e multa não compensatória).

Ressalvada a prerrogativa dos titulares de Cédulas Vinculadas deliberarem a destituição no Pine de suas atribuições definidas no Contrato de Compartilhamento, na qualidade de mandatário de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial das Cédulas Vinculadas e das garantias, o Pine deverá, nos termos do Contrato de Compartilhamento, exercer em caráter único, exclusivo e personalíssimo, todo e qualquer direito decorrente das Cédulas Vinculadas e dos Contratos de Garantia, em nome dos seus titulares, incluindo, sem limitação, declarar o vencimento antecipado da dívida representada por todas as Cédulas Vinculadas e excutir as garantias, bem como praticar todo e qualquer ato relativo às Cédulas Vinculadas e às garantias que sejam necessários à cobrança, recebimento e salvaguarda dos direitos dos titulares das Cédulas Vinculadas, como se o Pine ainda fosse o titular do crédito, em qualquer caso, em escrito, cumprimento do Contrato de Compartilhamento, respondendo pelos prejuízos que, no exercício dessas atividades viera a causar aos titulares das Cédulas Vinculadas.

Salvo em conformidade com o disposto no Contrato de Compartilhamento, nenhuma das disposições de tal contrato deve ser entendida como autorização para o Pine alterar, substituir e/ou renunciar a, total ou parcialmente, qualquer direito decorrente das Cédulas Vinculadas (inclusive das garantias), sem o prévio e expreso consentimento das partes em Reunião de Credores das Cédulas Vinculadas convocada e realizada de acordo com as disposições do Contrato de Compartilhamento.

O Pine deverá monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor e contrapartes nas Cédulas Vinculadas e no Contrato de Garantia.

Procedimentos em Caso de Inadimplemento

Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado de qualquer das Cédulas Vinculadas que não seja sanado no prazo assinalado nos respectivos títulos, o Pine deverá implementar os procedimentos descritos na Política de Cobrança, informar os Credores Vinculados sobre o início de tais procedimentos e adotar todas as medidas necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos respectivos credores. Caso assim seja solicitado por qualquer credor, em até 20 (vinte) dias do recebimento de comunicação do Pine informando sobre o envio, ao respectivo Devedor, da notificação extrajudicial prevista na Política de Cobrança, o Pine deverá convocar uma Reunião de Credores, a ser realizada no prazo mínimo de 20 e máximo de 30 dias corridos, para deliberação sobre eventual interrupção dos procedimentos descritos na Política de Cobrança.

Caso não seja possível a cobrança extrajudicial das Cédulas Vinculadas e das respectivas garantias pelo Pine, nos termos da Política de Cobrança, o Pine, exceto se deliberado de forma diversa nos termos acima descritos, se obriga a propor, em conjunto com o Fundo e, conforme o caso, os demais titulares das Cédulas Vinculadas, as medidas judiciais cabíveis para o recebimento do crédito representado pelas Cédulas Vinculadas, incluindo ações de execução dos títulos e de suas garantias. Caberá ao Pine o acompanhamento da cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, informando, por meio de relatório quinzenal, aos respectivos beneficiários o andamento dos respectivos procedimentos.

O Pine, no desempenho do mandato a ele concedido no Contrato de Compartilhamento, deverá acatar e cumprir estritamente as orientações recebidas, desde que estejam em conformidade com os termos do Contrato de Compartilhamento.

Natureza do Crédito e Proporcionalidade de Benefícios

Por meio da aquisição, a qualquer título, de Cédulas Vinculadas, pelo Fundo e pelos demais titulares das Cédulas Vinculadas, independentemente de qualquer procedimento adicional, os direitos creditórios e demais garantias e prerrogativas relacionados às respectivas Cédulas Vinculadas são considerados unos e indivisíveis, não obstante serem representados por diversos títulos e/ou Contratos de Garantia Vinculados. Assim, os titulares das Cédulas Vinculadas são co-titulares do mesmo direito, na fração ideal equivalente ao seu Quinhão. O exercício dos direitos decorrentes das Cédulas Vinculadas e das

respectivas garantias será feito sempre na forma do Contrato de Compartilhamento, observado o regramento do condomínio previsto na legislação vigente, em especial os artigos 1314 a 1326 do Código Civil, no que for compatível. Neste sentido, fica desde já estabelecido, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1320 do Código Civil, que a propriedade comum ora instituída permanecerá indivisa pelo prazo de 5 anos, sendo tal prazo, desde já, independente de qualquer outro procedimento adicional, automaticamente prorrogado pelo prazo adicional de 5 anos.

Todo o produto decorrente da execução extrajudicial ou judicial das Cédulas Vinculadas e/ou de suas respectivas garantias deverá ser transferido ao Pine e por esse, na qualidade de mandatário do Fundo e dos demais titulares das Cédulas Vinculadas, rateado entre os respectivos credores na proporção de seus respectivos Quinhões, em até 5 dias úteis do recebimento das respectivas verbas.

Após a decretação do vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício recebido do Devedor por qualquer credor titular de Cédulas Vinculadas, que resulte na liquidação, total ou parcial, de Cédulas Vinculadas, deverá ser compartilhado com os demais credores titulares das Cédulas Vinculadas, na proporção de seus respectivos Quinhões, exceto nas hipóteses em que a liquidação se opere por força de compensação de créditos, nos termos abaixo descritos.

Caso, após o vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, ocorra a liquidação, total ou parcial, de valores devidos nos termos de uma Cédula Vinculada por meio de compensação de créditos entre um Devedor e um credor titular de Cédulas Vinculadas, o respectivo credor não estará obrigado a compartilhar o produto da referida compensação com os demais credores. Nessa hipótese, o respectivo credor deverá informar ao Pine, em até 5 dias úteis, sobre a realização da compensação e o valor compensado, e os Quinhões serão automaticamente ajustados para refletir o novo valor dos saldos devedores das Cédulas Vinculadas.

Nenhuma das garantias relativas às Cédulas Vinculadas poderá ser objeto de compensação.

Na hipótese de qualquer Credor Vinculado obter garantias adicionais além daquelas previstas inicialmente nas Cédulas Vinculadas e nos respectivos Contratos de Garantia Vinculados, excetuada a hipótese acima mencionada, esse deverá informar o Pine e os demais credores sobre o fato, no prazo de 5 dias úteis. Independentemente da efetivação da comunicação referida acima, a garantia adicional ficará automaticamente sujeita aos termos e às condições do Contrato de Compartilhamento. Nesta hipótese, o respectivo credor, de forma irrevogável e irretroatável, deverá compartilhar a garantia adicional e qualquer produto dela decorrente com os demais credores titulares de Cédulas Vinculadas, sempre na proporção de seus respectivos Quinhões. Fica o Pine obrigado a adotar as providências que sejam necessárias para o compartilhamento da garantia adicional.

Enquanto o Contrato de Compartilhamento permanecer em vigor, cada um dos credores titulares de Cédulas Vinculadas se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, do Devedor e/ou de qualquer de seus garantidores, o pagamento dos valores devidos nos termos das Cédulas Vinculadas, bem como não executar as respectivas garantias, no todo ou em parte, em desacordo com os termos e as condições do Contrato de Compartilhamento. Caso qualquer Credor receba qualquer pagamento vinculado, direta ou indiretamente, às Cédulas Vinculadas ou às respectivas Garantias, receberá tais valores em caráter fiduciário, sendo que as referidas verbas deverão ser imediatamente transferidas ao Pine, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento.

Mecanismos de Deliberação dos Credores das Cédulas Vinculadas

Introdução

Observados os procedimentos definidos no Contrato de Compartilhamento, os titulares das Cédulas Vinculadas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre qualquer matéria de seu interesse relativa ao Contrato de Compartilhamento, às Cédulas Vinculadas e às suas garantias, observados procedimentos e *quora* de deliberação definidos no Contrato de Compartilhamento, incluindo, sem limitação, (a) medidas a serem tomadas na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado; (b) a alteração de quaisquer termos e condições das respectivas Cédulas Vinculadas e das garantias a elas vinculadas; e (c) substituição do Pine, na qualidade de agente de garantia dos titulares das respectivas Cédulas Vinculadas e de Fiel Depositário dos Documentos Comprobatórios.

A manifestação de vontade dos titulares das Cédulas Vinculadas deverá ser consignada em ata, lavrada por escrito e assinada pelos titulares das Cédulas Vinculadas ou seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos. Observado o disposto no Regulamento, a manifestação de vontade por parte do Fundo deverá ser, conforme o caso, previamente aprovada pelos Quotistas do Fundo. O Fundo será sempre representado pela Administradora em suas relações decorrentes do Contrato de Compartilhamento em face dos demais titulares das Cédulas Vinculadas.

Convocação

Nas hipóteses previstas no Contrato de Compartilhamento em que haja a necessidade da autorização formal dos titulares de Cédulas Vinculadas para a realização de qualquer ato ou negócio jurídico nos termos do Contrato de Compartilhamento e/ou caso o(s) titular(es) de Cédulas Vinculadas tenha(m) interesse em se reunir com os demais condôminos para discutir qualquer assunto de seu interesse comum, o Pine deverá convocar, ou quaisquer dos titulares de Quinhões poderão determinar que o Pine convoque, no prazo máximo de 5 Dias Úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação, uma Reunião de Credores. As Reuniões de Credores deverão ser realizadas preferencialmente na sede do Pine, podendo realizar-se outro local na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, desde que claramente identificado na respectiva convocação.

A primeira convocação da Reunião de Credores deverá ser feita com, no mínimo, 20 dias e, no máximo, 30 dias da data de convocação. É lícito, no mesmo aviso, convocar a Reunião de Credores para reunir-se em primeira e em segunda convocações. A segunda convocação deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 dias contados da data prevista para a realização da Reunião de Credores em primeira convocação.

Quorum de Instalação, Deliberação e Vinculação

A Reunião de Credores se instalará, em primeira e segunda convocações, com a presença de credores que representem o saldo devedor das Cédulas Vinculadas em montante suficiente para a aprovação da matéria em pauta. Será considerada devidamente instalada a Reunião de Credores em que comparecerem todos os titulares de Cédulas Vinculadas, independentemente de sua convocação. Para fins de apuração dos *quora* de deliberação, deverá ser sempre considerado o saldo devedor das Cédulas Vinculadas na data da respectiva Reunião de Credores.

Ressalvadas as matérias cuja aprovação seja sujeita a *quorum* qualificado, toda e qualquer matéria submetida à deliberação da Reunião de Credores deverá ser aprovada pelos titulares da maioria do saldo devedor das Cédulas Vinculadas, consideradas na data da respectiva Reunião de Credores, incluindo a escolha e contratação dos prestadores de serviços de cobrança e de advogados para a execução da Política de Cobrança.

As matérias cuja aprovação implique a alteração ou modificação (i) de *quorum* qualificado estabelecido no Contrato de Compartilhamento; (ii) de qualquer termo ou cláusula do Contrato de Compartilhamento; (iii) das disposições sobre remuneração, datas de pagamentos ou sobre vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas; e/ou (iv) da qualidade, valor e/ou características das garantias relativas às Cédulas Vinculadas, em relação aos termos originalmente ajustados, deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, pelos votos favoráveis de titulares de Quinhões que representem 85% do saldo devedor das Cédulas Vinculadas.

A realização, no âmbito da execução da Política de Cobrança, de qualquer acordo, transação ou ato que implique novação, judicial ou extrajudicial, do saldo devedor das Cédulas Vinculadas, após o esgotamento comprovado dos procedimentos definidos na Política de Cobrança e desde que resulte em concessão de abatimento ou parcelamento de tal saldo devedor, dependerá de aprovação de titulares de Quinhões que representem, no mínimo, 85% do saldo devedor das Cédulas Vinculadas.

Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, os procedimentos e condutas relativos à cobrança judicial das Cédulas Vinculadas e/ou à excussão judicial ou extrajudicial das Cédulas Vinculadas e das respectivas garantias, tal como previstos na Política de Cobrança, somente não serão implementados ou serão suspensos pelo Pine única e exclusivamente na hipótese de tal decisão ser tomada por titulares de Cédulas Vinculadas que representem, no mínimo, 85% do saldo devedor das respectivas Cédulas Vinculadas, caso em que o Pine obriga-se a cumprir o que vier a ser decidido pela Reunião de Credores.

As deliberações tomadas pelos titulares de Cédulas Vinculadas atreladas ao Contrato de Compartilhamento serão válidas e eficazes e obrigarão a todos os titulares de Cédulas Vinculadas, independentemente de sua manifestação de vontade, participação ou não na respectiva Reunião de Credores, de seu respectivo Quinhão quando da realização da deliberação ou de qual Cédula Vinculada este seja titular.

Substituição e Renúncia do Agente de Garantia

O Pine pode ser substituído, a qualquer tempo, pelos credores das Cédulas Vinculadas que representam a maioria do saldo devedor de cada conjunto de Cédulas Vinculadas (caso em que deverão ser excluídos, para fins de apuração do quórum, os Quinhões detidos pelo Pine e/ou suas Afiliadas, caso qualquer destes seja também credor titular de Quinhão), desde que seja comprovado o descumprimento, pelo Pine, de qualquer de suas obrigações previstas no Contrato de Compartilhamento. Haverá destituição automática do Pine de todas as funções estabelecidas no Contrato de Compartilhamento em caso de pedido ou ainda qualquer processo que possa resultar em Regime de Administração Especial Temporária, nos termos do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, sua intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda requisição voluntária ao Bacen para sua intervenção ou liquidação. Enquanto não houver substituto escolhido pelos titulares das Cédulas Vinculadas que representem, no mínimo, a maioria do saldo devedor das Cédulas Vinculadas (excluído, inclusive para fins de apuração do quórum, o Quinhão detido pelo Pine, o qual não terá direito de voto nessa deliberação), o credor titular do maior Quinhão, que não o Pine, exercerá provisoriamente tais atividades, desde que seja habilitado para tanto, podendo, ainda, em situações emergenciais, ser contratado agente fiduciário, desde que aprovada tal contratação mediante deliberação dos titulares da maioria das Cédulas Vinculadas.

Ocorrendo a destituição do Pine nos termos acima, o Pine obriga-se a entregar os documentos e eventuais valores sob sua custódia ao agente de garantia provisório ou ao novo agente de garantia que venha a ser nomeado nos termos do Contrato de Compartilhamento, no prazo de até 3 Dias Úteis contado da data de recebimento de comunicação de sua destituição.

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Administradora, por conta em ordem Fundo, o Distribuidor Líder e o Distribuidor, estes efetuarão, em regime de melhores esforços de colocação, a distribuição pública das Quotas Seniores no âmbito da presente Oferta, assim como estabelecer outras obrigações correlatas.

Nos termos do Contrato de Distribuição, caso sejam colocadas as 207.000 Quotas Seniores objeto da Oferta, o Distribuidor Líder fará *jus*, às expensas do Pine, a remuneração equivalente a R\$3.300.000,00. Sem prejuízo do recebimento da remuneração acima mencionada, na hipótese de colocação das Quotas Seniores Adicionais e/ou das Quotas Seniores do Lote Suplementar, caberá ao Distribuidor Líder, às expensas do Pine, remuneração adicional equivalente a 1,1% sobre o valor total, na respectiva Data de Emissão, das Quotas Seniores efetivamente colocadas em razão do excesso de demanda.

O Distribuidor não fará *jus* a qualquer remuneração em razão da prestação dos serviços decorrentes do Contrato de Distribuição.

Para maiores informações sobre o procedimento de Oferta, veja a Seção “Características da Distribuição” deste Prospecto.

18. Remuneração da Administradora, do Custodiante e Encargos do Fundo

Taxa de Administração:	<p>Será devida à Administradora e ao Custodiante, a título de taxa de administração, gestão, custódia e controladoria do Fundo e escrituração de suas Quotas, uma remuneração mensal equivalente ao somatório de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 0,55% ao ano incidente sobre o valor médio do Patrimônio Líquido no último dia do mês calendário imediatamente anterior à data de apuração da Taxa de Administração e Custódia, pagável mensalmente à razão de 1/12, apurado no último Dia Útil de cada mês;b) ao maior valor entre:<ul style="list-style-type: none">(i) R\$15.000,00; ou(ii) o valor correspondente a 0,15% ao ano incidente sobre o valor médio do Patrimônio Líquido no último dia do mês calendário imediatamente anterior à data de apuração da Taxa de Administração e Custódia, pagável mensalmente à razão de 1/12, apurado no último Dia Útil de cada mês.
Taxa de ingresso:	Não há.
Taxa de saída:	Não há.
Taxa de performance:	Não há.
Encargos do Fundo:	<ol style="list-style-type: none">1. Taxa de Administração e Custódia;2. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a taxa de registro do Fundo devida à CVM;3. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;4. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;5. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;6. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;7. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;8. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;9. taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo;10. contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação; e11. despesas com a contratação de agência de classificação de risco. <p>Quaisquer despesas não previstas acima devem correr por conta da Administradora.</p>

19. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

As aplicações do Fundo estarão sujeitas aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observados os termos e as condições do Regulamento.

Em até 90 dias contados da data de início de suas atividades, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimento e alocar, no máximo, 95% de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

Observados os limites de concentração definidos no Regulamento, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional ou em qualquer das seguintes modalidades de investimento: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; e (b) operações compromissadas tendo como lastro os ativos relacionados na alínea “a” acima.

É expressamente vedado ao Fundo: (i) adquirir ativos de renda variável; (ii) realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (iii) adquirir (a) direitos creditórios vencidos e não pagos e/ou (b) de devedores que pertençam ao setor público.

O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Outros Ativos cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Quotistas.

A Administradora não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figure(m) como contraparte(s) o Pine, suas Afiliadas ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pelo Pine e/ou por suas Afiliadas.

Com exceção das operações compromissadas, o Fundo não poderá contratar operações em que a Administradora, o Gestor ou suas Afiliadas figure(m) como contraparte(s) ou, ainda, aplicar parcela de seu Patrimônio Líquido em títulos de carteiras e/ou de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por suas respectivas Afiliadas.

20. Índice de Liquidez, Razão de Garantia e Reserva de Caixa

Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, (a) o Índice de Liquidez deverá ser igual ou superior a 1; (b) a Razão de Garantia deverá ser equivalente a, no máximo, 69%; (c) a Reserva de Caixa deverá atender ao disposto a seguir; e (d) a Alocação Mínima de Investimento e a Alocação Máxima de Investimento deverão atender ao disposto no Regulamento, todos calculados pelo Custodiante na periodicidade e na forma definidas no Regulamento.

No curso ordinário do Programa de Securitização e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Regulamento e a política de investimento do Fundo, a Administradora deverá manter Reserva de Caixa, segregando diariamente na contabilidade do Fundo parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente (i) ao montante estimado dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos nos 3 meses calendários subsequentes à realização do respectivo provisionamento e, adicionalmente, (ii) ao valor projetado pela Administradora para as próximas Amortizações Programadas, a serem provisionadas de acordo com a tabela abaixo:

Cada Data de Amortização Programada	Percentual da Amortização Programada a ser provisionado
Até 60 (sessenta) dias antes	30% (trinta por cento)
Até 45 (quarenta e cinco) dias antes	50% (cinquenta por cento)
Até 30 (trinta) dias antes	100% (cem por cento)

21. Vedação à Utilização de Instrumentos Derivativos

A Administradora não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

22. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Bacen e pela CVM, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, em especial, o Manual de Marcação a Mercado.

Os Direitos Creditórios serão inicialmente contabilizados considerando-se o respectivo Preço de Aquisição. Os Outros Ativos, que possuam cotação disponível no mercado e que tenham sido adquiridos pelo Fundo, serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes e o Manual de Marcação a Mercado.

Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Observado o disposto no parágrafo a seguir, as perdas e provisões com os Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no COSIF e na Resolução 2.682. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição do respectivo ativo, acrescida dos rendimentos auferidos.

Não obstante os Critérios de Elegibilidade, por razões supervenientes à cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, poderão haver Direitos Creditórios na carteira do Fundo devidos por Devedores classificados pelo Pine com nível “D” ou inferior, segundo os critérios estabelecidos na Resolução 2.682. Nesse caso, tais Direitos Creditórios deverão ser integralmente provisionados pelo Fundo. Para o cumprimento de tal disposição, o Pine deverá atualizar, no mínimo trimestralmente, as informações sobre a classificação de risco dos Devedores (*rating*) enviadas pelo Pine em cada Borderô de Informações.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo de aquisição e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

23. Demonstrações Financeiras

O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no COSIF.

O Fundo será auditado anualmente pela Empresa de Auditoria. Deverá necessariamente constar de cada relatório de auditoria e das respectivas notas explicativas descrição pormenorizada:

- a) apresentando o comportamento e perfil de adimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
- b) referente ao cumprimento pela Administradora, no respectivo exercício social, dos termos e condições do Regulamento e do Contrato de Cessão e, pelo Custodiante, das rotinas operacionais e demais procedimentos definidos no Regulamento que estejam sob sua responsabilidade, nesse caso, exclusivamente mediante a análise dos relatórios diários colocados pelo Custodiante à disposição da Administradora;
- c) referente ao cumprimento, pelo Pine, dos procedimentos definidos na Política de Concessão de Crédito e na Política de Cobrança, e das declarações prestadas no Contrato de Cessão, incluindo aquelas relativas às Condições de Cessão e ao cumprimento, pelo Pine, das Condições Resolutivas da Cessão; e
- d) análise dos demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Regulamento.

24. **Gerenciamento de Riscos**

A administração e a gestão do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente.

A política de investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e do Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento.

A Administradora e o Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira.

Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos na Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Quotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Prospecto apresentam riscos para os Quotistas. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

25. **Custódia dos Ativos de Titularidade do Fundo**

Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as quotas de fundos de investimento.

26. **Valores Mínimos de Aplicação**

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R\$25.000,00.

27. **Emissão de Quotas**

As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as peculiaridades das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas, descritas no Regulamento. As Quotas assumirão a forma escritural e serão mantidas, pela Administradora, em contas de depósito em nome de seus titulares em sistema próprio da Administradora.

Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Agente Escriturador, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada Quotista informar ao Agente Escriturador e à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

28. **Amortização de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas**

As Quotas Seniores serão objeto de Amortizações Programadas nas datas indicadas no Suplemento.

A Administradora, em nome do Fundo, a partir da primeira Amortização Programada, poderá amortizar Quotas Subordinadas no prazo de 10 Dias Úteis após a efetivação integral de cada Amortização Programada desde que: (i) não afete o valor da Reserva de Caixa, da Razão de Garantia, da Alocação de Investimento Mínima e/ou do Índice de Liquidez, conforme determinado no Regulamento; (ii) sejam obedecidas as demais condições indicadas no Regulamento, observado o critério *pro rata*, conforme necessário; (iii) seja observado o Montante Mínimo para cada amortização; e (iv) a Razão de Garantia seja equivalente a, no máximo, 69%.

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa prévia a qualquer Pessoa, interromper imediatamente as Amortizações de Quotas Subordinadas, caso entenda que tais amortizações possam comprometer a pontualidade e a solvência no pagamento dos valores devidos aos titulares das Quotas Seniores, assim como o pagamento das despesas do Fundo.

Veja a Seção “As Quotas – Amortização de Quotas” deste Prospecto.

29. **Atendimento aos Quotistas**

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, bem como consultar este Prospecto e o Regulamento e obter esclarecimentos sobre a Oferta, potenciais investidores e Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora, a CVM ou a CETIP por meio dos seguintes endereços, telefones de atendimento e e-mail:

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 12º andar – CEP 01311-920 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4009-3689

Fax: (11) 2022-2054

https://www.brasil.citibank.com/JPS/content/pdf/ICMS_20101229_PINE_CREDITO_PRIVADO.pdf

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Rua Sete de Setembro, nº 111 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3233-8686

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340 - 2º e 3º andares - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2146-2000

Fax: (11) 2146-2097

www.cvm.gov.br

Cetip S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar - CEP 20031-170 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones: (21) 2276-7474 / 2223-6464

Fax: (55 21) 2276-7435 / 2223-6435

ou

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3111-1400 / 3365-4925

Fax: (11) 3111-1563

www.cetip.com.br

30. **Crítérios de Divulgação de Informações aos Quotistas**

Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto no Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Quotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, qual seja “Valor Econômico”, e (b) de correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao representante do Quotista indicado na forma estabelecida pelo Regulamento, desde que o recebimento seja confirmado de forma não automática, ou por carta com aviso de recebimento, caso o Quotista não tenha informado seu correio eletrônico (*e-mail*) nos termos do Regulamento.

As publicações referidas nesta Seção deverão ser mantidas à disposição dos condôminos na sede da Administradora.

Observado o disposto no Regulamento, a Administradora, mediante consulta, deverá colocar à disposição dos Quotistas, em base diária, (i) o valor de cada Quota no dia; e (ii) a rentabilidade do Fundo e o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior, incluindo o valor do Índice de Liquidez, da Razão de Garantia, da Alocação Mínima de Investimento e da Reserva de Caixa, nos termos do Regulamento. As informações referidas nos subitens “i” a “ii” deste item deverão, também, ser colocadas à disposição da Agência de Classificação de Risco, em base diária.

No prazo de 15 dias contado do término dos períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, a Administradora deverá divulgar, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem as Quotas, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido, sobre o valor das Quotas, sobre a rentabilidade acumulada no respectivo trimestre e no ano civil a que se referirem e os relatórios preparados pela Agência de Classificação de Risco. A divulgação das informações anteriormente referidas poderá ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação.

A Administradora deverá colocar à disposição dos Quotistas, no prazo de até 30 dias contado do término do trimestre respectivo, os demonstrativos evidenciando:

- i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista no Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a eles aplicáveis;
- ii) que as negociações realizadas foram efetivadas a taxas de mercado;
- iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo metodologia para seleção da amostra verificada no período; e
- iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, suas respectivas atualizações e a indicação de como os Quotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com este Prospecto, devidamente protocolado na CVM.

DOS PROCEDIMENTOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O resumo dos procedimentos e das políticas de concessão de crédito de cobrança dos direitos creditórios abaixo apresentados destacam os principais elementos considerados relevantes para o entendimento do Programa de Securitização, não representando uma descrição exaustiva de todas as atividades e rotinas realizadas pelo Pine. É importante ressaltar que o Pine continuará a realizar as rotinas abaixo descritas também com relação aos financiamentos de sua titularidade não cedidos ao Fundo, sendo que certos procedimentos podem não ser relevantes para o Fundo e o Programa de Securitização.

31. Política de Concessão de Crédito

A Política de Concessão de Crédito adotada pelo Pine tem como finalidade a adequada gestão e a uniformidade na avaliação do crédito, tendo sido elaborada com base em critérios de adimplência e pontualidade nos pagamentos de suas obrigações. Não obstante a adoção de tal Política de Concessão de Crédito, a liquidação das obrigações assumidas pelos emissores das CCBs e das Debêntures depende integralmente de sua situação econômico-financeira e, conforme o caso, das garantias ou garantidores a estes vinculados. A observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Devedores ou das garantias, reais ou fidejussórias, vinculadas às CCBs.

Nos termos do Regulamento, a Administradora deverá realizar, às expensas do Fundo, diretamente ou por meio de seus Agentes, após o término do Período de Investimento, testes estatísticos, por meio de amostragem e procedimentos passíveis de auditoria, de forma a verificar (i) a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão e o atendimento, pelo Pine, das Condições de Cessão, que não tenha sido devidamente informada à Administradora pelo Pine, nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) que foram observadas, pelo Pine, a Política de Concessão de Crédito, a Política de Cobrança e os requisitos e procedimentos definidos no Contrato de Cessão e no Contrato de Compartilhamento.

A Política de Concessão de Crédito do Banco Pine é pautada pela classificação do risco do cliente e do risco da operação denominados “*Rating* Cliente” e “*Rating* Operação”.

A metodologia utilizada para a classificação é pautada pela Resolução 2.682, contendo critérios técnicos consistentes de avaliação objetiva com base nos dados econômico-financeiros da empresa e comportamento cadastral, além de ponderar aspectos subjetivos inerentes à operação do cliente não mensuráveis nestes tópicos.

Os critérios foram desenvolvidos, testados e aplicados pela Diretoria de Riscos e Crédito em todos os clientes ativos do Pine na implantação da Política de Concessão de Crédito. Todos os créditos são analisados com base na capacidade de pagamento dos clientes, bem como nas garantias fornecidas.

A análise de crédito é realizada com critérios objetivos e subjetivos. Em relação aos critérios objetivos, considerando apenas dados de balanço patrimonial e com base nos seguintes itens: (i) situação econômico-financeira. As variáveis objetivas estão fundamentadas no conceito do CAMEL (*Capital, Assets, Management, Earnings, Leverage*), ou seja, porte da empresa, qualidade dos ativos, gerenciamento do negócio, rentabilidade e alavancagem dos passivos financeiros, representados por meio dos seguintes itens: capitalização, alavancagem, endividamento, liquidez, geração de caixa, rentabilidade, pontualidade, avaliação da pontualidade do cliente no mercado financeiro, com base na central de riscos do Bacen, pesquisas bancárias e comportamento junto a fornecedores, além do próprio Banco Pine; (ii) restrições; e (iii) apontamentos do cliente no Serasa e Equifax.

Em relação aos critérios subjetivos, esses são fatores diferenciados das variáveis numéricas que levam em conta os aspectos qualitativos do cliente, depreciando/reduzindo o *rating* quando “negativos”, e abrangendo os seguintes aspectos: tempo de atividade da empresa, *market share*, administração, impressões de visita, qualidade do controle acionário, grau de informalidade, setor de atuação e qualidade das informações.

Veja a Seção “Banco Pine S.A. – 68. Monitoramento de Crédito – Concessão de Crédito”, “Banco Pine S.A. – 68. Monitoramento de Crédito – Processo de Aprovação de Crédito” deste Prospecto e o “Anexo VII – Política de Concessão de Crédito” do Regulamento.

32. Procedimento de Recebimento de Valores e Cobrança dos Créditos em Atraso

No curso ordinário do Programa de Securitização, o Devedor deverá efetuar o pagamento de suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de crédito dos respectivos valores única e exclusivamente na Conta de Liquidação, os quais deverão ser transferidos pelo Banco Liquidante, no mesmo Dia Útil, para a Conta Corrente do Fundo.

Os valores devidos nos termos das Cédulas Vinculadas deverão ser imputados na seguinte ordem: (a) juros remuneratórios; (b) juros moratórios; (c) cláusula penal; (d) custos de cobrança; (e) juros vencidos; (f) principal vencido; e, finalmente, (g) juros e principal vencidos. O Pine, deverá transferir os recursos de titularidade do Fundo única e exclusivamente para a Conta Corrente do Fundo em até 5 Dias Úteis do recebimento das respectivas verbas. O Cedente deverá enviar à Administradora e ao Custodiante uma memória de cálculo contendo um demonstrativo dos valores recebidos e dos critérios de rateio concomitantemente ao crédito de valores na Conta Corrente do Fundo

No curso normal do Programa de Securitização, caberá ao Pine a implementação dos procedimentos de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, dos Direitos Creditórios que se encontrem vencidos e não pagos, inclusive na hipótese de falência ou recuperação dos Devedores, na qualidade de mandatário do Fundo e prestador de serviços, conforme disposto no Contrato de Compartilhamento, sendo facultada a substituição do Pine das funções de cobrança caso a Administradora e/ou Custodiante verifiquem que a cobrança não está sendo feita com estrita observância ao disposto no no Contrato de Compartilhamento e na Política de Cobrança. O Pine também será responsável, nos termos da Política de Cobrança, pela excussão das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios.

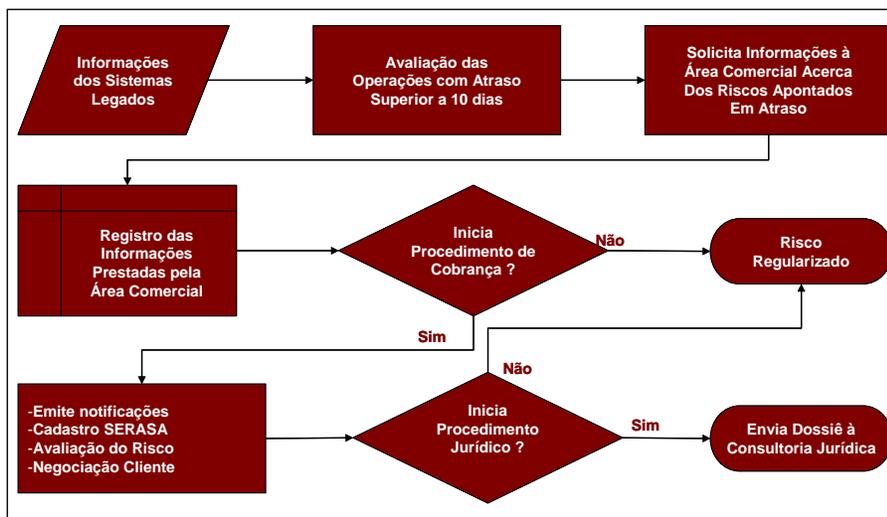
Todo o produto decorrente da execução extrajudicial ou judicial das Cédulas Vinculadas e/ou de suas respectivas garantias deverá ser transferido ao Pine e por esse, na qualidade de mandatário dos respectivos credores, rateado entre os respectivos credores na proporção de seus respectivos Quinhões, em até 5 dias úteis do recebimento das respectivas verbas.

Vide Seção “Características do Fundo - 16. Resumo dos Principais Contratos Celebrados pelo Fundo”, sub-ítem “Contrato de Cessão” e “Contrato de Compartilhamento”, deste Prospecto.

33. Mecanismos e Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

Nos termos do Contrato de Cessão, o Pine será responsável pela implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios e, relativamente às Cédulas Vinculadas, será também responsável por realizar os procedimentos definidos no Contrato de Compartilhamento, incluindo as ações que vierem a ser aprovados pelos titulares de Cédulas Vinculadas em Reunião de Credores. A observância da Política de Cobrança e dos procedimentos definidos no Contrato de Compartilhamento não constitui garantia de sucesso na cobrança e recebimento dos valores devidos.

De acordo com a Política de Cobrança, a avaliação das operações em atraso obedece ao seguinte diagrama:



Veja as Seções “Características do Fundo - Resumo dos Principais Contratos Celebrados pelo Fundo”, sub-ítem “Contrato de Cessão” e “Contrato de Compartilhamento” e “Banco Pine S.A. - 68. Monitoramento de Crédito - Recuperação de Créditos Vencidos” deste Prospecto e o “Anexo VI - Política de Cobrança”, do Regulamento.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO

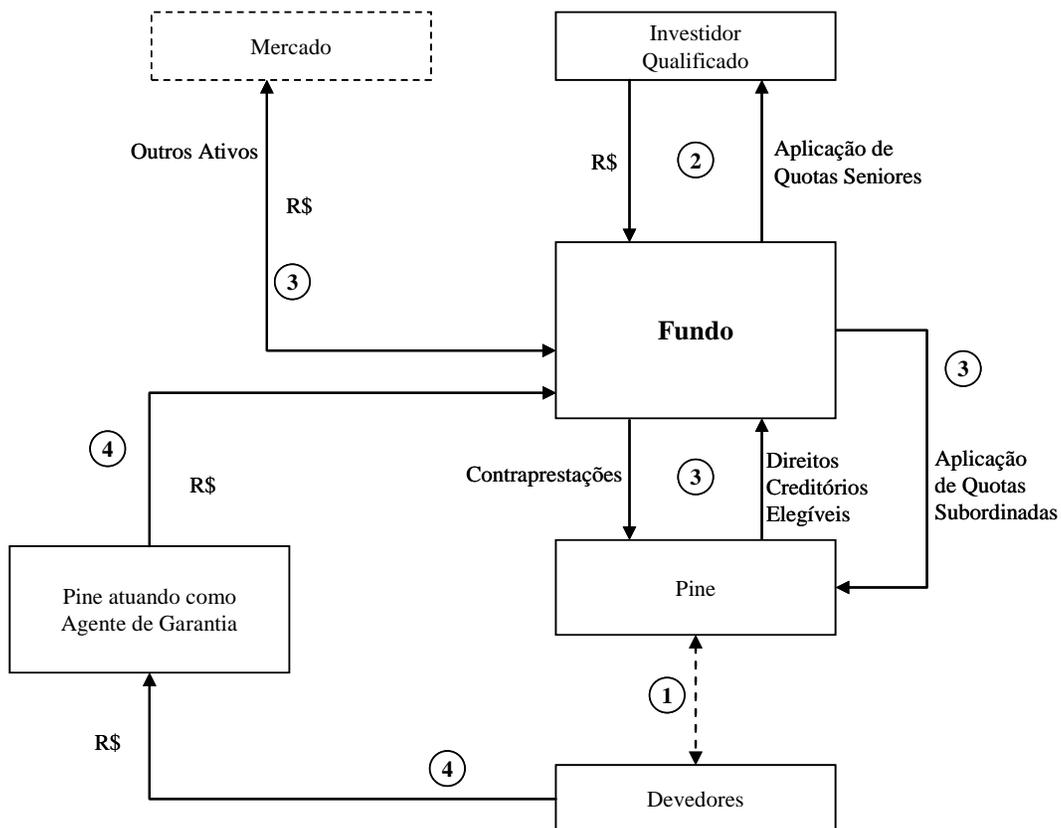
O resumo da presente estrutura de securitização abaixo apresentado possui apenas a finalidade de oferecer uma visão global do Programa de Securitização, sendo que certos termos e condições, principalmente do Regulamento e do Contrato de Cessão, foram simplificados. Nenhuma decisão de investir nas Quotas deverá ser tomada baseada somente nas informações desta Seção. O resumo aqui apresentado deve ser cuidadosamente analisado tomando-se em consideração todas as informações contidas neste Prospecto.

34. Objetivo do Fundo e Resumo da Estrutura

O objetivo do Fundo é atuar no sentido de propiciar aos Quotistas a valorização de suas Quotas, exclusivamente por meio da aquisição de Direitos Creditórios do segmento financeiro, exclusivamente originados e cedidos pelo Pine, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados todos os índices de composição e diversificação de carteira estabelecidos no Regulamento. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

A política interna do Pine é atuar no sentido de oferecer, para cessão ao Fundo, Direitos Creditórios devidos por Devedores, decorrentes de operações de financiamento celebradas entre o Pine e os respectivos Devedores, nos termos das CCBS ou Debêntures. Com exceção do Fundo, o Pine atualmente não é cedente de Direitos Creditórios, com as mesmas características dos adquiridos pelo Fundo, para outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

35. Desenho Esquemático do Programa de Securitização



1. O Pine concede empréstimos aos Devedores, nos termos das Cédulas de Crédito Bancário ou Debêntures.
2. O Fundo capta recursos para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a serem pagos em moeda corrente nacional, mediante a integralização de Quotas Seniores por Investidores Qualificados.

3. O Fundo adquire Direitos Creditórios Elegíveis durante o Período de Investimento, e Outros Ativos, utilizando-se das verbas recebidas no item “2” acima. Concomitantemente, o Pine subscreve Quotas Subordinadas por meio da cessão, durante o Período de Investimento, de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e/ou em moeda corrente nacional.
4. No curso do Programa de Securitização, o Fundo adquire novos Direitos Creditórios Elegíveis, durante o Período de Investimento, e Outros Ativos utilizando-se dos recursos provenientes do recebimento de valores decorrentes do pagamento (i) de ativos de sua titularidade e/ou (ii) da liquidação das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, observado o Período de Investimento.

O Fundo somente poderá emitir Quotas Seniores, desde que, (i) computada, *pro forma*, a integralização, total ou parcial, e a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos com os recursos, em moeda corrente nacional, captados por meio de sua integralização, o mesmo atenda, concomitantemente, aos índices e parâmetros dispostos no Regulamento.

O Pine não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao Fundo durante todo o durante o Período de Investimento, tendo a prerrogativa de, a seu exclusivo critério, interromper os procedimentos de cessão. A ocorrência de tal evento poderá dar causa a um Evento de Amortização Antecipada e, conseqüentemente, à amortização antecipada das Quotas.

36. Procedimento de Oferta de Direitos Creditórios e de Formalização da Cessão

No curso ordinário do Programa de Securitização, o Pine colocará à disposição do Custodiante, por meio eletrônico, em cada Data de Oferta, o *Layout* contendo as Informações dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo. Posteriormente, na mesma Data de Oferta, o Custodiante informará ao Pine, por meio eletrônico, observado o disposto no Regulamento, o Potencial de Cessão, o valor das contrapartidas que serão utilizadas em sua aquisição (*i.e.*, moeda corrente nacional e/ou Direitos Creditórios, conforme o caso).

Após o envio das informações acima referidas, o Custodiante: (a) verificará se os Direitos Creditórios identificados no *Layout* como Direitos Creditórios efetivamente atendem aos respectivos Critérios de Elegibilidade; e (b) colocará à disposição do Pine, na Data de Oferta, relatório sintético com a relação dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, individualmente identificados, no mínimo, pelas Informações dos Direitos Creditórios e os respectivos Preços de Aquisição.

O somatório do Preço de Aquisição, a ser pago pelo Fundo, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na Data de Oferta. Caso o somatório do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao Potencial de Cessão aplicável na ocasião, o Custodiante deverá comunicar à Administradora, para que esta última exclua Direitos Creditórios Elegíveis, partindo sempre das CCBs e/ou Debêntures com maior valor nominal e prazo final mais longo, até que o Preço de Aquisição constante do relatório enviado ao Pine atinja valor igual ou imediatamente inferior ao respectivo Potencial de Cessão, de forma que no relatório previsto acima constem apenas os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo.

Após cumpridos os procedimentos descritos acima, o Pine deverá enviar ao Custodiante, por meio eletrônico, em formato PDF (*Portable Document Format*), uma via do Termo de Cessão, devidamente preenchida e assinada pelas Pessoas Autorizadas do Pine, até o 1º Dia Útil subsequente à data em que o Custodiante disponibilizar relatório sintético com a relação dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos.

A Administradora deverá enviar ao Pine, por meio eletrônico, em formato PDF (*Portable Document Format*), uma cópia do Termo de Cessão, devidamente assinado por suas Pessoas Autorizadas, na Data de Aquisição.

O envio do Termo de Cessão pelo Pine, nos termos acima, caracteriza a aceitação da cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, pelo Pine ao Fundo, observado o valor do Potencial de Cessão aplicável na ocasião.

A cessão de Direitos Creditórios do Pine ao Fundo será considerada perfeita e acabada somente após envio, nos termos descritos acima, do Termo de Cessão e do pagamento do Preço de Aquisição ao Pine. É facultado à Administradora, por conta e ordem do Fundo, o direito de arrependimento na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Revisão previsto no Contrato de Cessão ou Evento de Inadimplemento Contratual anteriormente ao pagamento do Preço de Aquisição.

A cessão formalizada nos termos descritos acima transfere ao Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios e de todos e quaisquer direitos, prerrogativas, acessórios e garantias assegurados em razão de sua titularidade, sempre observados os termos e condições do Contrato de Compartilhamento.

O Pine obriga-se a entregar à Administradora quatro vias originais do Termo de Cessão, acompanhado dos respectivos anexos, até o 7º Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Aquisição, devidamente assinadas por suas Pessoas Autorizadas.

Nenhuma nova aquisição de Direitos Creditórios será processada pela Administradora enquanto o Pine encontrar-se inadimplente no cumprimento das obrigações referidas anteriormente ou, ainda, na ocorrência de um Evento de Revisão, de um Evento de Inadimplemento Contratual e/ou de um Evento de Avaliação nos termos do Regulamento.

Após recebimento das quatro vias originais do Termo de Cessão, nos termos definidos acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, enviará ao Pine uma via original do Termo de Cessão, devidamente assinada por suas Pessoas Autorizadas em até cinco Dias Úteis.

É expressamente vedada a realização de cessões de Direitos Creditórios que não correspondam ao valor integral em aberto da respectiva CCB a eles vinculada.

Dos Procedimentos de Transferência de Titularidades das CCBs e Debêntures

Sem prejuízo dos procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios previstos no Contrato de Cessão e das demais prerrogativas decorrentes do referido instrumento, as CCBs vinculadas aos Direitos Creditórios cedidos ao Cessionário, deverão ser transferidas ao Cessionário através dos procedimentos da CETIP.

Comunicação de Cessão

O Pine deverá enviar uma comunicação de cessão a cada Devedor, por meio de carta registrada com “aviso de recebimento”, no prazo de até 10 dias, contado da Data de Aquisição dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor. O Pine deverá enviar ao Custodiante via original do comprovante de entrega da Comunicação de Cessão ao respectivo Devedor, no prazo de até 15 dias, contado da Data de Aquisição dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor.

37. Critérios de Elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir, durante o Período de Investimento, Direitos Creditórios representados por CCBs ou Debêntures, emitidas por pessoas jurídicas de direito privado e cujas informações sejam transmitidas pelo Pine ao Custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Cessão, e que atendam, nas suas respectivas Datas de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) considerando-se *pro-forma* a cessão pretendida, conforme informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada *Layout*, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos pelo respectivo Devedor e por Devedores integrantes de seu Grupo Econômico, não ser superior a 3,5% do valor do Patrimônio Líquido;
- b) considerando-se as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada *Layout*, a data de vencimento final do Direito Creditório não ser superior a 180 dias anteriores à última Data de Amortização de Quotas Seniores;
- c) o respectivo Devedor não se encontrar inadimplente no cumprimento de qualquer de suas obrigações perante o Fundo por até 5 dias;
- d) o respectivo Devedor não (i) ter registro no cadastro da Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA, em razão de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, cuja somatória dos valores unitários dos respectivos títulos seja superior a R\$250.000,00 e/ou (ii) se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) considerando-se as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada *Borderô de Informações*, a respectiva CCB ou Debênture utilizar como parâmetro para a definição do valor dos juros remuneratórios devidos pelo Devedor a Taxa DI, acrescida de *spread* fixo de, no mínimo, 3,5% ao ano;
- f) considerando-se as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada *Layout*, a respectiva CCB ou Debênture estabelecer pagamento dos valores devidos a título de (i) principal em parcelas iguais com periodicidade mensal, sendo que o prazo de carência para o pagamento da primeira parcela de principal, quando houver, não será superior a 12 meses; e (ii) juros em parcelas iguais com periodicidade mensal;
- g) no caso de CCBs, considerando-se *pro-forma* a cessão pretendida e as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada *Borderô de Informações*, o Fundo ser titular de, no mínimo, 20% do somatório do valor nominal das Cédulas Vinculadas correspondentes, incluindo principal e encargos, vinculadas aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão na ocasião;
- h) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida e as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada *Borderô de Informações*, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por faixa de classificação de risco, com relação ao valor contábil total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, observar os limites mínimos e máximos de concentração por classificação de risco atribuídos pelo Pine aos Devedores, nos termos da Resolução 2.682, definidos na seguinte tabela:

Faixa de Classificação de Risco	Rating do Devedor	Percentual Mínimo do Valor dos Direitos Creditórios por faixa de classificação de risco em relação ao Valor Total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo	Percentual Máximo do Valor dos Direitos Creditórios por faixa de classificação de risco em relação ao Valor Total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo
1	“AA” e “A”	10%	100%
2	“B” e “C”	0%	90%
3	“C”	0%	30%

- i) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida e as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada Borderô de Informações, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, integrantes de um mesmo Setor de Atividade, ser equivalente a, no máximo, os seguintes percentuais em relação ao valor do Patrimônio Líquido na ocasião:

Setor de Atividade	Percentual máximo em relação ao Patrimônio Líquido
Infraestrutura	20%
Energia	15%
Açúcar e Alcool	12,5%
Agricultura	12,5%
Água e Saneamento	12,5%
Alimentos	12,5%
Bebidas e Fumo	12,5%
Brinquedos	12,5%
Comércio Atacadista	12,5%
Comércio Exterior	12,5%
Comércio Varejista	12,5%
Comunicação e Gráfica	12,5%
Construção Civil	12,5%
Couro e Calçados	12,5%
Eletroeletrônica	12,5%
Farmacêutica e Cosméticos	12,5%
Instituição de Ensino	12,5%
Instituição Financeira	12,5%
Lazer e Turismo	12,5%
Materiais de Construção e Decoração	12,5%
Mecânica	12,5%
Metalurgia	12,5%
Mineração	12,5%
Papel e Celulose	12,5%
Plásticos e Borracha	12,5%
Processamento de Carne	12,5%
Química e Petroquímica	12,5%
Serviços Especializados	12,5%
Serviços Médicos	12,5%
Setor Público	12,5%
Siderurgia	12,5%
Tecnologia da Informação	12,5%
Telecomunicações	12,5%
Têxtil e Vestuário	12,5%
Transporte e Logística	12,5%
Veículos e Peças	12,5%
Outros	12,5%

- j) considerando-se as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada Borderô de Informações, o somatório do valor total das garantias reais atreladas a cada conjunto de Cédulas Vinculadas ou Debêntures, conforme o caso, cujos respectivos Direitos Creditórios estejam sendo oferecidos à cessão, (i) para 80% (oitenta por cento) dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, não ser inferior a 100% (cem por cento) do valor total de principal e encargos das correspondentes Cédulas Vinculadas ou Debêntures; e (ii) para 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, não ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total de principal e encargos das correspondentes Cédulas Vinculadas ou Debêntures;
- k) considerando-se (i) *pro forma* a cessão pretendida, (ii) as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada Borderô de Informações e (iii) garantia(s) equivalente(s) a, no máximo, 100% (cem por cento) do valor contábil de cada Direito Creditório a que esteja(m) vinculada(s), ainda que o respectivo Direito Creditórios conte com garantia(s) totalizando montante superior, o somatório das seguintes garantias deve ser equivalente a, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo:
- (i) recursos em moeda corrente nacional ou Alienação Fiduciária de títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen e/ou títulos de emissão ou co-obrigação de qualquer Instituição Autorizada;
 - (ii) Cessão Fiduciária de direitos creditórios performados (*i.e.*, duplicatas mercantis); e
 - (iii) Alienação Fiduciária de bem imóvel, observando-se que o respectivo bem gravado deverá ter sido avaliado por seu valor de venda forçada; e
- l) a respectiva CCB, se for o caso, estar registrada na CETIP e contar com o Banco Citibank S.A. como agente de liquidação.

Por os Direitos Creditórios deverem contar, nos termos das alíneas “j” e “k” acima, com garantias reais atreladas às respectivas CCBs e Debêntures, vigentes até o pagamento dos Direitos Creditórios, são maiores, em teoria, as chances de o Fundo receber os valores a que faz *jus* e, consequentemente, tais garantias contribuem de forma positiva o pagamento das Quotas. Todavia, é importante ressaltar que o fato de os Direitos Creditórios contarem com garantias reais, estas não necessariamente corresponderão à totalidade dos valores devidos ao Fundo. Ademais, as garantias atreladas aos Direitos Creditórios poderão tornar-se insuficientes e/ou sofrer redução em seu valor e/ou liquidez, sem que os respectivos Devedores providenciem seu reforço. Adicionalmente, com relação aos Direitos Creditórios garantidos por Alienação Fiduciária de imóveis, conforme legislação em vigor, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, uma vez consolidada a propriedade em nome do credor fiduciário, em razão do inadimplemento pelo respectivo devedor, a dívida será considerada extinta após a venda do respectivo imóvel em leilão, conforme procedimento ali previsto, ainda que valor obtido na venda não seja suficiente para quitar o valor integral da dívida.

As garantias vinculadas às CCBs e Debêntures relativas aos Direitos Creditórios do Fundo serão excutidas, pelo Pine, por conta e ordem do Fundo, em caso de inadimplência do Devedor, nos termos da Política de Cobrança. As excussões de garantias reais dependerão da implementação de procedimentos judiciais, os quais serão implementados de acordo com o descrito na Política de Cobrança e no Contrato de Compartilhamento.

Eventuais perdas dos Direitos Creditórios que não estejam cobertas pelas garantias prestadas afetarão o valor dos Patrimônio Líquido do Fundo, podendo resultar em prejuízo aos Quotistas.

38. Verificação dos Critérios de Elegibilidade

Na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo caberá ao Custodiante a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. Quando da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a Administradora e o Custodiante deverão observar as rotinas e os procedimentos definidos no Regulamento cujo atendimento esteja sob sua específica responsabilidade.

39. Condições de Cessão

Nos termos do Contrato de Cessão, o Pine obrigou-se a somente oferecer à cessão ao Fundo, Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- a) seus sistemas eletrônicos para registro e formalização e concessão dos empréstimos que originem os Direitos Creditórios devem dispor de controles adequados para (i) impedir a criação de tais Direitos Creditórios sem lastro, em duplicidade e/ou desligados de um efetivo crédito de recursos em favor do respectivo tomador; e (ii) segregar, de seus próprios recebíveis, todo e qualquer Direito Creditório que tenha sido cedido ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
- b) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, nos termos do Contrato de Cessão, serem de sua legítima e exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pelo Fundo, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios a esse cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, terem sido contratados com estrita observância aos termos e às condições da Política de Concessão de Crédito, assim como gerados pelos sistemas referidos na alínea “a” acima, tendo a contratação de cada financiamento sido formalizada por meio de CCB ou emissão de Debênture;
- c) as obrigações dos Devedores e demais signatários das CCBs ou das escrituras de emissão das Debêntures, cujos respectivos Direitos Creditórios são oferecidos à cessão ao Fundo, serem existentes, válidas e eficazes de acordo com os seus respectivos termos, inclusive quanto aos poderes de representação de seus signatários;
- d) as garantias eventualmente vinculadas a cada conjunto de Cédulas Vinculadas ou Debêntures, real e/ou fidejussórias, serem existentes, válidas, eficazes e exigíveis de acordo com todos os seus termos e condições, inclusive quanto aos poderes de representação de seus signatários;
- e) o respectivo Devedor ou qualquer outro Devedor vinculado ao seu Grupo Econômico não se encontrar em atraso no cumprimento de qualquer obrigação de natureza pecuniária contratada com o Pine e/ou com qualquer de suas Afiliadas por mais de 5 dias;
- f) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo não serem ou terem sido objeto, até a respectiva Data de Oferta, (i) de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores; ou (ii) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação em razão de inadimplemento ou de potencial inadimplemento;
- g) o respectivo Direito Creditório não ter sido originado de renegociação de outro crédito inadimplente, devido ao Pine;
- h) no caso de o respectivo Direito Creditório contar com Alienação Fiduciária, o respectivo bem gravado ter sido avaliado pelo valor de venda forçada; e
- i) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o valor dos juros remuneratórios das CCBs e Debêntures de titularidade do Fundo serem equivalentes à Taxa DI, acrescida de *spread* médio de 5% ao ano.

40. Inexistência de Coobrigação

O Pine e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores, pela solvência de eventuais bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores de tais bens e direitos (no caso de direitos dados em garantia), ou pelo pagamento das obrigações assumidas por eventuais terceiros garantidores dos Direitos Creditórios. O Pine é somente responsável pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e pelo atendimento, cumulativo, das Condições de Cessão.

A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso contra ou co-obrigação do Pine e/ou de qualquer de suas Afiliadas e deverá ser formalizada, observados os termos e condições do Regulamento e do Contrato de Cessão, por meio:

- a) da celebração de Termo de Cessão específico; e
- b) da transferência de titularidade das CCBs e/ou Debêntures objeto de cessão, por meio dos procedimentos definidos pela CETIP, conforme o caso.

A Administradora, o Gestor, o Distribuidor Líder, o Distribuidor e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Devedores, pela suficiência de eventuais bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores de tais bens e direitos (no caso de direitos creditórios dados em garantia), ou pelo pagamento das obrigações assumidas por eventuais terceiros garantidores dos Direitos Creditórios, bem como pela existência, liquidez e correta formalização dos bens e direitos acima referidos.

Sem prejuízo de suas demais obrigações, contratuais e legais, incluindo aqueles decorrentes do Regulamento, o Custodiante não responde pela solvência dos Devedores, pela suficiência de eventuais bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores de tais bens e direitos (no caso de direitos creditórios dados em garantia), ou pelo pagamento das obrigações assumidas por eventuais terceiros garantidores dos Direitos Creditórios.

As Condições de Cessão não serão objeto de verificação pelo Custodiante, pela Administradora ou por qualquer outro prestador de serviço do Fundo, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, sendo o Pine o único responsável por tal verificação. Neste sentido, as “Condições de Cessão” são declarações prestadas pelo Pine. As Condições de Cessão não se confundem com os Critérios de Elegibilidade, os quais, nos termos do artigo 38, II, da Instrução CVM 356 e do Regulamento, deverão ser verificados pelo Custodiante. Nos termos do Contrato de Cessão, o Pine obriga-se a somente oferecer ao Fundo Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Oferta, atendam às Condições de Cessão. Neste caso, o descumprimento pelo Pine do acima disposto constitui um Evento de Revisão, nos termos do Contrato de Cessão, o qual poderá ensejar a ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, nos termos do Regulamento, bem como ao pagamento de perdas e danos ao Fundo (excluindo lucros cessantes), pelos prejuízos efetivamente sofridos pelo Fundo.

41. Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

Pela aquisição de cada Direito Creditório Elegível, será pago pelo Fundo ao Pine, à vista, por meio das contrapartidas definidas no respectivo Termo de Cessão colocado a disposição do Pine ao Custodiante, o valor correspondente ao Preço de Aquisição.

O Preço de Aquisição, a ser pago pelo Fundo ao Pine, em moeda corrente nacional e/ou, durante o Período de Investimento, em contrapartida à integralização de Quotas Subordinadas, conforme definido em cada Termo de Cessão, será equivalente ao saldo devedor atualizado do Direito Creditório Elegível, conforme previsto na respectiva CCB ou escritura de emissão de Debêntures, considerando o valor do principal desembolsado, os juros efetivamente incorridos até a data da aquisição e os valores pagos pelos respectivos Devedores até a data da aquisição, não havendo, portanto, ágio ou deságio. Assim, não haverá aplicação de qualquer taxa de desconto quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Após o recebimento do Termo de Cessão, o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, observadas as informações contidas no respectivo Termo de Cessão, efetuará o pagamento do Preço de Aquisição, conforme o caso, (i) em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio de crédito das verbas devidas na Conta Corrente do Pine, observado o disposto no Contrato de Cessão, e/ou (ii) lançará o respectivo número de Quotas Subordinadas na conta de depósito de titularidade do Pine, conforme o caso.

42. Opções de Compra dos Direitos Creditórios pelo Pine

O Pine poderá, a seu critério e desde que previamente autorizado pela Administradora, adquirir do Fundo a totalidade dos Direitos Creditórios vinculados a cada CCB ou Debênture cujo respectivo pagamento encontre-se em atraso por prazo superior a 15 dias, desde que, considerada *pro-forma* a cessão pretendida, o Fundo atenda à Razão de Garantia, ao Índice de Liquidez, à Alocação Mínima de Investimento e à Reserva de Caixa e não estejam sendo implementados os procedimentos resultantes da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Caso o Pine exerça a opção de compra acima referida, ele deverá comunicar sua intenção à Administradora, por meio eletrônico e identificar quais CCBs ou Debêntures este deseja adquirir.

O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, para efeito do exercício da opção de compra prevista acima, será equivalente ao Preço de Aquisição, exceto se aprovada, em Assembleia Geral de Quotistas, a aquisição por valor menor. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser pago à vista, em dinheiro, na data de celebração do termo de compra, por meio de crédito dos respectivos valores na Conta Corrente do Fundo.

Por o Fundo ainda não se encontrar em funcionamento, não há histórico de exercícios, pelo Pine, de opções de compra de Direitos Creditórios em atraso por prazo superior a 15 dias. Igualmente, não é possível, na data deste Prospecto, afirmar se os procedimentos mencionados nesta Seção serão habituais ou esporádicos. Ademais, apesar de tais aquisições serem monitoradas pela Administradora, o Fundo não conta com qualquer índice ou parâmetro específico que possibilite quantificar o percentual de aquisições, pelo Pine, de Direitos Creditórios em atraso por prazo superior a 15 dias.

O Pine poderá adquirir do Fundo a totalidade dos Direitos Creditórios vinculados a cada CCB ou Debênture que não se encontrem em atraso, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que previamente autorizado pela Administradora e, considerada *pro-forma* a cessão pretendida, o Fundo atenda à Razão de Garantia, ao Índice de Liquidez, à Alocação Mínima de Investimento, à Reserva de Caixa, não estejam sendo implementados os procedimentos resultantes da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada e o valor agregado dos preços de aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Pine, calculado para o período de 90 dias imediatamente anteriores à respectiva data de pagamento, não seja superior a 10% do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva data de pagamento devendo ser observado os procedimentos definidos acima.

O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, para efeito do exercício da opção de compra prevista acima, será equivalente ao Preço de Aquisição. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser pago à vista, em dinheiro, na data de celebração do Termo de Compra, preparado substancialmente na forma de anexo ao Contrato de Cessão, por meio de crédito dos respectivos valores na Conta Corrente do Fundo.

Sem prejuízo das opções de compra referidas acima, o Pine terá o direito de primeira recusa, caso a Administradora deseje alienar quaisquer Direitos Creditórios para terceiros. Para fins do disposto acima, sempre que o Fundo pretender alienar Direitos Creditórios, a Administradora enviará ao Pine uma comunicação identificando os Direitos Creditórios que o Fundo pretende alienar e o respectivo valor oferecido pelo terceiro interessado, o qual não poderá ser inferior aos valores mínimos referidos nos parágrafos acima. O Pine poderá exercer o seu direito de primeira recusa no prazo de até sete Dias Úteis, contado do recebimento da respectiva comunicação, informando a Administradora, por escrito, se deseja ou não adquirir os referidos Direitos Creditórios. Caso exerça o referido direito, o Pine deverá realizar o pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo, pelo mesmo preço oferecido por terceiro interessado, em até 48 horas contado do término do prazo para o exercício do direito de preferência. Por outro lado, caso o Pine não exerça o direito de primeira recusa, ou deixe de se manifestar no prazo acima assinalado, a Administradora estará livre para alienar os Direitos Creditórios em questão pelo prazo de até 30 Dias Úteis. O Fundo deverá comunicar ao Pine, imediatamente e por escrito, sobre eventual alienação de Direitos Creditórios para terceiros, sendo que referida alienação de Direitos Creditórios para terceiros não ensejará em quaisquer ônus adicionais ao Pine.

Em nenhuma hipótese a Administradora ou qualquer de suas Afiliadas poderão adquirir qualquer Direito Creditório de titularidade do Fundo.

A cessão dos Direitos Creditórios do Fundo para qualquer Pessoa somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Cessionário.

43. **Possibilidade de os Direitos Creditórios Serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos**

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão, o Pine não se encontra obrigado a crescer, remover ou substituir os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em caso de pré-pagamento, renegociação, refinanciamento ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios, sem prejuízo de sua prerrogativa de ceder, durante o Período de Investimento, novos Direitos Creditórios em contrapartida da subscrição e integralização de Quotas Subordinadas. Tal evento poderá ensejar a ocorrência de um Evento de Avaliação ou, até mesmo, um Evento de Amortização Antecipada. Nas hipóteses acima referidas, o Pine poderá, a seu exclusivo critério, proceder ao reenquadramento dos índices de parâmetros por meio da capitalização do Fundo. Caso os respectivos índices não sejam reenquadrados pelo Pine, no prazo de cinco Dias Úteis contado da data de envio, pela Administradora, ao Pine do Aviso de Desenquadramento, tal evento poderá ensejar a ocorrência de Evento de Amortização Antecipada e o Fundo poderá, conseqüentemente, nos termos do Regulamento, ser liquidado antecipadamente.

Em razão do fato de o Fundo ter sido constituído recentemente e não contar com histórico de pagamento de sua carteira, não é possível, na data deste Prospecto, afirmar se os procedimentos mencionados nesta Seção serão habituais ou esporádicos.

44. **Procedimentos de Registro**

O Contrato de Cessão e seus aditamentos serão levados a registro pela Administradora, diretamente ou por meio de seus Agentes, no prazo de até 10 dias contado de sua respectiva assinatura, em cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das partes contratantes, às expensas do Pine.

A Administradora deverá providenciar, quinzenalmente, às expensas do Fundo, diretamente ou por meio de seus Agentes, o registro de cada Termo de Cessão Consolidado, observado o disposto acima, acompanhado da relação de Direitos Creditórios colocada à disposição do Pine pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, contendo as respectivas Informações dos Direitos Creditórios, referentes a todos os Direitos Creditórios cedidos pelo respectivo Pine ao Fundo no respectivo período.

A Administradora poderá firmar os Termos de Cessão Consolidados, por conta e ordem de cada cedente, utilizando-se dos poderes outorgados na Procuração Irrevogável. Caso seja solicitado, a Administradora deverá encaminhar ao Pine cópia e/ou certidão do respectivo Termo de Cessão Consolidado no prazo de 5 Dias Úteis, contado de sua lavratura, correndo por conta do Pine os custos e despesas incorridos com os procedimentos acima referidos.

A Administradora deverá providenciar, no prazo de até 5 Dias Úteis contado da ocorrência de qualquer Evento de Revisão, Evento de Inadimplemento Contratual ou de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão, o registro de Termo de Cessão Consolidado, observado o disposto acima, acompanhado de todos os demonstrativos enviados ao Pine, nos termos do Contrato de Cessão, contendo as informações referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que não tenham sido objeto dos procedimentos previstos acima. A Administradora poderá firmar o respectivo Termo de Cessão Consolidado, por conta e ordem do respectivo cedente, utilizando-se dos poderes outorgados na Procuração Irrevogável.

O Pine deverá providenciar, quando aplicável, o aditamento ao “Anexo I” ao Contrato de Compartilhamento no prazo de até 2 Dias Úteis, contado de cada data de aquisição de Cédulas Vinculadas, para o fim de identificar cada grupo de Cédulas Vinculadas que estarão sujeitas aos termos e condições do Contrato de Compartilhamento. O Pine deverá enviar quinzenalmente à Administradora, por meio eletrônico, em formato PDF (*Portable Document Format*), cópias dos aditamentos ao Contrato de Compartilhamento firmados na última quinzena.

45. **Condições Resolutivas da Cessão**

Considerar-se-á resolvida a cessão de todos os Direitos Creditórios referentes a cada CCB ou Debênture, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Pine e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses:

- a) caso fique caracterizada a inexistência, invalidade ou ineficácia do negócio jurídico subjacente ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo;
- b) o respectivo Direito Creditório venha a ser justificadamente reclamado, judicial ou extrajudicialmente, por terceiro alegando ser titular de direitos sobre tal crédito previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- c) caso não seja verificada a constituição apropriada de documentos e/ou títulos para a sua cobrança, administrativa ou judicial, das CCBs ou das Debêntures e respectivas garantias; ou
- d) nas hipóteses em que o pagamento de um Direito Creditório venha a se frustrar, por qualquer motivo que seja, desde que o Pine tenha dado causa a esse fato.

Sem prejuízo da resolução da cessão, o Pine deverá notificar a Administradora, por meio de arquivo eletrônico, a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, no prazo de até 2 Dias Úteis, contado da data em que tiver tomado conhecimento do evento.

Independentemente do envio da comunicação referida acima, o Pine estará obrigado a restituir ao Fundo, exclusivamente em moeda corrente nacional, no último Dia Útil do respectivo mês calendário, o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, integrantes da carteira do Fundo, cuja cessão tiver sido resolvida, nos termos do Contrato de Cessão, no curso do respectivo mês, atualizado *pro-rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data de restituição dos valores devidos.

A custódia (se o caso) e a titularidade dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios que tenham sua cessão resolvida nos termos aqui descritos, deverão ser transferidas ao Pine pelo Custodiante ou por seu Agente no prazo de até sete Dias Úteis, contado da efetivação do pagamento das verbas devidas ao Fundo.

46. **Eventos de Revisão**

Conforme definidos no Contrato de Cessão, são considerados eventos de revisão quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) qualquer evento que implique modificação do Controle do Pine, em relação ao que prevalecia à época da celebração do Contrato de Cessão;
- b) caso se verifique inveracidade, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pelo Pine no Contrato de Cessão, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Programa de Securitização e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Quotas Seniores;
- c) existência de evidências de que o Pine tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações prestadas no Contrato de Cessão;
- d) existência de evidências de que o Pine, qualquer de suas Pessoas controladas e/ou controladoras diretas encontre-se inadimplente no cumprimento de qualquer operação de natureza financeira em que qualquer das Pessoas acima referidas seja parte e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$ 5.000.000 ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- e) existência de indícios de que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados títulos emitidos pelo Pine ou sacados contra o Pine, suas Pessoas controladas e/ou controladoras diretas, cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;

- f) caso seja ajuizada contra o Pine, suas Pessoas controladoras diretas ou controladas, qualquer ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$5.000.000;
- g) caso ocorra a efetivação de arresto, penhora ou sequestro de bens do Pine, de suas Pessoas controladoras ou controladas, cujo valor de referidos bens seja superior a R\$5.000.000,00, considerados individualmente ou em conjunto;
- h) caso ocorra a concessão de qualquer Medida Cautelar, incluindo a Medida Cautelar Fiscal de que trata a Lei Federal nº 8.397/92, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade do Pine;
- i) caso o Pine deixe de cumprir as disposições referentes aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado definidos pelas normas do Bacen e do CMN; e
- j) descumprimento pelo Pine de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Securitização que não seja um Evento de Revisão ou um Evento de Inadimplemento Contratual, desde que tal descumprimento, se possível de regularização ou de ser sanado, não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 20 Dias Úteis contado do recebimento, pelo Pine, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, informando-a da ocorrência do respectivo evento, e possa comprometer a boa ordem legal, administrativa e operacional do Programa de Securitização e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Quotas Seniores.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, o Fundo adotará os procedimentos definidos no Regulamento sobre Eventos de Avaliação.

47. Eventos de Inadimplemento Contratual

Conforme definidos no Contrato de Cessão, são considerados eventos de rescisão a decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou Regime de Administração Especial Temporária, nos termos do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou evento análogo, do Pine ou de Pessoa que detenha Controle do Pine.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Contratual, para fins do Regulamento, é considerada um Evento de Amortização Antecipada.

48. Eventos de Avaliação

Conforme definidos no Regulamento, são considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento integral de qualquer das Amortizações Programadas, nas respectivas Datas de Amortização;
- b) inobservância pelo Custodiante e/ou pelo Pine de seus respectivos deveres e obrigações previstos no Regulamento e/ou nos Documentos da Securitização, que não seja um Evento de Amortização Antecipada, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar adversamente o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo; e (ii) não seja regularizado no prazo de 3 Dias Úteis contado do recebimento, pelo Custodiante ou pelo Pine, conforme o caso, de comunicação enviada pela Administradora, informando-o de sua ocorrência;
- c) rebaixamento da classificação de risco das Quotas Seniores, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;
- d) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Quotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 dias, em razão de evento imputável ao Pine, à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante ou à qualquer outro terceiro;

- e) amortização de Quotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento;
- f) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer Pessoa, sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas;
- g) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento e tal evento não seja sanado ou, caso aplicável, não tenham sido iniciados os procedimentos de re-enquadramento da Razão de Garantia definidos no Regulamento, no prazo de 2 Dias Úteis contado da data em que a Administradora enviar ao Pine o Aviso de Desenquadramento;
- h) sem prejuízo de seu monitoramento diário pela Administradora, caso o Fundo deixe de atender ao Índice de Liquidez na Data de Verificação, sem que seja sanado em até 10 Dias Úteis, ou deixe de atender ao Índice de Liquidez em 3 Datas de Verificação alternadas, durante o período de 12 meses imediatamente anterior à última data de apuração do Índice de Liquidez;
- i) sem prejuízo de seu monitoramento diário pela Administradora, caso o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atenda ao disposto no Regulamento na Data de Verificação, sem que seja sanado em até 10 Dias Úteis, e o Fundo não se encontre no curso dos procedimentos definidos no Regulamento;
- j) caso o Pine deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional registrada na CVM;
- k) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos interesses do Fundo, definidos no Regulamento, não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;
- l) caso o Pine deixe de responder ou não responda tempestivamente o Aviso de Desenquadramento e/ou de integralizar Quotas Subordinadas, nos termos do Regulamento;
- m) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão;
- n) em caso de comprovação de que o Pine tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as condições da cessão; ou
- o) caso o DCV apurado pelo Custodiante em 2 Datas de Verificação consecutivas, seja superior a 10%.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, os quais são considerados fatos relevantes para efeito de comunicação aos Quotistas, a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento da amortização de Quotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento do Programa de Securitização. Caso os titulares das Quotas Seniores, observado o disposto no Regulamento, decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na próxima Seção, excluindo a convocação de nova Assembleia Geral. Os titulares das Quotas, reunidos na Assembleia Geral aqui referida, convocada para avaliar o grau de comprometimento do Programa de Securitização, deverão deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a amortização integral das Quotas detidas pelos Quotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, desde que por meio de manifestação expressa na respectiva Assembleia Geral.

Caso o Evento de Avaliação não dê causa à declaração de um Evento de Amortização Antecipada, conforme deliberado pelos titulares das Quotas Seniores em Circulação, após a conclusão de eventuais ajustes aos Documentos da Securitização, aprovados nos termos do Regulamento, o Fundo deverá dar prosseguimento às rotinas ordinárias do Programa de Securitização, definidas nos Documentos da Securitização, incluindo a amortização de Quotas e aquisição de Direitos Creditórios.

49. **Eventos de Amortização Antecipada**

São considerados Eventos de Amortização Antecipada de Quotas, quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) caso ocorra qualquer dos Eventos de Inadimplemento Contratual, conforme definidos no Contrato de Cessão;
- b) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;
- c) caso o Pine deixe de comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Inadimplemento Contratual nos termos do Contrato de Cessão;
- d) caso o Pine informe sua decisão de interromper definitivamente, antes do término do Período de Investimento, os procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios antes do término do Prazo de Investimento, conforme definido no Contrato de Cessão;
- e) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada;
- f) caso os titulares de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas não consigam aprovar qualquer das matérias referidas na Seção acima, relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação;
- g) caso os Quotistas não consigam, por 2 Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Quotas Seniores, nos termos do Regulamento, ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares das Quotas Subordinadas; ou
- h) ressalvado o disposto na Instrução CVM 356, na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00, pelo período de 3 meses consecutivos.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) comunicar o fato aos Quotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento pela amortização de Quotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e (iii) dar início aos procedimentos de amortização antecipada de Quotas definidos no Regulamento. A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os titulares de Quotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a amortização integral das Quotas detidas pelos Quotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos referidos abaixo.

Observado o disposto no Regulamento, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora, a seu exclusivo critério, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Quotas Seniores, poderá, antes da realização da Assembleia Geral referida acima, dar início aos procedimentos de amortização antecipada, total ou parcial, de Quotas Seniores. Após a amortização integral das Quotas Seniores, a Administradora deverá proceder à amortização das Quotas Subordinadas.

50. **Re-enquadramento, Razão de Garantia, Alocação Mínima de Investimento, Índice de Liquidez e Reserva de Caixa**

Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, (a) o Índice de Liquidez deverá ser igual ou superior a um, (b) a Razão de Garantia deverá ser equivalente a, no máximo, 69%; (c) a Reserva de Caixa deverá atender o disposto no Regulamento; e (d) a Alocação Mínima de Investimento e a Alocação Máxima de Investimento deverão corresponder a, no mínimo, 50% e, no máximo, 95% do Patrimônio Líquido, respectivamente, todos calculados na periodicidade e na forma definidas no Regulamento.

A Administradora deverá enviar ao Pine, por meio eletrônico, com cópia para o Custodiante, no dia em que seja verificado que o Fundo deixou de atender à Razão de Garantia, ao Índice de Liquidez e/ou à Reserva de Caixa, observado o disposto no Regulamento, Aviso de Desenquadramento, o qual deverá ser respondido pelo Pine à Administradora impreterivelmente até o 2º Dia Útil subsequente à data de seu recebimento. Quando do envio da resposta ao Aviso de Desenquadramento à Administradora, com cópia para o Custodiante, o Pine, a seu exclusivo critério, deverá:

- a) informar à Administradora se haverá integralização de Quotas Subordinadas, em moeda corrente nacional; ou

b) interromper definitivamente os procedimentos de cessão definidos no Contrato de Cessão.

Na hipótese da alínea “a” acima, a Administradora poderá deliberar pela emissão de tais Quotas Subordinadas sem necessidade de autorização de quaisquer Quotistas ou de realização de Assembleia Geral. O processo de subscrição e integralização de novas Quotas Subordinadas deverá ser concluído no prazo de até 5 Dias Úteis contados da data do envio do Aviso de Desenquadramento. A integralização das Quotas Subordinadas será realizada em moeda corrente nacional, de forma que, considerada, *pro forma*, a integralização pretendida, o Fundo atenda, concomitantemente, aos parâmetros definidos no Regulamento.

Caso o Pine deixe de responder ou não responda tempestivamente o Aviso de Desenquadramento e/ou não integralize Quotas Subordinadas, tal evento ensejará um Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento.

51. Liquidação Antecipada e Procedimentos de Dação em Pagamento

Para efeito do disposto no inciso XVI do artigo 24 da Instrução CVM 356, o Fundo deverá ser obrigatoriamente liquidado antecipadamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Caso existam Quotas Seniores em Circulação no prazo de 180 dias, contado da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora convocará Assembleia Geral com a finalidade de deliberar sobre o critério de resgate a ser adotado, que poderá contemplar, inclusive, procedimento de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, sempre até o limite do valor de cada Quota Sênior e da Quota Subordinada, definido no Regulamento. Após a conclusão do resgate das Quotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento previstos no Regulamento, o Fundo promoverá o resgate das Quotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. As cessões de crédito realizadas nos termos desta Seção somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou co-obrigação do Fundo, nos termos do Regulamento.

Para que haja o resgate de Quotas, nos termos do parágrafo antecedente, e a posterior liquidação do Fundo, a Administradora deverá promover, às expensas do Fundo, nos termos do Regulamento, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o qual poderá ser distinto dos critérios utilizados na definição do valor contábil dos referidos ativos. Posteriormente à referida avaliação, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de informar o resultado do processo de avaliação e proceder à eleição, pelos titulares de Quotas, de um administrador para o condomínio civil referido a seguir.

Para fins do acima disposto, os Direitos Creditórios dados em dação pelo Fundo aos titulares de Quotas Seniores e, conforme o caso, das Quotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, do Título III, do Livro III da Parte Especial do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 dias contado da realização da Assembleia Geral referida no Regulamento. O quinhão de cada Quotista será equivalente ao valor dos créditos a esse efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares de Quotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer montantes decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio. Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

O Custodiante ou seus Agentes farão a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos ativos mantidos em condomínio, pelo prazo de até 45 dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos. Expirado esse prazo ou caso os titulares das Quotas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil referido no parágrafo antecedente, e/ou a eleger o seu administrador, a Administradora e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Antes da implementação dos procedimentos de dação aqui referidos, o Pine terá a opção de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do

Fundo pelo Valor Referencial, acrescido de todos os custos e despesas necessários à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades. O Pine poderá exercer a opção de compra acima referida no prazo decadencial de 10 Dias Úteis, contado do recebimento de comunicação, enviada pela Administradora, informando o Pine do respectivo evento. As cessões de crédito realizadas nos termos deste parágrafo deverão observar o disposto no Regulamento. Na hipótese de o Pine optar por não exercer a opção de compra aqui referida, a Administradora iniciará os procedimentos de dação acima referidos.

52. **Ordem de Aplicação dos Recursos**

A partir da 1ª data de integralização de Quotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;
- c) no provisionamento e na criação de reserva monetária no montante estimado dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no mês calendário subsequente ao da realização do respectivo provisionamento, incluindo a constituição de reservas de pagamento relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao Prazo de Duração;
- d) na amortização das Quotas Seniores em Circulação e da Série Específica, observados os termos e as condições do Regulamento, sendo que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Quotas Seniores e da Série Específica na hipótese de amortização antecipada de quotas ou de liquidação do Fundo;
- e) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Cessão; e
- f) na Amortização de Quotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, o pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco somente ocorrerá após a amortização ou resgate integral das Quotas Seniores.

AS QUOTAS

Encontra-se abaixo uma descrição não exaustiva das principais características das Quotas a serem emitidas no curso do Programa de Securitização. Eventuais investidores deverão consultar e analisar cuidadosamente as demais Seções deste Prospecto e os Capítulos do Regulamento antes de decidir por adquirir Quotas Seniores.

As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as peculiaridades das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas, descritas abaixo, respectivamente. Ainda, as Quotas assumirão a forma escritural e serão mantidas, pela Administradora, em contas de depósito em nome de seus titulares em sistema próprio da Administradora.

O Fundo poderá (i) emitir 1 classe de Quotas Seniores em série única, e (ii) manter em Circulação Quotas Seniores no valor total agregado de até R\$207.000.000,00 (sem contar as Quotas Seniores do Lote Suplementar e as Quotas Seniores Adicionais), sendo que o cronograma de amortização e as condições de remuneração das Quotas Seniores estão definidos no Suplemento.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Quotas Seniores objeto da Distribuição poderá ser acrescida de até 31.050 Quotas Seniores suplementares, equivalentes a até 15% da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada, destinadas exclusivamente a atender excesso de demanda que for constatado no decorrer da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Quotas Seniores objeto da Distribuição poderá ser acrescida de até 41.400 de Quotas Seniores Adicionais, equivalentes a até 20% da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada.

O Fundo poderá emitir, a qualquer tempo, 1 classe de Quotas Subordinadas, em número indeterminado e em série única, observado o disposto abaixo.

53. Características das Quotas Seniores

Cada Quota Sênior possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) tem prioridade em relação às Quotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto no Regulamento;
- b) tem o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 na 1ª Data de Emissão;
- c) a partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que ele será equivalente ao menor dos seguintes valores:
 - i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores em Circulação na ocasião; ou
 - ii) o valor apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$VQS_T = (VQS_{T-1} - VAP_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}, \text{ onde:}$$

VQS_T valor unitário de cada Quota Sênior calculado para a data “T”;

VQS_{T-1} valor unitário de cada Quota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T” (de acordo com a equação acima). Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª Data de Emissão, “ VQS_{T-1} ” será igual a R\$1.000,00;

- VAP_{T-1} valor unitário da Amortização Programada efetivamente pago aos titulares das Quotas Seniores, no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”;
- DI_{T-1} taxa média diária do de fechamento da Taxa DI, referente ao Dia Útil anterior à data “T”, calculada e divulgada pela CETIP. Exemplo: Se a Taxa DI for 14,50%, então $DI_{T-1} = 14,50$; e
- Spread* sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, definida no respectivo Suplemento. Exemplo: Se a sobretaxa for 2,00% ao ano, então $Spread_k = 2,00$.
- d) nos termos do Regulamento, os titulares das Quotas Seniores poderão ser obrigados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de suas Quotas, por meio da emissão de Série Específica, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;
- e) os créditos dos titulares das Quotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou de resgate de Quotas Seniores, nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores em Circulação; e
- f) observado o disposto no Regulamento, os titulares de Quotas Seniores têm o direito de votar nas matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 voto.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pelo último indexador conhecido até a data do respectivo evento. Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor das Quotas na Data de Amortização imediatamente subsequente à data de divulgação do indexador que seria aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do correspondente indexador por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro acima referido, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor das Quotas Seniores, observado o *quorum* estabelecido no Regulamento. Os titulares de Quotas Subordinadas terão o direito de votar afirmativamente a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, observado o *quorum* estabelecido no Regulamento.

54. Características das Quotas Subordinadas

Cada Quota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordina-se às Quotas Seniores para efeito de amortização ou resgate, observados os termos do Regulamento;
- b) tem o preço unitário de R\$1.000,00 na primeira Data de Emissão de Quotas Subordinadas;
- c) a partir da primeira Data de Emissão de Quotas Subordinadas, o valor unitário de cada Quota Subordinada, apurado na abertura de todo dia útil pela Administradora, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, subtraído do somatório do valor atualizado das Quotas Seniores em Circulação, apurado na forma do Regulamento, dividido pelo número de Quotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de apuração;
- d) será amortizada, observados os procedimentos definidos no Regulamento; e
- e) observado o disposto no Regulamento, enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, tem o direito de votar em apenas determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

55. Amortização de Quotas

Das Quotas Seniores

A partir do 60º Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, a Administradora, diretamente ou por meio de seus Agentes, deverá, observada a ordem de aplicação dos recursos definida no Regulamento, dar início aos seguintes procedimentos:

- a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Pine, caso o Fundo não atenda à Reserva de Caixa e aos demais índices e parâmetros definidos no Regulamento; e
- b) gerir a alocação em Outros Ativos de modo a dispor de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, na respectiva Data de Amortização, observando disposto abaixo.

Na hipótese da alínea “a” acima, o Fundo somente poderá reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e o re-enquadramento da Reserva de Caixa e dos índices e parâmetros definidos no Regulamento.

Sem prejuízo do acima disposto e da realização das competentes Amortizações Programadas, após o término do Período de Investimento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, utilizará os recursos decorrentes da integralização das Quotas Seniores, não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios, na amortização antecipada das Quotas Seniores em Circulação, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos descritos no Regulamento.

Das Quotas Subordinadas

A Administradora, em nome do Fundo, a partir da primeira Amortização Programada, poderá amortizar Quotas Subordinadas no prazo de 10 Dias Úteis após a efetivação de cada Amortização Programada desde que (i) não afete o valor da Reserva de Caixa e nem os parâmetros determinados no Regulamento; (ii) sejam obedecidas as demais condições indicadas no Regulamento, observado o critério *pro rata*, conforme necessário; e (iii) seja observado o Montante Mínimo para cada amortização.

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa prévia a qualquer Pessoa, interromper imediatamente as Amortizações de Quotas Subordinadas, caso entenda que tais amortizações possam comprometer a pontualidade e a solvência no pagamento dos valores devidos aos titulares de Quotas Seniores, assim como o pagamento das despesas do Fundo.

No resgate e nas amortizações será utilizado o valor da Quota em vigor na abertura do dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Quota será reduzido *pro tanto* ao valor amortizado.

Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Quotas não ser um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Quotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Quotista(s), a qualquer acréscimo.

Os titulares de Quotas Subordinadas em Circulação poderão, outrossim, solicitar à Administradora, por escrito, até o segundo Dia Útil imediatamente anterior a cada data de Amortização de Quotas Subordinadas, que o Fundo não realize a referida amortização. Nessa hipótese, o Fundo somente poderá promover nova Amortização Programada de Quotas Subordinadas na próxima data de Amortização de Quotas Subordinadas.

Condições Gerais

Os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento da amortização compulsória ou do resgate de suas respectivas Quotas, em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento e/ou no Suplemento.

A Administradora efetuará o referido pagamento, observados os registros de titularidade por essa mantidos, no Dia Útil imediatamente anterior à data da realização do pagamento dos valores devidos aos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas.

O Fundo efetuará o pagamento da amortização de Quotas, em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Bacen ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos de dação referidos no Regulamento.

56. Registro e Negociação das Quotas

As Quotas Seniores deverão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, mantido e operacionalizado pela CETIP, cabendo à Administradora assegurar a adesão do subscritor aos termos do Regulamento.

As Quotas Seniores deverão ser registradas para negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, também mantido e operacionalizado pela CETIP, cabendo ao respectivo intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Quotas e sua adesão aos termos do presente Regulamento. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário, os Quotistas poderão negociar suas Quotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Quotas.

57. Série Específica

Quando da Emissão da Série Específica, a Administradora deverá observar todos os termos e condições da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, os normativos e orientações da CVM.

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Quotas Seniores e da Série Específica na hipótese de amortização antecipada de quotas ou de liquidação do Fundo.

IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administradora, Custodiante e Agente Escriturador
Citibank Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários S.A.

At. Katleen Claeys
Telefone: 55 11 4009-3689
Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar – parte
01311-920 - São Paulo – SP
https://www.brasil.citibank.com/JPS/content/pdf/ICMS_20101229_PINE_CREDITO_PRIVADO.pdf

Gestor e Distribuidor

Pine Investimentos Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.
At. Gustavo Junqueira
Telefone: 55 11 3372-5200
Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, sala
15, Eldorado Business Tower
05425-070 - São Paulo – SP
www.bancopine.com.br/live/institucional/pagina-inicial/pine-investimentos.html

Agência de Classificação de Risco

Standard & Poors (McGraw-Hill Interamericana do
Brasil Ltda.)
At. Jean Pierre Cote Gil
Telefone: 55 11 3039-9743
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar
05426-100 - São Paulo - SP
www.standardandpoors.com

Distribuidor Líder

Banco BTG Pactual S.A.
At. Bruno Licarião
Telefone: 55 11 3383-2014
Avenida Faria Lima, 3729, 9º andar
04538-133 - São Paulo – SP
www.btgpactual.com

Empresa de Auditoria

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores
Independentes
At. Ramires Barrera Paiva
Telefone: 55 11 5186-1691
Rua Alexandre Dumas, 1981
04717-906 070 - São Paulo – SP
www.deloitte.com.br

Assessor Legal do Pine e dos Distribuidores

Motta, Fernandes Rocha Advogados
At. Michael Altit
Telefone: 55 11 3082-9398
Alameda Santos, 2335, 10º a 12º andares
01419-002 - São Paulo – SP
www.mfra.com.br

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento, potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Formulário de Referência e avaliar os fatores de risco descritos abaixo e no Formulário de Referência. Em decorrência dos riscos inerentes à sua própria natureza, incluindo, sem limitação, os fatores de risco descritos neste Prospecto e no Formulário de Referência, poderá ocorrer, entre outros, perda ou atraso, por tempo indeterminado, da restituição aos Quotistas do capital investido ou eventual perda do valor de principal de suas aplicações.

58. Introdução

Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, os bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, adimplência das obrigações e a solvência de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito e/ou operacionais das contrapartes, incluindo a eventual incapacidade destas honrarem suas obrigações, podendo, assim, gerar perdas para o Fundo até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas, não podendo a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os Distribuidores, o Pine ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento.

59. Fatores de Risco

RISCOS GERAIS

- a) **Fatores Macroeconômicos Relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Devedores dos Direitos Creditórios, dos bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, de eventuais garantidores, diretos e indiretos, dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Seção, poderão resultar em perdas para os Quotistas.
- b) **Descasamentos de Prazos e Taxas.** Poderá ocorrer o descasamento entre os valores e os prazos de vencimento (i) dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos e (ii) das Quotas Seniores, a ser verificado na hipótese de desenquadramento do Índice de Liquidez.
- c) **Riscos Associados aos Outros Ativos (Inclusive de Liquidez).** Os Outros Ativos, os quais podem compor até 50% do Patrimônio Líquido, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, os quais podem afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Quotistas.
- d) **Vedação quanto à utilização de Instrumentos Derivativos.** A vedação quanto à contratação, pelo Fundo, de operações com instrumentos derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.
- e) **Potencial conflito de interesses entre a Administradora, o Custodiante e o Banco Liquidante.** A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica e o Banco Liquidante é instituição pertencente ao mesmo grupo econômico da Administradora e do Custodiante. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

- f) **Potencial conflito de interesses entre o Gestor, o Distribuidor e o Pine.** O Gestor e o Distribuidor são a mesma pessoa jurídica e pertencem ao mesmo grupo econômico do Pine. O Pine, por sua vez, é cedente dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e atuará na cobrança dos Direitos Creditórios. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

RISCOS DE LIQUIDEZ

- g) **Riscos de Liquidez dos Direitos Creditórios e Inexistência de Mercado Secundário.** Caso o Fundo necessite alienar seus Direitos Creditórios a terceiros ou os Quotistas recebam tais Direitos Creditórios em pagamento pelo resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento, (i) poderá não haver mercado comprador para os Direitos Creditórios; (ii) o preço de alienação dos Direitos Creditórios poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Quotistas; e/ou (iii) a Administradora, por conta e ordem do Fundo, ou os Quotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos em caso de inadimplemento. Não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejados.
- h) **Liquidez das Quotas.** Em razão (i) de as Quotas do Fundo serem negociáveis apenas no mercado secundário; e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, admitindo a amortização e o resgate das Quotas pelos Quotistas apenas nos termos estabelecidos no Regulamento, os Quotistas podem ter dificuldade em realizar seus investimentos mediante negociação de suas Quotas no momento em que considerarem oportuno.

RISCOS DE CRÉDITO

- i) **Risco de Crédito.** Os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo são pagos pelos Devedores quando do vencimento de suas obrigações na Conta Corrente do Fundo mantida pelo Fundo. A realização dos Direitos Creditórios depende da solvência dos Devedores e adimplência das respectivas obrigações, da suficiência dos bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, da solvência de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios e da efetiva transferência dos valores pagos ao Fundo, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Ademais, cada Devedor e, conforme o caso, garantidor pessoa jurídica dos Direitos Creditórios encontra-se sujeito à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e/ou constrição judicial (inclusive “penhora *on line*”) de suas contas correntes, sendo que a liberação desses valores, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos, poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- j) **Ausência de Garantia de Pagamento e Inexistência de Co-Obrigaç o.** A cess o ao Fundo de Direitos Credit rios ser  realizada sem direito de regresso ou co-obriga o do Pine ou de quaisquer de suas Afiliadas. O Pine e quaisquer de suas respectivas Afiliadas n o se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Credit rios cedidos, pela solv ncia dos Devedores, pela sufici ncia dos bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Credit rios e pela adimpl ncia de suas obriga es e pela solv ncia dos devedores de tais bens e direitos e de eventuais garantidores dos Direitos Credit rios.
- k) **Riscos Decorrentes dos Crit rios Adotados pelo Pine para Concess o de Cr dito.** O Pine somente poder  oferecer ao Fundo Direitos Credit rios constitu dos de acordo com a Pol tica de Concess o de Cr dito. A Pol tica de Concess o de Cr dito adotada pelo Pine tem como finalidade a adequada gest o e a uniformidade na avalia o do cr dito, tendo sido elaborada com base em crit rios de adimpl ncia e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Credit rios. N o obstante a ado o de tal Pol tica de Concess o de Cr dito, a solv ncia dos Direitos Credit rios depende integralmente da situa o econ mico-financeira dos Devedores, de eventuais garantidores e/ou da sufici ncia das garantias. A observ ncia da Pol tica de Concess o de Cr dito n o constitui garantia de adimpl ncia dos Devedores ou das garantias, reais ou fidejuss rias, vinculadas aos Direitos Credit rios.
- l) **As Garantias dos Direitos Credit rios Podem N o Ser Suficientes para Liquidar o Saldo Devedor dos Direitos Credit rios Inadimplidos.** Os Direitos Credit rios cedidos ao Fundo poder o contar com garantias reais e pessoais constitu das pelos Devedores para assegurar sua liquida o. Caso os Devedores n o efetuem, total ou parcialmente, o pagamento relativo aos Direitos Credit rios cedidos ao Fundo,

cabará ao Pine, nos termos do Contrato de Compartilhamento, proceder à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e execução de eventuais garantias a esses vinculadas. Não é possível assegurar que as garantias prestadas serão suficientes para liquidar integralmente os Direitos Creditórios inadimplidos. Adicionalmente, com relação aos Direitos Creditórios garantidos por Alienação Fiduciária de imóveis, conforme legislação em vigor, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, uma vez consolidada a propriedade em nome do credor fiduciário, em razão do inadimplemento pelo respectivo devedor, a dívida será considerada extinta após a venda do respectivo imóvel em leilão, conforme procedimento ali previsto, ainda que valor obtido na venda não seja suficiente para quitar o valor integral da dívida.

- m) **Compartilhamento de Garantias.** As garantias vinculadas às CCBs que formalizam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo poderão ser compartilhadas pelo Fundo com o próprio Pine ou terceiros, na condição de credores de outras CCBs emitidas pelos mesmos Devedores. Em tais hipóteses, as CCBs que formalizam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo serão consideradas “Cédulas Vinculadas” e estarão sujeitas aos termos do Contrato de Compartilhamento, o qual tem por objeto regular os termos do compartilhamento de garantias comuns aos titulares de CCBs devidas por um mesmo Devedor. A capacidade de o Fundo decidir por interromper os procedimentos decorrentes do vencimento antecipado da dívida, inclusive de interromper a execução das garantias atreladas a cada conjunto de Cédulas Vinculadas, poderá ser prejudicada caso os demais credores, observados os *quora* de deliberação definidos no Contrato de Compartilhamento, deliberem e aproveem a continuidade ou interrupção dos procedimentos e medidas de forma diversa daquela desejada pelo Fundo.
- n) **Amortização Condicionada e Possibilidade de Perda do Capital Investido.** No curso ordinário do Programa de Securitização, o Fundo somente procederá à amortização das Quotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelos Devedores e/ou eventuais garantidores, que os Outros Ativos sejam liquidados e/ou alienados e que os recursos recebidos sejam depositados na Conta de Liquidação e, posteriormente, na Conta Corrente do Fundo. Dessa forma, não há qualquer garantia de que a Administradora e/ou o Gestor consigam obter os recursos necessários à amortização das Quotas nos termos e condições descritos no Regulamento. O valor de amortização das Quotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido, todavia, pelo Fundo ou por qualquer Pessoa qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Assim, tendo em vista a inexistência de co-obrigação ou direito de regresso contra o Pine e/ou qualquer de suas Afiliadas com relação aos Direitos Creditórios, às garantias a esses vinculadas e aos Outros Ativos, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos bens e direitos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou resgate, em moeda corrente nacional, de suas Quotas, havendo, portanto, a possibilidade de que os Quotistas venham a perder, total ou parcialmente, o capital por eles investido.

RISCOS OPERACIONAIS

- o) **Atuação do Pine como Agente de Garantia e Outros Riscos.** Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, os recursos decorrentes da excussão das garantias, reais ou fidejussórias, vinculadas às Cédulas Vinculadas, inclusive na hipótese de declaração do vencimento antecipado nos respectivos títulos, deverão ser proporcionalmente alocados pelo Pine ou terceiro que venha a ser nomeado para exercer as atribuições de Agente de Garantia, no pagamento de todas as Cédulas Vinculadas. As garantias das Cédulas Vinculadas que têm por objeto a cessão fiduciária de (i) direitos creditórios performados (i.e., duplicatas mercantis); e (ii) direitos creditórios não-performados (i.e., contratos de fornecimento, prestação de serviços, etc.) são liquidadas por meio do crédito dos respectivos valores em contas correntes mantidas pelos respectivos Devedores no Pine, na qual poderão também ser depositados recursos livres e/ou vinculados a outras operações de crédito. Neste sentido, caberá ao Pine, entre outras atribuições, aferir o correto recebimento dos recursos transferidos pelos devedores dos direitos creditórios onerados que venham a ser depositados na conta corrente do Devedor, identificar se tais recursos encontram-se vinculados às Cédulas Vinculadas ou a outra operação de crédito contratada com o Devedor (conciliação) e, conforme o caso, repassar as respectivas verbas ao Fundo, ao Pine e/ou aos demais titulares das Cédulas Vinculadas. Neste sentido, o recebimento de valores pelo Fundo poderá ser prejudicado em razão do inadimplemento das obrigações do Pine previstas no Contrato de Compartilhamento e/ou na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Pine. Vale observar que o Pine, atuando como Agente de Garantia, poderá enfrentar situações de conflito de interesse com o Fundo em função de seu

relacionamento comercial com o Devedor. Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Pine, os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem, a qualquer título, na posse do Pine ou lhe sejam transferidos, poderão sujeitar-se a bloqueios cuja liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

- p) **Custos de Cobrança dos Direitos Creditórios, Possibilidade de Aporte Adicional pelos Quotistas e Possibilidade de Perda do Capital Investido.** Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança judicial dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo a execução de eventuais garantias, e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral. O Fundo somente adotará e/ou manterá os procedimentos acima referidos, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os titulares das Quotas Seniores adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de implementação de qualquer dos procedimentos acima referidos, os Quotistas poderão ser solicitados a aportar recursos no Fundo, na forma prevista no Regulamento. Nenhuma medida judicial ou, conforme o caso, extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere no Regulamento e da assunção pelos titulares das Quotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. O Pine, a Administradora, o Custodiante, o Gestor e/ou qualquer de suas Afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Quotas Seniores em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os titulares das Quotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento.
- q) **Risco de Insuficiência do Procedimento de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios.** O Custodiante realizará a verificação documental (física) da regularidade dos Documentos Comprobatórios previamente a cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios e, posteriormente, por meio de auditoria trimestral. Não obstante tais procedimentos, considerando-se que os procedimentos de formalização dos contratos e garantias a estes vinculados serão realizados pelo Pine, previamente à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo, a sua carteira poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Qualquer falha ou alteração nas rotinas e nos sistemas internos de controle sob responsabilidade do Pine, dos terceiros contratados pelo Custodiante e de seus Agentes, nos termos dos Documentos da Securitização, poderá causar, entre outras ocorrências adversas, atraso no recebimento dos valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.
- r) **Riscos Operacionais.** O Fundo e os Quotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, tais como da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Pine, do Agente Escriturador, entre outros.

RISCOS RELACIONADOS AO PINE

- s) **Risco de Descontinuidade do Fundo por Insuficiência de Originação de Direitos Creditórios.** Não há garantia de que o Pine conseguirá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima de Investimento. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima de Investimento. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima de Investimento poderá dar causa a um Evento de Avaliação nos termos do Regulamento.
- t) **Potencial Conflito de Interesses Entre o Pine e o Fundo.** O Pine será responsável (i) pela originação dos Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, (ii) pela implementação dos procedimentos de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, de cada Direito Creditório em atraso e das garantias a esses vinculadas, na qualidade de mandatário do Fundo e prestador de serviços especialmente contratado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo; (iii) pelo controle das garantias dos Direitos Creditórios (incluindo, no caso das garantias de penhor ou cessão fiduciária de direitos creditórios, o controle das contas centralizadoras que recebem os fluxos de pagamentos relativos a tais garantias); e

(iv) pela guarda física dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Cessão. Ademais, o Gestor é instituição controlada diretamente pelo Pine. Tais situações poderão ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas e independentes. O Pine poderá obter benefícios econômicos em função da originação de Direitos Creditórios (incluindo, sem limitação, comissões de estruturação), podendo, assim, gerar situação de conflito de interesses.

- u) **Modificações à Política de Concessão de Crédito.** O Pine poderá, unilateralmente, proceder a alterações aos termos e às condições da Política de Concessão de Crédito sem a necessidade de aprovação prévia da Administradora. O Pine informará à Administradora, nos termos do Contrato de Cessão, qualquer modificação à Política de Concessão de Crédito posteriormente à sua realização. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo estabelecidos ao tempo de sua cessão ao Fundo; e, conseqüentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional e legal do Programa de Securitização.
- v) **Outros Fatores de Risco Relacionados do “Formulário de Referência”.**

RISCOS DO ATIVO

- w) **Inexistência de Rendimento Predeterminado.** O valor das Quotas Seniores será apurado de acordo com os critérios definidos no Regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Quotas Seniores na hipótese de amortização ou, conforme o caso, resgate de suas respectivas Quotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Pine, dos Distribuidores e/ou de suas respectivas Afiliadas em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Quotas Seniores não farão *jus*, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Quotas apurado no Regulamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.
- x) **Risco da Titularidade Indireta.** A titularidade das Quotas não confere aos Quotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Quotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.
- y) **Não Afetação do Patrimônio Líquido.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento das Quotas Seniores. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Quotas não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores e da Série Específica na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
- z) **Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. A seleção é baseada em critérios de frequência e regularidade dos Devedores em critérios de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, a solvência da carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade e, pelo Pine, das Condições de Cessão, não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

OUTROS RISCOS

- aa) **Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.** A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios. Com relação ao Pine, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, caso realizada em:
 - (i) fraude contra credores, se no momento da cessão o Pine esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;

- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Pine seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na Data de Aquisição, demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se o Pine, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- bb) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Sua Carteira.** O Regulamento estabelece que o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Nesse caso, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores e executar as garantias eventualmente prestadas.
- cc) **Risco do Exercício do Voto Afirmativo pelos Titulares de Quotas Subordinadas.** A aprovação das matérias definidas no Regulamento dependerá dos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes e, em determinados casos, do voto afirmativo dos titulares da maioria das Quotas Subordinadas. Nesse sentido, titulares de Quotas Seniores poderão ter seus direitos obstaculizados em razão de tal prerrogativa conferida aos titulares de Quotas Subordinadas.
- dd) **Amortização ou Resgate Antecipado de Quotas e Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo.** Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo poderá proceder à amortização ou ao resgate antecipado de suas Quotas, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Por este motivo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração alvo do Fundo.
- ee) **Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Pine, pelo Banco Liquidante ou de Demais Terceiros Prestadores de Serviços ao Fundo.** Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Pine, pelo Banco Liquidante ou pelos demais prestadores de serviços ao Fundo, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora on line” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- ff) **Trânsito dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade do Fundo pelo Banco Liquidante.** Observados os termos e as condições do Regulamento e do Contrato de Cessão, todos e quaisquer valores, decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, deverão ser acolhidos pelo Banco Liquidante, até sua conciliação, pelo próprio Banco Liquidante, e transferência para a Conta Corrente do Fundo. Os recursos de titularidade do Fundo, que se encontrem na posse do Banco Liquidante ou que sejam a este transferidos quando ou após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária, podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- gg) **Trânsito dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade do Fundo pelo Pine.** Observados os termos e as condições Regulamento, do Contrato de Cessão e do Contrato de Compartilhamento, os valores pagos relativos aos Direitos Creditórios, pagos pelos Devedores diretamente ao Pine, inclusive aqueles decorrentes da implementação da Política de Cobrança, deverão ser transferidos pelo Pine para a Conta Corrente do Fundo, no prazo máximo de até 5 Dias Úteis, contado do recebimento dos respectivos valores. Os recursos de titularidade do Fundo, que se encontrem na posse do Pine ou que sejam a este transferidos quando ou após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária, podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

- hh) **Possibilidade de Regime de Administração Especial Temporária, Intervenção ou Liquidação Extrajudicial do Pine.** O Pine, por ser uma instituição financeira, está sujeito ao regime de administração especial temporária, à intervenção ou à liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 2.321/87 e da Lei nº 6.024/74. Caso o Pine esteja submetido ao regime de administração especial temporária ou tenha sua intervenção ou liquidação extrajudicial decretada, poderá ser vedado ao Pine ceder Direitos Creditórios ao Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção, durante o Período de Investimento, do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Pine durante o Período de Investimento e a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Ademais, caso o Pine se encontre na posse de valores de titularidade do Fundo quando ou após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- ii) **Impossibilidade de, na data deste Prospecto, afirmar se os procedimentos de acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios serão habituais ou esporádicos.** Nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão, o Pine não se encontra obrigado a crescer, remover ou substituir os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em caso de pré-pagamento, renegociação, refinanciamento ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios, sem prejuízo de sua prerrogativa de ceder, durante o Período de Investimento, novos Direitos Creditórios em contrapartida da subscrição e integralização de Quotas Subordinadas. Tal evento poderá ensejar a ocorrência de um Evento de Avaliação ou, até mesmo, um Evento de Amortização Antecipada. Nas hipóteses acima referidas, o Pine poderá, a seu exclusivo critério, proceder ao reenquadramento dos índices de parâmetros por meio da capitalização do Fundo. Caso os respectivos índices não sejam reenquadrados pelo Pine, no prazo de 5 Dias Úteis contado da data de envio, pela Administradora, ao Pine do Aviso de Desenquadramento, tal evento poderá ensejar a ocorrência de Evento de Amortização Antecipada e o Fundo poderá, conseqüentemente, nos termos do Regulamento, ser liquidado antecipadamente. Em razão do fato de o Fundo ter sido constituído recentemente e não contar com histórico de pagamento de sua carteira, não é possível, na data deste Prospecto, afirmar se os procedimentos aqui mencionados serão habituais ou esporádicos.
- jj) **Possibilidade de aquisição, pelo Pine, de Direitos Creditórios em atraso por prazo superior a 15 dias.** O Pine poderá, a seu critério e desde que previamente autorizado pela Administradora, adquirir do Fundo a totalidade dos Direitos Creditórios vinculados a cada CCB ou Debênture, cujo respectivo pagamento encontre-se em atraso por prazo superior a 15 dias, desde que, considerada *pro-forma* a cessão pretendida, o Fundo atenda à Razão de Garantia, ao Índice de Liquidez, à Alocação Mínima de Investimento e à Reserva de Caixa e não estejam sendo implementados os procedimentos resultantes da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios em atraso, para efeito do exercício da opção de compra prevista acima, será equivalente ao Preço de Aquisição, exceto se aprovada, em Assembleia Geral de Quotistas, a aquisição por valor menor. Caso o Pine exerça tal opção de compra, o Fundo deixará de sofrer prejuízos decorrentes da inadimplência dos Direitos Creditórios alienados e poderá apresentar distorções no desempenho de seu Patrimônio Líquido. Por o Fundo ainda não se encontrar em funcionamento, não há histórico de exercícios, pelo Pine, de opções de compra de Direitos Creditórios em atraso, nos termos aqui referidos. Igualmente, não é possível, na data deste Prospecto, afirmar se os procedimentos aqui mencionados serão habituais ou esporádicos. Ademais, o Fundo não conta com qualquer índice ou parâmetro específico que possibilite quantificar o percentual de aquisições, pelo Pine, de Direitos Creditórios em atraso por prazo superior a 15 dias.

Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo o Pine, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os Distribuidores e/ou qualquer de suas Afiliadas qualquer multa ou penalidade caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos nesta Seção, desde que tais eventos não tenham se dado por dolo ou má-fé do Pine, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, dos Distribuidores e/ou de qualquer de suas Afiliadas.

A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nesta Seção poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de o Fundo efetuar o pagamento, total ou parcial, das Quotas dentro dos prazos e nas condições originalmente previstos neste Regulamento.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão precipuamente utilizados pelo Fundo, durante o Período de Investimento, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis do Pine e, conforme o caso, na amortização de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas, sempre observada a ordem de aplicação de recursos definida no Regulamento.

O Pine, por sua vez, utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte, na substituição e diversificação de suas fontes de captação de recursos.

PRÉ-PAGAMENTOS, INADIMPLENTOS E PERDAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DO FUNDO

O Pine atuará, por conta e ordem do Fundo, como agente cobrador dos Direitos Creditórios referentes às CCBs e Debêntures inadimplentes. Nem a Administradora, nem o Pine poderão atuar de forma diversa da disposta na Política de Cobrança e no Contrato de Compartilhamento.

Quando há pré-pagamento, as CCBs ou as Debêntures são integralmente pagas antes da data de vencimento original, sem que tenha sido celebrado novo contrato com o mesmo mutuário. Tanto no caso de refinanciamento quanto de renegociação, os termos e condições das CCBs ou Debêntures de titularidade do Fundo somente poderão ser modificados caso o respectivo ajuste seja aprovado nos termos (i) do respectivo Contrato de Compartilhamento, na hipótese das Cédulas Vinculadas, ou (ii) pela Assembleia Geral de Quotistas, nos demais casos.

A tabela a seguir apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas de direitos creditórios de titularidade do Pine até 31 de dezembro de 2009, segregados por faixa de liquidação, e também os valores de parcelas vencidas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2009. Os dados abaixo referem-se apenas a contratos sem aditamentos”, ou seja, mostra o comportamento de contratos originais que não sofreram nenhuma alteração nas condições originais da transação.

Faixas	Somatório do Valor das Parcelas - R\$(000)	%	% Acum.
Total sob análise	4.988.842		
(-) Desconto	-		
(+) Multa	10.264		
(-) Parcelas a vencer	1.584.617		
Total das parcelas vencidas e ou liquidadas em 31 de dezembro de 2009	3.414.490	100,00%	
Parcelas antecipadas acima de 180 dias	392.862	11,51%	11,51%
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	33.319	0,98%	12,48%
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	32.513	0,95%	13,43%
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	48.684	1,43%	14,86%
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	98.877	2,90%	17,76%
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	114.358	3,35%	21,10%
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	143.528	4,20%	25,31%
Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias	469.364	13,75%	39,05%
Parcelas liquidadas no vencimento	1.367.424	40,05%	79,10%
Parcelas liquidadas de 1 a 15 dias	463.140	13,56%	92,67%
Parcelas liquidadas de 16 a 30 dias	172.675	5,06%	97,72%
Parcelas liquidadas de 31 a 60 dias	52.363	1,53%	99,26%
Parcelas liquidadas de 61 a 90 dias	8.725	0,26%	99,51%
Parcelas liquidadas de 91 a 120 dias	7.751	0,23%	99,74%
Parcelas liquidadas de 121 a 150 dias	2.018	0,06%	99,80%
Parcelas liquidadas de 151 a 180 dias	1.235	0,04%	99,83%
Parcelas liquidadas acima de 180 dias	902	0,03%	99,86%
Parcelas vencidas e não liquidadas(*)	4.753	0,14%	100,00%

Fonte: Relatório Relativo à Aplicação de Procedimentos Pré-Acordados, Elaborado pela KPMG Auditores Independentes, constante do anexo VII do prospecto.

A tabela a seguir apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas de direitos creditórios de titularidade do Pine até 31 de dezembro de 2009, segregados por faixa de liquidação, e também os valores de parcelas vencidas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2009. Os dados abaixo referem-se apenas a contratos com aditamentos”, ou seja, mostra o comportamento de contratos que sofreram alteração(ões) nas condições originais da transação, utilizando-se como referência de data de vencimento da operação os dados do último aditivo atrelado a um contrato.

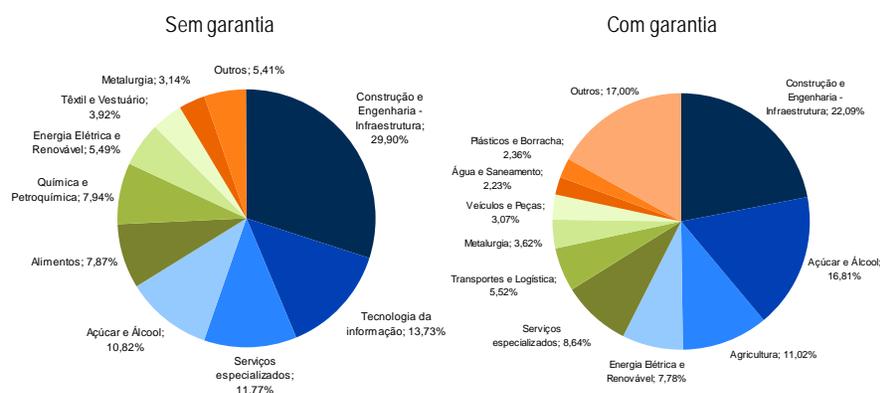
Faixas	Somatório do Valor das Parcelas - R\$(000)	%	% Acum.
Total sob análise	5.853.742		
(-) Parcelas baixadas por aditivos	3.325.172		
(+) Multa	10.489		
(-) Desconto	-		
(-) Parcelas a vencer	632.033		
Total das parcelas vencidas e/ou liquidadas em 31 de dezembro de 2009 (*)	1.907.026	100,00%	
Parcelas antecipadas acima de 180 dias	138.966	7,29%	7,29%
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	14.747	0,77%	8,06%
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	17.548	0,92%	8,98%
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	45.925	2,41%	11,39%
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	30.121	1,58%	12,97%
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	129.273	6,78%	19,75%
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	118.748	6,23%	25,97%
Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias	254.446	13,34%	39,32%
Parcelas liquidadas no vencimento	518.830	27,21%	66,52%
Parcelas liquidadas de 1 a 15 dias	403.881	21,18%	87,70%
Parcelas liquidadas de 16 a 30 dias	174.251	9,14%	96,84%
Parcelas liquidadas de 31 a 60 dias	33.334	1,75%	98,59%
Parcelas liquidadas de 61 a 90 dias	9.998	0,52%	99,11%
Parcelas liquidadas de 91 a 120 dias	4.479	0,23%	99,35%
Parcelas liquidadas de 121 a 150 dias	56	0,00%	99,35%
Parcelas liquidadas de 151 a 180 dias	22	0,00%	99,35%
Parcelas liquidadas acima de 180 dias	144	0,01%	99,36%
Parcelas vencidas e não liquidadas (**)	12.257	0,64%	100,00%

Fonte: Relatório Relativo à Aplicação de Procedimentos Pré-Acordados, Elaborado pela KPMG Auditores Independentes, constante do anexo VII do prospecto.

Apesar de ser facultado ao Pine, nos termos do Contrato de Cessão, adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, o mesmo não se encontra obrigado a exercer tal opção. O não exercício desta prerrogativa, no caso dos Direitos Creditórios inadimplentes, poderá resultar no desenquadramento de índices e parâmetros do Fundo definidos no Regulamento e, conseqüentemente, ensejar a ocorrência de um Evento de Avaliação e, conforme o caso, um Evento de Amortização Antecipada, conforme descrito no Regulamento.

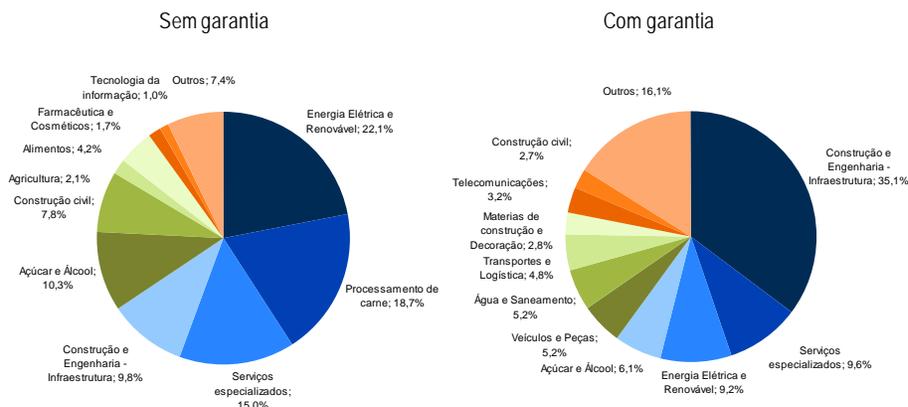
Os devedores das CCBs, até 31 de dezembro de 2009, atuavam nos seguintes 10 maiores ramos de atividade:

Contratos com carência



Fonte: Relatório Relativo à Aplicação de Procedimentos Pré-Acordados, Elaborado pela KPMG Auditores Independentes, constante do anexo VII do prospecto.

Contratos sem carência



Fonte: Relatório Relativo à Aplicação de Procedimentos Pré-Acordados, Elaborado pela KPMG Auditores Independentes, constante do anexo VII do prospecto.

Pré-Pagamento

Conforme acima mencionado, os Direitos Creditórios poderão ser objeto, a qualquer tempo, de pré-pagamento, com o pagamento integral das CCBs ou das Debêntures antes da data de vencimento original, sem que tenha sido celebrado novo instrumento com o mesmo mutuário.

Considerando que (i) os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Preço de Aquisição, sem aplicação de ágio ou deságio; e (ii) o saldo devedor dos Direitos Creditórios objeto de pré-pagamento não sofrerá qualquer tipo de desconto ou redução, em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, este não sofrerá prejuízos, mas amortizará as Quotas Seniores antes do término de seu prazo de duração, sem que, todavia, as Quotas Seniores tenham sua rentabilidade afetada.

O impacto do pré-pagamento é ainda mitigado para o Fundo, sem qualquer efeito sobre a rentabilidade das Quotas Seniores, devido (i) à necessidade de atendimento à Razão de Garantia; e (ii) à cobrança do valor diário unitário de liquidação antecipada das Cédulas de Crédito Bancário ou das Debêntures.

Na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo terá direito ao recebimento do valor relativo à liquidação antecipada, referido acima, e o valor de liquidação antecipada recebido pelo Fundo poderá ser, durante o Período de Investimento, utilizado para aquisição de Direitos Creditórios ou aplicado em Outros Ativos e, após o Período de Investimento, somente poderá ser aplicado em Outros Ativos.

Poderá ocorrer, ainda, que, em função da ocorrência de pré-pagamento de Direitos Creditórios, o Fundo fique desenquadrado em relação à Alocação Mínima de Investimento se não utilizar os recursos recebidos na aquisição, durante o Período de Investimento, em novos Direitos Creditórios ou na amortização de Quotas Seniores, o que poderá dar causa a um Evento de Avaliação nos termos do Regulamento.

O comportamento de adimplência (pagamento) da carteira do Fundo será monitorado pela Administradora por meio do DCV, apurado pelo Custodiante em cada Data de Verificação, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$DCV = \left(\frac{ADC}{PL - DA - DP} \right),$$

onde,

ADC Média dos últimos 60 dias do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Fundo vencidos e não pagos por prazo superior a cinco dias;

PL Média dos últimos 60 dias do valor nominal do Patrimônio Líquido;

DA Média dos últimos 60 dias do valor nominal da parcelas dos Outros Ativos do Fundo;

DP Média dos últimos 60 dias do valor nominal da parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo provisionados nos termos do Regulamento.

60. **Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-pagamentos de operações de crédito da carteira do Pine**

Seguem abaixo informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamentos de operações de crédito da carteira do Pine de mesma natureza dos Direitos Creditórios.

Considerando que a originação, pelo Pine, dos Direitos Creditórios se iniciou em novembro de 2010, não há histórico de inadimplimentos, perdas, pré-pagamentos, refinanciamentos e renegociações dos respectivos créditos constantes da carteira do Pine. É importante ressaltar que o comportamento da carteira de recebíveis do Pine, abaixo reproduzido, não necessariamente refletirá o histórico dos Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo.

As informações a seguir, relativas à inadimplência da carteira do Pine, foram elaboradas com base (i) no “Relatório Relativo à Aplicação de Procedimentos Pré-Acordados”, elaborado pela KPMG Auditores Independentes, constante do Anexo VII deste Prospecto, e (ii) nas informações trimestrais do Pine, referentes ao período encerrado em setembro de 2010. As informações do Pine, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, na data deste Prospecto, ainda não haviam sido divulgadas.

Em R\$ mil

De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2007		
Total	2.886.844	100,00%
Vencidos e não pagos até 15 dias	-	0,00%
Vencidos e não pagos de 15 a 30 dias	833	0,03%
Vencidos e não pagos de 30 a 60 dias	7.573	0,26%
Vencidos e não pagos de 60 a 90 dias	1.239	0,04%
Vencidos e não pagos de 90 a 120 dias	1.906	0,07%
Vencidos e não pagos de 120 a 150 dias	3.113	0,11%
Vencidos e não pagos de 150 a 180 dias	2.268	0,08%
Vencidos e não pagos acima de 180 dias	13.833	0,48%

Em R\$ mil

De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008		
Total	3.029.862	100,00%
Vencidos e não pagos até 15 dias	-	0,00%
Vencidos e não pagos de 15 a 30 dias	954	0,03%
Vencidos e não pagos de 30 a 60 dias	16.247	0,54%
Vencidos e não pagos de 60 a 90 dias	637	0,02%
Vencidos e não pagos de 90 a 120 dias	704	0,02%
Vencidos e não pagos de 120 a 150 dias	954	0,03%
Vencidos e não pagos de 150 a 180 dias	956	0,03%
Vencidos e não pagos acima de 180 dias	32.427	1,07%

Em R\$ mil

De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009		
Total	3.801.625	100,00%
Vencidos e não pagos até 15 dias	-	0,00%
Vencidos e não pagos de 15 a 30 dias	309	0,01%
Vencidos e não pagos de 30 a 60 dias	2.140	0,06%
Vencidos e não pagos de 60 a 90 dias	917	0,02%
Vencidos e não pagos de 90 a 120 dias	1.142	0,03%
Vencidos e não pagos de 120 a 150 dias	3.901	0,10%
Vencidos e não pagos de 150 a 180 dias	750	0,02%
Vencidos e não pagos acima de 180 dias	23.243	0,61%

Em R\$ mil

De 01 de janeiro a 30 de setembro de 2010		
Total	4.582.521	100,00%
Vencidos e não pagos até 15 dias	-	0,00%
Vencidos e não pagos de 15 a 30 dias	5.915	0,13%
Vencidos e não pagos de 30 a 60 dias	4.745	0,10%
Vencidos e não pagos de 60 a 90 dias	736	0,02%
Vencidos e não pagos de 90 a 120 dias	278	0,01%
Vencidos e não pagos de 120 a 150 dias	838	0,02%
Vencidos e não pagos de 150 a 180 dias	1.036	0,02%
Vencidos e não pagos acima de 180 dias	26.001	0,57%

Seguem abaixo dados relativos às renegociações e pré-pagamentos dos créditos do Pine, elaborados com base em informações gerenciais do Pine. Estas informações foram obtidas tomando-se como base operações firmadas a partir de 2005 e que foram pré-pagas (última parcela antecipada) ou renegociadas em cada um dos períodos destacados nas tabelas, sendo que o percentual refere-se ao volume de operações pré-pagas ou renegociadas em relação ao volume total das operações originadas nos 3 anos imediatamente anteriores ao respectivo período. As informações do Pine, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, na data deste Prospecto, ainda não haviam sido divulgadas.

Conforme acima descrito, em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, este não sofrerá prejuízos, mas amortizará as Quotas Seniores antes do término de seu prazo de duração, sem que, todavia, as Quotas Seniores tenham sua rentabilidade afetada, já que: (i) os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Preço de Aquisição, sem aplicação de ágio ou deságio; e (ii) o saldo devedor dos Direitos Creditórios objeto de pré-pagamento não sofrerá qualquer tipo de desconto ou redução. O impacto do pré-pagamento é ainda mitigado para o Fundo, sem qualquer efeito sobre a rentabilidade das Quotas Seniores, devido (i) à necessidade de atendimento à Razão de Garantia; e (ii) à cobrança do valor diário unitário de liquidação antecipada das Cédulas de Crédito Bancário ou das Debêntures.

Apesar de a renegociação dos termos e condições das CCBs ou Debêntures de titularidade do Fundo poderem afetar a rentabilidade dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, afetar o Patrimônio Líquido do Fundo, esta somente poderá ocorrer se o respectivo ajuste for aprovado pelos Quotistas, nos termos (i) do respectivo Contrato de Compartilhamento, na hipótese das Cédulas Vinculadas, ou (ii) de deliberação assemblear de Quotistas, nos demais casos.

Em R\$ mil

De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2007		
	Valor	%
Pré-pagamentos	164.668	3,70%
Renegociações	19.766	0,44%

Em R\$ mil

De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008		
	Valor	%
Pré-pagamentos	432.678	6,26%
Renegociações	48.602	0,70%

Em R\$ mil

De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009		
	Valor	%
Pré-pagamentos	359.372	3,61%
Renegociações	38.868	0,39%

Em R\$ mil

De 01 de janeiro a 30 de setembro de 2010		
	Valor	%
Pré-pagamentos	482.421	4,15%
Renegociações	20.784	0,18%

Esta Seção contém informações retiradas do Formulário de Referência e outros dados julgados relevantes para os fins do Programa de Securitização. Informações completas acerca do Banco Pine estão no Formulário de Referência, leia-o antes de aceitar a Oferta.

BANCO PINE S.A.

61. Breve Histórico

As operações de crédito a empresas do Pine consistem, sobretudo, em operações de empréstimos e financiamentos estruturados com garantias de recebíveis, firmadas com empresas (principalmente com faturamento anual acima de R\$150 milhões).

Visando obter sinergias de negócio e de forma a complementar, o Pine possui operações (i) de repasse de recursos do BNDES, nas quais atua como agente financeiro credenciado; (ii) internacionais, como *trade finance*, bem como operações de repasse local de recursos captados em moeda estrangeira no exterior; (iii) envolvendo a concessão de *bid bonds*, *performance bonds* e fianças; e (iv) produtos de Tesouraria para clientes.

As fontes de captação de recursos (*funding*) do Pine são diversificadas e adequadas em prazo a cada linha de seus ativos, evitando descasamentos (*gaps*) e privilegiando liquidez. O Pine possui uma política conservadora de gestão de ativos e passivos. Desta forma, as fontes de captação de recursos do Pine são alinhadas em prazo e custo aos respectivos portfólios de operações ativas. Adicionalmente, a atuação da Tesouraria visa mitigar hiatos de prazos e riscos de transformação de taxas.

No mercado local, o Pine capta fundos por meio da oferta de certificados de depósitos a empresas, indivíduos e instituições; operações de captação estruturadas; e junto ao BNDES levanta disponibilidades financeiras destinadas a operações de repasses.

No exterior, o Pine capta por meio da emissão de títulos de dívida sênior e subordinada, operações específicas junto a bancos estrangeiros e investidores, e *trade finance* por meio de linhas interbancárias provenientes de bancos correspondentes. Por meio de sua agência em Cayman, o Pine realiza captações externas e operações de *trade finance*.

62. Grupo Econômico e Organograma Societário

Para detalhes sobre o grupo econômico e organograma societário do Banco Pine, veja o Formulário de Referência, itens 8.1 e 8.2, respectivamente.

63. Sumário das Atividades do Banco Pine e suas Controladas

O Pine é um banco brasileiro privado especializado no atendimento a empresas. Oferece uma completa gama de produtos e serviços financeiros adequados às necessidades específicas de seus clientes. Seu foco está em clientes corporativos com receitas anuais acima de R\$150 milhões, disponibilizando uma linha completa de produtos de crédito em moeda local e estrangeira. Oferece, ainda, serviços de assessoria financeira e estratégica, produtos de câmbio e administração de riscos, produtos de investimento e operações de repasse. Em 31 de dezembro de 2009, o patrimônio líquido do Pine era de R\$825,2 milhões, a carteira total de empréstimos era de R\$4,8 milhões e seu ativo total era de R\$7,0 milhões.

Sua principal atividade é o atendimento completo a empresas. Em 31 de dezembro de 2009, os empréstimos corporativos representaram 94,9% da carteira de crédito do banco (ou 86,6% se incluídas operações cedidas com coobrigação e fianças). Suas operações são, geralmente, estruturadas com garantias.

O Pine trabalha para manter relacionamentos de longo prazo com seus clientes. O banco acompanha ativamente os setores de atuação de seus clientes e suas necessidades de negócio com o objetivo de criar relacionamentos sólidos e mutuamente benéficos. É capaz de acessar rapidamente os riscos de crédito de seus clientes, aprovar linhas de crédito e, desse modo, desvendar suas necessidades financeiras de uma maneira eficiente.

O Pine utiliza um processo de aprovação de crédito eletrônico, o que permite um procedimento ágil e seguro na concessão do crédito. Para iniciar o processo de aprovação de crédito, o cliente deve fornecer informações como suas demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais; recentes declarações financeiras provisórias (ou relatórios administrativos, no caso da indisponibilidade das declarações financeiras provisórias); informações relacionadas a débitos bancários pendentes, incluindo limites de crédito, espécie, vencimentos e garantia; um registro atualizado da empresa e de seus controladores; e um relatório "Conheça Seu Cliente". Como resultado, o Pine acredita ser um dos líderes em operações de empréstimos para empresas no Brasil.

Suas operações de empréstimos corporativos são colateralizadas, dentre outros, com vários tipos de garantias, como alienação fiduciária de produtos e de imóveis, recebíveis e aplicações financeiras. Ao longo do tempo, essas operações de empréstimo têm geralmente comprovado serem de risco muito baixo. O banco procede com cuidado em cada estágio de uma específica operação de empréstimo, incluindo negociação, aprovação de crédito, documentação, monitoramento de garantia e a condição financeira do cliente enquanto o empréstimo está em nossa carteira.

O Pine possui uma equipe especializada e eficiente e sistemas de controle abrangentes para garantir a oferta de um serviço altamente eficiente aos seus clientes.

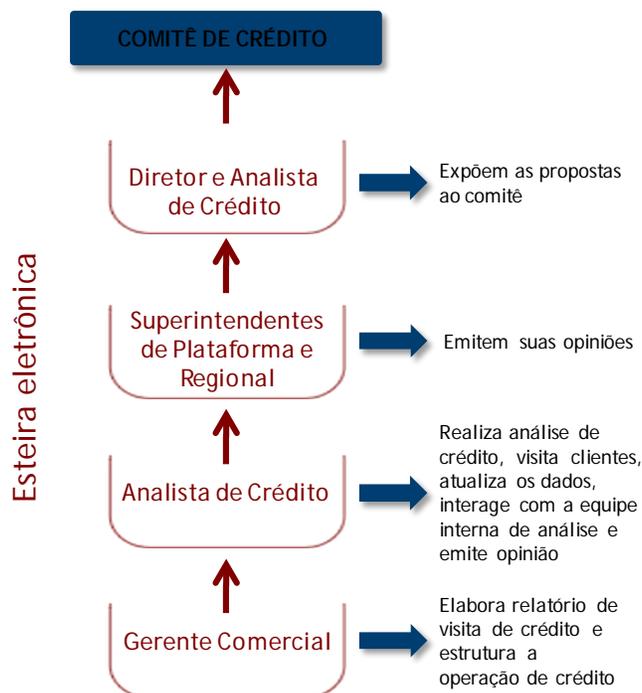
O banco pretende continuar a expandir sua base de clientes corporativos bem como o escopo geográfico de suas operações, fortalecendo o relacionamento de longo prazo com seus atuais clientes, enquanto conquista novos clientes.

Pode-se destacar como aspecto positivo do Pine a agilidade na concessão do crédito a seus clientes, cujo processo demora, em média, 72 horas, podendo chegar a 1 dia útil em situações excepcionais.

O Pine entende serem diferenciais:

- Forte equipe de originação;
- Relacionamento próximo aos clientes e alta taxa de renovação entre clientes;
- *Cross-selling* de produtos de crédito e serviços financeiros;
- Análise de crédito diligente e completa;
- Expertise e flexibilidade na estruturação de operações;
- Monitoramento próximo da evolução do crédito;
- Agilidade no processo de decisão das operações de crédito;
- Gestão dos riscos da carteira de recebíveis e da qualidade das garantias; e
- Processamento, documentação e controle eficientes.

Para concessão do crédito em geral, são realizados os seguintes procedimentos:



64. **Produtos**

O Pine oferece os seguintes produtos:



Fonte: Pine.

Para uma descrição completa dos produtos oferecidos pelo Banco Pine, veja o Formulário de Referência, seção 7.1, sub-item “Produtos”.

65. **Características dos Mercados de Atuação do Banco Pine**

Para uma descrição das características dos mercados de atuação do Banco Pine, veja o Formulário de Referência, item 7.3., alínea “c”.

66. **Capital Social**

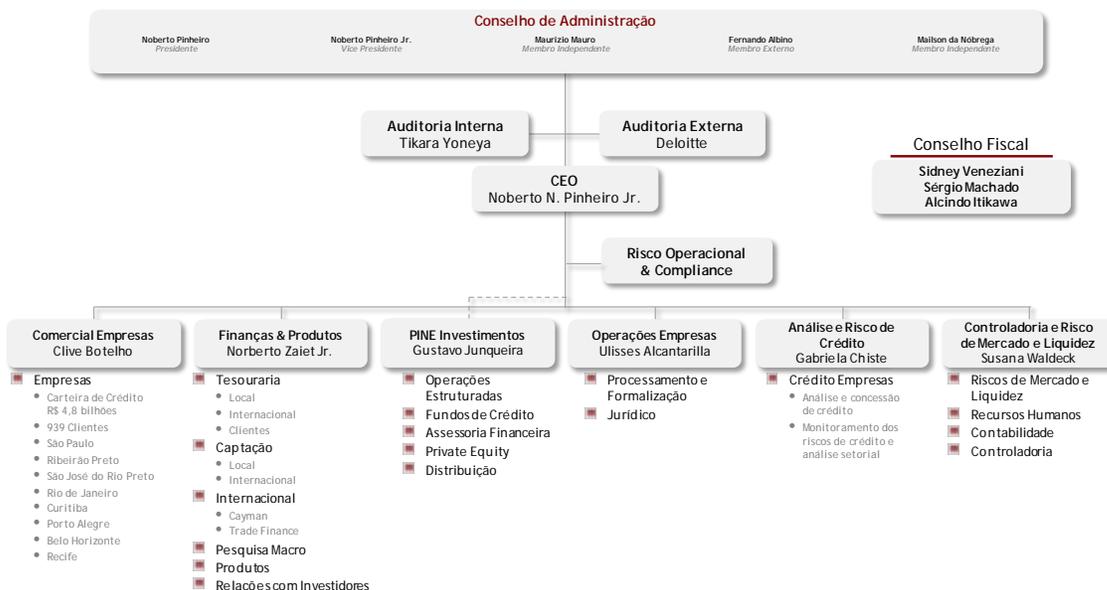
Na data deste Prospecto Definitivo, o capital social do Banco Pine totaliza R\$422.606 mil, representado por 45.443.872 ações ordinárias e 45.437.276 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Todo o capital social do Pine encontra-se subscrito e integralizado. Na data deste Prospecto Definitivo, o Pine possui 2.074.839 ações preferenciais em tesouraria.

67. **Objeto Social**

O Pine tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio e o exercício da administração de carteira de valores mobiliários, bem como participar de outras sociedades, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

68. Estrutura Organizacional e Controle e Gerenciamento de Riscos

A estrutura organizacional do Pine era, na data deste Prospecto, a seguinte:



Fonte: Pine.

Os mecanismos de controle de risco do Pine são criteriosos, visando garantir a segurança e boa liquidez de seus ativos. O controle de risco encontra-se dividido em três segmentos: (i) risco de crédito; (ii) risco de mercado; e (iii) risco de liquidez. Tais segmentos são supervisionados por três comitês internos, a saber:

Comitê de Crédito: a avaliação de empréstimo e metodologia de aprovação inclui critérios técnicos para avaliações econômicas e financeiras de uma empresa, considerando o caso individual e o setor em que ela opera, cujo critério é consistente com aqueles utilizados por outros bancos operando no mercado brasileiro. O Comitê de Crédito tem por função deliberar a respeito das propostas de operações de crédito apresentadas pela área comercial, devidamente analisadas pela diretoria de riscos e crédito do Banco Pine. A aprovação de um empréstimo também envolve a avaliação e classificação dos riscos relacionados a qualquer garantia prestada, incluindo o nível de liquidez de tal garantia, o que ajuda a minimizar o risco de inadimplência.

Comitê de Risco de Mercado: aplica-se um sistema de risco de mercado que possibilita ao Pine rastrear diariamente o valor em risco (VaR), calculado com base no modelo paramétrico para o horizonte de tempo de 1 dia e nível de confiança de 99%; e testes de stress. Em 31 de dezembro de 2009, de 2008 e de 2007, o VaR do Banco Pine era R\$0,7 milhão, R\$2,2 milhões, e R\$3,6 milhões, respectivamente, em intervalo de confiança de 99%.

Comitê de Compliance e Risco Basileia: Possuímos um processo de avaliação e aceitação de clientes, bem como de monitoramento de suas operações, que se encontra alinhado à legislação vigente, qual seja à Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central, a qual trata da prevenção à lavagem de dinheiro. Determinados processos de avaliação e aceitação de clientes são deliberados por tal comitê, o qual avalia o interesse do Banco na aceitação de tais clientes ou mesmo na manutenção do relacionamento com os mesmos. Este comitê avalia a eficácia dos controles internos, o cumprimento às normas vigentes e assegura o cumprimento das medidas adotadas em razão das recomendações feitas pela auditoria independente, pela auditoria interna, pelos órgãos fiscalizadores e pela gestão de risco operacional do Banco.

69. Monitoramento de Crédito

A revisão periódica e o sistema de monitoramento das operações de crédito - com controle contínuo da qualidade dos recebíveis dados em garantia - permitem a adequada classificação e avaliação dos *ratings*, do cliente e da operação. A carteira de crédito é ainda analisada e mapeada periodicamente, visando garantir sua diversificação e pulverização, evitando possíveis concentrações das operações em determinados setores ou perfis de clientes. Os sistemas de avaliação e controle sobre as garantias são de elevada importância, para que haja o máximo de segurança nas operações e na saúde financeira do Pine. O Pine realiza também revisões de crédito periódicas de seus clientes mutuantes pessoas jurídicas. O Pine adota um sistema de classificação que atribui classificações com base no risco da outra parte e da transação, como base para determinar a frequência de cada revisão. As revisões de crédito incluem uma análise dos dados contábeis financeiros e visitas frequentes aos clientes. Além disso, todos os membros da Diretoria do Pine são instados a relatar qualquer informação significativa a respeito do crédito de um cliente ao Comitê de Crédito. Nessa eventualidade, até que esses relatos tenham sido investigados, o Pine não concede nenhum crédito novo ao cliente relatado.

Veja o “Anexo VII – Política de Concessão de Crédito” do Regulamento.

Concessão de Crédito

Os mecanismos de análise e concessão de crédito do Pine são criteriosos, visando garantir a segurança nos recebimentos desses ativos e manter boa liquidez. A carteira de crédito é pulverizada e diversificada, assegurando a base de receitas com a manutenção de um baixo índice de inadimplência, sem incorrer em riscos elevados. A análise de crédito de cada cliente é realizada de maneira individualizada. Por esse caráter individual, é prioridade do Pine manter um contato próximo com o cliente, realizando, por exemplo, no caso de clientes empresas médias e empresas de grande porte, visitas às suas instalações para entender e avaliar profundamente as necessidades e possibilidades de negócios. Tal análise também é baseada em pesquisas e avaliações setoriais e macroeconômicas. Todas essas informações são repassadas ao Comitê de Crédito, que decide em colegiado sobre a concessão e limites de créditos, em decisões necessariamente unânimes de seus integrantes.

Veja o “Anexo VII – Política de Concessão de Crédito” do Regulamento.

O Processo de Aprovação de Crédito

O Pine tem procedimentos internos de aprovação de crédito que proporcionam diretrizes e limites para o estabelecimento e manutenção dos sistemas de controle, os quais variam conforme as diferentes linhas de produtos. O processo de aprovação de crédito é realizado pelo Comitê de Crédito, que se reúne periodicamente, sempre que necessário. Cada caso, independentemente do cliente ou do tamanho do limite do crédito, é sempre analisado individualmente. Além disso, o Pine criou uma metodologia que estabelece e acompanha a classificação creditícia de cada um de seus clientes. São atribuídas classificações diferentes para cada cliente e para a transação proposta. Em certos casos, uma classificação relacionada a uma transação específica de empréstimo poderá ser mais elevada do que uma classificação geral atribuída ao cliente envolvido na operação, como resultado da qualidade do crédito e do bem utilizado para ser dado em garantia do empréstimo. Os procedimentos internos de aprovação de crédito são baseados primordialmente em critérios objetivos relativos ao desempenho financeiro do cliente e sua capacidade de pagamento de principal e dos juros do empréstimo. Para dinamizar o processo de aprovação de crédito, o Pine utiliza um sistema eletrônico de gestão de crédito desde 2003 (chamado “*Credit Flow*”). Tal sistema aperfeiçoou suas operações de crédito como um todo, aumentando a eficiência e provendo os clientes com um processo mais coerente e transparente de aprovação de crédito. Esse sistema exige que os gerentes de relacionamento forneçam certos dados críticos a respeito do cliente e da transação proposta, sem os quais a decisão de crédito não é tomada. As informações geradas pelo sistema automatizado são monitoradas diariamente, para garantir que o Pine mantenha níveis corretos de risco e para evitar que fique exageradamente exposto em caso de uma reviravolta desfavorável em algum setor da economia. O processo de aprovação de crédito do Pine para os produtos relacionados com a atividade de crédito a pessoas físicas (sobretudo empréstimos com consignação) é regido por uma série de limites de crédito, cada um dos quais exigindo um nível diferente de aprovação. Quando o empréstimo ultrapassa certos limites, a transação deve ser aprovada por funcionários de nível mais elevado. Os empréstimos de R\$3 mil a R\$20 mil têm de ser aprovados por um gerente regional. Os empréstimos de R\$20 mil a R\$30 mil têm de ser aprovados por um gerente de processamento pessoa física. Os empréstimos de R\$30 mil a R\$ 50 mil têm de ser aprovados pelo superintendente de processamento pessoa física. Os empréstimos com valor acima de R\$ 50 mil têm de ser aprovados pelo superintendente de processamento pessoa física, em conjunto com o superintendente geral de Recursos Humanos, tecnologia e processamento pessoa física. Além do mais, todos os empréstimos com desconto em folha a funcionários estaduais e municipais estão sujeitos a uma avaliação de risco de crédito do Ente Público, onde se avalia a capacidade de pagamento de tal ente, sua administração, responsabilidade fiscal, dentre outros fatores. A extensão, frequência e nível dessa avaliação de crédito dependem, em caso de um órgão do governo estadual ou municipal, da região, do tipo de órgão, seu tamanho, ambiente político, etc.

Veja o “Anexo VII – Política de Concessão de Crédito” do Regulamento.

Recuperação de Créditos Vencidos

O Pine tem um departamento encarregado especificamente da prevenção e recuperação de créditos vencidos, cuja função é gerir a carteira de créditos de liquidez duvidosa e proteger os seus ativos contra prejuízos. As atividades principais desse departamento são: (i) controlar empréstimos em atraso; (ii) analisar eventual apoio creditício adicional, desde que o crédito tenha sido renegociado com o cliente; (iii) proporcionar treinamento aos gerentes de relacionamento, de forma a aprimorar análise de concessão de crédito; e (iv) quando necessário, executar garantias concedidas ao banco. Imediatamente após um pagamento ser classificado como inadimplente, o gerente de relacionamento encarregado do crédito e a unidade de recuperação do Pine criam um plano de ação. Os esforços de recuperação dão ênfase a um máximo de recuperação e ao pagamento em espécie.

Veja o “Anexo VI – Política de Cobrança” do Regulamento.

70. Experiência Prévia em Outras Operações de Securitização

O Pine tem experiência em operações de securitização de crédito, trazendo o conhecimento proveniente de anos como gerador de crédito para o mercado de bancos de investimento.

As operações variam em volume e setor, mantendo sempre o foco no *middle* e *corporate market*. Desta forma mantemos os negócios dentro do âmbito e características conhecidas, mas sempre focados em diversificar dentro do nosso core *business*.

Já foram realizadas emissões de cédulas de crédito bancário, *credit linked notes* (CLN), debêntures, variando em volume entre R\$10 e R\$100 milhões, totalizando aproximadamente R\$620 milhões em volume corrente de operações securitizadas. Atualmente, tais títulos ainda estão em circulação, em montante de, aproximadamente, R\$550 milhões (R\$20 milhões em debêntures, R\$20 milhões em *credit linked notes* (CLN) e R\$510 milhões em cédulas de crédito bancário).

71. Carteira de Crédito

Concentração

Em 30 de setembro de 2010, os 20 maiores clientes do Banco Pine respondiam por cerca de R\$ 510.014 mil (11,13% do total da carteira de crédito do Banco Pine naquela data), comparado a R\$461.389 mil em 30 de setembro de 2009 (14,37% do total da carteira de crédito do banco naquela data). Em particular, o maior cliente isolado do Banco Pine em 30 de setembro de 2010 respondia por 2,83% do total da carteira de empréstimos naquela data.

Quocientes de Capital e Requisitos de Capital Mínimo

Conforme a Resolução CMN nº 2.099, de 17 de agosto de 1994, e alterações posteriores, os bancos brasileiros são obrigados a conformar sua adequação de capital com base no grau de risco, metodologia desenvolvida em julho de 1988 pelo Acordo da Basileia, e implementada com alterações determinadas pelo Bacen. O Acordo da Basileia estabelece exigências de adequação de capital para bancos com base em patrimônio líquido, ajustando ativos em função do risco. O índice de capital de risco ponderado exigido de todos os bancos no Brasil, atualmente, é de 11% de ativos com base no risco ponderado. O quociente de adequação de capital do Pine em 30 de setembro de 2010 era de 18,4%, comparado a 17,2% em 30 de setembro de 2009.

72. Auditores Independentes do Banco

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, com endereço na Rua Alexandre Dumas, nº 1981, 04717-906, São Paulo, SP, telefone: (11) 5186 1754, Fax: (11) 5186 1283.

73. Recursos Humanos

Para uma descrição detalhada dos recursos humanos do Banco Pine, veja o Formulário de Referência, item 14.1.

74. **Visão Geral do Setor de Atuação do Banco Pine**

Para mais detalhes acerca do setor de atuação do Banco Pine, veja o Formulário de Referência, item 7.

75. **Regras Aplicáveis às Hipóteses de Insolvência**

O Programa de Estímulo a Reestruturação e ao Fortalecimento Nacional (PROER), criado pela Lei 9.710 de 19 de novembro de 1998, pela Resolução CMN nº 2.208 de 03 de novembro de 2005, conforme alterada, e pela Circular CMN nº 2.633 de 16 de novembro de 1995, ambas do Bacen, visa assegurar liquidez e solvência ao Sistema Financeiro Nacional e resguardar os interesses de depositantes e investidores. Esse programa é implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias que resultem na transferência do controle acionário da instituição financeira ou na modificação de seu objeto social para finalidades não privativas de instituições financeiras.

Somente podem ter acesso ao PROER, condicionado à expressa autorização do Bacen, concedida caso a caso, bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, banco de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento e sociedades de crédito imobiliário que: (i) adquiram o controle acionário de uma dessas instituições; (ii) tenham seu controle acionário transferido; ou (iii) assumam direitos e/ou obrigações de qualquer uma dessas instituições.

76. **Intervenção, Liquidação Extrajudicial e Falência**

O Bacen pode intervir nas operações de um banco se existir risco material para os credores. O Bacen pode intervir nas instituições financeiras se for possível evitar sua liquidação ou pode realizar liquidação extrajudicial.

77. **Liquidação Extrajudicial**

A liquidação extrajudicial de qualquer instituição financeira (exceto aquelas controladas pelo Governo Federal) pode ser determinada pelo Bacen, *ex officio*, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) em razão de ocorrências que comprometam sua situação econômica ou financeira, especialmente quando deixar de satisfazer, com pontualidade, seus compromissos;
- b) quando a administração violar gravemente as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição bem como as determinações do CMN ou do Bacen, no uso de suas atribuições legais;
- c) quando a instituição sofrer prejuízo que sujeite a risco anormal seus credores quirografários; ou
- d) quando, cassada a autorização para funcionar, a instituição não iniciar, nos 90 dias seguintes, sua liquidação ordinária, ou quando, iniciada esta, verificar o Bacen que a morosidade de sua administração pode acarretar prejuízos para os credores.

Os procedimentos de liquidação podem, por outro lado, ser requeridos, por motivos razoáveis, pelos administradores da instituição financeira, se o respectivo estatuto social lhes conferir esta competência, ou pelo interventor indicado pelo Bacen no procedimento de intervenção. A liquidação extrajudicial cessará:

- a) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Bacen, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;
- b) por transformação em liquidação ordinária; ou
- c) com a aprovação das contas finais do liquidante e baixa no registro público competente.

78. **Regime Especial de Administração Temporária**

Além dos procedimentos já expostos, o Bacen também pode estabelecer o RAET, que é uma forma menos severa de intervenção do Bacen em instituições financeiras privadas e públicas não federais, e que permite às instituições continuar a operar normalmente.

O RAET pode ser decretado pelo Bacen nas seguintes circunstâncias:

- prática reiterada de operações contrárias às diretrizes de política econômica ou financeira traçadas em lei federal;
- existência de passivo a descoberto;
- descumprimento das normas referentes à conta de Reservas Bancárias mantida no Bacen;
- gestão temerária ou fraudulenta de seus administradores; ou
- ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 2º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

O principal objetivo do RAET é auxiliar a recuperação das condições financeiras da instituição sob administração especial. Assim, o RAET não afeta os negócios cotidianos, obrigações ou direitos da instituição financeira, que continua a operar em seu curso normal.

79. Pagamento de Credores em caso de Liquidação

Na liquidação de uma instituição financeira, os salários e indenizações devidos a empregados e os débitos fiscais têm prioridade sobre quaisquer outras reclamações e cobranças em relação à massa falida. O FGC é um seguro que garante a cada cliente o ressarcimento de até R\$ 60.000,00, de acordo com a Resolução CMN nº 3.400, de 6 de setembro de 2006, para os seguintes créditos: (i) depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio; (ii) depósitos em contas-correntes de depósito para investimento; (iii) depósitos de poupança; (iv) depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado; (v) depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares; (vi) letras de câmbio; (vii) letras imobiliárias; (viii) letras hipotecárias; e (ix) letras de crédito imobiliário. O FGC é constituído principalmente por meio de contribuições obrigatórias feitas por todas as instituições financeiras brasileiras que trabalham com depósito de clientes. O pagamento de créditos não garantidos e dos valores dos depósitos de clientes que excedam o limite do FGC está sujeito ao prévio pagamento de todos os créditos segurados e outros créditos para os quais leis específicas prevejam privilégios especiais.

80. Administração e Conselho Fiscal

Para mais detalhes acerca da Administração do Banco Pine e da sua política de Remuneração de Administradores, veja o Formulário de Referência, itens 12 e 13, respectivamente.

81. Pendências Judiciais e Administrativas

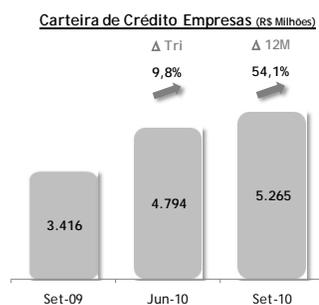
Para detalhes acerca das pendências judiciais e administrativas do Banco Pine, veja o Formulário de Referência, item 4.

82. Informações Financeiras Selecionadas

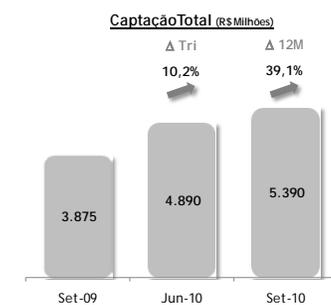
Para detalhes acerca das informações financeiras selecionadas do Banco Pine, veja o Formulário de Referência, item 3.

83. Informações Financeiras Relativas ao Trimestre Encerrado em Setembro de 2010

Os gráficos a seguir mostram a evolução dos resultados e da carteira de crédito de empresas do Pine:



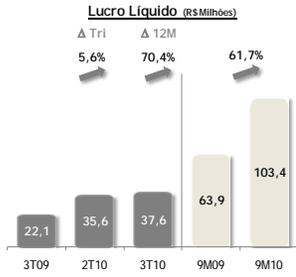
Fonte: Pine.



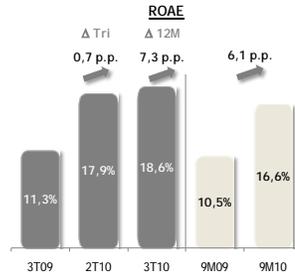
Fonte: Pine.



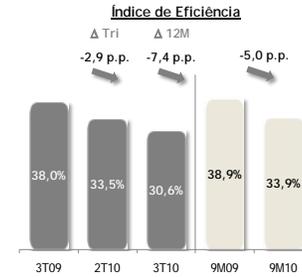
Fonte: Pine.



Fonte: Pine.



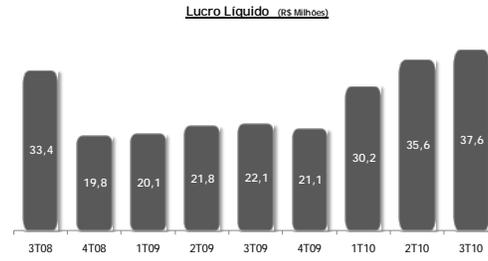
Fonte: Pine.



Fonte: Pine.

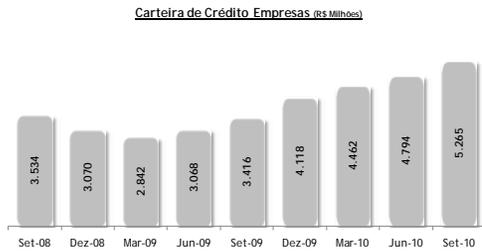


Fonte: Pine.



Fonte: Pine.

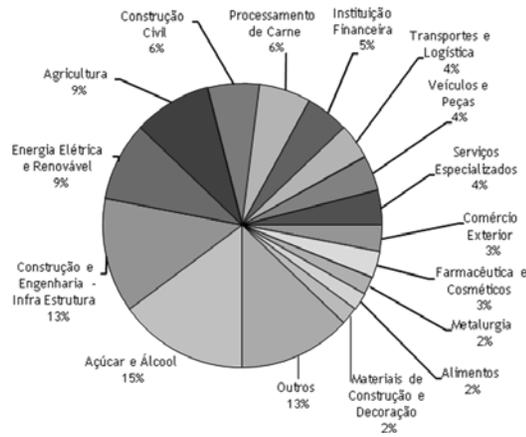
A evolução da carteira de crédito do Pine, seu perfil e qualidade encontram-se representados nos gráficos a seguir:



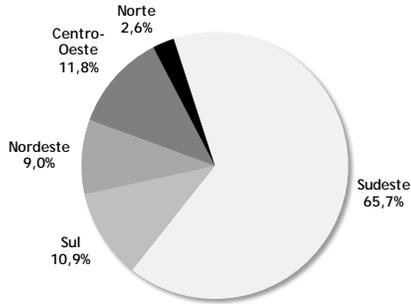
Fonte: Pine.



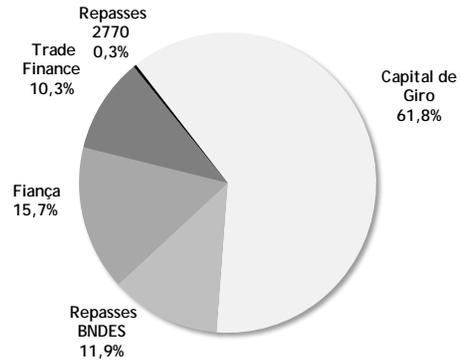
Fonte: Pine.



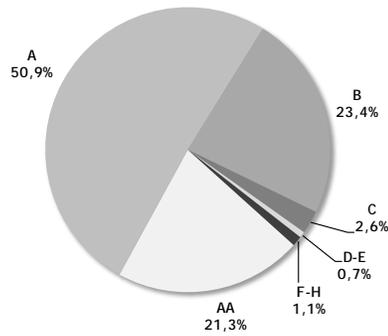
Fonte: Pine.



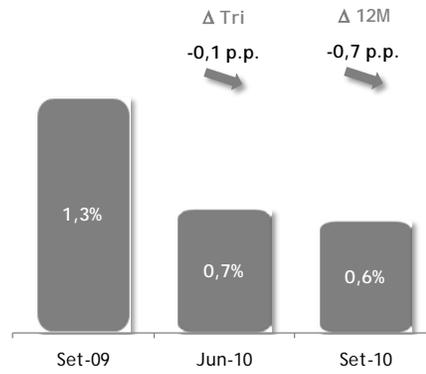
Fonte: Pine.



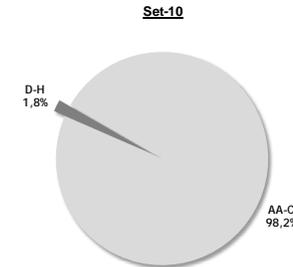
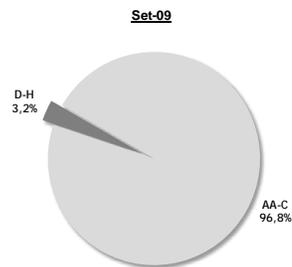
Fonte: Pine.



Fonte: Pine.

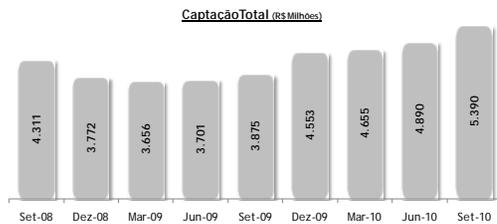


Fonte: Pine.

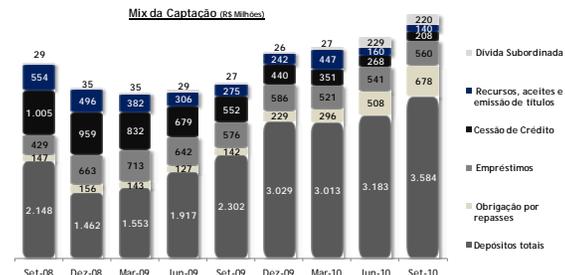


Fonte: Pine.

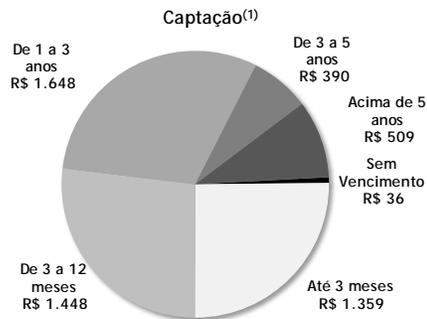
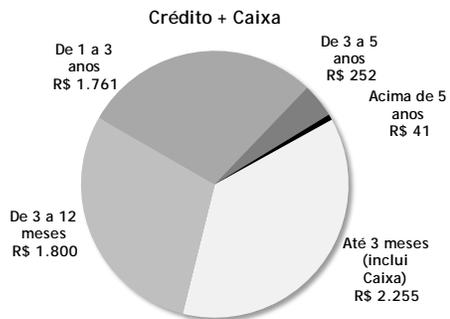
Com relação às captações do Pine, as mesmas apresentaram o seguinte comportamento:



Fonte: Pine.



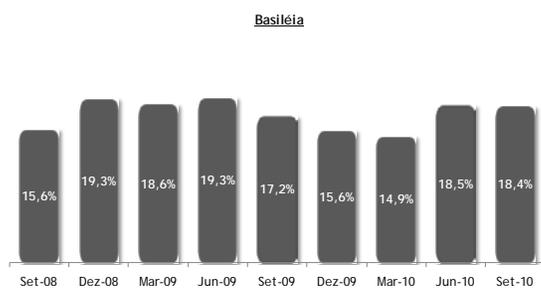
Fonte: Pine.



Crédito: 14 meses
Fonte: Pine.

(1) não considera o patrimônio líquido
Carteira: 18 meses

Quanto ao Índice da Basileia, seu comportamento foi o seguinte:

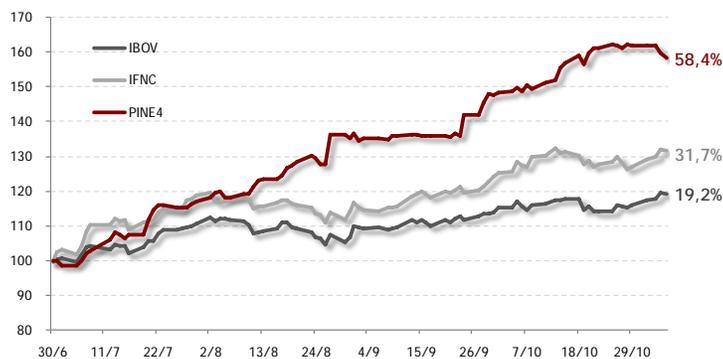


	Patrimônio (R\$ Milhares)	Basileia (%)
Tier I	875.901	14,8%
Tier II	217.009	3,6%
Basileia	1.092.910	18,4%

Fonte: Pine.

Fonte: Pine.

Por fim, a performance das negociações ações de emissão do Pine, entre 30 de junho e 5 de novembro de 2010 foi a seguinte:



Fonte: Pine.

Para maiores informações sobre informações do Pine relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2010, vide (i) Relatório Trimestral de Resultados do Pine, referente ao período findo em 30 de setembro de 2010, disponível em www.cvm.gov.br e www.bancopine.com.br/ri; e (ii) apresentação institucional do Pine, referente ao período findo em 30 de setembro de 2010, disponível em www.bancopine.com.br/ri.

APRESENTAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

84. Breve Histórico da Administradora, Custodiante e Agente Escriturador

O administrador e custodiante do Fundo é a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM 306, de 05 de maio de 1999, conforme alterada, a qual representará o Fundo em todos os seus negócios sempre de acordo com os termos do Regulamento e no melhor interesse dos Quotistas.

O grupo Citibank vem escrevendo no Brasil uma produtiva história, iniciada em 1915, quando foi aberta sua primeira sucursal no País. O resultado de quase um século de atuação no Brasil traduz-se hoje num portfólio de mais de 400 mil correntistas, R\$ 1,9 bilhão de lucro líquido, R\$ 42,5 bilhões em ativos totais, R\$ 5 bilhões de patrimônio líquido e mais de 6,5 mil funcionários.

- Segmento corporativo: atendimento a empresas de médio e grande portes e instituições financeiras. Oferece desde soluções para o dia a dia a mais de 8,5 mil empresas, até operações estruturadas e *know-how* internacional em produtos de banco de investimento;
- Citibank: atendimento bancário a pessoas físicas, pequenas e médias empresas, com mais de 100 agências e mais de 400 mil clientes, que contam com uma gama variada de produtos e serviços;
- *Citigold Private Client*: atendimento exclusivo a pessoas físicas, proporcionando acesso a um amplo portfólio de produtos e serviços, com tratamento e benefícios especializados;
- *Citi Private Bank*: com estrutura internacional de atendimento, o *Citi Private Bank* oferece soluções personalizadas para a preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares;
- Citi Corretora: Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários líder em operações eletrônicas na BM&FBovespa, atuando no mercado há mais de 30 anos. Foi pioneira no desenvolvimento do *home broker* e conta, atualmente, com 15 mil clientes ativos nos últimos 12 meses e volume médio mensal negociado de R\$ 2,2 milhões por mês;
- Credicard: uma das empresas líderes no mercado de cartões de crédito, que emite e faz a gestão do portfólio de cartões do Citi, com aproximadamente 6 milhões de cartões emitidos. A Credicard oferece ainda produtos de crédito pessoal e financiamentos, atendendo a uma base de 113,6 mil clientes, por meio de 100 pontos de venda, em 21 Estados brasileiros, formando uma completa solução de produtos de crédito.

O segmento corporativo organiza seu atendimento por indústria. Profissionais talentosos, capacitados a entender em profundidade as peculiaridades do negócio de cada cliente, dedicam-se a antecipar as necessidades das empresas e de seus setores de atividade econômica para desenvolver soluções mais adequadas, capazes de agregar valor. O Citi está presente tanto no dia-a-dia da empresa como em seus momentos decisivos. Para isso, provê serviços relacionados ao gerenciamento de fluxo de caixa, custódia, comércio exterior, gerenciamento de riscos de mercado, câmbio, investimentos, cartões de crédito, seguros, empréstimos e financiamentos em moeda local e internacional, além de disponibilizar sofisticadas operações financeiras.

A Administradora é uma empresa integralmente detida pelo Grupo Citibank. A Administradora opera independentemente e é totalmente segregado de outros segmentos do Grupo Citibank em sua capacidade de administrador de fundos geridos por terceiros. A Administradora também prestará os serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo.

As informações sobre o Fundo são divulgadas e disponibilizadas nos endereços citados neste Prospecto, onde tais informações poderão ser solicitadas.

A Administradora mantém serviço de atendimento ao Quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Quotistas, nas referidas dependências.

85. Breve Histórico do Gestor e Distribuidor

A Pine Investimentos é uma sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 29º andar – Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.236.777/0001-78, pertencente ao grupo econômico do Banco Pine. Desde 2009 exerce a função de gestora e *asset management*, prestando tais serviços para fundos de crédito, bem como fundos e carteiras focadas em ativos de crédito. Conta com uma equipe de profissionais experientes, especializada nos mercados financeiros de crédito e créditos estruturados.

86. Breve Histórico do Distribuidor Líder

O Banco Pactual foi criado em 1983 no Rio de Janeiro como uma corretora de valores. Seis anos mais tarde, transformou-se em banco múltiplo, abriu o segundo escritório em São Paulo e deu início às atividades internacionais. Em 1998, a instituição consolidou seu negócio como um banco de investimento completo e conquistou a liderança deste segmento dois anos depois.

Em 2008, a BTG nasceu como uma empresa de investimento global, com mais de 100 profissionais e escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Londres, Nova York e Hong Kong. A instituição foi fundada por André Esteves (ex-diretor de Renda Fixa, Câmbio e Commodities do UBS AG, ex-presidente e CEO do UBS na América Latina e ex-CEO do Banco Pactual), Persio Arida (ex-presidente do Banco Central do Brasil), um grupo de antigos sócios do Banco Pactual e executivos do UBS.

Em abril, a BTG administrava cerca de R\$3 bilhões de ativos próprios e de clientes, quando anunciou a aquisição do UBS Pactual. Em setembro, o Bacen aprovou a transação e a empresa passou a ser denominada BTG Pactual, um banco consolidado como instituição financeira multinacional, com sede no Brasil.

O BTG Pactual é o maior banco de investimentos independente baseado em mercados emergentes, com mais de 25 anos de experiência em mercados emergentes e globais e com escritórios em quatro continentes, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre, Londres, Nova York e Hong Kong.

Os principais negócios do BTG Pactual são nas áreas de *investment banking*, *asset management* e *wealth management*.

A área de *investment banking* oferece um leque completo de produtos e serviços diferenciados em várias regiões. Entre os pontos fortes que nos diferencia no mercado estão sua experiente área de consultoria, sua execução especializada, seu o profundo conhecimento local, seu histórico em inovação de produtos e o amplo acesso que tem aos mercados de capitais globais.

A excelência dos serviços que prestam é reconhecida por diversos prêmios. Nos últimos anos, foram uma das instituições mais atuantes em fusões e aquisições no Brasil e se posicionaram como um subscritor inigualável de emissões de ações e dívida na América Latina. Além disso, desde 2003 são reconhecidos como a melhor equipe de análise de empresas e uma das maiores corretoras do Brasil.

Na área de *asset management*, o BTG Pactual oferece fundos de investimento brasileiros, de mercados emergentes e globais para investidores locais e internacionais.

A combinação entre o profundo conhecimento local e a presença internacional em Londres, Hong Kong e Nova York permite oferecer uma ampla gama de produtos tradicionais e alternativos na área de *asset management*, tanto para investidores institucionais, como para pessoas físicas.

Os fundos do BTG Pactual oferecem ganhos diferenciados seguindo rígidos controles de risco e preservação de capital.

O Distribuidor Líder é um dos maiores gestores de recursos do Brasil, com R\$61,1 bilhões de ativos sob gestão. Foi eleito o melhor gestor de fundos de renda variável e renda fixa em 2007 e 2008. Também foi reconhecido em 2009 como o melhor gestor de fundos de ações e fundos multimercados pelo Valor Econômico, importante jornal financeiro do Brasil. Atualmente, os fundos internacionais do BTG Pactual têm mais de US\$ 3 bilhões de ativos sob gestão.

Em *wealth management*, o BTG Pactual é uma das principais instituições de gestão patrimonial do Brasil, com R\$24 bilhões sob gestão em maio de 2010.

Com escritórios em cinco importantes cidades do Brasil, oferecem aos clientes um conjunto abrangente de serviços personalizados, que inclui desde gestão de recursos até planejamento financeiro e finanças corporativas.

Em janeiro de 2008, graças à sua expertise, foram eleitos “*Best Private Bank*” no Brasil e na América Latina pela revista Euromoney.

Fonte: <http://www.btgpactual.com>

87. **Breve Histórico do Pine**

Veja a Seção “Banco Pine S.A. – 60. Breve Histórico”.

DESCRIÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

88. Relações entre a Administradora e demais Prestadores de Serviços do Fundo

Relação entre a Administradora e o Distribuidor Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos abaixo relacionados, a Administradora poderá manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com o Distribuidor Líder.

Atualmente, a Administradora presta serviços de custódia para os seguintes fundo de investimento administrados e geridos pelo Distribuidor Líder:

Nome	CNPJ
UBS Pactual Multistrategies Gold F.I. Multimercado	10.820.382/0001-53
BS BTG Pactual Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	11.305.050/0001-01

Ademais, a Administradora também é instituição administradora e presta serviços de custódia para os seguintes fundos de investimento geridos pelo Distribuidor Líder:

Nome	CNPJ
Fundo de Investimento Multimercado Uniprev III	05.164.317/0001-87
Fundo de Investimento Multimercado Agatha I	03.789.327/0001-82
BTG Pactual Multistrategies F.I. Multimercado	05.090.778/0001-52
BTG Pactual Multistrategies Advanced F.I. Multimercado	05.656.536/0001-83
BTG Pactual Multi CDB FI Referenciado DI Crédito Privado	09.911.412/0001-58
Fundo de Investimento Referenciado DI Lotpar IV	09.577.043/0001-09
Citi UBS Pactual Master Cash FIC FI Referenciado DI	10.566.017/0001-64
BTG Pactual Multistrategies Advanced Plus Fundo de Investimento	12.227.908/0001-11
Fundo Previdenciário Exclusivo de Investimento Multimercado Energia Assegurada III	12.228.172/0001-04
BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Participações	11.938.926/0001-49
BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações	11.998.505/0001-03
BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado	12.228.085/0001-49
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I	09.263.012/0001-83

A Administradora não identificou conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do Distribuidor Líder como coordenador líder da Oferta.

Além dos relacionamentos descritos acima, a Administradora não tinha, na data deste Prospecto, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com o Distribuidor Líder.

Relação entre a Administradora e o Gestor/Distribuidor

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos abaixo relacionados, a Administradora poderá manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com o Gestor, podendo, eventualmente, vir a atuar como administrador em fundos em que o Gestor seja o prestador de serviços de gestão de carteiras.

Atualmente, a Administradora é instituição administradora e presta serviços de custódia ao Pine Capital Protegido Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado, fundo de investimento em fase pré-operacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.003.157/0001-97, cujas cotas foram distribuídas pelo Gestor.

A Administradora não identificou conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do Gestor como gestor da carteira do Fundo ou coordenador da Oferta.

Além dos relacionamentos descritos acima, a Administradora não tinha, na data deste Prospecto, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com o Gestor/Distribuidor.

Relação entre a Administradora e o Custodiante

A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

Vide Seções “Potenciais Conflitos de Interesses” e “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Relação entre a Administradora e o Pine

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Administradora poderá manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com o Pine.

Atualmente, não há nenhum contrato em vigor celebrado entre a Administradora e o Pine.

Relação entre a Administradora e a Empresa de Auditoria

Na data deste Prospecto, a Administradora não administrava nenhum fundo de investimento auditado pela Empresa de Auditoria.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, a Administradora administrava os seguintes fundos de investimento, cujas quotas contavam com classificação de risco (*rating*) atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

Fundo	CNPJ
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial BVA MASTER II	11.989.256/0001-90
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial BVA Master	11.675.457/0001-12
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto Senior	11.341.309/0001-61
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias	09.577.075/0001-04

Além dos relacionamentos descritos acima, a Administradora não tinha, na data deste Prospecto, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com a Agência de Classificação de Risco.

A Administradora não identificou conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação da Agência de Classificação de Risco como responsável pela atribuição de nota de classificação de risco (*rating*) para as Quotas Seniores.

89. Relações entre demais Prestadores de Serviços do Fundo

Relação entre o Distribuidor Líder e o Pine

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Distribuidor Líder poderá manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com o Pine.

Atualmente, não há nenhum contrato em vigor celebrado entre o Distribuidor Líder e o Pine.

Relação entre o Distribuidor Líder e o Gestor/Distribuidor

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Distribuidor Líder poderá manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com o Gestor/Distribuidor.

Atualmente, não há nenhum contrato em vigor celebrado entre o Distribuidor Líder e o Gestor/Distribuidor.

Relação entre o Pine e a Empresa de Auditoria

Na data deste Prospecto, as demonstrações financeiras do Pine e das sociedades pertencentes ao seu grupo econômico eram auditadas pela Empresa de Auditoria.

Além dos relacionamentos descritos acima, o Pine não tinha, na data deste Prospecto, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com a Empresa de Auditoria.

O Pine não identificou conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação da Empresa de Auditoria como responsável pela auditoria do Fundo.

Relação entre o Pine e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, uma das notas de classificação de risco (*rating*) do Pine era atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

O Pine não identificou conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação da Agência de Classificação de Risco como responsável pela atribuição de nota de classificação de risco (*rating*) para as Quotas Seniores.

Relação entre o Pine e o Gestor/Distribuidor

O Pine é controlador do Gestor. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

Vide Seções “Potenciais Conflitos de Interesses” e “Fatores de Risco” deste Prospecto.

POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

90. Administradora, o Custodiante e o Banco Liquidante

A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica e o Banco Liquidante é instituição pertencente ao mesmo grupo econômico da Administradora e do Custodiante. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

91. Gestor, o Distribuidor e o Pine

O Gestor e o Distribuidor são a mesma pessoa jurídica e pertencem ao mesmo grupo econômico do Pine. O Pine, por sua vez, é cedente dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e atuará na cobrança dos Direitos Creditórios. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

TRIBUTAÇÃO

O disposto nesta Seção tem por objetivo informar genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo, sem a análise das situações tributárias específicas que podem alcançar os Quotistas em determinadas situações. Por esta razão, recomendamos aos Quotistas consultarem seus assessores tributários com respeito ao tratamento aplicável especificamente ao investimento realizado no Fundo.

92. Tributação Aplicável aos Quotistas

IOF

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Quotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Outras operações não abrangidas anteriormente, realizadas com Quotas do Fundo, estão sujeitas, atualmente, à alíquota de 0% do IOF/Títulos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia.

IOF sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

As conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota máxima do IOF/Câmbio definida pelo artigo 15 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, é de 25%. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38%. Contudo, desde 17 de março de 2008 (em decorrência da edição do Decreto nº 6.391, de 12 de março de 2008), os Quotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no mercado financeiro e de capitais, estarão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6,0% (nos termos do inciso XXIV do Decreto nº 6.306/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 7.330, de 18 de outubro de 2010), exceto nos casos de transferências de recursos para investimento em renda variável realizada em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e futuros, na forma regulamentada pelo CMN (por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução 2.689/00) e nos investimentos em aquisição de ações, em oferta pública registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou para subscrição de ações, desde que, nos dois casos, as companhias emissoras tenham registro para negociação das ações em bolsas de valores, casos em que a incidência do IOF/Câmbio se dará à alíquota de 2% (nos termos do inciso CCV do Decreto nº 6.306/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 7.323, de 4 de outubro de 2010).

Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo tomará por base:

- a) a residência dos Quotistas do Fundo:
 - (i) no Brasil.
- b) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação:
 - (i) a cessão ou alienação de Quotas;
 - (ii) o resgate de Quotas do Fundo; e
 - (iii) a amortização de Quotas do Fundo.

I. Quotistas do Fundo Residentes no Brasil

- a) Cessão ou Alienação de Quotas:

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas devem ser tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15%. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005%.

b) Resgate das Quotas:

Na situação de resgate das quotas é feita de forma retida na fonte pela aplicação de alíquotas decrescentes em função do prazo de aplicação, observando-se o seguinte: 22,5% para aplicações de até 6 meses, 20% para aplicações entre 6 e 12 meses, 17,5% para aplicações entre 12 e 24 meses, e 15% para aplicações acima de 24 meses.

c) Amortização de Quotas:

No caso de amortização de quotas, a tributação pelo imposto de renda se dá na forma retida na fonte observando-se as mesmas regras aplicáveis às hipóteses de resgate.

II. Quotistas do Fundo Residentes no Exterior

Aos Quotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689/00, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade/localidade.

II.a. Quotistas Qualificados Não Residentes em Paraíso Fiscal

a) Cessão ou Alienação de Quotas:

Os rendimentos auferidos quando da cessão ou alienação de quotas por quotistas qualificados não residentes em Paraíso Fiscal sofrerá retenção, na fonte, de imposto de renda calculado à alíquota de 15%.

b) Resgate das Quotas:

Os rendimentos auferidos quando do resgate de quotas por quotistas qualificados não residentes em Paraíso Fiscal sofrerá retenção, na fonte, de imposto de renda calculado à alíquota de 15%.

c) Amortização de Quotas:

Os rendimentos auferidos quando da amortização de quotas por quotistas qualificados não residentes em Paraíso Fiscal sofrerá retenção, na fonte, de imposto de renda calculado à alíquota de 15%.

II.b Quotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal

Os Quotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento descrito no item II.a, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo residentes no Brasil, no que tange à tributação da amortização e do resgate.

Neste caso, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas (i) serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% em caso de negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 25% em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005%.

CPMF

Até 31 de dezembro de 2007, em regra, as transações realizadas no Brasil que resultassem na transferência de fundos de uma conta mantida por uma instituição financeira brasileira estavam sujeitas à incidência da CPMF, à alíquota de 0,38%. No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2008, a CPMF não mais vigora e não deve incidir sobre qualquer transferência de fundos realizada após essa data. Caso o governo brasileiro decida reintroduzir a cobrança da CPMF, apenas operações ocorridas após aprovada legislação correlata e expirado prazo legal para sua aplicação serão oneradas por essa contribuição.

93. **Tributação Aplicável ao Fundo**

IOF

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

CPMF

Até 31 de dezembro de 2007, as operações realizadas por fundos de investimento, desde que relacionadas em Portaria emitida pelo Ministro da Fazenda, incluindo a movimentação da carteira do Fundo e o pagamento realizado no resgate das respectivas quotas, estavam sujeitas à incidência de CPMF à alíquota de 0%.

No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2008, a CPMF não mais vigora e não deve incidir sobre qualquer transferência de fundos realizada após essa data. O governo Brasileiro, a partir de fevereiro de 2008, pode propor o reestabelecimento da CPMF, mediante a apresentação de uma nova Proposta de Emenda Constitucional ao Congresso Brasileiro. Caso a CPMF seja reestabelecida, somente será aplicável após decorrido um período de 90 dias contados da promulgação da nova legislação.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXOS

- Anexo I** - Regulamento
- Anexo II** - Relatório de Classificação de Risco
- Anexo III** - Suplemento
- Anexo IV** - Contrato de Compartilhamento
- Anexo V** - Declaração da Administradora
- Anexo VI** - Declaração do Distribuidor Líder
- Anexo VII** - Relatório Relativo à Aplicação de Procedimentos Pré-Acordados, Elaborado pela KPMG Auditores Independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Regulamento

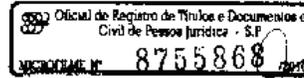
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE
CRÉDITO PRIVADO**

Pelo presente instrumento particular, **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar – Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (“**Administradora**”) constitui o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO** (“**FUNDO**”), nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Sob a denominação de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar – Parte, fica constituído um fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
2. A administração do **FUNDO**, bem como as atividades de custódia de seus ativos, controladoria e a escrituração de suas quotas serão efetuadas por **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada;
3. O gestor da carteira do **FUNDO** será a **PINE INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, sala 15, Eldorado Business Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.236.777/0001-78, autorizada a funcionar pela CVM pelo Ato Declaratório nº 10.318, de 23 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2009;
4. O diretor da **Administradora** responsável pelas operações do **FUNDO**, designado para responder, civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do **FUNDO**, bem como pela prestação de informações a ele relativas, é o Sr. Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 277.646.538-61.
5. A **Administradora** aprova, neste ato, o inteiro teor do regulamento **FUNDO**, integralmente transcrito no instrumento anexo.



Sendo assim, assina o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de dezembro de 2010.

[Handwritten signature]
Pablo de Faria
CPF 200.136.111-00
Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:

- | | |
|-------|-------|
| 1. | 2. |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
 Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP: 01015-010 - São Paulo/SP
 Emol. R\$ 6.636,66 Protocolado e prenotado sob o n. **8.755.868** em
 Estado R\$ 1.886,23 **08/12/2010** e registrado, hoje, em microfilme
 IpeSP R\$ 1.397,20 sob o n. **8.755.868**, em títulos e documentos.
 R. Civil R\$ 349,30 São Paulo, 08 de dezembro de 2010
 T. Justiça R\$ 349,30

Total R\$ 10.618,69
 Selos e taxas
 Recolhidos
 p/verba

[Handwritten signature]
 Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO

Por este instrumento particular, **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar – Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO**, constituído em 07 de dezembro de 2010 (“Fundo”),

CONSIDERANDO que até a presente data não ocorreu a subscrição e integralização de quotas de emissão do Fundo, nem foi iniciado qualquer esforço de colocação das mesmas, cabendo assim única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo sob o nº 8755868 (“Regulamento”);

Resolve a Administradora deliberar pela alteração do Regulamento, o qual vigorará na forma do Regulamento consolidado anexo ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2010.

Rudnei Varjão
CPF: 250.766.166-21

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Pablo de Farias Portela
CPF: 288.034.358-78

Testemunhas:

1.

Nome: Vanessa Passos Marques
RG: 336.929.618-93
CPF: 336.929.618-93

2.

Nome: Priscila de Cássia R. Oliveira
RG: 273.785.898-45
CPF: 273.785.898-45



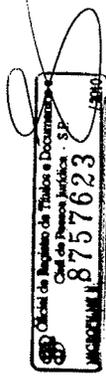
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO

Por este instrumento particular, **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar – Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.037.787/0001-08, constituído em 07 de dezembro de 2010 (“Fundo”),

CONSIDERANDO que até a presente data não ocorreu a subscrição e integralização de quotas de emissão do Fundo, nem foi iniciado qualquer esforço de colocação das mesmas, cabendo assim única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo sob o nº 8757015 (“Regulamento”);

Resolve a Administradora deliberar pela alteração do Regulamento, o qual vigorará na forma do Regulamento consolidado anexo ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 27 de dezembro de 2010.

CARLOS ANTONIO PEREIRA
CPF: 017.923.278-87

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Kaírio Mizuno
CPF: 884.181.578-00

Testemunhas:

1.
Nome: Priscila de Cássia R. Oliveira
RG: CPF: 273.785.898-45
CPF:

2.
Nome: Vanessa Passos Marques
RG: CPF: 336.050.818-83
CPF:

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 28.572.625/0001-66	
Rua Padre Manoel da Nobrega, 20 - Centro - CEP: 01145-010 - São Paulo/SP	
Emol.	R\$ 482,22
Estado	R\$ 136,92
Ipsesp	R\$ 101,94
R. Civil	R\$ 25,84
T. Justiça	R\$ 25,84
Total	R\$ 772,73
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Protocolado e prenotado sob o nº **8757623** e **27/12/2010** e registrado, hoje, em microfilm sob o nº **8.757.623**, em títulos e documentos. Averbado à margem do registro nº **8757016** São Paulo, 27 de dezembro de 2010

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - SP
8761009

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE
CRÉDITO PRIVADO**

Por este instrumento particular, **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar – Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO**, constituído em 07 de dezembro de 2010 (“Fundo”),

CONSIDERANDO que (i) até a presente data não ocorreu a subscrição e integralização de quotas de emissão do Fundo; e (ii) a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/Nº 278/2011, solicitou alterações no capítulo XIII do regulamento do Fundo, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo sob o nº 8755868, com suas primeira e segunda alterações registradas no mesmo oficial sob os nºs 8757015 e 8757623, respectivamente (“Regulamento”);

Resolve a Administradora deliberar pela alteração do Regulamento, o qual vigorará na forma do Regulamento consolidado anexo ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2011.

Rudnei Varjão
CPF: 250.766.168-21

Administradora da Rocher
CPF: 182.557.708-56

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Testemunhas:

10/02
9.

1.
Nome: _____
RG: _____
CPF: **Vanessa Passos Marques**
CPF: 336.050.818-93

2.
Nome: **Rafael de Carvalho Avalos**
RG: _____
CPF: **303.377.208-24**

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Rua Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP
R\$ 582,54 Protocolado e prenotado sob o n. **8.761.009** em
Estado R\$ 143,15 **07/02/2011** e registrado, hoje, em microfilme
Ipsop R\$ 105,87 sob o n. **8.761.009**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 26,82 Averbado à margem do registro n. **8757695**
T. Justiça R\$ 26,82 São Paulo, 07 de fevereiro de 2011

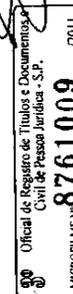
Total R\$ 805,20
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

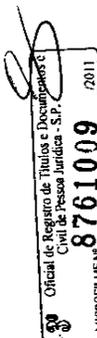
**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS –
PINE CRÉDITO PRIVADO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO III – DO REGISTRO	3
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	3
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO	5
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO	9
CAPÍTULO VII – DO CEDENTE, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO RECEBIMENTO DE VALORES E DO COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.....	11
CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....	15
CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE	21
CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR	22
CAPÍTULO XI – DO CUSTODIANTE E DEMAIS TERCEIROS CONTRATADOS	23
CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO.....	26
CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	35
CAPÍTULO XIV – DAS QUOTAS	35
CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO DE QUOTAS.....	39
CAPÍTULO XVI – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS E DA CONSTITUIÇÃO DA RESERVA DE CAIXA	40
CAPÍTULO XVII – DO REGISTRO E DA NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS	42
CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	42
CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	43

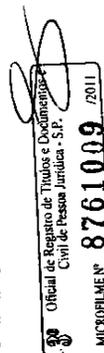


CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA	46
CAPÍTULO XXI – DO REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO, DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ E DA RESERVA DE CAIXA	49
CAPÍTULO XXII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO E DOS PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	50
CAPÍTULO XXIII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	51
CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	52
CAPÍTULO XXV – DOS ENCARGOS DO FUNDO	53
CAPÍTULO XXVI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	54
CAPÍTULO XXVII – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	54
CAPÍTULO XXVIII – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS SENIORES.....	55
CAPÍTULO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	56
ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	57
ANEXO II – AVISO DE DESENQUADRAMENTO.....	67
ANEXO III – BORDERÔ DE INFORMAÇÕES.....	68
ANEXO IV – MODELO DE CÂRTULA DE CCB	69
ANEXO V – CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO.....	70
ANEXO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA	100
ANEXO VII - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	111
ANEXO VIII - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO.....	136
ANEXO IX – SUPLEMENTO	138
ANEXO X - TERMO DE ADESÃO	141



R J

Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO, administrado pela Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.



CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITOS PRIVADOS (“Fundo”) é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução CVM 356, e pelo presente Regulamento.
- 1.2. Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no ‘Anexo I’ deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.
- 1.3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, (i) investidores qualificados, assim definidos conforme disposto na Instrução CVM 409; (ii) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e outras modalidades de fundos de investimento que sejam habilitadas a adquirir quotas de fundos de investimento em direitos creditórios padronizados, nos termos da legislação aplicável; e (iii) investidores não residentes nos termos dos normativos do BACEN e da CVM, que atendam às condições necessárias para se enquadrarem como investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 409 (“Investidores Qualificados”).

CAPÍTULO II – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 2.1. O Fundo encerrará suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do resgate integral das Quotas Seniores em Circulação (“Prazo de Duração”). O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

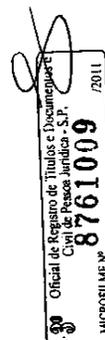
CAPÍTULO III – DO REGISTRO

- 3.1. O presente Regulamento, seus eventuais aditamentos e o Suplemento serão levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade da sede da Administradora.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1. Observado o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cessão, o objetivo do Fundo é atuar no sentido de propiciar aos Quotistas a valorização de suas Quotas, exclusivamente por meio da aquisição, durante o Período de Investimento, de Direitos Creditórios do segmento financeiro, originados e cedidos pelo Pine, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados todos os índices de composição e diversificação de carteira estabelecidos neste Regulamento. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

- 4.2. Em até 90 (noventa) dias contados da data de início de suas atividades, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima de Investimento” e “Alocação Máxima de Investimento”, respectivamente), percentuais estes a serem apurados com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 4.3. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional ou em qualquer das seguintes modalidades de investimento:
- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e
 - b) operações compromissadas tendo como lastro os ativos relacionados na alínea “a” acima.
- 4.4. É expressamente vedado ao Fundo: (i) adquirir ativos de renda variável; (ii) realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (iii) adquirir (a) direitos creditórios vencidos e não pagos e/ou (b) de devedores que pertençam ao setor público.
- 4.5. A Administradora não poderá realizar operações em mercados de derivativos.
- 4.6. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, devendo ser considerados para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido.
- 4.7. A Administradora não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figure(m) como contraparte(s) o Pine, suas Afiliadas ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pelo Pine e/ou por suas Afiliadas.
- 4.7.1. Com exceção das operações compromissadas, o Fundo não poderá contratar operações em que a Administradora, o Gestor ou suas Afiliadas figure(m) como contraparte(s) ou, ainda, aplicar parcela de seu Patrimônio Líquido em títulos de carteiras e/ou de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por suas respectivas Afiliadas.
- 4.8. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as quotas de fundos de investimento.
- 4.9. Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo deverão ser custodiados por instituição custodiante autorizada à prestação desse serviço, nos termos das normas da CVM, observado o disposto no Capítulo XI.



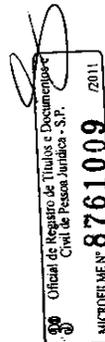
R JK

- 4.10. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Pine, da Administradora, do Custodiante, do Gestor e dos Distribuidores, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.
- 4.11. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Outros Ativos cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Quotistas.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

Seção I – Critérios de Elegibilidade

- 5.1. Na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, caberá ao Custodiante a verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade, que deverá ser atestada por escrito à Administradora. Quando da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a Administradora e o Custodiante deverão observar as rotinas e os procedimentos definidos neste Regulamento cujo atendimento esteja sob sua específica responsabilidade.
- 5.2. O Fundo somente poderá adquirir, durante o Período de Investimento, Direitos Creditórios representados por CCBs ou Debêntures, emitidas por pessoas jurídicas de direito privado e cujas informações sejam transmitidas pelo Pine ao Custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão, e que atendam, nas suas respectivas Datas de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):
- a) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, conforme informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada *Layout*, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos pelo respectivo Devedor e por Devedores integrantes de seu Grupo Econômico, não ser superior a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido;
 - b) considerando-se as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada *Layout*, a data de vencimento final do Direito Creditório não ser superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à última Data de Amortização de Quotas Seniores;
 - c) o respectivo Devedor não se encontrar inadimplente no cumprimento de qualquer de suas obrigações perante o Fundo por até 5 (cinco) dias;
 - d) o respectivo Devedor não (i) ter registro no cadastro da Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA, em razão de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, cuja somatória dos valores unitários dos respectivos títulos seja superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e/ou (ii) se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
 - e) considerando-se as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada Borderô de Informações, a respectiva CCB ou Debênture utilizar como parâmetro para a definição do valor dos juros remuneratórios devidos pelo Devedor a



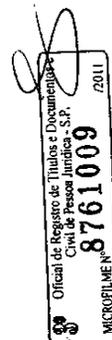
Taxa DI, acrescida de *spread* fixo de, no mínimo, 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

- f) considerando-se as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada *Layout*, a respectiva CCB ou Debênture estabelecer pagamento dos valores devidos a título de (i) principal em parcelas iguais com periodicidade mensal, sendo que o prazo de carência para o pagamento da primeira parcela de principal, quando houver, não será superior a 12 (doze) meses; e (ii) juros em parcelas iguais com periodicidade mensal;
- g) no caso de CCBs, considerando-se *pro forma* a cessão pretendida e as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada Borderô de Informações, o Fundo ser titular de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do somatório do valor nominal das Cédulas Vinculadas correspondentes, incluindo principal e encargos, vinculadas aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão na ocasião;
- h) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida e as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada Borderô de Informações, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por faixa de classificação de risco, com relação ao valor contábil total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, observar os limites mínimos e máximos de concentração por classificação de risco atribuídos pelo Pine aos Devedores, nos termos da Resolução 2.682, definidos na seguinte tabela:

Faixa de Classificação de Risco	Rating do Devedor	Percentual Mínimo do Valor dos Direitos Creditórios por faixa de classificação de risco em relação ao Valor Total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo	Percentual Máximo do Valor dos Direitos Creditórios por faixa de classificação de risco em relação ao Valor Total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo
1	"AA" e "A"	10%	100%
2	"B" e "C"	0%	90%
3	"C"	0%	30%

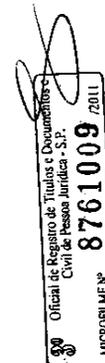
- i) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida e as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada Borderô de Informações, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, integrantes de um mesmo Setor de Atividade, ser equivalente a, no máximo, os seguintes percentuais em relação ao valor do Patrimônio Líquido na ocasião:

Setor de Atividade	Percentual máximo em relação ao Patrimônio Líquido
Infraestrutura	20%
Energia	15%
Açúcar e Alcool	12,5%
Agricultura	12,5%
Água e Saneamento	12,5%
Alimentos	12,5%
Bebidas e Fumo	12,5%
Brinquedos	12,5%
Comércio Atacadista	12,5%
Comércio Exterior	12,5%
Comércio Varejista	12,5%
Comunicação e Gráfica	12,5%



[Handwritten signatures]

Setor de Atividade	Percentual máximo em relação ao Patrimônio	
	Líquido	
Construção Civil	12,5%	
Couro e Calçados	12,5%	
Eletroeletrônica	12,5%	
Farmacêutica e Cosméticos	12,5%	
Instituição de Ensino	12,5%	
Instituição Financeira	12,5%	
Lazer e Turismo	12,5%	
Materiais de Construção e Decoração	12,5%	
Mecânica	12,5%	
Metalurgia	12,5%	
Mineração	12,5%	
Papel e Celulose	12,5%	
Plásticos e Borracha	12,5%	
Processamento de Carne	12,5%	
Química e Petroquímica	12,5%	
Serviços Especializados	12,5%	
Serviços Médicos	12,5%	
Setor Público	12,5%	
Siderurgia	12,5%	
Tecnologia da Informação	12,5%	
Telecomunicações	12,5%	
Têxtil e Vestuário	12,5%	
Transporte e Logística	12,5%	
Veículos e Peças	12,5%	
Outros	12,5%	

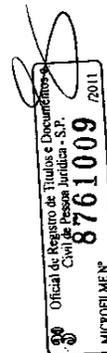


- j) considerando-se as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada Borderô de Informações, o somatório do valor total das garantias reais atreladas a cada conjunto de Cédulas Vinculadas ou Debêntures, conforme o caso, cujos respectivos Direitos Creditórios estejam sendo oferecidos à cessão, (i) para 80% (oitenta por cento) dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, não ser inferior a 100% (cem por cento) do valor total de principal e encargos das correspondentes Cédulas Vinculadas ou Debêntures; e (ii) para 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, não ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total de principal e encargos das correspondentes Cédulas Vinculadas ou Debêntures;
- k) considerando-se (i) *pro forma* a cessão pretendida, (ii) as informações fornecidas pelo Pine ao Custodiante quando do envio de cada Borderô de Informações e (iii) garantia(s) equivalente(s) a, no máximo, 100% (cem por cento) do valor contábil de cada Direito Creditório a que esteja(m) vinculada(s), ainda que o respectivo Direito Creditórios conte com garantia(s) totalizando montante superior, o somatório das seguintes garantias deve ser equivalente a, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo:
- (i) recursos em moeda corrente nacional ou Alienação Fiduciária de títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou títulos de emissão ou obrigação de qualquer Instituição Autorizada;
 - (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios performados (*i.e.*, duplicatas mercantis); e

- (iii) Alienação Fiduciária de bem imóvel, observando-se que o respectivo bem gravado deverá ter sido avaliado por seu valor de venda forçada; e
- l) a respectiva CCB, se for o caso, estar registrada na CETIP e contar com o Banco Citibank S.A. como agente de liquidação.
- 5.3. No caso de CCB, é expressamente vedada a realização de cessões de Direitos Creditórios que não correspondam ao valor integral em aberto da respectiva CCB a eles vinculada.

Seção II – Condições de Cessão

- 5.4. Nos termos do Contrato de Cessão, o Pine obrigou-se a somente oferecer à cessão ao Fundo Direitos Creditórios que atendam às seguintes condições de cessão (“Condições de Cessão”):
- a) os sistemas eletrônicos do Pine para registro e formalização e concessão dos empréstimos que originem os Direitos Creditórios devem dispor de controles adequados para (i) impedir a criação de tais Direitos Creditórios sem lastro, em duplicidade e/ou desligados de um efetivo crédito de recursos em favor do respectivo tomador; e (ii) segregar, de seus próprios recebíveis, todo e qualquer Direito Creditório que tenha sido cedido ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
- b) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, nos termos do Contrato de Cessão, serem de legítima e exclusiva titularidade do Pine, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pelo Fundo, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios a esse cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, terem sido contratados com estrita observância aos termos e às condições da Política de Concessão de Crédito, assim como gerados pelos sistemas referidos na alínea “a” acima, tendo a contratação de cada financiamento sido formalizada por meio de CCB ou emissão de Debênture;
- c) as obrigações dos Devedores e demais signatários das CCBs ou das escrituras das Debêntures, cujos respectivos Direitos Creditórios são oferecidos à cessão ao Fundo, serem existentes, válidas e eficazes de acordo com os seus respectivos termos, inclusive quanto aos poderes de representação de seus signatários;
- d) as garantias eventualmente vinculadas a cada conjunto de Cédulas Vinculadas ou Debêntures, real e/ou fidejussórias, serem existentes, válidas, eficazes e exigíveis de acordo com todos os seus termos e condições, inclusive quanto aos poderes de representação de seus signatários;
- e) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo não serem ou terem sido objeto, até a respectiva Data de Oferta, (i) de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores; ou (ii) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação em razão de inadimplemento ou potencial inadimplemento;



[Handwritten signature]

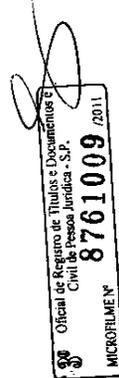
- f) o respectivo Devedor ou qualquer outro Devedor vinculado ao seu Grupo Econômico não se encontrar em atraso no cumprimento de qualquer obrigação de natureza pecuniária contratada com o Pine e/ou qualquer de suas Afiliadas por mais de 5 (cinco) dias;
- g) o respectivo Direito Creditório não ter sido originado de renegociação de outro crédito inadimplente, devido ao Pine;
- h) no caso de o respectivo Direito Creditório contar com Alienação Fiduciária, o respectivo bem gravado ter sido avaliado pelo valor de venda forçada; e
- i) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o valor dos juros remuneratórios das CCBs e Debêntures de titularidade do Fundo serem equivalentes à Taxa DI, acrescida de *spread* médio de 5% (cinco por cento) ao ano.
- 5.5. A Administradora, o Custodiante, os Distribuidores e/ou qualquer de suas Afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela verificação quanto ao atendimento pelos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo às Condições de Cessão.
- 5.6. As Condições de Cessão não serão objeto de verificação pelo Custodiante, pela Administradora ou por qualquer outro prestador de serviço do Fundo, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, sendo o Pine o único responsável por tal verificação. Neste sentido, as “Condições de Cessão” são declarações prestadas pelo Pine. As Condições de Cessão não se confundem com os Critérios de Elegibilidade, os quais, nos termos do artigo 38, II, da Instrução CVM 356 e do item (5.2) acima, deverão ser verificados pelo Custodiante. Nos termos do item (2.6) da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, o Pine obriga-se a somente oferecer ao Fundo Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Oferta, atendam às Condições de Cessão. Neste caso, o descumprimento pelo Pine do acima disposto constitui um Evento de Revisão, nos termos do Contrato de Cessão, o qual poderá ensejar a ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, nos termos deste Regulamento, bem como ao pagamento de perdas e danos ao Fundo (excluindo lucros cessantes), pelos prejuízos efetivamente sofridos pelo Fundo.

Seção III – Pro Forma

- 5.7. Para fins do Programa de Securitização, considera-se *pro forma*: (a) o valor exigível referente ao Direito Creditório, a ser cedido ao Fundo, considerando-se como se o mesmo já integrasse o Patrimônio Líquido do Fundo; e/ou (b) o valor das Quotas do Fundo a serem emitidas, considerando-se como se as mesmas já tenham sido subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

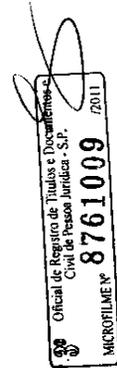
- 6.1. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis do Pine, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão, durante o Período de Investimento e desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios: (a) em moeda



2 X

corrente nacional; e/ou (b) por meio da emissão de Quotas Subordinadas, o Fundo atenda, cumulativamente, ao Índice de Liquidez, à Razão de Garantia e à Reserva de Caixa, conforme disposto no item (14.12) do Capítulo XIV.

- 6.2. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso contra ou co-obrigação do Pine e/ou de qualquer de suas Afiliadas e deverá ser formalizada, observados os termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Cessão, por meio:
- a) da celebração de Termo de Cessão específico; e
 - b) do endosso, em preto, das respectivas CCBs, em favor do Fundo, consignado no anverso da folha de assinaturas dos respectivos títulos ou, se for o caso, aquisição, pelo Fundo, da respectiva Debênture.
- 6.3. O Pine e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores, pela suficiência de eventuais bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores de tais bens e direitos (no caso de direitos creditórios dados em garantia), ou pelo pagamento das obrigações assumidas por eventuais terceiros garantidores dos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do direito do Pine de, se assim desejar e nos termos do Contrato de Cessão, recomprar Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Pine somente é responsável pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e pelo atendimento, cumulativo, das Condições de Cessão.
- 6.4. A Administradora, o Gestor (sem prejuízo de suas responsabilidades na qualidade de Cedente dos Direitos Creditórios), os Distribuidores e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Devedores, pela suficiência de eventuais bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores de tais bens e direitos (no caso de direitos creditórios dados em garantia), ou pelo pagamento das obrigações assumidas por eventuais terceiros garantidores dos Direitos Creditórios, bem como pela existência, liquidez e correta formalização dos bens e direitos acima referidos.
- 6.5. Sem prejuízo de suas demais obrigações, contratuais e legais, incluindo aqueles decorrentes deste Regulamento, o Custodiante não responde pela solvência dos Devedores, pela suficiência de eventuais bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores de tais bens e direitos (no caso de direitos creditórios dados em garantia), ou pelo pagamento das obrigações assumidas por eventuais terceiros garantidores dos Direitos Creditórios.
- 6.6. Observados os termos e as condições do Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios realizada após a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva, perfeita e acabada.
- 6.7. A perda superveniente, por qualquer motivo, pelo Direito Creditório, de qualquer Critério de Elegibilidade não dará ao Fundo qualquer recurso ou direito de regresso contra o Pine, suas Afiliadas e/ou qualquer outra Pessoa.



R X

- 6.8. Observado o disposto no Contrato de Cessão e neste Regulamento, pela aquisição de cada Direito Creditório Elegível, será pago pelo Fundo ao Pine, à vista, por meio das contrapartidas definidas no respectivo Termo de Cessão, o valor equivalente ao Preço de Aquisição.

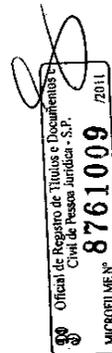
CAPÍTULO VII – DO CEDENTE, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO RECEBIMENTO DE VALORES E DO COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

Seção I – Do Cedente e dos Direitos Creditórios

- 7.1. O Pine é uma instituição financeira caracterizada como banco múltiplo para os fins e efeitos do BACEN, que realiza, no seu curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, operações de financiamentos com os Devedores, por meio das quais esses emitem CCBs em favor do Pine ou, ainda, emitem Debêntures adquiridas pelo Pine.
- 7.2. Os documentos representativos dos Direitos Creditórios são todos aqueles definidos como Documentos Comprobatórios.
- 7.3. O Pine, tendo em vista que acumula funções de gestor da carteira do Fundo, cedente dos Direitos Creditórios, agente responsável pela custódia física dos Documentos Comprobatórios e, na qualidade de Agente de Garantia, pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Compartilhamento, declara que possui mecanismos apropriados de segregação de atividades, que permitirão sua autonomia e independência no cumprimento de suas respectivas atribuições.

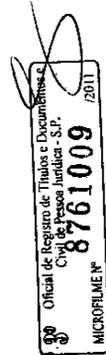
Seção II – Do Recebimento de Valores

- 7.4. No curso ordinário do Programa de Securitização, o Devedor deverá efetuar o pagamento de suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de crédito dos respectivos valores única e exclusivamente na Conta de Liquidação, os quais deverão ser transferidos pelo Banco Liquidante, no mesmo Dia Útil, para a Conta Corrente do Fundo.
- 7.5. A cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios não representados por Cédulas Vinculadas, os quais estejam vencidos e não pagos, será realizada pelo Pine em estrita observância dos termos e condições da Política de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo e prestador de serviços especialmente contratado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, sendo facultada a substituição do Pine das funções de cobrança objeto deste item (7.5) caso a Administradora verifique que a cobrança não está sendo feita em estrita observância ao disposto nesta Cláusula Sétima e na Política de Cobrança. Quaisquer valores recebidos pelo Pine em função dos procedimentos de cobrança objeto deste item (7.5) deverão ser obrigatoriamente depositados na Conta Corrente do Fundo.
- 7.6. Exceto nos termos do Contrato de Compartilhamento, enquanto existirem Quotas Seniores e Quotas Subordinadas em Circulação, o Pine obriga-se a não realizar qualquer ato que acarrete ou possa resultar na concessão de abatimento, de desconto, de alteração de data de vencimento e dos termos, condições e procedimentos de pagamento relativos às CCB e/ou às Debêntures cujos Direitos Creditórios sejam de



titularidade do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e na Política de Cobrança.

- 7.7. Enquanto existirem Quotas Seniores e Quotas Subordinadas em Circulação, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, nomeia e constitui sua bastante procuradora o Pine para praticar os atos necessários à implementação da Política de Cobrança relativamente aos Direitos Creditórios não representados por Cédulas Vinculadas, sendo expressamente vedada a prática de qualquer ato não previsto nos referidos procedimentos, incluindo poderes para: (i) cobrar e receber todos os valores devidos pelos Devedores e eventuais garantidores nos termos das CCBs e das Debêntures, nos prazos e formas nelas previstas; (ii) receber e dar quitação ou recibos; (iii) realizar todos os demais atos e direitos conferidos ao Fundo, na qualidade de credor das CCBs, nos termos nelas indicados, ou titular das Debêntures, incluindo, mas sem limitações, a emissão de planilhas de cálculo, a cobrança judicial e extrajudicial de todos os valores aqui devidos pelos Devedores e eventuais garantidores; e (iv) repassar o produto da excussão das CCBs e/ou das Debêntures para a Conta Corrente do Fundo.



Seção III – Do Compartilhamento de Garantias

- 7.8. Na hipótese de descumprimento pelo emitente das CCBs de qualquer de suas obrigações definidas nas Cédulas Vinculadas de sua emissão, de titularidade do Fundo e/ou de terceiros (“Cédulas Vinculadas Afetadas” e, individualmente, “Cédula Vinculada Afetada”) e/ou declaração do vencimento antecipado de qualquer Cédula Vinculada Afetada, os recursos decorrentes da excussão das garantias a essas vinculadas, reais ou fidejussórias, deverão ser proporcionalmente alocados pelo Pine ou terceiro que venha a ser nomeado para exercer as atribuições de agente de garantia (“Agente de Garantia”), no pagamento de todas as Cédulas Vinculadas Afetadas, considerando-se o Quinhão detido por cada credor de Cédulas Vinculadas Afetadas.
- 7.9. As verbas pagas nos termos dos itens (7.7) e (7.8) acima deverão ser imputadas na seguinte ordem: (a) juros remuneratórios; (b) juros moratórios; (c) cláusula penal; (d) custos de cobrança; (e) juros vencidos; (f) principal vencido; e, finalmente, (g) juros e principal vincendos. O Pine, na qualidade de Agente de Garantia, deverá transferir os recursos de titularidade do Fundo única e exclusivamente para a Conta Corrente do Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das respectivas verbas. O Pine deverá enviar à Administradora e ao Custodiante uma memória de cálculo contendo um demonstrativo dos valores recebidos e dos critérios de rateio concomitantemente ao crédito de valores na Conta Corrente do Fundo.

Seção IV – Da Cobrança Extrajudicial e Judicial

- 7.10. Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado de qualquer das Cédulas Vinculadas que não seja sanado no prazo assinalado nos respectivos títulos, o Agente de Garantia deverá implementar os procedimentos descritos na Política de Cobrança, informar os titulares de Cédulas Vinculadas sobre o início de tais procedimentos e adotar todas as medidas necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de Cédulas Vinculadas. Caso assim seja solicitado por qualquer titulares das Cédulas Vinculadas, em até 20 (vinte) dias do recebimento de comunicação do Agente de Garantia informando sobre o envio, ao respectivo Devedor

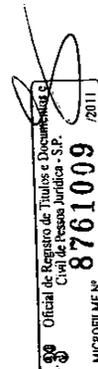
Handwritten initials or signature, possibly 'R' and 'S'.

Vinculado, da notificação extrajudicial prevista na Política de Cobrança, o Agente de Garantia deverá convocar uma Reunião de Credores, a ser realizada no prazo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) dias corridos, para deliberação sobre eventual interrupção dos procedimentos descritos na Política de Cobrança.

- 7.10.1. Caso não seja possível a cobrança extrajudicial das Cédulas Vinculadas e das respectivas garantias pelo Agente de Garantia nos termos da Política de Cobrança, o Agente de Garantia, exceto se deliberado de forma diversa nos termos do item (7.10) acima, se obriga a propor, em conjunto com o Fundo e, conforme o caso, os demais titulares das Cédulas Vinculadas, as medidas judiciais cabíveis para o recebimento das respectivas Cédulas Vinculadas, incluindo ações de execução dos títulos e das garantias a essas vinculadas. Caberá ao Agente de Garantia o acompanhamento da cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, informando, por meio de relatório quinzenal, aos respectivos beneficiários o andamento dos respectivos procedimentos.
- 7.10.2. Conforme estabelecido no Contrato de Compartilhamento, após a decretação do vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício recebido do emitente das Cédulas Vinculadas por qualquer titular de Cédulas Vinculadas que resulte na liquidação, total ou parcial, de Cédulas Vinculadas, deverá ser compartilhado com os demais credores, na proporção de seus respectivos Quinhões, exceto nas hipóteses em que a liquidação se opere por força de compensação de créditos, as quais serão regidas pelo item (7.10.3) abaixo. O Pine deverá informar à Administradora, por escrito, caso venha a compensar qualquer crédito de sua titularidade contra o devedor de Cédulas Vinculadas, no prazo de até 5 (cinco) dias contado do respectivo evento.
- 7.10.3. Caso, após o vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, ocorra a liquidação, total ou parcial, de valores devidos nos termos de uma Cédula Vinculada por meio de compensação de créditos entre um Devedor Vinculado e um dos titulares da respectiva Cédula Vinculada, o respectivo credor não estará obrigado a compartilhar o produto da referida compensação com os demais titulares de Cédulas Vinculadas. Nessa hipótese, o credor vinculado deverá informar ao Agente de Garantia sobre a realização da compensação e o valor compensado, e o Quinhões serão automaticamente ajustados para refletir o novo valor dos saldos devedores das Cédulas Vinculadas.

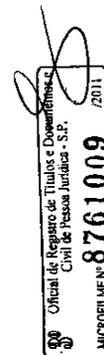
Seção V – Da Reunião de Credores

- 7.11. Observados os procedimentos definidos no Contrato de Compartilhamento, os titulares de Cédulas Vinculadas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos titulares de Cédulas Vinculadas, observados os *quora* de deliberação definidos no Contrato de Compartilhamento, incluindo, sem limitação, (a) medidas a serem tomadas na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado; (b) a alteração de quaisquer termos e condições das respectivas Cédulas Vinculadas e das garantias a essas vinculadas; e (c) substituição do Pine ou seu sucessor na qualidade de “agente de garantia” dos titulares das respectivas Cédulas Vinculadas e de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Compartilhamento.
- 7.11.1. Nas hipóteses previstas no Contrato de Compartilhamento em que haja a necessidade da autorização formal dos titulares de Cédulas Vinculadas para a realização de



2 ✱

qualquer ato ou negócio jurídico nos termos do Contrato de Compartilhamento e/ou caso um ou mais titulares de Cédulas Vinculadas tenha(m) interesse em se reunir com os demais para discutir qualquer assunto de seu interesse comum, o Agente de Garantia deverá convocar, ou quaisquer dos titulares de Cédulas Vinculadas poderá(ão) determinar que o Agente de Garantia convoque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, uma reunião dos titulares das cédulas integrantes do respectivo grupo de Cédulas Vinculadas (“Reunião de Credores”). As Reuniões de Credores deverão ser realizadas preferencialmente na sede do Agente de Garantia, podendo realizar-se em outro local dentro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, desde que claramente identificado na respectiva convocação.



- 7.11.2. A primeira convocação da Reunião de Credores deverá ser feita com, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias da data de convocação. É lícito, no mesmo aviso, convocar a Reunião de Credores para reunir-se em primeira e em segunda convocações. A segunda convocação deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (dois) dias contados da data prevista para a realização da Reunião de Credores em primeira convocação.
- 7.11.3. A convocação deverá indicar claramente as matérias a serem discutidas na respectiva Reunião de Credores.

Seção VI – Quorum de Instalação, Deliberação e Vinculação

- 7.11.4. A Reunião de Credores se instalará, em primeira e segunda convocações, com a presença de titulares de Cédulas Vinculadas que representem o saldo devedor das Cédulas Vinculadas em montante suficiente para a aprovação da matéria em pauta. Será considerada devidamente instalada a Reunião de Credores em que comparecerem todos os titulares de Cédulas Vinculadas, independentemente de sua convocação. Para fins de apuração dos *quora* de deliberação, deverá ser sempre considerado o saldo devedor das Cédulas Vinculadas na data da respectiva Reunião de Credores.
- 7.11.5. Ressalvas as matérias cuja aprovação seja sujeita a *quórum* específico no Contrato de Compartilhamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação da Reunião de Credores deverá ser aprovada pelos titulares da maioria do saldo devedor das Cédulas Vinculadas, incluindo a escolha e contratação dos prestadores de serviços de cobrança e de advogados para a execução da Política de Cobrança.
- 7.11.6. As matérias cuja aprovação implique na alteração ou modificação (i) de *quorum* qualificado estabelecido no Contrato de Compartilhamento; (ii) de qualquer termo ou cláusula do Contrato de Compartilhamento; (iii) das disposições sobre remuneração, datas de pagamentos ou sobre vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas; e/ou (iv) da qualidade, valor e/ou das características das respectivas garantias, em relação aos termos originalmente ajustados, deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, pelos votos favoráveis de titulares de Cédulas Vinculadas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor das Cédulas Vinculadas.
- 7.11.7. A realização, no âmbito da execução da Política de Cobrança, de qualquer acordo, transação ou ato que implique em novação, judicial ou extrajudicial, do saldo devedor das Cédulas Vinculadas, após o esgotamento comprovado dos procedimentos

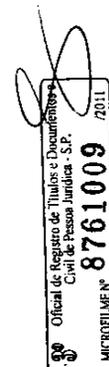
definidos na Política de Cobrança e desde que o mesmo resulte em concessão de abatimento ou parcelamento de tal saldo devedor, dependerá de aprovação de titulares de Cédulas Vinculadas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor das Cédulas Vinculadas.

- 7.11.8. Os procedimentos e condutas relativos à cobrança judicial das Cédulas Vinculadas e/ou à excussão judicial ou extrajudicial das Cédulas Vinculadas e das respectivas Garantias Vinculadas, tal como previstos na Política de Cobrança, somente não serão implementados ou serão suspensos pelo Agente de Garantia única e exclusivamente na hipótese de tal decisão ser tomada por titulares de Cédulas Vinculadas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor das Cédulas Vinculadas, caso em que o Agente de Garantia obriga-se a cumprir o que vier a ser decidido pela Reunião de Credores.
- 7.11.9. As deliberações tomadas nos termos do Contrato de Compartilhamento serão válidas e eficazes e obrigarão a todos os titulares de Cédulas Vinculadas integrantes do respectivo grupo de Cédulas Vinculadas, independentemente de sua manifestação de vontade, participação ou não na respectiva Reunião de Credores, de seu respectivo Quinhão quando da realização da deliberação ou de qual Cédula Vinculada esse seja titular.
- 7.11.10. As deliberações adotadas em Reunião de Credores deverão ser reduzidas a termo em ata, a ser devidamente assinada pelos titulares de Cédulas Vinculadas presentes ou seus representantes legais devidamente constituídos.

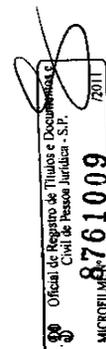
CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

- 8.1. O Fundo é administrado pela Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar – parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (“Administradora”).
- 8.1.1. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor, sendo que sua remuneração paga diretamente pelo Fundo, observados os termos do item (9.6) do Capítulo IX.
- 8.2. Para a plena realização dos objetivos do Fundo, a Administradora e o Gestor, no limite de suas respectivas atribuições definidas neste Regulamento, assumem a obrigação de aplicar em sua administração e gestão, respectivamente, os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Quotistas, observados os direitos, as garantias e prerrogativas específicos dos titulares das Quotas Seniores nos Documentos da Securitização, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.
- 8.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento, da Instrução CVM 356 e dos demais normativos aplicáveis, a Administradora, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

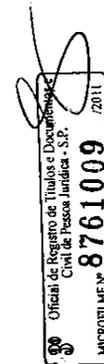
15



- a) observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: (i) à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas, observado o disposto no Capítulo XXVIII, conforme aplicável;
- b) observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos bens e ativos integrantes da carteira do Fundo;
- c) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que, exceção feita às procurações com poderes da cláusula *ad judicia* e àquelas outorgadas: (i) ao Custodiante; e (ii) ao Pine, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Compartilhamento, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, em todas as demais procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, constará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contado da data da outorga, e não poderá exceder o prazo de duração do Fundo;
- d) providenciar o registro deste Regulamento, de seus eventuais aditamentos e do Suplemento, nos termos do Capítulo III; e
- e) praticar todos os atos de administração do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações contratuais, legais e regulamentares em vigor.
- 8.4. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, inclusive os previstos na Instrução CVM 356, e de suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Securitização, incluem-se entre as obrigações da Administradora:
- a) manter em sua sede e colocar à disposição dos Quotistas gratuitamente:
- i) cópias dos pareceres preparados pela Empresa de Auditoria e dos demais documentos e relatórios enviados à CVM;
- ii) exemplar deste Regulamento; e
- iii) exemplar do Prospecto;
- b) manter atualizados e em perfeita ordem enquanto existirem Quotas em Circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos, o que ocorrer por último:
- i) os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer despesa ou encargo do Fundo, inclusive os relativos ao recolhimento de impostos, contribuições, taxas e emolumentos;

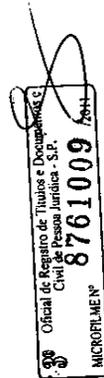


- ii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
- iii) os demonstrativos trimestrais preparados pelo Diretor Designado nos termos do item (8.8) deste Capítulo;
- c) informar aos Quotistas sobre alteração do Periódico, bem como qualquer modificação na Taxa de Administração e Custódia;
- d) colocar à disposição, em sua sede e nas instituições que distribuam Quotas, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM e das atualizações elaboradas pela Agência de Classificação de Risco;
- e) providenciar, trimestralmente, às expensas do Fundo, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores pela Agência de Classificação de Risco, e colocar à disposição da Agência de Classificação de Risco as informações necessárias para tanto;
- f) preparar os demonstrativos financeiros mensais e anuais do Fundo e zelar para que os mesmos, conforme o caso, sejam auditados pela Empresa de Auditoria e enviados às autoridades competentes dentro dos prazos legais;
- g) submeter os demonstrativos referidos na alínea anterior ao exame da Empresa de Auditoria quando da auditoria anual;
- h) fornecer as informações solicitadas pela Empresa de Auditoria quando da realização da auditoria anual de encerramento do exercício do Fundo;
- i) realizar os serviços de escrituração, abertura e manutenção das contas de depósito abertas em nome dos Quotistas ou contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para realizar tais serviços, sendo que esses serviços serão prestados pelo Agente Escriturador, sob supervisão e responsabilidade da Administradora;
- j) manter registros analíticos e completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas, bem como manter em perfeita ordem os documentos necessários à comprovação da capacidade dos Quotistas em aplicar recursos em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, exceto sobre os documentos referentes a Quotistas que adquirirem Quotas no mercado secundário, quando a guarda e a verificação destes documentos serão de responsabilidade exclusiva das instituições intermediárias que executarem a ordem do respectivo investidor;
- k) providenciar, mensalmente, às expensas do Fundo, o envio aos Quotistas, pelo correio ou por meio eletrônico (*e-mail*), de extrato das contas de depósito abertas em seu nome contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) o número de Quotas detidas pelo respectivo Quotista; (ii) o valor atualizado de suas Quotas; (iii) a remuneração acumulada no mês e nos anos civil a que se referirem desde a respectiva Data de Emissão; e (iv) os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo;



Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a stylized 'R' and 'X'.

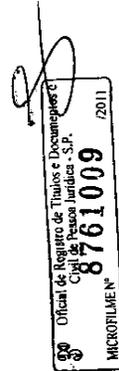
- l) fornecer aos Quotistas, anualmente, documento contendo informações sobre os rendimentos do Fundo auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- m) efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, nos termos da legislação aplicável;
- n) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços do Agência de Classificação de Risco, da Empresa de Auditoria e à celebração dos respectivos Documentos da Securitização;
- o) proceder à contratação dos serviços dos Distribuidores, nos termos do Contrato de Distribuição;
- p) proceder, às expensas da Administradora, à contratação dos serviços do Gestor e do Agente Escriturador;
- q) calcular, na periodicidade definida neste Regulamento, o valor da Reserva de Caixa;
- r) monitorar o cumprimento pelo Fundo dos índices e parâmetros referidos no item (14.12) do Capítulo XIV, conforme calculados pelo Custodiante;
- s) processar a subscrição, integralização e amortização de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, de forma que considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto no item (14.12) do Capítulo XIV;
- t) prestar à Central de Risco de Crédito as informações referidas no item V, do artigo 2º da Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional;
- u) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - i) substituição do Gestor, da Empresa de Auditoria ou do Custodiante;
 - ii) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada; ou
 - iii) celebração de aditamentos aos Documentos da Securitização;
- v) entregar e/ou manter a disposição da Agência de Classificação de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante ou pelos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos da Securitização;
- w) realizar, às expensas do Fundo, por meio de seus Agentes, após o término do Período de Investimento, testes estatísticos, por meio de amostragem e procedimentos passíveis de auditoria, de forma a verificar a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão e o atendimento, pelo Pine, das Condições de Cessão, que não



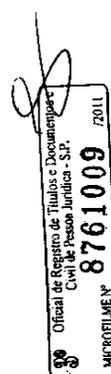
[Handwritten signature]

tenha sido devidamente informada à Administradora pelo Pine, nos termos do item (2.6) da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão;

- x) realizar, às expensas do Fundo, por meio de seus Agentes, após o término do Período de Investimento, testes estatísticos, por meio de procedimentos passíveis de auditoria, de forma a verificar que foram observadas, pelo Pine, a Política de Concessão de Crédito, a Política de Cobrança e os requisitos e procedimentos definidos no Contrato de Cessão e no Contrato de Compartilhamento; e
 - y) encaminhar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, as seguintes informações, observado que eventuais retificações nas informações aqui previstas devem ser comunicadas à CVM até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência: (i) saldo das aplicações; (ii) valor do Patrimônio Líquido; (iii) rentabilidade apurada no período; (iv) valor das Quotas e quantidade em Circulação; (v) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios cedidos; e (vi) número de Quotistas.
- 8.5. Sem prejuízo do disposto no item (8.6) abaixo e nas disposições legais aplicáveis, é vedado à Administradora realizar qualquer modalidade de negociação ou operação com o Fundo.
- 8.6. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:
- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
 - b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
 - c) aplicar recursos diretamente no exterior;
 - d) adquirir Quotas do próprio Fundo;
 - e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
 - f) vender quotas do Fundo a prestação;
 - g) vender Quotas Seniores ao Pine e a sociedades controladoras ou controladas pelo Pine, bem como coligadas ou outras sociedades sob o controle comum do Pine;
 - h) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
 - i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no



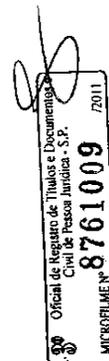
- desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- j) obter ou conceder empréstimos;
 - k) alugar, emprestar, empenhar ou caucionar os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - l) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços, não expressamente autorizados neste Regulamento;
 - m) distratar, rescindir ou modificar por sua iniciativa quaisquer dos Documentos da Securitização, salvo se expressamente autorizada nos respectivos instrumentos contratuais e nos termos deste Regulamento; e
 - n) proceder à abertura de contas correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e nos demais Documentos de Securitização, e à movimentação dessas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento e nos respectivos Documentos da Securitização.
- 8.7. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações do Gestor, por conta e ordem da Administradora:
- a) alocar os recursos de titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos Creditórios, em Outros Ativos, observada a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento;
 - b) observar a política de investimento do Fundo definida neste Regulamento; e
 - c) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não seja expressamente prevista neste Regulamento.
- 8.8. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral a ser colocado à disposição da CVM e dos Quotistas evidenciando: (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista no Capítulo IV e com os limites de composição e de diversificação a eles aplicáveis; (ii) que as negociações realizadas foram efetivadas a taxas de mercado; (iii) os procedimentos de verificação de lastro no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (iv) os resultados da verificação do lastro, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados. Os demonstrativos referidos neste item devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Quotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.



Handwritten initials or signature, possibly 'R' and 'K'.

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

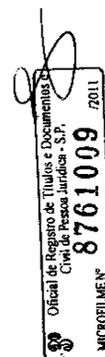
- 9.1. Será devida à Administradora e ao Custodiante, a título de taxa de administração, custódia, controladoria dos ativos do Fundo e escrituração de suas Quotas (“Taxa de Administração e Custódia”), uma remuneração mensal equivalente ao somatório de:
- a) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor médio do Patrimônio Líquido no último dia do mês calendário imediatamente anterior à data de apuração da Taxa de Administração e Custódia, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado no último Dia Útil de cada mês;
 - b) ao maior valor entre:
 - (i) R\$15.000,00 (quinze mil reais); ou
 - (ii) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor médio do Patrimônio Líquido no último dia do mês calendário imediatamente anterior à data de apuração da Taxa de Administração e Custódia, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado no último Dia Útil de cada mês.
- 9.1.1. Nos termos do § 2º do artigo 56 da Instrução CVM nº 356, será paga diretamente pelo Fundo ao Gestor parcela mensal da Taxa de Administração e Custódia equivalente ao valor mencionado na alínea “a” do item (9.1) acima.
- 9.2. A primeira remuneração devida à Administradora, nos termos do item (9.1) anterior, será paga no primeiro Dia Útil do mês calendário imediatamente subsequente ao mês da primeira Data de Emissão e as demais, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes à data de apuração da Taxa de Administração e Custódia.
- 9.3. O valor em reais definido no item (9.1) deste Capítulo será atualizado pela Administradora e informado ao Custodiante a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira Data de Emissão, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IGP-M.
- 9.4. A Taxa de Administração e Custódia não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembléias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.
- 9.5. O Fundo não cobrará taxas de ingresso, saída, desempenho ou performance.
- 9.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Custódia sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Custódia fixada neste Capítulo.



Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a stylized 'R' and a star-like symbol.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

- 10.1. Os Quotistas de qualquer das classes do Fundo, representando, no mínimo 5% (cinco por cento) das Quotas da respectiva classe, poderão solicitar a convocação de Assembléa Geral para deliberar acerca da substituição da Administradora e/ou do Gestor. Para tanto, os Quotistas da respectiva classe deverão encaminhar à Administradora correspondência registrada e protocolada contendo as razões e os motivos da solicitação e a indicação, em ordem de preferência, do nome, a qualificação, experiência e remuneração de, no mínimo, 3 (três) instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização, bem como solicitando a realização da Assembléa Geral. A remuneração de cada uma das instituições substitutas apresentadas pelos titulares das Quotas Seniores não poderá ser superior a 120% (cento vinte por cento) do valor remuneração a que instituição a ser substituída faz *jus*. A Administradora deverá encaminhar aos Quotistas cópia da correspondência acima referida, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado de seu recebimento.
- 10.2. Caso a substituição da Administradora e/ou do Gestor seja aprovada pelos Quotistas, nos termos da alínea “b” do item (19.13) do Capítulo XIX, os Quotistas da classe que não tenha solicitado a convocação da Assembléa Geral, nos termos indicados no item (10.1) anterior, deverão escolher uma das instituições indicadas nos termos do mencionado item para exercer as funções da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso. Caso os Quotistas de ambas as classes venham simultaneamente solicitar a substituição da Administradora e/ou do Gestor, deverá ser escolhida como nova sociedade administradora e/ou gestora aquela escolhida pela maioria dos Quotistas presentes à respectiva Assembléa Geral, conforme estabelecido na alínea “b” do item (19.13) do Capítulo XIX.
- 10.3. Caso a correspondente classe de Quotistas, nos termos do item (10.2) precedente, rejeite as indicações propostas de acordo com o item (10.1) deste Capítulo, a classe de Quotistas que esteja solicitando a substituição da Administradora e/ou do Gestor deverá elaborar nova lista de indicação a ser submetida à aprovação dos Quotistas. Esse procedimento poderá ser repetido até 3 (três) vezes consecutivas, sendo que, não havendo definição acerca da nova instituição administradora após a terceira votação, ocorrerá um Evento de Amortização Antecipada, nos termos do Capítulo XX.
- 10.4. Na hipótese de os Quotistas não definirem, em Assembléa Geral, a instituição que deverá exercer a função de instituição administradora e/ou gestora do Fundo, nos termos do item (10.2) deste Capítulo, sem que haja rejeição expressa das indicações propostas, será considerada como escolhida a primeira instituição indicada de acordo com a ordem de preferência estabelecida pelos Quotistas que solicitaram a substituição da Administradora e/ou do Gestor, nos termos do item (10.1).
- 10.5. A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléa Geral a se realizar no prazo

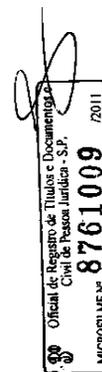


de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data em que os Quotistas sejam comunicados da decisão da Administradora, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora e/ou Gestor não poderá(ão) renunciar às suas funções, nos termos deste Regulamento, até a conclusão dos procedimentos referidos no Capítulo XX.

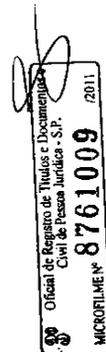
- 10.6. A Administradora permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de realização da Assembléia Geral referida no item (10.5) anterior ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Quotistas no curso da Assembléia Geral convocada nos termos do item (10.5), observado o *quorum* estabelecido na alínea “b” do item (19.13) do Capítulo XIX. O prazo de 90 (noventa) dias supra referido poderá ser automaticamente prorrogado uma única vez por igual período, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e comprometa-se a desempenhá-los de acordo com os termos e as condições deste Regulamento, devendo a Administradora ser remunerada nos termos do presente Regulamento durante todo esse período.
- 10.7. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembléia Geral que deliberar a escolha da nova instituição administradora, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes, independentemente do meio em que elas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.
- 10.8. O Gestor também poderá renunciar à gestão do Fundo. Para tanto, o Gestor deverá encaminhar à Administradora correspondência solicitando a sua substituição. Caberá a Administradora operacionalizar os procedimentos de substituição do Gestor, observados, *mutatis mutandis*, o disposto no item (10.5) e seguintes deste Capítulo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, o Gestor não poderá renunciar às suas funções, nos termos deste Regulamento, até a conclusão dos procedimentos referidos no Capítulo XX.

CAPÍTULO XI – DO CUSTODIANTE E DEMAIS TERCEIROS CONTRATADOS

- 11.1. As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, assim como a atividade de Agente Escriturador, serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo BACEN, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM 356.
- 11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356 e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus Agentes, será responsável por:
- a) verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos pelo Pine ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;

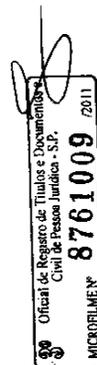


- b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos de Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
- c) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios por meio dos Procedimentos de Verificação;
- d) movimentar a Conta Corrente do Fundo, observadas as instruções passadas pela Administradora;
- e) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos abaixo relacionados, diretamente ou por meio de seus Agentes, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo necessário ao atendimento da auditoria:
 - i) extratos da Conta Corrente do Fundo e comprovantes de pagamento de valores creditados na Conta Corrente do Pine;
 - ii) cópia simples de cada Termo de Cessão Consolidado formalizando a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo;
 - iii) Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados pelo Pine ou por seus Agentes;
 - iv) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos; e
 - v) registros eletrônicos da Base de Dados do Fundo, relatórios e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua responsabilidade;
- f) entregar à Administradora, quando solicitado, os documentos referidos no subitem “i” da alínea “e” anterior;
- g) receber, nos termos do Contrato de Cessão e/ou nos termos do Contrato de Compartilhamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e de suas eventuais garantias, transferidos para a Conta Corrente do Fundo;
- h) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser exclusivamente creditadas na Conta Corrente do Fundo, sendo expressamente vedado o crédito desses valores em qualquer outra conta corrente;
- i) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão;
- j) apurar e colocar à disposição da Administradora, diariamente, o valor da Razão de Garantia, do Índice de Liquidez e da Alocação Mínima de Investimento;



Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a stylized 'X' followed by a cursive signature.

- k) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma a Administradora que possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
 - l) colocar à disposição da Administradora os parâmetros necessários à apuração dos índices e parâmetros do Fundo cuja apuração esteja sob sua responsabilidade;
 - m) manter registros dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
 - n) acatar somente as ordens passadas por pessoas autorizadas da Administradora, desde que as mesmas estejam de acordo com o previsto neste Regulamento; e
 - o) colocar à disposição da Agência de Classificação de Risco as informações necessárias à atualização da classificação de risco das Quotas Seniores.
- 11.3. Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:
- a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente (i) no SELIC, (ii) na CETIP, ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
 - b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos; e
 - c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora e os termos e condições do Regulamento e da legislação aplicável.
- 11.4. Na hipótese de substituição do Custodiante por determinação dos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo X para a substituição da Administradora.
- 11.5. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização. Nesse caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.
- 11.6. Sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante, nos termos da regulamentação em vigor, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios ficarão sob a guarda e responsabilidade do Pine, conforme indicado no Contrato de Cessão, sendo, para tanto, nomeado um fiel depositário nos termos do Código Civil.

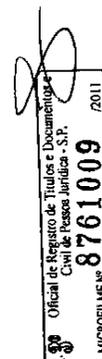


CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

- 12.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, os bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, a adimplência das obrigações e a solvência de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito e/ou operacionais das contrapartes, incluindo a eventual incapacidade destas honrarem suas obrigações, podendo, assim, gerar perdas para o Fundo até o montante das operações contratadas e não liquidadas.
- 12.1.1. Mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas, não podendo a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os Distribuidores, o Pine ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

RISCOS GERAIS

- a) **Fatores Macroeconômicos Relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Devedores dos Direitos Creditórios, dos bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, de eventuais garantidores, diretos e indiretos, dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Seção, poderão resultar em perdas para os Quotistas.
- b) **Descasamentos de Prazos e Taxas.** Poderá ocorrer o descasamento entre os valores e os prazos de vencimento (i) dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos e (ii) das Quotas Seniores, a ser verificado na hipótese de desenquadramento do Índice de Liquidez.
- c) **Riscos Associados aos Outros Ativos (Inclusive de Liquidez).** Os Outros Ativos, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, os quais podem afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Quotistas.
- d) **Vedação Quanto à Utilização de Instrumentos Derivativos.** A vedação quanto à contratação, pelo Fundo, de operações com instrumentos derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se

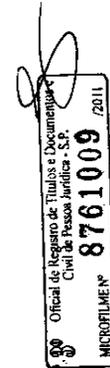


tais estratégias fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

- e) **Potencial Conflito de Interesses entre a Administradora, o Custodiante e o Banco Liquidante.** A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica e o Banco Liquidante é instituição pertencente ao mesmo grupo econômico da Administradora e do Custodiante. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

RISCOS DE LIQUIDEZ

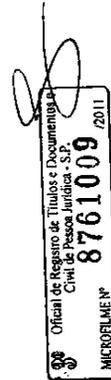
- f) **Riscos de Liquidez dos Direitos Creditórios e Inexistência de Mercado Secundário.** Caso o Fundo necessite alienar seus Direitos Creditórios a terceiros ou os Quotistas recebam tais Direitos Creditórios em pagamento pelo resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento, (i) poderá não haver mercado comprador para os Direitos Creditórios; (ii) o preço de alienação dos Direitos Creditórios poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Quotistas; e/ou (iii) a Administradora, por conta e ordem do Fundo, ou os Quotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos em caso de inadimplemento. Não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejados.
- g) **Liquidez das Quotas.** Em razão (i) de as Quotas do Fundo serem negociáveis apenas no mercado secundário; e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, admitindo a amortização e o resgate das Quotas pelos Quotistas apenas nos termos estabelecidos no Regulamento, os Quotistas podem ter dificuldade em realizar seus investimentos mediante negociação de suas Quotas no momento em que considerarem oportuno.



Handwritten signature or initials, possibly "R.R.", written in black ink.

RISCOS DE CRÉDITO

- h) **Risco de Crédito.** Os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo são pagos pelos Devedores quando do vencimento de suas obrigações na Conta Corrente do Fundo mantida pelo Fundo. A realização dos Direitos Creditórios depende da solvência dos Devedores e adimplência das respectivas obrigações, da suficiência dos bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, da solvência de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios e da efetiva transferência dos valores pagos ao Fundo, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Ademais, cada Devedor e, conforme o caso, garantidor pessoa jurídica dos Direitos Creditórios encontram-se sujeitos à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e/ou constrição judicial (inclusive “penhora *on line*”) de suas contas correntes, sendo que a liberação desses valores, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos, poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- i) **Ausência de Garantia de Pagamento ou de Inexistência de Co-Obrigaçãõ.** A cessãõ ao Fundo de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou co-obrigaçãõ do Pine ou de quaisquer de suas Afiliadas. O Pine e quaisquer de suas respectivas Afiliadas nãõ se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores, pela suficiência dos bens e direitos oferecidos em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios e pela adimplência de suas obrigações e pela solvência dos devedores de tais bens e direitos e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios.
- j) **Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelo Pine para Concessãõ de Crédito.** O Pine somente poderá oferecer ao Fundo Direitos Creditórios constituídos de acordo com a Política de Concessãõ de Crédito. A Política de Concessãõ de Crédito adotada pelo Pine tem como finalidade a adequada gestãõ e a uniformidade na avaliaçãõ do crédito, tendo sido elaborada com base em critérios de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios. Nãõ obstante a adoçãõ de tal Política de Concessãõ de Crédito, a solvência dos Direitos Creditórios depende integralmente da situaçãõ econômico-financeira dos Devedores, de eventuais garantidores e/ou da suficiência das garantias. A observância da Política de Concessãõ de Crédito nãõ constitui garantia de adimplência dos Devedores ou das garantias, reais ou fidejussórias, vinculadas aos Direitos Creditórios.
- k) **As Garantias dos Direitos Creditórios Podem Nãõ Ser Suficientes para Liquidar o Saldo Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos.** Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão contar com garantias reais e pessoais constituídas pelos Devedores para assegurar sua liquidaçãõ. Caso os Devedores nãõ efetuem, total ou parcialmente, o pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, caberãõ ao Pine, nos termos do Contrato de Compartilhamento, proceder à cobrançã judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e execuçãõ de eventuais garantias a esses vinculadas. Nãõ é possível assegurar que as garantias prestadas sãõ suficientes para liquidar integralmente os Direitos Creditórios inadimplidos.



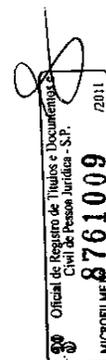
Adicionalmente, com relação aos Direitos Creditórios garantidos por Alienação Fiduciária de imóveis, conforme legislação em vigor, a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, uma vez consolidada a propriedade em nome do credor fiduciário, em razão do inadimplemento pelo respectivo devedor, a dívida será considerada extinta após a venda do respectivo imóvel em leilão, conforme procedimento ali previsto, ainda que valor obtido na venda não seja suficiente para quitar o valor integral da dívida.

- l) **Compartilhamento de Garantias.** As garantias vinculadas às CCBs que formalizam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo poderão ser compartilhadas pelo Fundo com o próprio Pine ou terceiros, na condição de credores de outras CCBs emitidas pelos mesmos Devedores. Em tais hipóteses, as CCBs que formalizam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo serão consideradas “Cédulas Vinculadas” e estarão sujeitas aos termos do Contrato de Compartilhamento, o qual tem por objeto regular os termos do compartilhamento de garantias comuns aos titulares de CCBs devidas por um mesmo Devedor, conforme descrito nas Seções III e seguintes do Capítulo VII. A capacidade de o Fundo decidir por interromper os procedimentos decorrentes do vencimento antecipado da dívida, inclusive de interromper a execução das garantias atreladas a cada conjunto de Cédulas Vinculadas, poderá ser prejudicada caso os demais credores, observados os *quora* de deliberação definidos no Contrato de Compartilhamento, deliberem e aprovem a continuidade ou interrupção dos procedimentos e medidas de forma diversa daquela desejada pelo Fundo.
- m) **Amortização Condicionada e Possibilidade de Perda do Capital Investido.** No curso ordinário do Programa de Securitização, o Fundo somente procederá à amortização das Quotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelos Devedores e/ou eventuais garantidores, que os Outros Ativos sejam liquidados e/ou alienados e que os recursos recebidos sejam depositados na Conta de Liquidação e, posteriormente, na Conta Corrente do Fundo. Dessa forma, não há qualquer garantia de que a Administradora e/ou o Gestor consigam obter os recursos necessários à amortização das Quotas nos termos e condições descritos no Regulamento. O valor de amortização das Quotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido, todavia, pelo Fundo ou por qualquer Pessoa qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Assim, tendo em vista a inexistência de co-obrigação ou direito de regresso contra o Pine e/ou qualquer de suas Afiliadas com relação aos Direitos Creditórios, às garantias a esses vinculadas e aos Outros Ativos, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos bens e direitos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou resgate, em moeda corrente nacional, de suas Quotas, havendo, portanto, a possibilidade de que os Quotistas venham a perder, total ou parcialmente, o capital por eles investido.

RISCOS OPERACIONAIS

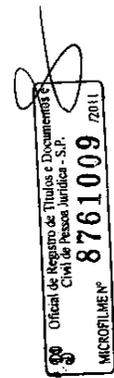
- n) **Atuação do Pine como Agente de Garantia e Outros Riscos.** Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, os recursos decorrentes da excussão das garantias,

29



reais ou fidejussórias, vinculadas às Cédulas Vinculadas Afetadas, inclusive na hipótese de declaração do vencimento antecipado nos respectivos títulos, deverão ser proporcionalmente alocados pelo Pine ou terceiro que venha a ser nomeado para exercer as atribuições de Agente de Garantia, no pagamento de todas as Cédulas Vinculadas Afetadas. As garantias das Cédulas Vinculadas que têm por objeto a cessão fiduciária de (i) direitos creditórios performados (i.e., duplicatas mercantis); e (ii) direitos creditórios não-performados (i.e., contratos de fornecimento, prestação de serviços, etc.) são liquidadas por meio do crédito dos respectivos valores em contas correntes mantidas pelos respectivos Devedores no Pine, na qual poderão também ser depositados recursos livres e/ou vinculados a outras operações de crédito. Neste sentido, caberá ao Pine, entre outras atribuições, aferir o correto recebimento dos recursos transferidos pelos devedores dos direitos creditórios onerados que venham a ser depositados na conta corrente do Devedor, identificar se tais recursos encontram-se vinculados às Cédulas Vinculadas Afetadas ou a outra operação de crédito contratada com o Devedor (conciliação) e, conforme o caso, repassar as respectivas verbas ao Fundo, ao Pine e/ou aos demais titulares das Cédulas Vinculadas Afetadas. Neste sentido, o recebimento de valores pelo Fundo poderá ser prejudicado em razão do inadimplemento das obrigações do Pine previstas no Contrato de Compartilhamento e/ou na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Pine. Vale observar que o Pine, atuando como Agente de Garantia, poderá enfrentar situações de conflito de interesse com o Fundo em função de seu relacionamento comercial com o Devedor. Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Pine, os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem, a qualquer título, na posse do Pine ou lhe sejam transferidos, poderão sujeitar-se a bloqueios cuja liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

- o) **Custos de Cobrança dos Direitos Creditórios, Possibilidade de Aporte Adicional pelos Quotistas e Possibilidade de Perda do Capital Investido.** Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança judicial dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo a execução de eventuais garantias, e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Quotistas reunidos em Assembléia Geral. O Fundo somente adotará e/ou manterá os procedimentos acima referidos, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os titulares das Quotas Seniores adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de implementação de qualquer dos procedimentos acima referidos, os Quotistas poderão ser solicitados a aportar recursos no Fundo, na forma prevista no Regulamento. Nenhuma medida judicial ou, conforme o caso, extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere no Regulamento e da assunção pelos titulares das Quotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. O Pine, a Administradora, o Custodiante, o Gestor e/ou qualquer de suas Afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais

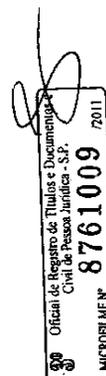


danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Quotas Seniores em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os titulares das Quotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento.

- p) **Risco de Insuficiência do Procedimento de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios.** O Custodiante realizará a verificação documental (física) da regularidade dos Documentos Comprobatórios previamente a cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios e, posteriormente, por meio de auditoria trimestral. Não obstante tais procedimentos, considerando-se que os procedimentos de formalização dos contratos e garantias a estes vinculados serão realizados pelo Pine, previamente à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo, a sua carteira poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Qualquer falha ou alteração nas rotinas e nos sistemas internos de controle sob responsabilidade do Pine, dos terceiros contratados pelo Custodiante e de seus Agentes, nos termos dos Documentos da Securitização, poderá causar, entre outras ocorrências adversas, atraso no recebimento dos valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.
- q) **Riscos Operacionais.** O Fundo e os Quotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, tais como da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Pine, do Agente Escriturador, entre outros.

RISCO DA CEDENTE

- r) **Risco de Descontinuidade do Fundo por Insuficiência de Originação de Direitos Creditórios.** Não há garantia de que o Pine conseguirá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima de Investimento. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima de Investimento. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima de Investimento poderá dar causa a um Evento de Avaliação nos termos deste Regulamento.
- s) **Potencial Conflito de Interesses Entre o Pine e o Fundo.** O Pine será responsável (i) pela originação dos Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, (ii) pela implementação dos procedimentos de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, de cada Direito Creditório em atraso e das garantias a esses vinculadas, na qualidade de mandatário do Fundo e prestador de serviços especialmente contratado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo; (iii) pelo controle das garantias dos Direitos Creditórios (incluindo, no caso das garantias de penhor ou cessão fiduciária de direitos creditórios, o controle das contas centralizadoras que recebem os fluxos de pagamentos relativos a tais garantias); e (iv) pela guarda física dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Cessão. Ademais, o Gestor é instituição controlada diretamente pelo Pine. Tais situações poderão ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas e independentes. O Pine poderá obter benefícios econômicos em função da originação de Direitos



Creditórios (incluindo, sem limitação, comissões de estruturação), podendo, assim, gerar situação de conflito de interesses.

- t) **Modificações à Política de Concessão de Crédito.** O Pine poderá, unilateralmente, proceder a alterações aos termos e às condições da Política de Concessão de Crédito sem a necessidade de aprovação prévia da Administradora. O Pine informará à Administradora, nos termos do Contrato de Cessão, qualquer modificação à Política de Concessão de Crédito posteriormente à sua realização. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo estabelecidos ao tempo de sua cessão ao Fundo; e, conseqüentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional e legal do Programa de Securitização.



RISCO DO ATIVO

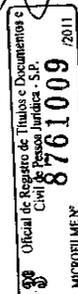
- u) **Inexistência de Rendimento Predeterminado.** O valor das Quotas Seniores será apurado de acordo com os critérios definidos no Regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Quotas Seniores na hipótese de amortização ou, conforme o caso, resgate de suas respectivas Quotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Pine, dos Distribuidores e/ou de suas respectivas Afiliadas em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Quotas Seniores não farão *jus*, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Quotas apurado no Regulamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.
- v) **Risco da Titularidade Indireta.** A titularidade das Quotas não confere aos Quotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Quotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.
- w) **Não Afetação do Patrimônio Líquido.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento das Quotas Seniores. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Quotas não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores e da Série Específica na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
- x) **Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. A seleção é baseada em critérios de frequência e regularidade dos Devedores em critérios de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, a solvência da carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância, pelo

Handwritten signature or initials in black ink, consisting of stylized letters.

Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade e, pelo Pine, das Condições de Cessão, não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

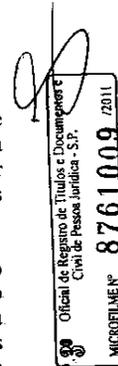
OUTROS RISCOS

- y) **Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.** A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios. Com relação ao Pine, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, caso realizada em:
- (i) fraude contra credores, se no momento da cessão o Pine esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
 - (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Pine seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na Data de Aquisição, demanda judicial fundada em direito real; e
 - (iii) fraude à execução fiscal, se o Pine, quando da celebração da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- z) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Sua Carteira.** O Regulamento estabelece que o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Nesse caso, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores e executar as garantias eventualmente prestadas.
- aa) **Risco do Exercício do Voto Afirmativo pelos Titulares de Quotas Subordinadas.** A aprovação das matérias definidas neste Regulamento dependerá dos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes e, em determinados casos, do voto afirmativo dos titulares da maioria das Quotas Subordinadas. Nesse sentido, titulares de Quotas Seniores poderão ter seus direitos obstaculizados em razão de tal prerrogativa conferida aos titulares de Quotas Subordinadas.
- bb) **Amortização ou Resgate Antecipado de Quotas e Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo.** Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo poderá proceder à amortização ou ao resgate antecipado de suas Quotas, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Por este motivo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração alvo do Fundo.
- cc) **Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Pine, pelo Banco Liquidante ou de Demais Terceiros Prestadores de Serviços ao Fundo.** Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Pine, pelo Banco Liquidante ou pelos demais prestadores de serviços ao Fundo, enquanto na sua posse,



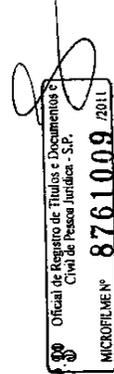
podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora on line” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

- dd) **Trânsito dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade do Fundo pelo Banco Liquidante.** Observados os termos e as condições do item (7.4) do Capítulo VII e do Contrato de Cessão, todos e quaisquer valores, decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, deverão ser acolhidos pelo Banco Liquidante, até sua conciliação, pelo próprio Banco Liquidante, e transferência para a Conta Corrente do Fundo. Os recursos de titularidade do Fundo, que se encontrem na posse do Banco Liquidante ou que sejam a este transferidos quando ou após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária, podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- ee) **Trânsito dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade do Fundo pelo Pine.** Observados os termos e as condições Regulamento, do Contrato de Cessão e do Contrato de Compartilhamento, os valores pagos relativos aos Direitos Creditórios, pagos pelos Devedores diretamente ao Pine, inclusive aqueles decorrentes da implementação da Política de Cobrança, deverão ser transferidos pelo Pine para a Conta Corrente do Fundo, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento dos respectivos valores. Os recursos de titularidade do Fundo, que se encontrem na posse do Pine ou que sejam a este transferidos quando ou após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária, podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- ff) **Possibilidade de Regime de Administração Especial Temporária, Intervenção ou Liquidação Extrajudicial do Pine.** O Pine, por ser uma instituição financeira, está sujeito ao regime de administração especial temporária, à intervenção ou à liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 2.321/87 e da Lei nº 6.024/74. Caso o Pine esteja submetido ao regime de administração especial temporária ou tenha sua intervenção ou liquidação extrajudicial decretada, poderá ser vedado ao Pine ceder Direitos Creditórios ao Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção, durante o Período de Investimento, do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Pine e a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Ademais, caso o Pine se encontre na posse de valores de titularidade do Fundo quando ou após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela



Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

- 12.2. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo o Pine, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os Distribuidores e/ou qualquer de suas Afiliadas qualquer multa ou penalidade caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste Capítulo, desde que tais eventos não tenham se dado por dolo ou má-fé do Pine, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, dos Distribuidores e/ou de qualquer de suas Afiliadas.
- 12.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos neste Capítulo poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de o Fundo efetuar o pagamento, total ou parcial, das Quotas dentro dos prazos e nas condições originalmente previstos neste Regulamento.



CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 13.1. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma dos ativos financeiros disponíveis da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).
- 13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.
- 13.3. Observado disposto (i) no item (14.12) do Capítulo XIV; (ii) na definição de Razão Garantia constante do Anexo I; e (iii) na alínea “g” do item (20.1) do Capítulo XX, a relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Quotas Seniores em Circulação, calculada diariamente pelo Custodiante, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,449.
 - 13.3.1. Nos termos do item (24.3) do Capítulo XXIV, a Administradora, mediante consulta, deverá colocar à disposição dos Quotistas, em base diária, o valor da relação mínima mencionada no item (13.3) acima.
 - 13.3.2. Nos termos da alínea “g” do item (20.1) do Capítulo XX, no caso de desenquadramento da relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Quotas Seniores em Circulação, sem que tal evento não seja sanado ou, caso aplicável, não tenham sido iniciados os procedimentos de re-enquadramento definidos no item (21.1) do Capítulo XXI, haverá um Evento de Avaliação e serão iniciados os procedimentos definidos no item (20.2) do Capítulo XX.

CAPÍTULO XIV – DAS QUOTAS

Seção I – Das Quotas Seniores

- 14.1. O Fundo poderá (i) emitir 1 (uma) classe de quotas seniores (“Quotas Seniores”), em série única, e (ii) manter em Circulação Quotas Seniores no valor total agregado de até R\$207.000.000,00 (duzentos e sete milhões de reais) (sem contar o lote suplementar e o lote adicional, conforme descrito na Seção IV abaixo), sendo que o cronograma de

amortização e as condições de remuneração das Quotas Seniores serão definidos no respectivo Suplemento.

- 14.1.1. A manutenção da Distribuição de Quotas Seniores está condicionada à quantidade mínima de 207.000 (duzentas e sete mil) Quotas Seniores subscritas e integralizadas.
- 14.2. Cada Quota Sênior possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- tem prioridade em relação às Quotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;
 - tem o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira Data de Emissão;
 - a partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que ele será equivalente ao menor dos seguintes valores:
 - o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores em Circulação na ocasião; ou
 - o valor apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$VQS_T = (VQS_{T-1} - VAP_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}};$$

onde:

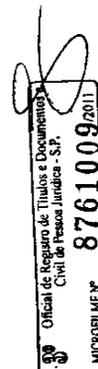
VQS_T valor unitário de cada Quota Sênior calculado para a data "T";

VQS_{T-1} valor unitário de cada Quota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T" (de acordo com a equação acima). Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª Data de Emissão, " VQS_{T-1} " será igual a "P";

VAP_{T-1} valor unitário da Amortização Programada efetivamente pago aos titulares das Quotas Seniores, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

DI_{T-1} taxa média diária de fechamento da Taxa DI, referente ao Dia Útil anterior à data "T", calculada e divulgada pela CETIP. Exemplo: Se a Taxa DI for 14,50%, então $DI_{T-1} = 14,50$; e

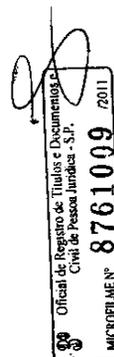
$Spread$ sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, definida no respectivo Suplemento. Exemplo: Se a sobretaxa for 2,00% ao ano, então $Spread_k = 2,00$;



- d) nos termos do Capítulo XXVIII, os titulares das Quotas Seniores poderão ser obrigados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de suas Quotas, por meio da emissão de série específica (“Série Específica”), para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;
- e) os créditos dos titulares das Quotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou de resgate de Quotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores em Circulação; e
- f) observado o disposto no item (19.13) do Capítulo XIX, os titulares de Quotas Seniores têm o direito de votar nas matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais, sendo que cada Quota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Seção II – Das Quotas Subordinadas

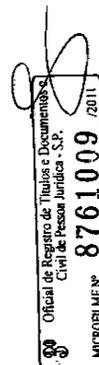
- 14.3. O Fundo poderá emitir, a qualquer tempo, 01 classe de quotas subordinadas (“Quotas Subordinadas”) em número indeterminado e em série única.
- 14.4. Observado o disposto neste Regulamento, cada Quota Subordinada se subordina às Quotas Seniores e às quotas de Série Específica para efeito de amortização e, na hipótese de liquidação do Fundo, de resgate, sendo os créditos dos titulares desta classe de Quotas contra o Patrimônio Líquido *pari-passu* entre si, inclusive na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Subordinadas em Circulação.
- 14.5. Cada Quota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:
- a) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) cada Quota Subordinada tem o preço unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira Data de Emissão de Quotas Subordinadas;
- c) a partir da primeira Data de Emissão de Quotas Subordinadas, o valor unitário de cada Quota Subordinada, apurado todo Dia Útil pela Administradora, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, subtraído do somatório do valor atualizado das Quotas Seniores em Circulação, calculado na forma das alíneas “b” e “c” do item (14.2), dividido pelo número de Quotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de apuração;
- d) será amortizada, observados os procedimentos definidos nos itens (16.2) e seguintes do Capítulo XVI; e
- e) observado o disposto no item (19.13) do Capítulo XIX, enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, tem o direito de votar em apenas determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais.



- 14.6. Nas hipóteses previstas na alínea “e” do item (14.5) acima, cada Quota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 01 (um) voto, sendo expressamente excluído o direito de voto para esta classe de Quotas, com referência a qualquer outra matéria não expressamente prevista na alínea “c” do item (19.13) do Capítulo XIX. Na hipótese de inexistirem Quotas Seniores em Circulação, as Quotas Subordinadas poderão votar qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembléias Gerais.

Seção III - Condições Gerais das Quotas

- 14.7. As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as peculiaridades das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas, descritas neste Capítulo. Ainda, as Quotas assumirão a forma escritural e serão mantidas, pela Administradora, em contas de depósito em nome de seus titulares em sistema próprio da Administradora.
- 14.8. As Quotas Seniores serão objeto de amortizações programadas (“Amortizações Programadas”), a serem realizadas nas respectivas Datas de Amortização definidas no Suplemento. O valor de cada Amortização Programada será definido observado o disposto no Suplemento.
- 14.9. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pelo último indexador conhecido até a data do respectivo evento. Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor das Quotas na Data de Amortização imediatamente subsequente à data de divulgação do indexador que seria aplicável.
- 14.10. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do correspondente indexador por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro acima referido, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembléia Geral para que seja deliberado o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor das Quotas Seniores, observado o *quorum* estabelecido na alínea “b” do item (19.13) do Capítulo XIX. Os titulares de Quotas Subordinadas terão o direito de votar afirmativamente a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembléia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, observado o *quorum* estabelecido na alínea “c” do item (19.13) do Capítulo XIX.
- 14.11. Os titulares de Quotas poderão oferecer suas Quotas em garantia de qualquer negócio jurídico e sobre elas instituir usufruto, devendo a Administradora, em qualquer desses casos, proceder ao registro do respectivo gravame, informando tal procedimento ao Agente Escriturador.
- 14.12. Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, (A) o Índice de Liquidez deverá ser igual ou superior a 1 (um); (B) a Razão de Garantia deverá ser equivalente a, no máximo, 69% (sessenta e nove por cento); (C) a Reserva de Caixa deverá atender ao disposto no item (16.12); e (D) a Alocação Mínima de Investimento e a Alocação Máxima de Investimento deverão atender ao disposto no item (4.2) do Capítulo IV;



A handwritten signature or scribble, possibly initials, located at the bottom right of the page.

todos calculados pelo Custodiante na periodicidade e na forma definidas neste Regulamento.

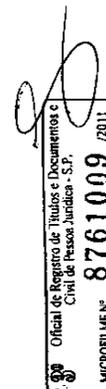
- 14.13. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Quotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios pelo Fundo, por meio dos procedimentos de dação em pagamento definidos no Capítulo XXII.
- 14.14. O somatório do valor atualizado das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.
- 14.15. Quando da emissão da Série Específica, a Administradora deverá observar todos os termos e condições da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, os normativos e orientações da CVM.
- 14.16. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Quotas Seniores e da Série Específica na hipótese de amortização antecipada de quotas ou de liquidação do Fundo.

Seção IV – Distribuição das Quotas

- 14.17. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Quotas Seniores objeto da Distribuição poderá ser acrescida de até 31.050 (trinta e um mil e cinquenta) Quotas Seniores suplementares, equivalentes a até 15% (quinze por cento) da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertadas, destinadas exclusivamente a atender excesso de demanda que for constatado no decorrer da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 14.18. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Quotas Seniores poderá ser acrescida de até 41.400 (quarenta e um mil e quatrocentas) Quotas Seniores adicionais, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada, destinadas exclusivamente a atender excesso de demanda que for constatado no decorrer da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 14.19. Haverá distribuição privada das Quotas Subordinadas, a serem subscritas pelo Pine e/ou suas Afiliadas.

CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO DE QUOTAS

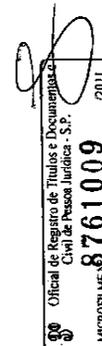
- 15.1. As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado, conforme o caso, na forma definida nas alíneas “b” e “c” do item (14.2) e nas alíneas “b” e “c” do item (14.5) do Capítulo XIV, respectivamente, na data em que as respectivas contrapartidas (*i.e.*, moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, e/ou, durante o Período de Investimento, Direitos Creditórios Elegíveis) sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo.
- 15.2. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.



- 15.3. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Agente Escriturador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada Quotista informar ao Agente Escriturador e à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 15.4. Observados os termos do Contrato de Cessão, a aplicação em Quotas Subordinadas será efetuada pelo Pine ou suas Afiliadas, em moeda corrente nacional e/ou, durante o Período de Investimento, por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, observados, conforme o caso, os dispositivos legais e regulamentares referentes à integralização de quotas em direitos creditórios e as disposições dos Documentos da Securitização.
- 15.5. A Administradora poderá realizar, em 1 (uma) ou mais Distribuições, independentemente de aprovação dos Quotistas, a emissão de Quotas Subordinadas, em número indeterminado, devendo, para tanto, ser observados os procedimentos definidos na legislação aplicável e os termos e as condições deste Regulamento.
- 15.6. O valor mínimo de aplicação no Fundo não poderá ser inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

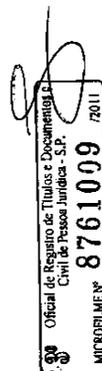
CAPÍTULO XVI – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS E DA CONSTITUIÇÃO DA RESERVA DE CAIXA

- 16.1. A partir do 60º (sexagésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, a Administradora, diretamente ou por meio de seus Agentes, deverá, observada a ordem de aplicação dos recursos definida no Capítulo XXVI, dar início aos seguintes procedimentos:
- a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Pine, caso o Fundo não atenda à Reserva de Caixa e aos demais índices e parâmetros definidos no item (14.12) do Capítulo XIV; e
- b) gerir a alocação em Outros Ativos de modo a dispor de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, na respectiva Data de Amortização, observado o disposto no item (16.12) a seguir.
- 16.1.1. Na hipótese da alínea “a” do item (16.1) acima, o Fundo somente poderá reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e o re-enquadramento da Reserva de Caixa e dos índices e parâmetros definidos no item (14.12) do Capítulo XIV.
- 16.1.2. Sem prejuízo do disposto nos itens (16.1) e (16.1.1) acima e da realização das competentes Amortizações Programadas, após o término do Período de Investimento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, utilizará os recursos decorrentes da integralização das Quotas Seniores, não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios, na amortização antecipada das Quotas Seniores em Circulação, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos descritos neste Capítulo XVI.



R J

- 16.2. Observado o disposto no item (16.3) abaixo, a Administradora, em nome do Fundo, a partir da primeira Amortização Programada, deverá amortizar Quotas Subordinadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação integral de cada Amortização Programada desde que (i) não afete o valor da Reserva de Caixa e nem os parâmetros do item (14.12); (ii) sejam obedecidas as demais condições indicadas no presente Capítulo, observado o critério *pro rata*, conforme necessário; e (iii) seja observado o Montante Mínimo para cada amortização (“Amortização de Quotas Subordinadas”).
- 16.3. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa prévia a qualquer Pessoa, interromper imediatamente as Amortizações de Quotas Subordinadas, conforme previsto neste Capítulo, caso entenda que tais amortizações possam comprometer a pontualidade e a solvência no pagamento dos valores devidos aos titulares das Quotas Seniores, assim como o pagamento das despesas do Fundo.
- 16.4. No resgate e nas amortizações de Quotas será utilizado o valor da respectiva Quota em vigor no dia do pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Quota será reduzido *pro tanto* ao valor amortizado.
- 16.5. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Quotas não ser um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Quotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Quotista(s), a qualquer acréscimo.
- 16.6. Os titulares de Quotas Subordinadas em Circulação poderão, outrossim, solicitar à Administradora, por escrito, até o segundo Dia Útil imediatamente anterior a cada data de Amortização de Quotas Subordinadas, que o Fundo não realize a referida amortização.
- 16.7. Na hipótese do item (16.6) acima, o Fundo somente poderá promover nova Amortização de Quotas Subordinadas na próxima data de Amortização de Quotas Subordinadas.
- 16.8. Os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento da amortização compulsória ou do resgate de suas respectivas Quotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento e/ou no Suplemento.
- 16.9. O Fundo efetuará o pagamento da amortização de Quotas, em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos de dação referidos no Capítulo XXII.
- 16.10. A Administradora efetuará o referido pagamento, observados os registros de titularidade por essa mantidos, no Dia Útil imediatamente anterior à data da realização do pagamento dos valores devidos aos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas.
- 16.11. O Fundo somente efetuará o pagamento aos Quotistas nos termos deste Regulamento, desde que o valor total das quantias disponíveis para a realização de cada amortização



Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a stylized 'S' and 'P'.

ou resgate de Quotas seja equivalente ao menor valor entre: (i) o somatório do valor total da parcela das Quotas a ser amortizada, e (ii) o Montante Mínimo.

- 16.12. No curso ordinário do Programa de Securitização e observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, a Administradora deverá segregar diariamente na contabilidade do Fundo e manter aplicada nas modalidades de investimento referidas nas alíneas “a” e “b” do item (4.3) do Capítulo IV, parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente (i) ao montante estimado dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos nos 3 (três) meses calendários subsequentes à realização do respectivo provisionamento e, adicionalmente, (ii) ao valor projetado pela Administradora para as próximas Amortizações Programadas (“Reserva de Caixa”), a serem provisionadas de acordo com a tabela abaixo:

Cada Data de Amortização Programada	Percentual da Amortização Programada a ser provisionado
Até 60 (sessenta) dias antes	30% (trinta por cento)
Até 45 (quarenta e cinco) dias antes	50% (cinquenta por cento)
Até 30 (trinta) dias antes	100% (cem por cento)

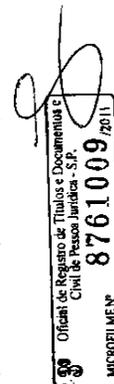
- 16.13. Nos termos do item (16.12) anterior, os valores segregados na Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e na amortização de Quotas Seniores, de acordo com a ordem de aplicação dos recursos prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII – DO REGISTRO E DA NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

- 17.1. As Quotas Seniores deverão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, mantido e operacionalizado pela CETIP, cabendo à Administradora assegurar a adesão do subscritor aos termos do presente Regulamento.
- 17.2. As Quotas Seniores deverão ser registradas para negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, também mantido e operacionalizado pela CETIP, cabendo ao respectivo intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Quotas e sua adesão aos termos do presente Regulamento. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário, os Quotistas poderão negociar suas Quotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Quotas.

CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

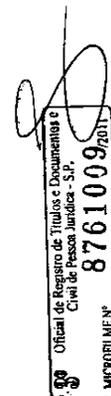
- 18.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, em especial, o Manual de Marcação a Mercado.



- 18.2. Os Direitos Creditórios serão inicialmente contabilizados considerando-se o respectivo Preço de Aquisição.
- 18.3. Os Outros Ativos, que possuam cotação disponível no mercado e que tenham sido adquiridos pelo Fundo, serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes e o Manual de Marcação a Mercado.
- 18.4. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 18.5. Observado o disposto no item (18.6) abaixo, as perdas e provisões com os Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no COSIF e na Resolução 2.682. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição do respectivo ativo, acrescida dos rendimentos auferidos.
- 18.6. Não obstante os Critérios de Elegibilidade, por razões supervenientes à cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, poderão haver Direitos Creditórios na carteira do Fundo devidos por Devedores classificados pelo Pine com nível "D" ou inferior, segundo os critérios estabelecidos na Resolução 2.682. Nesse caso, tais Direitos Creditórios deverão ser integralmente provisionados pelo Fundo. Para o cumprimento de tal disposição, o Pine deverá atualizar, no mínimo trimestralmente, as informações sobre a classificação de risco dos Devedores (*rating*) enviadas pelo Pine em cada Borderô de Informações.
- 18.7. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo de aquisição e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

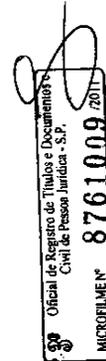
CAPÍTULO XIX- DA ASSEMBLÉIA GERAL

- 19.1. Observados os respectivos *quora* de instalação e de deliberação definidos neste Capítulo, compete privativamente à Assembléia Geral:
- tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
 - alterar qualquer dispositivo deste Regulamento e/ou qualquer dos demais Documentos de Securitização;
 - deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, em razão da ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada, incluindo a eventual liquidação antecipada do Fundo;

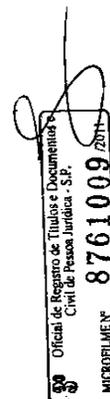


Handwritten signature or initials in black ink, located at the bottom right of the page.

- d) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor, e/ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;
 - e) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;
 - f) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco ou da Empresa de Auditoria;
 - g) deliberar sobre a nomeação de representante dos Quotistas, se houver;
 - h) deliberar sobre a substituição do parâmetro de apuração do valor das Quotas Seniores;
 - i) avaliar o grau de comprometimento do Programa de Securitização, nos termos do item (20.2) do Capítulo XX;
 - j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada conforme o item (20.2) do Capítulo XX;
 - k) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados quando da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo;
 - l) deliberar sobre a necessidade de aporte de recursos para o Fundo por meio de integralização de Quotas Seniores, nos termos do Capítulo XXVIII;
 - m) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração e Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e
 - n) deliberar sobre a emissão de Série Específica.
- 19.2. O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Quotistas, divulgação esta que lhes será encaminhada, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.
- 19.3. A primeira e a segunda convocações da Assembléia Geral far-se-ão, concomitantemente, (i) por meio de anúncio publicado no Periódico; e (ii) correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao representante indicado pelos Quotistas na forma do item (15.3) do Capítulo XV, desde que o recebimento seja confirmado de forma não automática, ou por carta com aviso de recebimento, caso o Quotista não tenha informado seu correio eletrônico (*e-mail*) nos termos do item (15.3) do Capítulo XV, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a assembléia e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar estarem disponíveis na sede da Administradora as informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembléia Geral.



- 19.4. A Assembléa Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pela Administradora ou por Quotistas titulares de Quotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em Circulação.
- 19.5. Salvo se outro prazo não for estabelecido neste Regulamento, a Assembléa Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias, contado de sua convocação, nos termos do item (19.3) acima.
- 19.6. Não se realizando a Assembléa Geral em primeira convocação, por falta de *quorum* de instalação, a Assembléa Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 8 (oito) dias contado da data estabelecida para a realização da Assembléa Geral em primeira convocação, o qual será definido nos termos do disposto no item (19.5) anterior.
- 19.7. A Assembléa instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Quotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, um Quotista.
- 19.8. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembléa Geral em que comparecerem todos os Quotistas.
- 19.9. Salvo motivo de força maior, a Assembléa Geral realizar-se-á na sede da Administradora. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade onde se situa a sede da Administradora.
- 19.10. A presidência da Assembléa Geral caberá, na seguinte ordem, (a) ao Diretor Designado ou a seu Agente ou (b) ao representante dos Quotistas presentes à Assembléa Geral, escolhido pela maioria dos titulares das Quotas Seniores.
- 19.11. A Administradora ou Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em Circulação poderão convocar, para participar de Assembléa Geral, representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.
- 19.12. Independentemente de quem tenha convocado a Assembléa Geral, o Diretor Designado ou seu Agente deverá comparecer a todas as Assembléas Gerais e prestar as informações que lhe forem solicitadas.
- 19.13. As matérias submetidas à deliberação em Assembléa Geral terão os seguintes *quora*:
- a) observado o disposto na alínea “d” abaixo, quaisquer alterações (i) nos dispositivos constantes dos Capítulos IV, V, VI, VII, XIV, XV, XVI, XX, XXI, XXII e XXVI deste Regulamento, ressalvados casos específicos tratados nas alíneas a seguir, e/ou (ii) nos dispositivos constantes das Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Nona, Doze, Treze e Quinze do Contrato de Cessão, bem como alteração deste item (19.13), sem prejuízo do disposto na alínea “d” abaixo, deverão ser aprovadas pelo voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Quotas Seniores em Circulação,



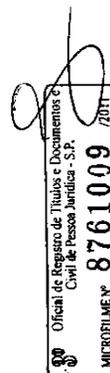
A handwritten signature in black ink, appearing to be "R. J.", located at the bottom right of the page.

no curso da Assembléa Geral convocada especialmente para esse fim, incluindo esta alínea;

- b) as matérias descritas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “m” do item (19.1) deste Capítulo deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis da maioria dos Quotistas em primeira convocação e, em segunda convocação, pelos votos favoráveis da maioria dos Quotistas presentes à Assembléa Geral;
 - c) as matérias descritas na alínea “h” do item (19.1) deste Capítulo, a alteração do item (14.12) do Capítulo XIV, bem como aquelas que impliquem alterações: (i) dos Critérios de Elegibilidade; (ii) dos Eventos de Avaliação; (iii) dos Eventos de Amortização Antecipada; (iv) da Amortização de Quotas Subordinadas; e/ou (v) das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas e de seus Quotistas, além de aprovadas pelos titulares das Quotas Seniores em Circulação, deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos titulares das Quotas Subordinadas em Circulação, tomado em separado dos demais Quotistas, no curso da Assembléa Geral convocada especialmente para esse fim, incluindo esta alínea; e
 - d) as matérias para as quais não tenha sido estabelecido *quorum* específico serão aprovadas pelos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes à Assembléa Geral.
- 19.14. Para efeito da constituição de quaisquer dos *quora* de instalação ou deliberação da Assembléa Geral, serão excluídas as Quotas Seniores de titularidade, direta ou indireta do Pine, da Administradora e de suas respectivas Afiliadas, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas Pessoas.
- 19.15. Os titulares das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas poderão ser representados por mandatários legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis antes da data de realização da Assembléa Geral.
- 19.16. Os titulares das Quotas Seniores e os titulares das Quotas Subordinadas, independentemente de possuírem direito de voto sobre as matérias previstas na ordem do dia, bem como os representantes das instituições responsáveis pela distribuição das Quotas, poderão comparecer a todas as Assembléas Gerais.
- 19.17. As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os *quora* de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os titulares das Quotas Seniores quanto os titulares das Quotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembléa Geral, e nela hajam se absterido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

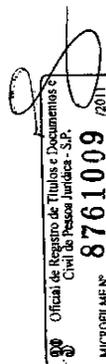
CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

- 20.1. São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Avaliação”):



Handwritten signature or initials in black ink, possibly reading "R. S." or similar.

- a) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento integral de qualquer das Amortizações Programadas, nas respectivas Datas de Amortização;
- b) inobservância pelo Custodiante e/ou pelo Pine de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento e/ou nos Documentos da Securitização, que não seja um Evento de Amortização Antecipada, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar adversamente o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo; e (ii) não seja regularizado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Custodiante ou pelo Pine, conforme o caso, de comunicação enviada pela Administradora, informando-o de sua ocorrência;
- c) rebaixamento da classificação de risco das Quotas Seniores, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;
- d) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Quotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de evento imputável ao Pine, à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e/ou a qualquer outro terceiro;
- e) Amortização de Quotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
- f) rescisão de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer Pessoa, sem que outra(s) Pessoa(s) assumam(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas;
- g) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento e tal evento não seja sanado ou, caso aplicável, não tenham sido iniciados os procedimentos de re-enquadramento da Razão de Garantia definidos no item (21.1) do Capítulo XXI, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Administradora enviar ao Pine o Aviso de Desenquadramento;
- h) sem prejuízo de seu monitoramento diário pela Administradora, caso o Fundo deixe de atender ao Índice de Liquidez na Data de Verificação, sem que seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis, ou deixe de atender ao Índice de Liquidez em 3 (três) Datas de Verificação alternadas, durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à última data de apuração do Índice de Liquidez;
- i) sem prejuízo de seu monitoramento diário pela Administradora, caso o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atenda ao disposto no item (16.12) do Capítulo XVI em qualquer Data de Verificação, sem que seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis, observados os procedimentos do Capítulo XXI, e o Fundo não se encontre no curso dos procedimentos definidos no item (16.1) do Capítulo XVI;
- j) caso o Pine deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional registrada na CVM;
- k) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos definidos no Capítulo XXVIII não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;



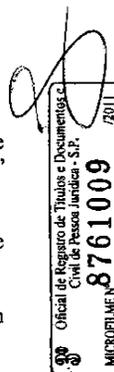
- l) caso o Pine deixe de responder ou não responda tempestivamente o Aviso de Desenquadramento e/ou de integralizar Quotas Subordinadas, nos termos da alínea “a” do item (21.1) do Capítulo XXI;
- m) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão;
- n) comprovação de que o Pine tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão; ou
- o) caso o DCV apurado pelo Custodiante em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, seja superior a 10% (dez por cento).

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, os quais são considerados fatos relevantes para efeito de comunicação aos Quotistas, a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento da amortização de Quotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, a Administradora deverá convocar uma Assembléia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento do Programa de Securitização. Caso os titulares das Quotas Seniores decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos nos itens (20.5) e/ou (20.6) a seguir, excluindo a convocação de nova Assembléia Geral. Os titulares das Quotas, reunidos na Assembléia Geral referida neste item, convocada para avaliar o grau de comprometimento do Programa de Securitização, deverão deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a amortização integral das Quotas devidas pelos Quotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos referidos nos itens (20.5) a seguir, desde que por meio de manifestação expressa na respectiva Assembléia Geral.

20.3. Caso o Evento de Avaliação não dê causa à declaração de um Evento de Amortização Antecipada, conforme deliberado pelos titulares das Quotas Seniores em Circulação, após a conclusão de eventuais ajustes aos Documentos da Securitização, aprovados nos termos da alínea “b” do item (19.1) do Capítulo XIX, o Fundo deverá dar prosseguimento às rotinas ordinárias do Programa de Securitização, definidas nos Documentos da Securitização, incluindo a amortização de Quotas e aquisição de Direitos Creditórios.

20.4. São considerados eventos de amortização antecipada de Quotas (“Eventos de Amortização Antecipada”), quaisquer das seguintes ocorrências:

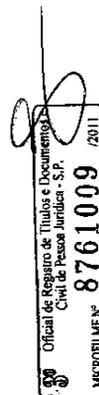
- a) caso ocorra qualquer dos Eventos de Inadimplemento Contratual, conforme definidos no Contrato de Cessão;
- b) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;
- c) caso o Pine deixe de comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Inadimplemento Contratual nos termos do Contrato de Cessão;



- d) caso o Pine informe sua decisão de interromper definitivamente, antes do término do Período de Investimento, os procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios, conforme definido no Contrato de Cessão;
- e) caso seja deliberado em Assembléia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada;
- f) caso os titulares de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas não consigam aprovar qualquer das matérias referidas no item (20.2) acima;
- g) caso os Quotistas não consigam, por 2 (duas) Assembléias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Quotas Seniores, nos termos do item (14.10) do Capítulo XIV, ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares das Quotas Subordinadas; ou
- h) ressalvado o disposto na Instrução CVM 356, na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos.
- 20.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) comunicar o fato aos Quotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento pela amortização de Quotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e (iii) dar início aos procedimentos de amortização antecipada de Quotas definidos no item (20.6) a seguir. A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembléia Geral para que os titulares de Quotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a amortização integral das Quotas detidas pelos Quotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos referidos no item (20.6) abaixo.
- 20.6. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora, a seu exclusivo critério, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Quotas Seniores, poderá, antes da realização da Assembléia Geral referida no item (20.5) acima, dar início aos procedimentos de amortização antecipada, total ou parcial, de Quotas Seniores. Após a amortização integral das Quotas Seniores, a Administradora deverá proceder à amortização das Quotas Subordinadas. Os procedimentos aqui definidos deverão observar o disposto nos Capítulos XIV e XVI e a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXVI.

CAPÍTULO XXI – DO REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO, DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ E DA RESERVA DE CAIXA

- 21.1. A Administradora deverá enviar ao Pine, por meio eletrônico, com cópia para o Custodiante, no dia em que seja verificado que o Fundo deixou de atender à Razão de Garantia, ao Índice de Liquidez e/ou à Reserva de Caixa, observado o disposto no item (14.12) do Capítulo XIV, Aviso de Desenquadramento, o qual deverá ser respondido pelo Pine à Administradora impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente

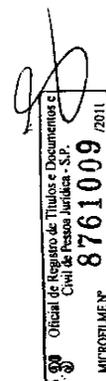


à data de seu recebimento. Quando do envio da resposta ao Aviso de Desenquadramento à Administradora, com cópia para o Custodiante, o Pine, a seu exclusivo critério, deverá:

- a) informar à Administradora se haverá integralização de Quotas Subordinadas, em moeda corrente nacional; ou
 - b) interromper definitivamente os procedimentos de cessão definidos no Contrato de Cessão.
- 21.2. Na hipótese da alínea “a” do item (21.1) acima, a Administradora poderá deliberar pela emissão de tais Quotas Subordinadas sem necessidade de autorização de quaisquer Quotistas ou de realização de Assembléia Geral. O processo de subscrição e integralização de novas Quotas Subordinadas deverá ser concluído no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio do Aviso de Desenquadramento. A integralização das Quotas Subordinadas será realizada em moeda corrente nacional, de forma que, considerada, *pro forma*, a integralização pretendida, o Fundo atenda, concomitantemente, aos parâmetros definidos no item (14.12) do Capítulo XIV.
- 21.3. Caso o Pine deixe de responder ou não responda tempestivamente o Aviso de Desenquadramento e/ou não integralize Quotas Subordinadas nos termos da alínea “a” do item (21.1) deste Capítulo, tal evento ensejará um Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo XX.

CAPÍTULO XXII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO E DOS PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

- 22.1. Para efeito do disposto no inciso XVI do artigo 24 da Instrução CVM 356, o Fundo deverá ser obrigatoriamente liquidado antecipadamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Caso existam Quotas Seniores em Circulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora convocará Assembleia Geral com a finalidade de deliberar sobre o critério de resgate a ser adotado, que poderá contemplar, inclusive, procedimento de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, sempre até o limite do valor de cada Quota Sênior e da Quota Subordinada apurado, *pro forma*, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do item (14.2) e nas alíneas “b” e “c” do item (14.5) do Capítulo XIV (“Valor Referencial”). Após a conclusão do resgate das Quotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento aqui previstos, o Fundo promoverá o resgate das Quotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. As cessões de crédito realizadas nos termos deste item somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou co-obrigação do Fundo, nos termos do item (29.3) do Capítulo XXIX.
- 22.2. Para que haja o resgate de Quotas mediante dação em pagamento, nos termos do item (22.1) antecedente, e a posterior liquidação do Fundo, a Administradora deverá promover, às expensas do Fundo, nos termos da alínea “g” do item (25.1) do Capítulo XXV, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o qual poderá ser distinto dos critérios utilizados na definição do valor contábil dos referidos ativos. Posteriormente



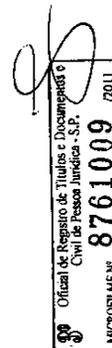
2 X

à referida avaliação, a Administradora deverá convocar uma Assembléa Geral com a finalidade de informar o resultado do processo de avaliação e proceder à eleição, pelos titulares de Quotas, de um administrador para o condomínio civil referido no item (22.3) seguinte.

- 22.3. Para fins do disposto no item (22.1) deste Capítulo, os Direitos Creditórios dados em dação pelo Fundo aos titulares de Quotas Seniores e, conforme o caso, das Quotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, do Título III, do Livro III da Parte Especial do Código Civil brasileiro, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembléa Geral referida no item (22.2). O quinhão de cada Quotista será equivalente ao valor dos créditos a esse efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares de Quotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer montantes decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio. Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.
- 22.4. O Custodiante ou seus Agentes farão a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos ativos mantidos em condomínio, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos. Expirado esse prazo ou caso os titulares das Quotas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil referido do item (22.3) antecedente e/ou a eleger o seu administrador, a Administradora e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil brasileiro.
- 22.5. Antes da implementação dos procedimentos de dação referidos no item (22.1) deste Capítulo, o Pine terá a opção de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pelo Valor Referencial, acrescido de todos os custos e despesas necessários à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades. O Pine poderá exercer a opção de compra acima referida no prazo decadencial de 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento de comunicação, enviada pela Administradora, informando o Pine do respectivo evento. As cessões de crédito realizadas nos termos deste item deverão observar o disposto no item (29.3) do Capítulo XXIX. Na hipótese de o Pine optar por não exercer a opção de compra aqui referida, a Administradora iniciará os procedimentos referidos no item (22.2) deste Capítulo.

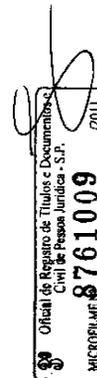
CAPÍTULO XXIII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 23.1. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no COSIF.



Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a larger, more complex mark.

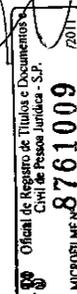
- 23.2. O Fundo será auditado anualmente pela Empresa de Auditoria. Deverá necessariamente constar de cada relatório de auditoria e das respectivas notas explicativas descrição pormenorizada:
- a) apresentando o comportamento e perfil de adimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
 - b) referente ao cumprimento pela Administradora, no respectivo exercício social, dos termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Cessão e, pelo Custodiante, das rotinas operacionais e demais procedimentos definidos neste Regulamento que estejam sob sua responsabilidade, nesse caso, exclusivamente mediante a análise dos relatórios diários colocados pelo Custodiante à disposição da Administradora;
 - c) referente ao cumprimento, pelo Pine, dos procedimentos definidos na Política de Concessão de Crédito e na Política de Cobrança, e das declarações prestadas no Contrato de Cessão, incluindo aquelas relativas às Condições de Cessão e ao cumprimento, pelo Pine, das Condições Resolutivas da Cessão; e
 - d) análise dos demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do item (8.8) do Capítulo VIII.
- 23.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 24.1. Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Quotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, qual seja “Valor Econômico”, cientificado aos Quotistas nos termos da Instrução CVM 356, e (b) de correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao representante do Quotista indicado na forma do item (15.3) do Capítulo XV, desde que o recebimento seja confirmado de forma não automática, ou por carta com aviso de recebimento, caso o Quotista não tenha informado seu correio eletrônico (*e-mail*) nos termos do item (15.3) do Capítulo XV.
- 24.2. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos condôminos na sede da Administradora.
- 24.3. Observado o disposto neste Regulamento, a Administradora, mediante consulta, deverá colocar à disposição dos Quotistas, em base diária, (i) o valor de cada Quota no dia; e (ii) a rentabilidade do Fundo e o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior, incluindo o valor dos índices referidos no item (14.12) do Capítulo XIV e da Reserva de Caixa. As informações referidas nos subitens “i)” a “ii)” deste item deverão, também, ser colocadas à disposição da Agência de Classificação de Risco, em base diária.

- 24.4. No prazo de 15 (quinze) dias contado do término dos períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, a Administradora deverá divulgar, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem as Quotas, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido, sobre o valor das Quotas, sobre a rentabilidade acumulada no respectivo trimestre e no ano civil a que se referirem e os relatórios preparados pela Agência de Classificação de Risco. A divulgação das informações anteriormente referidas poderá ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação.
- 24.5. A Administradora deverá colocar à disposição dos Quotistas os demonstrativos referidos no item (8.8) do Capítulo VIII, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do trimestre respectivo.
- 24.6. Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, suas respectivas atualizações e a indicação de como os Quotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.
- 24.7. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com este Regulamento e com o Prospecto protocolado na CVM.

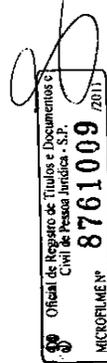


CAPÍTULO XXV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 25.1. Além da Taxa de Administração e Custódia, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive taxa de registro do Fundo devida à CVM;
 - b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
 - d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
 - e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
 - g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
 - h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

Handwritten signatures and initials in black ink at the bottom of the page, including a large '2' and a signature that appears to be 'J.F.'.

- i) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação; e
 - j) despesas com a contratação de agência de classificação de risco.
- 25.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.
- 25.3. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e do Diretor Designado, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Quotistas ou da própria Administradora, ressaltando-se que tais órgãos serão remunerados pelas Pessoas que vierem a constituir-los.

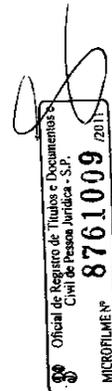


CAPÍTULO XXVI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 26.1. A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Quotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;
 - c) no provisionamento e na criação de reserva monetária no montante estimado dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no mês calendário subsequente ao da realização do respectivo provisionamento, incluindo a constituição de reservas de pagamento relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao Prazo de Duração;
 - d) na amortização das Quotas Seniores em Circulação e da Série Específica, observados os termos e as condições deste Regulamento e o quanto disposto no item (14.16) do Capítulo XIV;
 - e) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Cessão; e
 - f) na Amortização de Quotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.
- 26.2. Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, o pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco somente ocorrerá após a amortização ou resgate integral das Quotas Seniores.

CAPÍTULO XXVII – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 27.1. A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das Quotas Seniores. A classificação de risco deverá ser atualizada, trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede da Administradora e em seu sítio na rede mundial de computadores (*website*).
- 27.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas constitui fato relevante para efeito de comunicação aos Quotistas, observado o disposto no Capítulo XXIV.

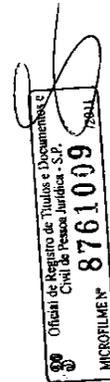


CAPÍTULO XXVIII – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS SENIORES

- 28.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os titulares das Quotas Seniores, reunidos em Assembléia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série Específica de Quotas Seniores, a ser realizada obrigatoriamente por todos os titulares das Quotas Seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. O valor da Série Específica será atualizado desde a sua Data de Emissão, utilizando-se como critério o mesmo *benchmark* definido para os titulares das demais Quotas Seniores em Circulação.
- 28.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Quotas Seniores em Circulação, não estando a Administradora, o Pine, o Custodiante, os Distribuidores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 28.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada na Assembléia Geral prevista no item (28.1) deste Capítulo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os titulares das Quotas Seniores deverão definir na referida Assembléia Geral o cronograma de integralização da respectiva série de Quotas Seniores, a qual deverá ser integralizada pelos titulares das Quotas Seniores, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembléia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 28.4. O Fundo reembolsará, se possível, os valores adiantados pelos Quotistas, em virtude da integralização da Série Específica, conforme os termos do item (28.1) deste Capítulo, quando da amortização das referidas Quotas, por meio dos procedimentos definidos no Capítulo XXVI.
- 28.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Quotas Seniores do compromisso de prover

os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

- 28.6. A Administradora, o Custodiante, os Distribuidores, o Pine e suas Afiliadas não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os titulares das Quotas Seniores não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- 28.7. Todos os pagamentos devidos pelos Quotistas Seniores ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.



CAPÍTULO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 29.2 Todas as disposições contidas neste Regulamento implicando qualquer tipo de obrigação de dar, fazer ou não fazer a ser realizada pelo Fundo, deverá ser considerada, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.
- 29.3 A cessão de Direitos Creditórios pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento referida no Capítulo XXII, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou co-obrigação do Fundo.
- 29.4 Nos termos do artigo 60 da Instrução CVM 356, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Quotistas.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2011.

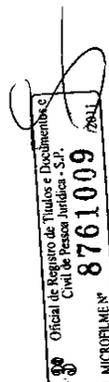
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição Administradora e Custodiante

Rudnei Varjão
CPF: 250.768.168-21

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

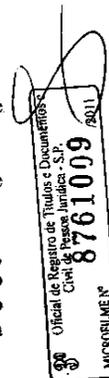
1. “Administradora”: tem o significado que lhe é atribuído no item (8.1) do Capítulo VIII;
2. “Afiliada”: qualquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sociedade sob o controle comum, direta ou indireta, de qualquer Pessoa participante do Programa de Securitização;
3. “Agência de Classificação de Risco”: McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (Standard & Poor’s), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua sucessora contratada nos termos deste Regulamento;
4. “Agente”: qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
5. “Agente de Garantia”: tem o significado que lhe é atribuído no item (7.8) do Capítulo VII;
6. “Agente Escriturador”: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.111 – 2º andar – parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, ou seu sucessor no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento;
7. “Alienação Fiduciária”: para os fins deste Regulamento, significa a alienação fiduciária de bens em garantia instituída no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;
8. “Alocação Máxima de Investimento”: fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e, o denominador é equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, apurada diariamente pelo Custodiante, equivalente a 0,95 (noventa e cinco centésimos), conforme disposto no item (4.2) do Capítulo Quatro;
9. “Alocação Mínima de Investimento”: fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e, o denominador é equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, apurada diariamente pelo Custodiante, equivalente a 0,50 (cinquenta centésimos), conforme disposto no item (4.2) do Capítulo Quatro;
10. “Amortização de Quotas Subordinadas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (16.2) do Capítulo Dezesseis;
11. “Amortizações Programadas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (14.8) do Capítulo XIV;



Handwritten initials or signature, possibly "A" and "S".

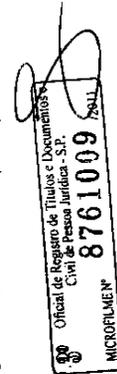
Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

12. “Anexo”: os anexos ao presente Regulamento, cujos termos são parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;
13. “Assembléia Geral”: as assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, de Quotistas, realizadas nos termos deste Regulamento;
14. “Aviso de Desenquadramento”: documento preparado pela Administradora, substancialmente na forma do ‘Anexo II’, e por essa enviado ao Pine, por meio do qual o Fundo solicita que o Pine informe como pretende, se for o caso, proceder ao reenquadramento da Razão de Garantia, da Reserva de Caixa, da Alocação Mínima de Investimento e/ou do Índice de Liquidez;
15. “BACEN”: Banco Central do Brasil;
16. “Banco Liquidante”: Banco Citibank S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar – parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, ou seu sucessor no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento;
17. “Base de Dados do Fundo”: base de dados, atualizada diariamente pelo Custodiante, contendo certas informações relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, identificadas nos modelos de relatórios previamente definidos entre a Administradora e o Custodiante;
18. “Borderô de Informações”: documento preparado pelo Pine substancialmente na forma do ‘Anexo III’, e enviado pelo Pine ao Custodiante concomitantemente ao envio do *Layout*, que conterá as seguintes informações sobre os Direitos Creditórios: (i) valor do somatório do valor nominal, incluindo principal e encargos, de cada Debênture ou conjunto de Cédulas Vinculadas e a porcentagem apresentada ao Fundo para cessão; (ii) a classificação de risco de cada Devedor, conforme avaliação do Pine, segundo a metodologia da Resolução 2.682; (iii) o Setor de Atividade e Grupo Econômico de cada Devedor; (iv) a porcentagem que o valor de principal e encargos de cada conjunto de Cédulas Vinculadas em relação ao valor das respectivas garantias; e (v) as garantias outorgadas pelo Devedor e a concentração das espécies de garantias em relação a cada conjunto de Cédulas Vinculadas;
19. “Capítulo”: cada um dos capítulos deste Regulamento;
20. “CCB”: Cédula de Crédito Bancário, instituída pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como seu “Anexo IV”;
21. “Cédulas Vinculadas”: cada conjunto formado por 1 (uma) ou mais CCBs, as quais compartilham as garantias identificadas em “anexo” específico do Contrato de Compartilhamento;
22. “Cédulas Vinculadas Afetadas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (7.8) do Capítulo VII;
23. “CETIP”: Cetip S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

24. “Circulação”: número de Quotas devidamente subscritas e integralizadas, nos termos deste Regulamento, e não integralmente amortizadas ou, conforme o caso, resgatadas, referente a cada classe de Quotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;
25. “CNPJ/MF”: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
26. “Condições de Cessão”: tem o significado que lhe é atribuído no item (5.4) do Capítulo V;
27. “Conta Corrente do Pine”: conta corrente de titularidade do Pine mantida no Custodiante;
28. “Conta Corrente do Fundo”: conta corrente de titularidade do Fundo mantida no Custodiante;
29. “Conta de Liquidação”: conta(s) corrente(s) mantida(s) no Banco Liquidante, na(s) qual(is) serão creditados os montantes relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios;
30. “Contrato de Cessão”: “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Pine, com a interveniência do Custodiante;
31. “Contrato de Compartilhamento”: os “Termos e Condições de Cobrança de Cédulas de Crédito Bancário, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, cuja cópia é parte integrante deste Regulamento como seu “Anexo V”, registrado sob o nº 0001316978 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regulando o relacionamento entre os titulares de Cédulas Vinculadas e o Pine, na qualidade de Agente de Garantia;
32. “Contrato de Distribuição”: “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços, de Quotas Seniores de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado”, a ser celebrado entre o Fundo, o Pine, o Distribuidor Líder e o Distribuidor, e eventuais aditamentos;
33. “COSIF”: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo BACEN;
34. “CPF/MF”: Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
35. “Crítérios de Elegibilidade”: tem o significado que lhe é atribuído no item (5.2) do Capítulo V;
36. “Custodiante”: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.111 – 2º andar – parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

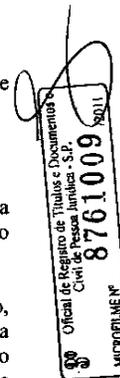
Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- 33.868.597/0001-40, ou seu substituto no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento;
37. “CVM”: Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
38. “Data de Amortização”: cada data em que o Fundo efetua a Amortização Programada das Quotas Seniores, observado o cronograma e os critérios definidos no Suplemento;
39. “Data de Aquisição”: data em que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão, e/ou quando ocorre o lançamento, na conta corrente do Pine, de Quotas Subordinadas em razão de sua integralização em contrapartida à cessão, durante o Período de Investimento, de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão;
40. “Data de Emissão”: data em que os recursos e/ou ativos decorrentes da integralização de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e/ou, durante o Período de Investimento, por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme o caso, são colocados pelos subscritores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento e, conforme o caso, do Contrato de Cessão, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
41. “Data de Oferta”: data em que o Pine envia o *Layout* para o Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;
42. “Data de Verificação”: 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário;
43. “DCV”: valor apurado pelo Custodiante em cada Data de Verificação, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$DCV = \left(\frac{ADC}{PL - DA - DP} \right),$$

onde,

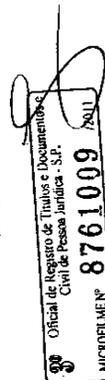
- ADC* Média dos últimos 60 (sessenta) dias do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Fundo vencidos e não pagos por prazo superior a 5 (cinco) dias;
- PL* Média dos últimos 60 (sessenta) dias do valor nominal do Patrimônio Líquido;
- DA* Média dos últimos 60 (sessenta) dias do valor nominal das parcelas dos Outros Ativos do Fundo; e



Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a stylized 'P' and a signature.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- DP Média dos últimos 60 (sessenta) dias do valor nominal da parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo provisionados nos termos do Capítulo XVIII.
44. “Debênture”: debênture emitida, pública ou privadamente, pelo Devedor, adquirida pelo Pine, que conte com agente fiduciário e cuja escritura de emissão reflita substancialmente os termos e condições das CCBs;
45. “Devedor”: pessoa jurídica de direito privado, residente no Brasil, devedora de Direitos Creditórios originados pelo Pine, identificada pelo respectivo CNPJ/MF;
46. “Dia Útil”: segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro no país;
47. “Direito Creditório”: cada prestação pecuniária devida por Devedor, em razão de uma operação financeira de concessão de crédito representada por uma CCB ou Debênture emitida por Devedor, adquirida pelo Pine;
48. “Direito Creditório Elegível”: todo e qualquer Direito Creditório que, na Data de Oferta, atenda, concomitantemente, a todos os Critérios de Elegibilidade;
49. “Diretor Designado”: diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas;
50. “Distribuição”: distribuição pública de 207.000 (duzentas e sete mil) Quotas Seniores (sem considerar as Quotas Seniores do lote suplementar e as Quotas Seniores adicionais) sujeita aos procedimentos de protocolo e registro definidos na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 400 ou cada distribuição privada de Quotas Subordinadas;
51. “Distribuidores”: o Distribuidor Líder em conjunto com Pine Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, sala 15, Eldorado Business Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.236.777/0001-78;
52. “Distribuidor Líder”: Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima 3729, 9º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45;
53. “Documentos Comprobatórios”: seguintes documentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo: (i) original da CCB conforme aplicável ou da escritura de emissão da respectiva Debênture; (ii) cópia reprográfica da Cédula de Identidade e CPF/MF ou do Contrato/Estatuto Social e CNPJ/MF do Devedor, conforme aplicável; e (iii) via original dos instrumentos legais consubstanciados a constituição de garantias vinculadas a cada CCB ou Debênture, conforme o caso;



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

54. “Documentos da Securitização”: em conjunto ou isoladamente, (i) o Regulamento; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Contrato de Compartilhamento; e (iv) o Prospecto, e seus respectivos anexos e aditamentos;
55. “Empresa de Auditoria”: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou quem vier a substituí-la nos termos deste Regulamento;
56. “Eventos de Amortização Antecipada”: tem o significado que lhe é atribuído no item (20.4) do Capítulo XX;
57. “Eventos de Avaliação”: tem o significado que lhe é atribuído no item (20.1) do Capítulo XX;
58. “Evento de Inadimplemento Contratual”: eventos arrolados no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá dar causa à adoção dos procedimentos de amortização antecipada de Quotas;
59. “Eventos de Revisão”: eventos arrolados no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá dar causa à adoção dos procedimentos definidos nos item (20.2) e seguintes do Capítulo XX;
60. “Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no item (1.1) do Capítulo I;
61. “Gestor”: Pine Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, sala 15, Eldorado Business Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.236.777/0001-78, autorizada a funcionar pela CVM pelo Ato Declaratório nº 10.318, de 23 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2009, ou quem vier substituí-la nos termos deste Regulamento;
62. “Grupo Econômico”: cada conjunto de Pessoas que sejam Afiliadas;
63. “IGP-M”: Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
64. “Índice de Liquidez”: valor apurado diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da seguinte expressão:

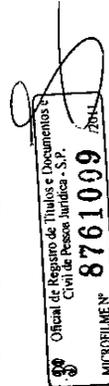
$$IL_{T,ta} = \left(\frac{SDCV_{T,ta}}{SVAP_{T,ta} \times 1,20} \right),$$

onde:

$IL_{T,ta}$ Índice de Liquidez apurado na data “T” para cada Data de Amortização correspondente ao índice “ta”, de Quotas Seniores em Circulação;

ta números ordinais das Datas de Amortização, conforme definido no respectivo Suplemento;

62

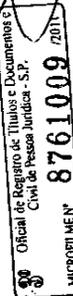


Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

$SDCV_{T,ia}$ somatório, na data “T”, do valor contábil (a) dos Outros Ativos e (b) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, que tenham liquidez e/ou Data de Vencimento Original, conforme o caso, até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização correspondente ao índice “ia”; e

$SVAP_{T,ia}$ somatório, na data “T”, do montante das Amortizações Programadas das Quotas Seniores em Circulação, cujas respectivas Datas de Amortização ocorram até, inclusive, a Data de Amortização correspondente ao índice “ia”.

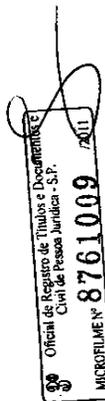
65. “Instituição Autorizada”: instituição financeira de 1ª linha autorizada a funcionar pelo BACEN, que conte com classificação de risco de, no mínimo, “brAA+”, emitida pela Agência de Classificação de Risco;
66. “Instrução CVM 356”: Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
67. “Instrução CVM 400”: Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;
68. “Instrução CVM 409”: Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores;
69. “Investidor Qualificado”: tem o significado que lhe é atribuído no item (1.3) do Capítulo I;
70. “Layout”: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão;
71. “Manual de Marcação a Mercado”: manual do Custodiante, contendo a descrição dos procedimentos para precificação de ativos, conforme as normas em vigor, previamente disponibilizado pelo Custodiante à Administradora;
72. “Montante Mínimo”: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
73. “Outros Ativos”: ativos financeiros, modalidades operacionais, desde que expressamente autorizadas pelo Regulamento, e recursos em moeda corrente nacional integrantes da carteira do Fundo, excluindo-se os Direitos Creditórios;
74. “Patrimônio Líquido”: tem o significado que lhe é atribuído no item (13.1) do Capítulo XIII;
75. “Periódico”: jornal Valor Econômico;
76. “Período de Investimento”: período que tem início na primeira Data de Emissão das Quotas Seniores e termina 180 (cento e oitenta) dias após a referida data;
77. “Pessoa”: pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal,



[Handwritten signatures]

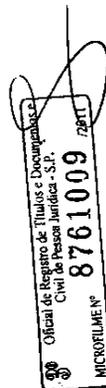
Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;
78. “Pine”: Banco Pine S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 29º e 30º andares, inscrita no CNPJ/MF nº 62.144.175/0001-20;
79. “Política de Cobrança”: política de cobrança do Pine definida no ‘Anexo VI’ deste Regulamento;
80. “Política de Concessão de Crédito”: política de concessão de crédito do Pine definida no ‘Anexo VII’ deste Regulamento;
81. “Potencial de Cessão”: valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, informado diariamente pela Administradora ao Custodiante, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos deste Regulamento, e disponível para a aquisição, durante o Período de Investimento, de Direitos Creditórios Elegíveis, deduzido do valor estimado pela Administradora, dos recursos necessários à manutenção das demais reservas financeiras definidas neste Regulamento, incluindo a Reserva de Caixa;
82. “Prazo de Duração”: tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1) do Capítulo II;
83. “Preço de Aquisição”: valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo ao Pine, em moeda corrente nacional e/ou, durante o Período de Investimento, em contrapartida à integralização de Quotas Subordinadas, conforme definido em cada Termo de Cessão, equivalente ao saldo devedor atualizado do Direito Creditório Elegível, conforme previsto na respectiva CCB ou escritura de emissão das Debêntures, considerando o valor do principal desembolsado, os juros efetivamente incorridos até a data da aquisição e os valores pagos pelos respectivos Devedores até a data da aquisição, não havendo, portanto, ágio ou deságio;
84. “Procedimentos de Verificação”: os procedimentos de verificação dos Direitos Creditórios, inclusive no que tange ao lastro, definidos no ‘Anexo VIII’;
85. “Programa de Securitização”: mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais o Pine cede Direitos Creditórios ao Fundo;
86. “Prospecto”: prospecto do Fundo, preparado nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400;
87. “Quinhão”: quinhão de cada credor será apurado pelo Pine ou quem vier a substituí-lo como Agente de Garantia por meio da divisão da somatória do valor dos créditos detidos por cada beneficiário, titular de Cédulas Vinculadas, dividido pelo valor do saldo devedor total das respectivas Cédulas Vinculadas Afetadas, incluindo principal e encargos, ambos apurados pelo Pine ou quem vier a substituí-lo como Agente de Garantia para o Dia Útil imediatamente anterior ao do recebimento de qualquer valor decorrente do pagamento dos títulos ou da execução de garantias a esse vinculadas;



Handwritten signature or initials, possibly 'R' and 'S', written in black ink.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



- 88. “Quota”: em conjunto ou isoladamente, as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas e, conforme o caso, as quotas da Série Específica;
- 89. “Quotas Seniores”: tem o significado que lhe é atribuído no item (14.1) do Capítulo XIV;
- 90. “Quotas Subordinadas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (14.3) do Capítulo XIV;
- 91. “Quotista”: em conjunto ou isoladamente, o titular de Quota;
- 92. “Razão de Garantia”: valor apurado diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$RG_T = \left(\frac{TQS_T}{PL_T} \right),$$

onde:

RG_T Razão de Garantia apurado na data “T”;

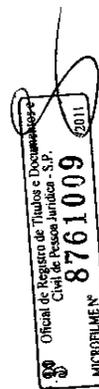
TQS_T somatório, na data “T”, do valor contábil das Quotas Seniores, devidamente atualizado;

PL_T somatório, na data “T”, do valor contábil do Patrimônio Líquido, devidamente atualizado;

- 93. “Regulamento”: o presente regulamento do Fundo;
- 94. “Reserva de Caixa”: tem o significado que lhe é atribuído no item (16.12) do Capítulo XVI;
- 95. “Resolução 2.682”: a Resolução nº 2.682, de 22 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores;
- 96. “Reunião de Credores”: tem o significado que lhe é atribuído no item (7.11.1) da Cláusula Sétima;
- 97. “Série Específica”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “d” do item (14.2) do Capítulo XIV;
- 98. “Setor de Atividade”: cada um dos seguintes setores de atividade: (i) Infraestrutura; (ii) Energia; (iii) Açúcar e Alcool; (iv) Agricultura; (v) Água e Saneamento; (vi) Alimentos; (vii) Bebidas e Fumo; (viii) Brinquedos; (ix) Comércio Atacadista; (x) Comércio Exterior; (xi) Comércio Varejista; (xii) Comunicação e Gráfica; (xiii) Construção Civil; (xiv) Couro e Calçados; (xv) Eletroeletrônica; (xvi) Farmacêutica e Cosméticos; (xvii) Instituição de Ensino; (xviii) Instituição Financeira; (xix) Lazer e Turismo; (xx) Materiais de Construção e Decoração; (xxi) Mecânica; (xxii)

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- Metalurgia; (xxiii) Mineração; (xxiv) Papel e Celulose; (xxv) Plásticos e Borracha; (xxvi) Processamento de Carne; (xxvii) Química e Petroquímica; (xxviii) Serviços Especializados; (xxix) Serviços Médicos; (xxx) Setor Público; (xxxi) Siderurgia; (xxxii) Tecnologia da Informação; (xxxiii) Telecomunicações; (xxxiv) Têxtil e Vestuário; (xxxv) Transporte e Logística; (xxxvi) Veículos e Peças; e (xxxvii) Outros;
99. “Suplemento”: documento preparado substancialmente na forma do ‘Anexo IX’ deste Regulamento;
100. “Taxa de Administração e Custódia”: tem o significado que lhe é atribuído no item (9.1) do Capítulo IX;
101. “Taxa DI”: taxa média dos depósitos interfinanceiros de 01 (um) dia, extra grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis);
102. “Termo de Adesão”: documento preparado substancialmente sob a forma do ‘Anexo X’, firmado pelos Quotistas, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento;
103. “Termo de Cessão”: instrumento no qual se encontram definidas as condições aplicáveis a cada cessão de Direitos Creditórios do Pine ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
104. “Termo de Cessão Consolidado”: documento preparado na forma do “anexo VIII” do Contrato de Cessão;
105. “Tesouro Nacional”: Secretaria do Tesouro Nacional, criada pelo Decreto nº 92.452, de 10 de março de 1986, órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal; e
106. “Valor Referencial”: tem o significado que lhe é atribuído no item (22.1) do Capítulo XXII.



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO II – AVISO DE DESENQUADRAMENTO

Aviso de Desenquadramento nº [•]

Data: [•].

O [•], instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], na qualidade de administradora do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado” vem, por meio desta, solicitar ao Banco Pine S.A., que indique qual dos procedimentos definidos no item (21.1) do Capítulo XXI serão adotados de forma a promover, se for o caso, o reenquadramento da Razão de Garantia, da Reserva de Caixa e/ou do Índice de Liquidez.

Opções definidas nas alíneas do item (21.1) do Capítulo XXI	SIM	NÃO
Alínea “a” (1)		
Alínea “b” (2)		

(Resposta afirmativa para evento 1)

A integralização de Quotas Subordinadas será realizada em moeda corrente nacional: R\$[•].

Atenciosamente,

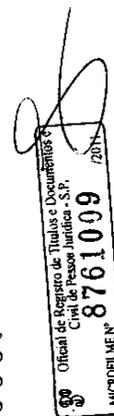
[•]
Nome:
Cargo:

[•]
Nome:
Cargo:

De Acordo:

Banco Pine S.A.
Nome:
Cargo:

Banco Pine S.A.
Nome:
Cargo:



Handwritten signature or initials in blue ink.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO IV – MODELO DE CARTULA DE CCB



BANCO PINE S/A

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUA

Pessoa Jurídica

Cód.: _____ Agência: _____ Data de Emissão: _____ CÉDULA Nº: _____

I - Partes:

1. Creditor: BANCO PINE S.A., doravante designado PINE, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8501, 29ª e 30ª andares – Ed. Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20.

2. Emissor e assin doravante designado:

Nome: _____
Endereço: _____ Cidade/UF: _____

CNPJ: _____ Conta Corrente de Liquidação _____

3. Avalista(s), doravante designados Avalista:

Nome: _____ CPF/ CNPJ _____

Endereço: _____ Cidade/UF: _____ Estado Civil e Regime de Bens: _____

Nome: _____ CPF/ CNPJ _____

Endereço: _____ Cidade/UF: _____ Estado Civil e Regime de Bens: _____

Nome: _____ CPF/ CNPJ _____

Endereço: _____ Cidade/UF: _____ Estado Civil e Regime de Bens: _____

Nome: _____ CPF/ CNPJ _____

Endereço: _____ Cidade/UF: _____ Estado Civil e Regime de Bens: _____

Nome: _____ CPF/ CNPJ _____

Endereço: _____ Cidade/UF: _____ Estado Civil e Regime de Bens: _____

Nome: _____ CPF/ CNPJ _____

Endereço: _____ Cidade/UF: _____ Estado Civil e Regime de Bens: _____

II – Condições

1. Valor: R\$ _____ 2. Prazo de Pagamento: _____ 3. Prazo: _____ dias

4. Vencimento Final: _____ 5. Entrega do Valor Líquido: _____ IOF - Conforme Legislação: _____ R\$ _____ R\$ _____

6. Forma de Desembolso: _____

III - Forma de Desembolso:

IV - Encargos:

A. () 100% da variação do CDI, calculada pela CETIP e divulgada pela ANDIMA, acrescida dos juros discriminados no item "B"; B. () _____ % de juros ao mês equivalentes a _____ % ao ano.

C. () Outros _____

D. () YAC: R\$ _____ Capitalização dos Juros: _____

E. () Valor Diário Unitário de liquidação antecipada/VDU: R\$ _____ por dia - para cada unidade (U) de R\$ 1.000,00 antecipada.

F. () Valor Máximo da Compensação Financeira/VDF: (o valor efetivo será calculado proporcionalmente ao prazo restante para vencimento desta Cédula, conforme legislação vigente)

Prazo máximo de pagamento antecipado: _____ dias.

Valor máximo de liquidação antecipada: R\$ _____

V - Valores e Datas dos Pagamentos:

Vencimento	Valores (R\$)	Vencimento	Valores (R\$)	Vencimento	Valores (R\$)

Avenida das Nações Unidas nº 8501, 29ª e 30ª andares - Centro Empresarial Eldorado - CEP 05425-070 - Pinheiros - São Paulo - SP
Tel: (11) 3372-5200 - Fax: (11) 3372-5400 - Atendimento Pine: 0800 7237463 ou atendimento.pine@banco pine.com.br

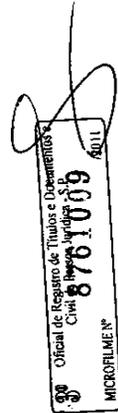
CC12mae-01 V2

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 Civil de Pessoa Jurídica
8761009
 MICROFILME Nº

69

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

VI – Garantias Reais	
Tudo referente Termo(s) de Constituição de Garantia(s) e/ou Escritura em(s) que, firmada(s), integrará a presente cédula, como se aqui anexasas transcrevesse.	
VII – Agente de Liquidação: Banco Citibank S.A.	



O EMITENTE pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ao PINE, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada no preâmbulo, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no campo II do preâmbulo deste instrumento, item "1", acrescida dos encargos financeiros ajustados nesta cédula, nos termos da legislação pertinente e em especial pelas cláusulas e condições enunciadas a seguir:

Cláusula Primeira - O PINE concede ao EMITENTE um empréstimo no valor indicado no campo II do preâmbulo deste instrumento, item "1" e cujo importe líquido, deduzidos os encargos e o IOF cobrados antecipadamente, lhe será entregue na forma indicada no campo III, tão logo se verifique a efetiva constituição, com os registros determinados em lei, das garantias indicadas no campo VI.

Cláusula Segunda - O EMITENTE se obriga a restituir o valor mutuado, acrescido dos encargos previstos no campo IV, nos prazos indicados nos campos IV e V, mediante crédito dos valores devidos na conta corrente de liquidação indicada no Campo I e no Anexo I ("Conta Corrente de Liquidação"). Os juros ajustados nesta cédula serão calculados de forma exponencial e capitalizada na periodicidade estabelecida no campo IV, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, salvo disposição diversa prevista no mesmo campo IV do preâmbulo.

§ Primeiro - Fica o PINE ou seu cessionário, conforme o caso, autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da Conta Corrente de Liquidação indicada no campo I ou de uma conta de livre movimentação titulada ou que venha a ser titulada pelo EMITENTE ou pelo AVALISTA no PINE, o valor correspondente às parcelas de amortização ou liquidação da dívida decorrente desta cédula, nas datas dos seus respectivos vencimentos, conforme indicado no campo V do preâmbulo deste instrumento.

§ Segundo - Para todos os fins e efeitos em direito previstos, a eventual necessidade de cálculos aritméticos não descaracterizará a certeza e a liquidez do título executivo consubstanciado na presente cédula.

Cláusula Terceira - Na hipótese de as garantias reais objeto do campo VI do preâmbulo serem compartilhadas com outras cédulas de emissão da EMITENTE e que tenham sido ou venham a ser cedidas ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Pine Crédito Privado e/ou a terceiros (doravante denominadas simplesmente "Cédulas Vinculadas"), as Cédulas Vinculadas serão identificadas em um anexo específico do instrumento denominado "Termos e Condições de Cobrança de Cédulas de Crédito Bancário, Compartilhamento de Garantias e Outras Avanças", [a ser registrado junto ao] [registrado sob o nº [e] no [a]] Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo-SP, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Compartilhamento"). As Cédulas Vinculadas compartilharão em igualdade de condições e proporcionalmente ao saldo devedor de cada uma delas, todas as garantias, reais e fidejussórias, indicadas nos campos I.3 e VI desta cédula, observado o procedimento do § Único abaixo e o quanto disposto no Termo de Compartilhamento.

§ Único - Na hipótese de descumprimento pelo EMITENTE de qualquer de suas obrigações definidas em cédulas de crédito bancário de sua emissão sujeitas às disposições referentes ao compartilhamento de garantias previstas no Termo de Compartilhamento, incluindo as Cédulas Vinculadas, doravante denominadas, em conjunto, "Cédulas Vinculadas Afetadas" e, individualmente, "Cédula Vinculada Afetada", e/ou declaração do vencimento antecipado de qualquer Cédula Vinculada Afetada, os recursos decorrentes da excussão das garantias a essas vinculadas deverão ser proporcionalmente alocados pelo PINE, ou terceiro que venha a ser nomeado para exercer as atribuições de agente de garantia (doravante denominado "Agente de Garantia"), no pagamento de todas as Cédulas Vinculadas Afetadas, considerando-se o quinhão devido por cada credor de Cédulas Vinculadas Afetadas. O quinhão de cada credor será apurado pelo PINE ou quem vier a substituí-lo como Agente de Garantia por meio da divisão da soma total do valor dos créditos devidos por cada beneficiário, titular de Cédulas Vinculadas Afetadas, dividido pelo valor do saldo devedor total das Cédulas Vinculadas Afetadas, incluindo principal e encargos, ambos apurados pelo PINE ou quem vier a substituí-lo como Agente de Garantia para o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento de qualquer valor decorrente do pagamento dos títulos ou da execução de garantias a essa vinculadas.

Cláusula Quarta - Observado o quanto disposto na Cláusula Terceira, os pagamentos efetuados pela EMITENTE, por meio de pagamento regular ou decorrentes da liquidação das garantias descritas nos campos I.3 e VI, ou de qualquer outra forma, serão imputados para liquidação das obrigações decorrentes da presente cédula na seguinte ordem: a) juros remuneratórios; b) juros moratórios; c) cláusula penal; d) custos de cobrança; e) juros vencidos; f) principal vencido e, finalmente g) juros e principal vencidos.

Cláusula Quinta - O atraso no pagamento de qualquer importância devida pelo EMITENTE, seja referente ao valor principal desta cédula, seja referente aos encargos previstos no preâmbulo deste instrumento, implicará em obrigações de pagar ao PINE:

Avenida das Nações Unidas nº 8501, 2º e 3º andares - Centro Empresarial Eldorado - CEP 05425-270 - Ribeirão, São Paulo - SP
 Tel: (11) 3372-5200 - Fax: (11) 3372-5404 - Devidora Pine: 0800 7257 463 ou procedata.pine@hmcopen.com.br

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



3

i) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante do débito apurado, incluídos os encargos acima;

e

iii) na hipótese de o PINE vir a ser compelido a recorrer a meios administrativos ou judiciais para receber o seu crédito, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor, e despesas de cobrança, inclusive custas.

Clausula Sexta - Caso o índice indicado nesta cédula para atualização da expressão monetária do débito, seja no período de vigência da cédula, seja no período de atraso nos pagamentos, venha a ser extinto, será utilizado o índice que legalmente o substitua. Caso o índice previsto nesta cédula ou seu substituto legal deixe de refletir a inflação real, continuará a ser devida a atualização do valor do débito, mediante aplicação de índice que reflita a mencionada inflação real, escolhido de mútuo acordo entre o PINE e o EMITENTE, dentre os que vierem a ser divulgados por órgãos públicos ou por entidades privadas de reconhecida idoneidade e que dêem ampla divulgação ao índice escolhido.

§ Único - Constituirá causa de rescisão da cédula e consequente vencimento antecipado da dívida dela decorrente a falta de acordo entre as partes no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, pela outra parte, do comunicado expedido pela parte que eloger o índice na hipótese prevista no caput desta cláusula, caso em que o débito vencido será atualizado, até a data do efetivo pagamento, pelo índice eleito nesta cédula ou pelo que, no consenso geral, vier a substituí-lo.

Clausula Sétima - O não cumprimento, pelo EMITENTE, pelos AVALISTAS ou por qualquer dos cobrigados de qualquer das obrigações assumidas nesta cédula, assim como nos instrumentos a ela anexos ou em seus termos aditivos, nos seus respectivos vencimentos, bem como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § Único desta cláusula, provocará o imediato vencimento de toda a dívida decorrente desta cédula, antecipada e independentemente de qualquer aviso, provocação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, tornando-se desde logo exigível o total do débito em aberto.

§ Único - O PINE poderá ainda declarar o vencimento antecipado da dívida decorrente desta cédula se ocorrer:

a) O protesto em boa fé de título de responsabilidade do EMITENTE ou do AVALISTA, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;

b) O pedido, decreto ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou de autofalência, ou a insolvência civil do EMITENTE ou do AVALISTA;

c) A negativa de substituição ou reforço de garantia constituída, quando esta se perder ou se tornar insuficiente;

d) A penhora de qualquer bem dado em garantia em execução promovida por outro credor;

e) A apuração de falsidade ou inexistência de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido prestada, firmada ou entregue pelo EMITENTE ou pelo AVALISTA;

f) A impossibilidade de aplicação de qualquer índice ou preceito estabelecido nos termos desta cédula, por ato governamental, legislativo ou regulamentar; e/ou

g) Qualquer outro dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.426 do Código Civil Brasileiro.

Clausula Oitava - Qualquer tolerância por parte do PINE, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente a ser invocado pelo EMITENTE ou pelo AVALISTA, nem importará na renúncia ao direito ou a sua execução imediata, observado o disposto no Termo de Compartilhamento.

Clausula Nona - Desde que tenha havido o descumprimento, pelo EMITENTE e/ou pelo AVALISTA, de quaisquer de suas respectivas obrigações previstas na presente cédula, ou na hipótese de declaração de vencimento antecipado da presente cédula, o PINE e/ou seu cessionário poderá realizar a compensação entre o débito decorrente desta cédula e qualquer crédito do qual seja titular o EMITENTE e/ou o AVALISTA, existente ou que venha a existir, vencido ou vincendo e do qual seja devedor o PINE e/ou seu cessionário.

Clausula Décima - Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE nos termos desta cédula, os garantidores ou o próprio EMITENTE, se ambas as qualidades se confundirem na mesma pessoa, caso em que será designado por qualquer uma das formas, constitui(êm) em favor do PINE as garantias indicadas no campo VI, nos termos dos instrumentos apropriados que, firmados pelas partes, passam a fazer integrante e indissolúvel desta cédula, como se aqui estivessem transcritos.

§ Primeiro - O AVALISTA declara-se solidariamente responsável com o EMITENTE pelo cumprimento integral das obrigações por este assumidas nesta cédula, renunciando expressamente a todo e qualquer benefício de ordem.

§ Segundo - Nos casos de perda, deteriorização, desvalorização, depreciação ou desapropriação dos bens dados em garantia, os garantidores ficarão, solidariamente com o EMITENTE, obrigados a substituir e/ou reforçar a garantia, independentemente de verificação de culpa.

§ Terceiro - O EMITENTE autoriza o PINE a realizar, sempre que entender necessário, por seus funcionários ou prepostos, às expensas exclusivas do EMITENTE, vistoria e inventário físico dos bens dados em garantia e que não se encontrem em poder do PINE.

§ Quarto - Se, por meio de qualquer dos exames a que alude o § Terceiro anterior, for constatada a diminuição do valor das garantias constituídas, de forma a afetar a segurança ou a liquidez do crédito do PINE, ficará o EMITENTE obrigado a reforçar as garantias constituídas, de forma a preservar as mencionadas segurança e liquidez do crédito concedido.

§ Quinto - Constituirá causa de vencimento antecipado da dívida decorrente desta cédula a adoção de qualquer medida que impeça ou dificulte a realização dos exames referidos no § Terceiro, bem como a recusa ou a demora no reforço de garantias de que trata esta cláusula, desde que, regularmente notificado o EMITENTE, por via de correspondência protocolada, não for cumprida a obrigação a que se referir dita correspondência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

Avenida das Nações Unidas nº 8901, 29º e 30º andares - Centro Empresarial Eldorado - CEP 05424-070 - Pinheiros, São Paulo - SP
Tel (11) 4372-7200 - Fax (11) 4372-5484 - Caixa Postal 6800 72-97 de 1º ao 3º andares 05424-070 - SP
www.pine.com.br

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



§ Sexto - Fica o PINE autorizado, observado o Termo de Compartilhamento, a vender a quem quiser e pelo preço que apurar os bens, títulos ou valores que constituem objeto da garantia e a aplicar o produto dessa venda na amortização ou liquidação da dívida decorrente desta cédula, tudo independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e desde que quaisquer das dívidas citadas não tenha sido integralmente liquidada, entregando ao EMITENTE ou aos garantidores, conforme o caso, o que eventualmente sobejar.

Clausula Décima Primeira - Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e do AVALISTA todas despesas decorrentes da formalização desta cédula e dos instrumentos a ele anexos ou aditivos, inclusive e especialmente as dos seus registros nos cartórios competentes, bem como as despesas com a cobrança do crédito do PINE e com a realização das garantias, inclusive as havidas com a cobrança de títulos ou valores em garantia, protestos e as havidas com a elaboração de cadastros dos coobrigados nesta cédula. Serão também de responsabilidade do EMITENTE e do AVALISTA todos os tributos incidentes sobre a presente operação e sobre os atos antes mencionados.

§ Único - Se, para a preservação ou a defesa de seus direitos, o PINE tiver que desembolsar qualquer quantia para cobertura de qualquer das despesas aludidas no "caput" desta cláusula, poderá debitar em conta de livre movimentação do EMITENTE ou do AVALISTA o numerário suficiente ao reembolso dessa quantia.

Clausula Décima Segunda - O EMITENTE e o AVALISTA autorizam o PINE a consultar dados relativos às suas pessoas ou às pessoas jurídicas das quais sejam sócios ou administradores e aos sócios ou acionistas destas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central - SIC/BAGEN e em órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC, bem como a fornecer dados a essas entidades.

Clausula Décima Terceira - Na hipótese de liquidação antecipada, integral ou parcial, do valor devido sob esta operação de crédito, o EMITENTE pagará ao PINE um valor, em REAIS e cobrado por dia de antecipação do pagamento, a título de compensação financeira por liquidação antecipada, conforme Valor Diário Unitário (V.D.U.) indicado no preâmbulo. Tal compensação financeira será o valor máximo mencionado na alínea "I" do campo "IV" do preâmbulo deste instrumento. O valor aqui estipulado destina-se à cobertura dos custos incorridos pelo PINE na realização desta operação de crédito e guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo do valor de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipada:

$$\text{VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA} = \frac{\text{VLA} \times \text{NDA} \times \text{VDU}}{\text{U}}$$

Sendo:
VLA = valor líquido antecipado (em R\$)
NDA = número de dias antecipados
VDU = valor diário unitário
U = unidade do VDU (R\$ 1.000,00)

Clausula Décima Quarta - Nos termos da Lei n.º 10.931, de 02/08/2004, o PINE poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado.

Clausula Décima Quinta - O PINE poderá transferir esta cédula por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos desta decorrentes, sendo que, nesta hipótese, (i) todas as referências ao PINE contidas nesta Cédula aplicar-se-ão automaticamente ao endossado ou cessionário, independentemente de qualquer formalidade e (ii) o PINE passará a atuar como agente de recebimento e cobrança da presente Cédula e das garantias reais objeto do campo VI do Preâmbulo, em benefício do endossado ou cessionário, o qual poderá, à seu critério e a qualquer tempo, nomear outro agente de recebimento e cobrança.

§ Único - O EMITENTE desde já reconheça, em caráter irrevogável e irretroativo, que a transferência do título na forma estabelecida no caput desta cláusula não caracteriza violação de sigilo bancário.

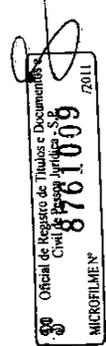
Clausula Décima Sexta - Os serviços bancários prestados em decorrência da presente operação de crédito poderão ser tarifados, nos termos da Resolução 3518 de 06.12.2007, do Banco Central do Brasil, conforme tabelas de preços disponíveis nas agências, lojas e correspondentes do PINE, ou no site: www.bancopine.com.br.

Clausula Décima Sétima - Esta cédula poderá ser registrada na CETIP, hipótese em que terá sua propriedade fiduciária transferida para a CETIP, nos termos do Regulamento da CETIP. O registro inicial da cédula na CETIP será efetuado pelo Agente de Registro e/ou Pagamento indicado no campo VII do Preâmbulo, o qual, nos termos do Regulamento da CETIP, atuará, inicialmente, como registrador (conforme alterado de tempos em tempos na CETIP, doravante designado "Agente de Registro e/ou Pagamento").

§ Único - O PINE e futuros detentores desta cédula poderão, a seu exclusivo critério, endossar, ceder ou alienar esta cédula, observados os termos e condições da legislação aplicável. O endosso, a cessão ou a alienação desta cédula pressupõe necessariamente a transferência das garantias, reais e/ou fidejussórias, a esta atreladas. Se e enquanto esta cédula permanecer registrada na CETIP, a sua cessão, transferência ou alienação operar-se-á exclusivamente na forma eletrônica, no âmbito do CETIP21 ("CETIP21") da CETIP ou qualquer outro sistema que vier a substituí-lo, permanecendo o Agente de Registro e/ou Pagamento, como instituição registradora e depositária desta cédula, responsável por sua guarda física. Caso esta cédula integre um conjunto de Cédulas Vinculadas, o seu endosso, cessão ou alienação será considerado, de pleno direito

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. J.' or similar.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



5
 e independentemente de qualquer procedimento adicional, como aceitação de todos os termos contidos no Termo de Compartilhamento por parte do beneficiário do endosso, da cessão ou alienação.
Clausula Décima Oitava - Na hipótese de a presente Cédula ser registrada junto à CETIP conforme a cláusula Décima Sétima acima, o Agente de Registro e/ou Pagamento ficará automaticamente nomeado e constituído como agente de pagamento da EMITENTE para, agindo em nome desta, ressalvada a hipótese de retirada desta cédula do CETIP21, receber e repassar ao PINE todos os valores devidos pela EMITENTE nos termos dessa cédula, nas datas e formas aqui previstas. O PINE ou seus cessionários a qualquer título, mediante recebimento ou aquisição desta cédula, arui com a nomeação do Agente de Registro e/ou Pagamento, constituindo-o, ainda, como seu bastante procurador para (i) detar esta cédula; (ii) receber e dar quitação ou recibo; e (iii) realizar todos os demais atos e direitos conferidos ao credor desta cédula nos termos previstos na presente, inclusive no que se refere ao recebimento das informações relativas à EMITENTE, AVALISTAS e garantidores que forem necessárias à verificação do cumprimento das obrigações destes, sendo certo que o Agente de Registro e/ou Pagamento e/ou quaisquer de seus prepostos poderá utilizá-las para tanto. O Agente de Registro e/ou Pagamento poderá ser alterado pelo PINE ou seus cessionários a qualquer título, mediante notificação enviada ao EMITENTE.
Clausula Décima Nona - Fica eleito o foro da Comarca da sede do PINE, ressalvado a este o direito de optar pelo do domicílio do EMITENTE, do AVALISTA ou dos seus garantidores, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta cédula.
Clausula Vigésima - A presente Cédula é emitida em [•] vias assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, sendo que apenas a via do credor BANCO PINE S/A é negociável.

Local/ Data [•]

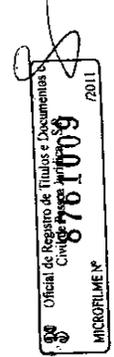
O EMITENTE/AVALISTA DECLARA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, QUE LEU E CONCORDOU COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PRESENTE CÉDULA, EM ESPECIAL, AS PREVISTAS NO PREÂMBULO DESTES INSTRUMENTO.

EMITENTE:	BANCO PINE S/A
Avalista:	Autorização do cônjuge para o aval: (artigo 1.647, III, do Código Civil Brasileiro)
Avalista:	Autorização do cônjuge para o aval: (artigo 1.647, III, do Código Civil Brasileiro)
Avalista: [•]	Autorização do cônjuge para o aval: (artigo 1.647, III, do Código Civil Brasileiro)
Avalista: [•]	Autorização do cônjuge para o aval: (artigo 1.647, III, do Código Civil Brasileiro)
Testemunhas	
Nome: [•] RG: [•] CPF: [•]	Nome: [•] RG: [•] CPF: [•]

Avenida das Nações Unidas nº 5901, 29 e 30º andares - (Praça Fapemsp) Edifício - CEP 05434-070 - Pinheiros, São Paulo - SP
 Tel (11) 3772-5200 - Fax (11) 3772-5404 - Ocorrência Pine: 0800 7237463 ou ocorrenda.pine@banco pine.com.br

73

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Anexo I

Conta Corrente de Liquidação

Banco: Citibank
 Agência: 0001
 CNPJ/MF do Beneficiário: 33.479.023/0001-80
 Conta Corrente: 1458990

EMITENTE: _____ BANCO PINE S.A.

Avalista: _____ Autorização do cônjuge para o aval:
 (artigo 1.647, III, do Código Civil Brasileiro)

Avalista: _____ Autorização do cônjuge para o aval:
 (artigo 1.647, III, do Código Civil Brasileiro)

Avalista: [•] _____ Autorização do cônjuge para o aval:
 (artigo 1.647, III, do Código Civil Brasileiro)

Avalista: [•] _____ Autorização do cônjuge para o aval:
 (artigo 1.647, III, do Código Civil Brasileiro)

Testemunhas

Nome: [•] _____	Nome: [•] _____
RG: [•] _____	RG: [•] _____
CPF: [•] _____	CPF: [•] _____

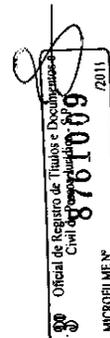
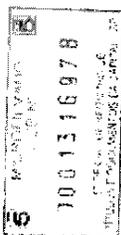
Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO V – CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO

TERMOS E CONDIÇÕES DE COBRANÇA DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO, COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

CONSIDERANDO QUE:

- 1) o **Banco Pine S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Nações Unidas, nº 8501, 29º e 30º andares – Ed. Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20 (“**Pine**”), no curso normal de seus negócios, concede financiamento a seus clientes por meio de Cédulas de Crédito Bancário (“**CCBs**”), emitidas em conformidade com a Lei 10.931/04;
 - 2) os direitos e obrigações decorrentes das CCBs podem ser livremente transferidos a terceiros, incluindo, sem limitação, o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Pine Crédito Privado**, condomínio fechado a ser constituído de acordo com o disposto na Resolução CMN nº 2.907 e na Instrução CVM nº 356 (“**Fundo**”);
 - 3) cada uma das CCBs contém previsão segundo a qual, na hipótese de 2 (duas) ou mais CCBs compartilharem ou virem a compartilhar quaisquer *garantias reais* (cada grupo de CCBs doravante denominado em conjunto, “Cédulas Vinculadas”), estas deverão ser devidamente identificadas em anexo específico aos presentes “Termos e Condições de Cobrança de Cédulas de Crédito Bancário, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças” (conforme aditado de tempos em tempos, os “Termos e Condições”) e compartilharão em igualdade de condições e proporcionalmente ao saldo devedor de cada uma delas, todos e quaisquer valores pagos a título de liquidação, total ou parcial, de cada grupo de Cédulas Vinculadas, bem como os valores decorrentes da excussão das respectivas Garantias Vinculadas (conforme abaixo definido);
 - 4) cada grupo de Cédulas Vinculadas, presentes e futuras, e respectivas garantias reais e fidejussórias descritas nas respectivas Cédulas Vinculadas (as garantias específicas vinculadas a cada grupo de Cédulas Vinculadas doravante denominadas, em conjunto, “Garantias Vinculadas”) e contratos que instrumentalizam as Garantias Vinculadas (os instrumentos jurídicos vinculados a cada grupo de Garantias Vinculadas doravante denominados, em conjunto, “Contratos de Garantia Vinculados”) listados nos anexos específicos deste destes Termos e Condições, assim como cada conjunto de credores titulares de Cédulas Vinculadas (em conjunto, “Credores Vinculados”), estão obrigatoriamente sujeitos aos termos e às condições do presente instrumento, inclusive na hipótese de o Pine constar como beneficiário direto das respectivas garantias;
- os anexos ao presente instrumento deverão ser aditados de tempos em tempos pelo Agente de Garantia (conforme definido abaixo), conforme cada grupo de Cédulas Vinculadas, de Garantias Vinculadas e de Contratos de Garantia Vinculados passem a ser ou deixem de ser caracterizadas como tal, inclusive na hipótese de emissão e/ou liquidação das Cédulas Vinculadas: e



1

75

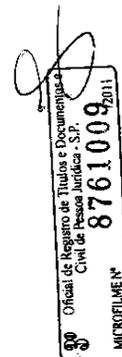
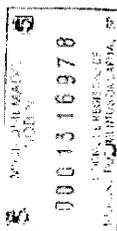
Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- 6) o presente instrumento tem como objeto regular (i) o exercício, pelo Agente de Garantia, de suas atividades como: (A) agente de recebimento de todos os valores a serem pagos por força da execução das Cédulas Vinculadas e das Garantias Vinculadas; (B) agente de gerenciamento das Garantias Vinculadas; (C) mandatário de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, das Cédulas Vinculadas e das respectivas Garantias Vinculadas; e (D) depositário das Cédulas Vinculadas, dos respectivos Contratos de Garantia Vinculados e dos valores decorrentes da execução das Cédulas Vinculadas e das respectivas Garantias Vinculadas; (ii) o relacionamento entre os Credores Vinculados, relativamente ao crédito representado pelas Cédulas Vinculadas e pelas Garantias Vinculadas por esses detidas; e (iii) a participação dos Credores Vinculados no resultado da execução das respectivas Garantias Vinculadas, na proporção de cada um desses.

fica estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA 1 – Definições, Interpretação e Princípios

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam definidos neste instrumento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas Cédulas Vinculadas.
- 1.2. As regras constantes dos presentes Termos e Condições se aplicam para cada um dos grupos de Cédulas Vinculadas identificados nos anexos específicos deste documento e seus respectivos Credores Vinculados, sendo certo que quaisquer cédulas que não estejam devidamente identificadas no competente anexo não serão consideradas como vinculadas para os fins e efeitos deste documento.
- 1.3. Enquanto este instrumento permanecer em vigor, cada Credor Vinculado renuncia, em favor da comunhão dos Credores Vinculados, expressa e automaticamente, ao direito de demandar diretamente do devedor das Cédulas Vinculadas (“Devedor Vinculado”) seus respectivos créditos e a exercer individualmente qualquer pretensão decorrente das Garantias Vinculadas, presentes e futuras, de forma diversa da estabelecida nestes Termos e Condições, excetuada a hipótese de que trata o item (5.3.1) abaixo.
- 1.4. O Agente de Garantia desde logo reconhece o direito de cada um dos Credores Vinculados (incluindo, conforme o caso, o Pine e o Fundo), de participar do resultado da execução de Cédulas Vinculadas e/ou das respectivas Garantias Vinculadas, na proporção de seu respectivo quinhão (participação) no valor total da dívida decorrente das Cédulas Vinculadas, apurado por meio da divisão do valor dos créditos detidos por cada Credor Vinculado pelo valor total do saldo devedor das Cédulas Vinculadas, ambos apurados para o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento de qualquer valor decorrente da execução das Garantias Vinculadas (“Quinhão”).
- 1.5. Para os fins e efeito deste instrumento, são consideradas Credores Vinculados quaisquer “titulares” e “beneficiários”, a qualquer título, de direito de crédito vinculado a qualquer Cédula Vinculada integrante de cada grupo de Cédulas



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

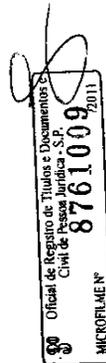
Vinculadas em razão: (a) de cessão do crédito por essa representado, que será sempre total, e/ou (b) de sua aquisição, a qualquer título.

CLÁUSULA 2 – Objeto e Nomeação do Agente de Garantia

- 2.1. Constitui objeto deste instrumento regular: (i) o exercício, pelo Agente de Garantia, de suas atividades como (A) agente de recebimento de todos os valores a serem pagos por força da execução das Cédulas Vinculadas e dos respectivos Contratos de Garantia Vinculados; (B) agente de gerenciamento das Garantias Vinculadas; (C) mandatário de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, das Cédulas Vinculadas e das Garantias Vinculadas; e (D) depositário das Cédulas Vinculadas, dos Contratos de Garantia e dos valores decorrentes da execução das Garantias Vinculadas; (ii) o relacionamento entre os Credores Vinculados, relativamente ao crédito representado pelas Cédulas Vinculadas; e (iii) a participação dos Credores Vinculados no resultado da execução/execução das Cédulas Vinculadas e das Garantias Vinculadas, de forma proporcional aos respectivos Quinhões.

CLÁUSULA 3 – Nomeação e Funções do Agente de Garantia

- 3.1 Fica o Pine (ou seu sucessor escolhido nos termos deste documento) nomeado como responsável pelo desempenho das funções identificadas no item (2.1), acima (“Agente de Garantia”) relativamente a cada conjunto de Cédulas Vinculadas identificados nos competentes anexos deste documento. O Agente de Garantia ora nomeado poderá ser substituído relativamente a um ou mais grupos de Cédulas Vinculadas, nos termos do item (7.9) abaixo.
- 3.2 Exceto conforme disposto nos presentes Termos e Condições, a nomeação de qualquer Credor Vinculado como Agente de Garantia não terá qualquer efeito sobre os seus direitos, prerrogativas e garantias decorrentes de sua qualidade de Credor Vinculado.
- 3.3 O Agente de Garantia atuará como fiel depositário dos seguintes documentos:
- a) dos Documentos Comprobatórios, até a transferência de sua custódia para o terceiro nomeado por escrito pelos Credores Vinculados, sendo que o termo “Documentos Comprobatórios” significa os seguintes documentos referentes aos direitos creditórios vinculados a cada grupo de Cédulas Vinculadas: (i) original de cada Cédula Vinculada; (ii) cópia reprográfica da Cédula de Identidade e CPF/MF ou do Contrato/Estatuto Social e CNPJ/MF do Devedor Vinculado e dos garantidores, conforme aplicável; e (iii) via original dos respectivos Contratos de Garantia Vinculados; e
- b) após a declaração do vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, de quaisquer valores acobridos pelo Agente de Garantia e/ou por qualquer Credor Vinculado em razão da execução judicial ou extrajudicial das Cédulas Vinculadas e/ou das respectivas Garantias Vinculadas.
- 3.4 Enquanto no exercício de suas atribuições de Agente de Garantia, após a declaração do vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, cumprirá ao Pine,



3



R. H.

77

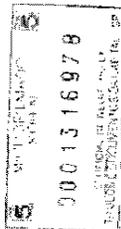
Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

na qualidade de Agente de Garantia: (i) receber do Devedor Vinculado o pagamento dos valores devidos; e (ii) transferir ao Fundo e demais Credores Vinculados os valores decorrentes da execução das Cédulas Vinculadas e das Garantias Vinculadas, no prazo estipulado no item (5.2) abaixo, respeitados seus respectivos Quinhões.

- 3.5. Eventual atraso do Agente de Garantia no repasse de quaisquer valores devidos nos termos aqui descritos fará com que os valores devidos sejam acrescidos de juros equivalentes à Taxa DI (conforme definido abaixo), pelo período em atraso, adicionalmente à remuneração prevista nas Cédulas Vinculadas. "Taxa DI" significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apuradas pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e divulgadas pela Resenha Diária da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- 3.6. Sem prejuízo de suas demais obrigações e atribuições definidas neste instrumento, caberá ao Agente de Garantia, em caráter único, exclusivo e personalíssimo, declarar o vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, praticar todo e qualquer ato relativo às Cédulas Vinculadas e às respectivas Garantias Vinculadas que sejam necessários à cobrança, ao recebimento e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores Vinculados.
- 3.7. Salvo em conformidade com o disposto na Cláusula (6) abaixo, fica desde já justo e avençado que nenhuma das disposições deste instrumento deve ser entendida como autorização para o Agente de Garantia alterar, substituir e/ou renunciar, total ou parcialmente, a qualquer direito decorrente de Cédulas Vinculadas e de suas respectivas Garantias Vinculadas, sem o prévio e expresso consentimento dos Credores Vinculados, manifestado em Reunião de Credores própria (conforme definido abaixo), convocada e realizada de acordo com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 4 – Procedimentos em Caso de Inadimplemento

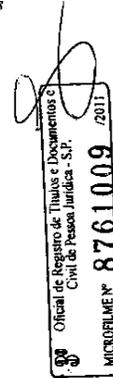
- 4.1 Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado de qualquer das Cédulas Vinculadas que não seja sanado no prazo assinalado nos respectivos títulos, o Agente de Garantia deverá implementar os procedimentos descritos na Política de Cobrança, anexa a este instrumento na forma do "Anexo II" ("Política de Cobrança"), informar os Credores Vinculados sobre o início de tais procedimentos e adotar todas as medidas necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores Vinculados. Caso assim seja solicitado por qualquer Credor Vinculado, em até 20 (vinte) dias do recebimento de comunicação do Agente de Garantia informando sobre o envio, ao respectivo Devedor Vinculado, da notificação extrajudicial prevista na Política de Cobrança, o Agente de Garantia deverá convocar uma Reunião de Credores, a ser realizada no prazo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) dias corridos, para deliberação sobre eventual interrupção dos procedimentos descritos na Política de Cobrança, conforme disposto na Cláusula (6) abaixo.



4



78

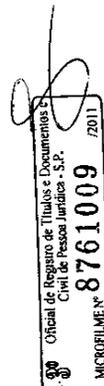
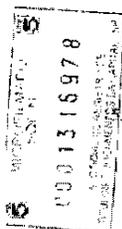


Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- 4.2. Caso não seja possível a cobrança extrajudicial das Cédulas Vinculadas e de suas respectivas Garantias Vinculadas pelo Agente de Recebimento, nos termos da Política de Cobrança, o Agente de Garantia, exceto se deliberado de forma diversa nos termos do item (4.1) acima, se obriga a propor, em conjunto com os competentes Credores Vinculados, as medidas judiciais cabíveis para o recebimento do crédito representado pelas Cédulas Vinculadas, incluindo ações de execução dos títulos e de suas garantias. Caberá ao Agente de Garantia o acompanhamento da cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, informando, por meio de relatório quinzenal, aos respectivos beneficiários o andamento dos respectivos procedimentos.

CLÁUSULA 5 – Natureza do Crédito e Proporcionalidade de Benefícios

- 5.1. Por meio da aquisição, a qualquer título, de Cédulas Vinculadas, cada Credor Vinculado, independentemente de qualquer procedimento adicional, concorda que os direitos creditórios e demais garantias e prerrogativas relacionados às respectivas Cédulas Vinculadas são considerados unos e indivisíveis, não obstante serem representados por diversos títulos e/ou Contratos de Garantia Vinculados. Assim, os titulares das Cédulas Vinculadas são co-titulares do mesmo direito, na fração ideal equivalente ao seu Quinhão. O exercício dos direitos decorrentes das Cédulas Vinculadas e das respectivas Garantias Vinculadas será feito sempre na forma deste instrumento, observado o disposto na Cláusula (6) abaixo e o regimento do condomínio previsto na legislação vigente, em especial os artigos 1314 a 1326 do Código Civil, no que for compatível. Neste sentido, fica desde já estabelecido, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1320 do Código Civil, que a propriedade comum ora instituída permanecerá indivisa pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo tal prazo, desde já, independente de qualquer outro procedimento adicional, automaticamente prorrogado pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos.
- 5.2. Todo o produto decorrente da execução extrajudicial ou judicial das Cédulas Vinculadas e/ou de suas respectivas Garantias Vinculadas deverá ser transferido ao Agente de Garantia e por esse, na qualidade de mandatário dos Credores Vinculados, rateado entre os respectivos credores na proporção de seus respectivos Quinhões, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento das respectivas verbas.
- 5.3. Após a decretação do vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício recebido do Devedor Vinculado por qualquer Credor Vinculado que resulte na liquidação, total ou parcial, de Cédulas Vinculadas, deverá ser compartilhado com os demais Credores Vinculados, na proporção de seus respectivos Quinhões, exceto nas hipóteses em que a liquidação se opere por força de compensação de créditos, as quais serão regidas pelo item (5.3.1) abaixo.
- 5.3.1. Caso, após o vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, ocorra a liquidação, total ou parcial, de valores devidos nos termos de uma Cédula Vinculada por meio de compensação de créditos entre um Devedor Vinculado e um Credor Vinculado, o respectivo Credor Vinculado não estará obrigado a compartilhar o produto da referida compensação com os demais Credores



5



79

[Handwritten signatures]

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Vinculados. Nessa hipótese, o Credor Vinculado deverá informar ao Agente de Garantia, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre a realização da compensação e o valor compensado, e o Quinhões serão automaticamente ajustados para refletir o novo valor dos saldos devedores das Cédulas Vinculadas.

5.3.2. Nenhuma das Garantias Vinculadas poderá ser objeto de compensação.

5.4. Na hipótese de qualquer Credor Vinculado obter garantias adicionais além daquelas previstas inicialmente nas Cédulas Vinculadas e nos respectivos Contratos de Garantia ("Garantia Adicional"), excetuada a hipótese de que trata o item (5.3.1) acima, esse deverá informar o Agente de Garantia e os demais Credores Vinculados sobre o fato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Independentemente da efetivação da comunicação referida acima, a Garantia Adicional ficará automaticamente sujeita aos termos e às condições do presente instrumento. Nesta hipótese, o respectivo Credor Vinculado, de forma irrevogável e irretroatável, deverá compartilhar a Garantia Adicional e qualquer produto dela decorrente com os demais Credores Vinculados, sempre na proporção de seus respectivos Quinhões. Fica o Agente de Garantia obrigado a adotar as providências que sejam necessárias para o compartilhamento da Garantia Adicional.

5.5. Enquanto este instrumento permanecer em vigor, cada um dos Credores Vinculados se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, do Devedor Vinculado e/ou de qualquer de seus garantidores, o pagamento dos valores devidos nos termos das Cédulas Vinculadas, bem como não executar as respectivas Garantias Vinculadas, no todo ou em parte, em desacordo com os termos e as condições deste instrumento. Caso qualquer Credor Vinculado receba qualquer pagamento vinculado, direta ou indiretamente, às Cédulas Vinculadas ou às Garantias Vinculadas, receberá tais valores em caráter fiduciário, sendo que as referidas verbas deverão ser imediatamente transferidas ao Agente de Garantia, nos termos acima definidos, excetuada a hipótese de que trata o item (5.3.1) acima.

CLÁUSULA 6 - Mecanismos de Deliberação

Seção I - Introdução

6.1. Os Credores Vinculados poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre qualquer matéria de seu interesse relativa ao presente instrumento, às Cédulas Vinculadas e às suas Garantias Vinculadas, observados os procedimentos e os *quorões* de deliberação definidos neste instrumento, incluindo, sem limitação, (a) medidas a serem tomadas na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado; (b) a alteração de quaisquer termos e condições das Cédulas Vinculadas e de suas respectivas Garantias Vinculadas; e (c) substituição do Agente de Garantia.

Seção II - Convocação da Reunião de Credores

6.2. Nas hipóteses aqui previstas em que haja a necessidade da autorização formal dos Credores Vinculados para a realização de qualquer ato ou negócio jurídico



6



R. H.

80

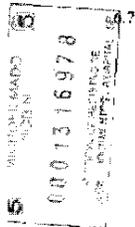
Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

nos termos do presente instrumento e/ou caso um ou mais Credores Vinculados tenha(m) interesse em se reunir com os demais para discutir qualquer assunto de seu interesse comum, o Agente de Garantia deverá convocar, ou quaisquer dos Credores Vinculados poderá(ão) determinar que o Agente de Garantia convoque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, uma reunião dos titulares das cédulas integrantes do respectivo grupo de Cédulas Vinculadas ("Reunião de Credores"). As Reuniões de Credores deverão ser realizadas preferencialmente na sede do Agente de Garantia, podendo realizar-se em outro local dentro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, desde que claramente identificado na respectiva convocação.

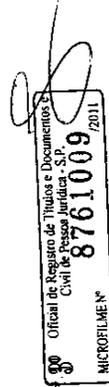
- 6.3. A primeira convocação da Reunião de Credores deverá ser feita com, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias da data de convocação. É lícito, no mesmo aviso, convocar a Reunião de Credores para reunir-se em primeira e em segunda convocação. A segunda convocação deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (dois) dias contados da data prevista para a realização da Reunião de Credores em primeira convocação.
- 6.4. A convocação deverá indicar claramente as matérias a serem discutidas na respectiva Reunião de Credores.

Seção III - Quorum de Instalação, Deliberação e Vinculação

- 6.5. A Reunião de Credores se instalará, em primeira e segunda convocação, com a presença de Credores Vinculados que representem o saldo devedor das Cédulas Vinculadas em montante suficiente para a aprovação da matéria em pauta. Será considerada devidamente instalada a Reunião de Credores em que comparecerem todos os Credores Vinculados, independentemente de sua convocação. Para fins de apuração dos *quora* de deliberação, deverá ser sempre considerado o saldo devedor das Cédulas Vinculadas na data da respectiva Reunião de Credores.
- 6.6. Ressalvadas as matérias cuja aprovação seja sujeita a *quorum* específico, conforme itens (6.7), (6.8) e (6.9), toda e qualquer matéria submetida à deliberação da Reunião de Credores deverá ser aprovada pelos titulares da maioria do saldo devedor das Cédulas Vinculadas, consideradas na data da respectiva Reunião de Credores, incluindo a escolha e contratação dos prestadores de serviços de cobrança e de advogados para a execução da Política de Cobrança.



6.7. As matérias cuja aprovação implique na alteração ou modificação (i) de *quorum* qualificado estabelecido neste instrumento; (ii) de qualquer termo ou cláusula destes Termos e Condições; (iii) das disposições sobre remuneração, datas de pagamentos ou sobre vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas; e/ou (iv) da qualidade, valor e/ou das características das Garantias Vinculadas, em relação aos termos originalmente ajustados, deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, pelos votos favoráveis de Credores Vinculados que representem 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor das Cédulas Vinculadas.



7



Handwritten initials or signature.

81

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

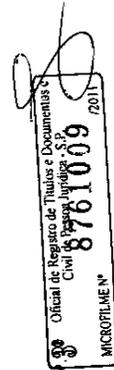
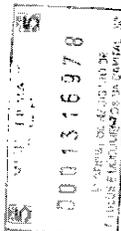
- 6.8. A realização, no âmbito da execução da Política de Cobrança, de qualquer acordo, transação ou ato que implique em novação, judicial ou extrajudicial, do saldo devedor das Cédulas Vinculadas, após o esgotamento comprovado dos procedimentos definidos na Política de Cobrança e desde que o mesmo resulte em concessão de abatimento ou parcelamento de tal saldo devedor, dependerá de aprovação de Credores Vinculados que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor das respectivas Cédulas Vinculadas.
- 6.9. Observado o disposto na Cláusula (4), os procedimentos e condutas relativos à cobrança judicial das Cédulas Vinculadas e/ou à execução judicial ou extrajudicial das Cédulas Vinculadas e das respectivas Garantias Vinculadas, tal como previstos na Política de Cobrança, somente não serão implementados ou serão suspensos pelo Agente de Garantia única e exclusivamente na hipótese de tal decisão ser tomada por Credores Vinculados que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor das respectivas Cédulas Vinculadas, caso em que o Agente de Garantia obriga-se a cumprir o que vier a ser decidido pela Reunião de Credores.
- 6.10. As deliberações tomadas nos termos do presente instrumento serão válidas e eficazes e obrigarão a todos os Credores Vinculados integrantes do respectivo grupo de Cédulas Vinculadas, independentemente de sua manifestação de vontade, participação ou não na respectiva Reunião de Credores, de seu respectivo Quinhão quando da realização da deliberação ou de qual Cédula Vinculada esse seja titular.

Seção FI – Avenças Diversas

- 6.11. As deliberações adotadas em Reunião de Credores deverão ser reduzidas a termo em ata, a ser devidamente assinada pelos Credores Vinculados presentes ou seus representantes legais devidamente constituídos.

CLÁUSULA 7 - Remuneração do Agente de Garantia. Compartilhamento de Custos e Despesas e Destituição

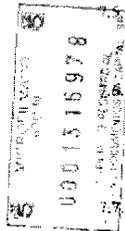
- 7.1. Em contraprestação aos serviços prestados, será devida ao Pine, na qualidade de Agente de Garantia no desempenho de sua função nos termos do presente instrumento, a remuneração de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada CCB, a ser paga pelo respectivo emitente. Na hipótese de substituição do Agente de Garantia a sua adesão aos termos e condições deste instrumento e respectiva remuneração, a qual deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cédulas Vinculadas reunidos em Reunião de Credores convocada para este fim, será instrumentalizada por meio de instrumento jurídico específico, o qual deverá ser registrado na forma da Cláusula (10) abaixo.
- 7.2. Fica o Pine, na qualidade de Agente de Garantia, autorizado em caráter irrevogável e irretirável, a debitar da conta corrente de titularidade do emitente da CCB mantida junto ao Pine, os valores atinentes a remuneração mencionada no item (7.1) acima.



Handwritten signature

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- 7.1.2. O emitente da CCB manterá, na citada conta corrente, saldo disponível para acatar o débito ora autorizado.
- 7.2. Todos os custos e despesas incorridos pelo Agente de Garantia, bem como quaisquer tributos ou outras cobranças relativas aos procedimentos de execução extrajudicial ou judicial e gestão das Cédulas Vinculadas e das respectivas Garantias Vinculadas, deverão ser adiantadas ou, na hipótese de medidas urgentes tomadas pelo Agente de Garantia para salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas essenciais dos Credores Vinculados, reembolsadas por todos os titulares de cédulas integrantes do respectivo grupo de Cédulas Vinculadas, na proporção de seus respectivos Quinhões, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data da realização da deliberação em que seja definida a realização do respectivo procedimento ou do recebimento, pelos respectivos Credores Vinculados, de comunicação enviada pelo Agente de Garantia informando-os da realização das medidas tomadas. Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas devidas ao Agente de Garantia, fica desde já certo e ajustado que os valores em atraso deverão ser acrescidos de juros equivalentes à Taxa DI, pelo período em atraso.
- 7.2.1. Os titulares de Cédulas Vinculadas serão reembolsados dos custos incorridos com os procedimentos referidos no item (7.2) acima, proporcionalmente aos seus respectivos Quinhões, quando do pagamento dos créditos objeto de cobrança ou quando da execução de garantias.
- 7.3. Com exceção das medidas urgentes referidas no item (7.2) acima, o Agente de Garantia não está obrigado a iniciar ou manter qualquer medida judicial ou extrajudicial antes do recebimento integral dos recursos, diretos e indiretos, necessários a sua implementação, incluindo o compromisso pelos respectivos Credores Vinculados de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência.
- 7.4. Cada grupo de Credores Vinculados poderá deliberar a imposição de limites de valores para despesas que não sejam previamente aprovadas.



Os montantes devidos ao Agente de Garantia a título de reembolso poderão ser deduzidos por este de eventuais valores obtidos com a execução/execução das respectivas Garantias Vinculadas, desde que devidamente comprovados.

As despesas com os procedimentos acima referidos deverão ser apresentadas aos Credores Vinculados, sempre que possível, previamente ao seu desembolso. Já na hipótese de reembolso, esse ocorrerá contra apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sendo que os valores pagos a prestadores de serviços e consultores devem estar dentro de parâmetros de mercado.

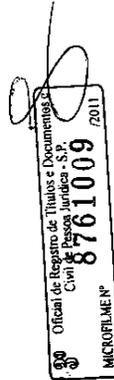
Todas as despesas ordinárias e de custeio do condômino constituído nos termos deste instrumento, desde que devidamente comprovadas, deverão ser suportadas por todos os titulares de Cédulas Vinculadas na proporção de seus respectivos Quinhões.

9



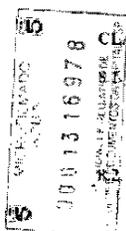
83

R J



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- 7.8 O Agente de Garantia, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Credores Vinculados em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, nos termos deste instrumento, caso o Agente de Garantia não receba os recursos suficientes para o desempenho de suas obrigações aqui estabelecidas.
- 7.9 O Agente de Garantia pode ser substituído, a qualquer tempo, pelos Credores Vinculados titulares da maioria do saldo devedor de cada conjunto de Cédulas Vinculadas (caso em que deverão ser excluídos os Quinhões detidos pelo Agente de Garantia e/ou suas Afiliadas, caso quaisquer destes seja um Credor Vinculado), desde que seja comprovado o descumprimento, pelo Agente de Garantia, de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento. Haverá destituição automática do Agente de Garantia de todas as funções estabelecidas neste instrumento em caso de pedido ou ainda qualquer processo que possa resultar em Regime de Administração Especial Temporária, nos termos do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, sua intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda requisição voluntária ao Banco Central do Brasil para sua intervenção ou liquidação. Enquanto não houver substituto escolhido pelos Credores Vinculados que representem, no mínimo, a maioria do saldo devedor das cédulas integrantes do respectivo grupo de Cédulas Vinculadas (excetuado, inclusive para fins de apuração de quórum, o Quinhão do Agente de Garantia, que não terá direito de voto nessa deliberação), o Credor Vinculado (que não o Agente de Garantia), titular do maior Quinhão, deverá exercer provisoriamente tais atividades, desde que seja habilitado para tanto, podendo, ainda, em situações emergenciais, ser contratado agente fiduciário, desde que aprovada tal contratação mediante deliberação dos titulares da maioria das Cédulas Vinculadas ("Agente de Garantia Provisório").
- 7.10. Ocorrendo a destituição do Agente de Garantia nos termos do item (7.9), este se obriga a entregar os documentos e eventuais valores sob sua custódia ao Agente de Garantia Provisório ou ao novo agente de recebimento e garantia que venha a ser nomeado nos termos do presente instrumento, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento de comunicação de sua destituição. O novo agente de recebimento e garantia nomeado assumirá todos os direitos e obrigações atribuídos ao Agente de Garantia nos termos do presente instrumento, devendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para a referida assunção.



CLAUSULA 8 – Dos Registros e das Cédulas Vinculadas

Deverá constar dos anexos a este instrumento a denominação social/nome de cada Credor Vinculado, endereços completos para o envio de correspondências, incluindo avisos de convocação, e nome do responsável pelo seu recebimento e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*).

As comunicações previstas neste instrumento deverão ser entregues aos seus respectivos destinatários, por meio de carta com "Aviso de Recebimento", nos endereços definidos nos anexos a este instrumento outro endereço conforme

10



84

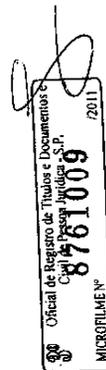
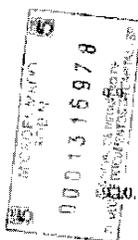
2

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

venha a ser informado pelos Credores Vinculados em comunicação enviada por escrito ao Agente de Garantia.

CLÁUSULA 9 – Disposições Gerais

- 9.1. Este instrumento tem caráter irrevogável e irretroatável e vigorará enquanto a totalidade das cédulas vinculadas ao respectivo grupo de Cédulas Vinculadas não foram integralmente quitadas.
 - 9.2. Inexiste solidariedade ativa entre cada grupo de Credores Vinculados.
 - 9.3. Nenhuma das disposições aqui contidas exigirá que o Agente de Garantia ou qualquer outro Credor Vinculado exerça qualquer direito de compensação, reconvenção ou direito semelhante, nem afetará o direito de qualquer Credor Vinculado exercer e reter os benefícios de exercer qualquer direito relacionado a qualquer outra dívida ou obrigação do Devedor Vinculado ou dos garantidores do Devedor Vinculado constituídos em instrumento jurídico outro que não as Cédulas Vinculadas e os respectivos Contratos de Garantia Vinculadas.
 - 9.4. O preâmbulo é parte integrante deste instrumento.
 - 9.5. O presente instrumento obriga cada uma dos Credores Vinculados e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
 - 9.6. A tolerância de um Credor Vinculado quanto ao descumprimento de qualquer obrigação por qualquer dos demais obrigados, presentes e futuros, nos termos deste instrumento, não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
 - 9.7. Toda e qualquer obrigação pecuniária prevista neste instrumento poderá ser cobrada via processo de execução, ao qual se atribui a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
 - 9.8. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas neste documento, cada parte que esteja vinculada a este documento reconhece a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste instrumento, assim como a caracterização de dano iminente para os respectivos Credores Vinculados, na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste instrumento.
- Qualquer das partes vinculadas ao presente instrumento poderá requerer judicialmente, com fundamento nos Artigos 461, 466-A, 466-B e 466-C do Código de Processo Civil, a execução específica das obrigações assumidas nos termos deste instrumento.
- 9.10. Caso qualquer uma ou mais das disposições contidas neste instrumento seja considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade,



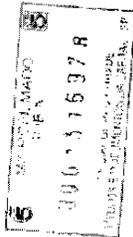
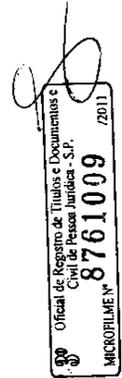
Handwritten signature or initials.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

legalidade e exequibilidade das Cláusulas restantes não deverão de modo nenhum ser afetadas ou prejudicadas por esse fato.

9.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste instrumento.

São Paulo, 16 de novembro de 2010.



12

86



A handwritten signature in black ink.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

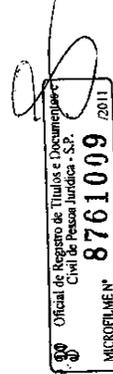
Anexo I ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS celebrado em 16 de novembro de 2010, entre o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS PINE CRÉDITO PRIVADO e o BANCO PINE S.A.

Cêduas Vinculadas e Garantias

1.

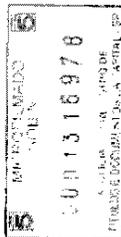
CCB n.º
Emitente:
Data de Emissão:
Valor:

Garantias:



Credores Vinculados

1.



13

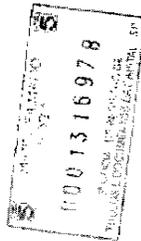
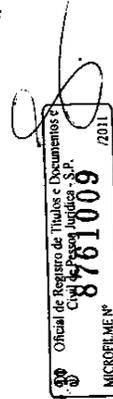


87

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Anexo II ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS celebrado em 16 de novembro de 2010, entre o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO e o BANCO PINE S.A.

Política de Cobrança



14

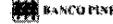


88

R.H.

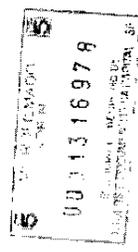
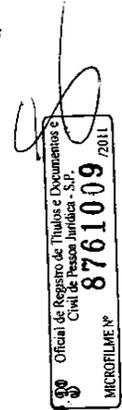
Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



Índice

1.	Introdução	2
2.	Objetivo	2
3.	Áreas Envolvidas	2
3.1.	Estrutura Organizacional	2
3.2.	Principais responsabilidades referentes à Recuperação de Crédito	2
3.2.1.	Comitê de Contencioso	2
3.2.2.	Recuperação de Crédito	2
4.	Definições	3
4.1.	Tratamento de Créditos Problemáticos	3
4.2.	Etapas de Recuperação	3
4.2.1.	Pré Contencioso	3
4.2.2.	Recuperação de Crédito	4
4.3.	Ações de Cobrança	4
4.4.	Exceções	4
5.	Descrição das Atividades	5
5.1.	Crerios para o "Pré Contencioso"	5
5.1.1.	Riscos na faixa de 15 a 30 dias de atraso	5
5.1.2.	Riscos na faixa de 31 a 60 dias de atraso	5
5.1.3.	Riscos na faixa de 60 dias em diante	5
5.2.	Formas de atuação do "Pré Contencioso"	5
5.2.1.	Operações em Atraso	5
5.3.	Formas de atuação da "Recuperação de Crédito"	6
5.3.1.	Ação "Reativa"	6
5.3.2.	Ação "Pró-Ativa" - Riscos sob Supervisão	6
5.4.	Propostas de Composição	7
5.4.1.	Preparação e Informação	7
5.4.2.	Alçadas para deliberação	7
5.4.2.1.	Parcelamentos de Débitos	8
5.4.2.2.	Liquidações de Débito À Vista	8
5.4.2.3.	Propostas que envolvam liberação de recursos novos	8
5.5.	Linha do Tempo para Tomada de Ação - Operações em Atraso	8
5.6.	Interrupção de procedimentos de cobrança	9
5.7.	Definição de medidas de cobrança	10
6.	Formulários	10
7.	Relatórios Gerenciais	10
8.	Controles Chave	10
9.	Programa de Treinamento	10
10.	Políticas, Normas e Procedimentos Internos	10
11.	Principais Regulamentações Relacionadas	11



Handwritten signature or initials.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito

BANCO PINE

1. Introdução

Este material contém as diretrizes e recomendações adotadas pelo Banco Pine S.A. (Banco Pine) a fim de conduzir e monitorar a recuperação de crédito.

2. Objetivo

Estabelecer regras para:

- Minimizar os impactos das operações de crédito vencidas ou a vencer;
- Prover informações à Alta Administração acerca dos riscos que envolvem as operações em atraso para assertividade e agilidade na tomada de decisão;
- Adotar medidas de cobrança de operações em atraso;

3. Áreas Envolvidas

3.1. Estrutura Organizacional



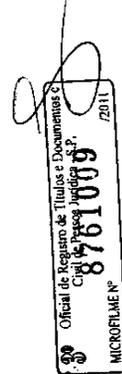
3.2. Principais responsabilidades referentes à Recuperação de Crédito

3.2.1. Comitê de Contencioso

O comitê tem o objetivo de debater os riscos em atraso, medidas adotadas, deliberações sobre ações a serem adotadas e eventuais propostas de composição.

3.2.2. Recuperação de Crédito

- Gerenciar as operações em atraso, com a elaboração de relatório da posição dos riscos em aberto, o qual deverá ser submetido ao respectivo comitê, após os comentários dos respectivos gerentes e gestores das agências / plataformas;
- Avaliar os riscos que, sob o aspecto comercial, não há solução efetiva para sua regularização, com a obtenção das informações necessárias para embasar os procedimentos de cobrança a serem adotados;
- Avaliar os riscos que, de certa forma, apresentem indícios de possível falta de liquidez, agindo de forma "pró-ativa", buscando, inclusive, soluções diretamente junto ao cliente;
- Orientar e fazer cumprir os procedimentos de cobrança necessários à recuperação do crédito inadimplido, conforme preceitos aqui estabelecidos; Acompanhar pessoalmente as negociações com os clientes, visando soluções práticas que atendam à instituição;
- Avaliar e propor as medidas de cobrança para os casos em que foram esgotadas todas as tentativas de recuperação amigável do crédito, municiando a Área de Consultoria Jurídica dos documentos necessários à propositura da medida judicial cabível à espécie;



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- Executar a manutenção dos controles de riscos vencidos e não pagos, com o estágio atual de cobrança

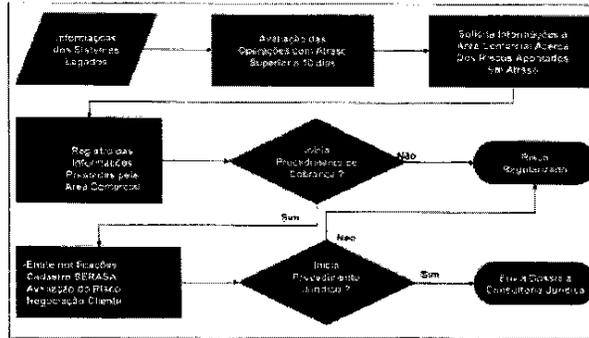
4. Definições

4.1. Tratamento de Créditos Problemáticos

A Área de Recuperação de Crédito tem como princípio dar apoio às áreas envolvidas com o processo de recuperação de crédito, visando minimizar os prejuízos da instituição, ser fonte de informação acerca dos riscos em atraso ou que por qualquer motivo tenha a certeza do recebimento do crédito prejudicado e alinhar as ações da instituição na recuperação do crédito, dando corpo ao processo definido.

Neste documento, forneceremos informações sucintas sobre o processo de tratamento de créditos problemáticos.

A avaliação das operações em atraso obedece ao seguinte diagrama:

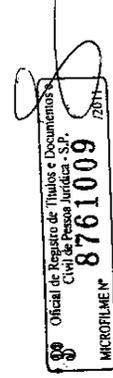
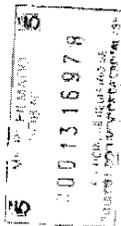


4.2. Etapas de Recuperação

4.2.1. Pré Contencioso

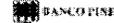
As atividades de "Pré Contencioso" visam minimizar os impactos com riscos tanto em operações que ainda não venceram, mas que se encontram com adiantamento em conta, títulos descontados vencidos ou parcelas em atraso, quanto em operações propriamente vencidas no todo.

Sob este aspecto, tem o objetivo de prover à Alta Administração informações acerca dos riscos que envolvem operações em atraso, bem como o posicionamento da Área Comercial sobre os riscos envolvidos, para que, ao final, a tomada de decisão seja feita em tempo hábil e com a devida precisão.



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



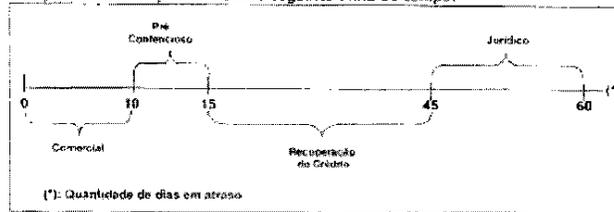
4.2.2. Recuperação de Crédito

As atividades de "Recuperação de Crédito" visam à sugestão e adoção de medidas de cobrança de clientes que se encontram inadimplentes perante o Banco Pine, para os quais, sob o aspecto comercial, não há solução efetiva para sua regularização e necessitam de meios mais eficazes de cobrança.

Sob o escopo de uma ação preventiva, visa adotar medidas para os riscos que, de alguma forma, apresentam indícios da possibilidade de inadimplência, seja esta detectada pela insuficiência de garantias, baixas na liquidez de títulos em cobrança, adiantamentos em conta não regularizados ou excessos no limite de crédito concedido sem a devida regularização, sucessões de renovações de operações, em especial, de giro quando não há redução sensível do saldo devedor ou movimentação incompatível com a modalidade da operação, ordem de baixa de títulos constantes, origem de recursos de direitos creditórios proveniente do próprio cliente, bem como quando o cliente venha a ter a sua saúde financeira afetada, sendo a informação obtida no mercado, jornais ou periódicos, as quais possam colocar em dúvida a certeza do recebimento dos recursos concedidos.

4.3. Ações de Cobrança

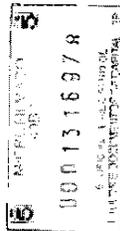
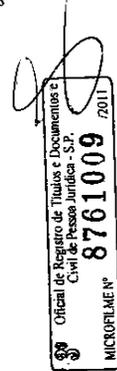
As ações de cobrança obedecem à seguinte linha de tempo:



Observação: A Linha do Tempo pode ter a quantidade de dias em atraso alterada, a critério da Diretoria Executiva

4.4. Exceções

Toda e qualquer exceção em relação às práticas e procedimentos aqui estabelecidos, deverão ter prévia e expressa autorização da Vice-Presidência de Processamento, a qual também competirá dirimir sobre eventuais conflitos existentes em outras políticas, procedimentos e instruções de trabalho editadas ou a serem editadas.



Handwritten signature or initials.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



5. Descrição das Atividades

5.1. Critérios para o "Pré Contencioso"

Os trabalhos serão desenvolvidos, com foco nas faixas de atraso, a seguir descrito.

5.1.1. Riscos na faixa de 15 a 30 dias de atraso

A rigor, tais riscos ainda não se constituem em "problemas reais", contudo devem ser acompanhados para que haja um conjunto de ações visando a sua regularização, evitando seu agravamento.

Deverá haver uma maior atenção para os riscos nesta faixa, para que não haja prejuízos desnecessários para a instituição.

5.1.2. Riscos na faixa de 31 a 60 dias de atraso

Teoricamente, tais riscos já foram objeto de discussão no mês anterior ao da análise atual.

Deverá haver uma avaliação criteriosa dos mesmos, para que se trace uma estratégia para sua regularização ou, até mesmo, a saída do risco.

5.1.3. Riscos na faixa de 60 dias em diante

Considerando que a operação se encontra há mais de dois meses em atraso, inevitavelmente, tal risco se constitui em um "problema real" e as ações de cobrança do cliente já deveriam ter sido adotadas, salvo casos particulares que, obviamente, devem ter a concordância das alçadas competentes.

5.2. Formas de atuação do "Pré Contencioso"

5.2.1. Operações em Atraso

Mensalmente é feita a avaliação dos riscos em atraso em todas as carteiras, com foco nos que no mês anterior não foram objeto de discussão.

Feita a avaliação do risco efetivo em atraso, o risco global e o risco do grupo econômico, serão obtidas informações junto às Áreas Comercial e Tesouraria, que darão seus pareceres, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto ao motivo pelo qual o risco está irregular e a sua perspectiva para regularização ou solução definitiva, com detalhes acerca da empresa, tais como se está em funcionamento, contatos mantidos visando à solução e regularização do risco e, ainda, a solução a ser dada no caso para sua regularização.

De posse desses pareceres será emitido relatório contendo todas as informações mencionadas, dando-se ciência aos gestores das respectivas agências e plataformas, que, quando aplicável, em conjunto com a respectiva diretoria comercial, se posicionarão, em até 24 (vinte e quatro) horas, quanto ao prazo e forma para regularização do risco.

Findo o prazo estabelecido para prestar seus esclarecimentos acerca dos riscos apontados em atraso, o relatório de "Operações em Atraso", será emitido e submetido à Alta Administração, para ciência e definição sobre eventuais medidas a serem adotadas para buscar a solução definitiva do caso.



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Em caso de não regularização da operação, dentro do prazo previsto pelas Áreas Comercial e de Tesouraria, será preenchido o formulário de "Operações em Atraso", contendo as particularidades das operações, tais como, o risco envolvido, as garantias existentes e eventuais defasagens, quantidade de dias em atraso, informações prestadas pela Área Comercial, entre outras, bem como sugestões das medidas a serem adotadas, havendo campo específico para deliberação final por parte do "Comitê de Contencioso".

5.3. Formas de atuação da "Recuperação de Crédito"

5.3.1. Ação "Reativa"

Decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento da operação, a área deverá adotar as medidas de cobrança administrativas, ou seja, notificação do cliente e seus coobrigados, cadastro em central de proteção de crédito, após a confirmação do recebimento da notificação, e protesto do título representativo da dívida, em último caso, caso todas as tentativas de negociação tenham restado infrutíferas.

No que tange ao protesto do título, haverá a avaliação criteriosa da sua conveniência, a fim de se evitar precedentes para que o cliente inadimplente venha discutir a sua exigibilidade. Em todos os casos e em se tratando de pessoa jurídica, o protesto deverá ser tirado na sede administrativa da empresa, sendo este especial, para fins falimentares, ainda que, não seja o objetivo final, mas para dar maior celeridade nos procedimentos de cobrança.

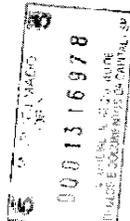
Além da adoção e acompanhamento das medidas de cobrança administrativa, efetuar o levantamento da posição atual de endividamento bancário e restrições nas centrais de proteção de crédito, bem como a pesquisa de bens patrimoniais, para dar embasamento às propostas de composição e medidas de cobrança a serem adotadas.

Haverá o acompanhamento de representante da área nas negociações com os clientes, visando soluções práticas que atendam a instituição, seja esta feita pessoalmente ou não.

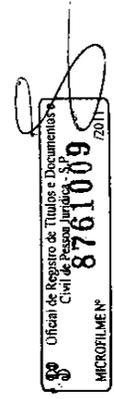
Esgotadas todas as tentativas de recuperação do crédito, avaliar e propor a medida judicial competente, que será adotada pela Superintendência Jurídica, por meio do preenchimento do formulário "Remessa de Documentos para Contencioso". Importante destacar, caso não haja perspectiva de recuperação do crédito pela via judicial, seja pela falta de bens, não localização dos devedores ou, até mesmo, caracterizada a total insolvência do devedor e coobrigados, bem como o valor do crédito não justifique a adoção de procedimentos judiciais, confiar o caso a escritórios de cobrança administrativa, visando minimizar os prejuízos, evitando, dessa maneira, o desembolso de honorários e custas processuais.

Manutenção de controles dos riscos vencidos e não pagos, com o estágio de Cobrança.

5.3.2. Ação "Pró-Ativa" - Riscos sob Supervisão

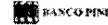


Handwritten signature



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



Tendo em vista os diversos processos de controle da instituição, a área atuará de forma "pró-ativa" nos casos em que, sob algum aspecto, os riscos apresentem indícios da possibilidade de inadimplência, seja esta detectada pela insuficiência de garantias, baixas na liquidez de títulos em cobrança, adiantamentos em conta não regularizados ou exceder o limite de crédito concedido sem a devida regularização, sucessões de renovações de operações, em especial, de giro quando não há redução sensível do saldo devedor ou movimentação incompatível com a modalidade da operação, ordem de baixa de títulos constantes, origem de recursos de direitos creditórios proveniente do próprio cliente, entre outros, bem como quando o cliente venha a ter a sua saúde financeira afetada, sendo a informação obtida no mercado, jornais ou periódicos, as quais possam colocar em dúvida a certeza do recebimento dos recursos concedidos.

Em um primeiro momento, será feita a tomada de dados junto ao gestor da respectiva conta ou cliente, visando avaliar a real situação frente aos apontamentos existentes para determinado risco, sendo os fatores para tal os mencionados no parágrafo anterior. Tais riscos serão denominados de "riscos sob supervisão".

Após a coleta de dados e debate do assunto com a Área Comercial, será avaliada a necessidade de intervenção da área na condução do processo de regularização ou saída do risco, sendo esta decisão tomada sempre em conjunto com os membros do respectivo comitê, representados, no mínimo, por um dos membros da cúpula organizacional, eleito em ata própria.

Caso se detecte a necessidade de intervenção da área na regularização ou saída do risco, serão utilizados todos os meios cabíveis e necessários para tal, inclusive, por meio de negociação direta com o cliente, não eximindo, em nenhuma hipótese, a Área Comercial, ou seja, o respectivo gestor da conta, da obrigação de trabalhar na busca de uma solução efetiva, visando evitar qualquer prejuízo para a instituição.

5.4. Propostas de Composição

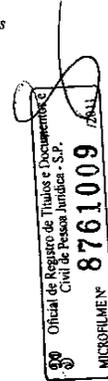
5.4.1. Preparação e Informação

As propostas de composição serão preparadas pela Área de Recuperação de Crédito para decisão pelos membros do Comitê de Contencioso, representado, no mínimo, por um dos membros da Diretoria Executiva, eleito em ata própria.

Em razão da situação dos créditos envolvidos e a necessidade de celeridade nos processos para solução efetiva dos riscos, as propostas de composição terão prioridade na sua avaliação, podendo esta ser feita formalmente ou não, devendo, no caso de aprovação verbal, ser posteriormente ratificada por escrito pelas partes envolvidas no processo decisório.

5.4.2. Alçadas para deliberação

Todas as propostas de composição deverão ter, obrigatoriamente, a avaliação da Gerência de Recuperação de Crédito em conjunto com a Vice-Presidência de Processamento. Na ausência da Vice-Presidência de Processamento, a proposta



[Handwritten signature]

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



deverá ser avaliada pela Vice-Presidência Comercial ou Presidência do Banco Pine.

5.4.2.1. Parcelamentos de Débitos

Propostas que envolvam o parcelamento do saldo devedor, terão o débito apurado até o seu vencimento pela taxa contratual e, posteriormente, no mínimo, a taxa de 100% do CDI, sendo esta a mesma taxa de correção ou equivalente pré para o fluxo proposto, sem constituição de novas garantias, em parcelas fixas ou não, conforme alçadas internas.

- Caso a proposta não siga os critérios estabelecidos no item anterior, deverá ter a avaliação da alçada máxima, em especial, quando a proposta represente deságio do capital emprestado.

5.4.2.2. Liquidações de Débito A Vista

- Qualquer proposta de liquidação de débito, sem limite de valor, poderá ser aprovada pela Vice-Presidência de Processamento, desde que o débito seja corrigido desde a data do seu vencimento, pela taxa contratada;
- Sendo o débito apurado até o seu vencimento pela taxa contratual e, posteriormente, no mínimo, pela taxa de 100% do CDI.

- Caso a proposta não siga os critérios estabelecidos no item anterior, deverá ter a avaliação da alçada máxima, em especial, quando a proposta represente deságio do capital emprestado.

5.4.2.3. Propostas que envolvam liberação de recursos novos

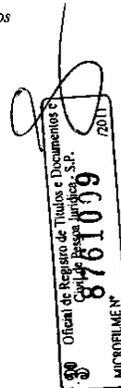
- Caso a proposta de composição envolva a concessão de nova operação, com liberação de recursos novos, a aprovação deverá ser conforme alçadas internas.

- As propostas que envolvam a liberação de novos recursos deverão ter, obrigatoriamente, a constituição de garantias reais, salvo deliberação da alçada máxima;
- Os valores acima estabelecidos representam o risco global do cliente, acrescidos dos recursos a serem liberados.

5.5. Linha do Tempo para Tomada de Ação - Operações em Atraso

No período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do apontamento do risco em atraso, a Área Comercial, por meio de seus representantes, ou seja, gerentes de negócio, superintendentes e respectivos diretores, deverão reunir esforços com o intuito de promover a regularização da operação, de forma, obviamente, segura para a instituição, seguindo todos os trâmites definidos nesta e demais políticas, procedimentos e instruções de trabalho editadas ou a serem editadas pela instituição.

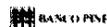
Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior e até o 15º (décimo quinto) dia do apontamento do risco em atraso, a Área de Recuperação de Crédito, por



2 X

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



meio da atividade de "Pré-Contencioso", agirá de forma preventiva, obtendo junto à Área Comercial informações acerca da operação e fará a avaliação crítica das soluções apresentadas, bem como acompanhará as ações adotadas para a regularização dos respectivos riscos.

Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso e até o 45º (quadragésimo quinto) dia, a Área de Recuperação de Crédito, adotará todos os procedimentos de cobrança administrativa cabíveis a cada caso, os quais foram previamente avaliados no respectivo comitê, bem como providenciará o levantamento das informações cadastrais, ou seja, confirmação de propriedade de imóveis e veículos, através dos meios competentes.

Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que haja uma solução efetiva para a regularização do risco, a Área de Recuperação de Crédito deverá encaminhar à Superintendência Jurídica, por meio de formulário próprio ("Remessa de Documentos para Contencioso"), o dossiê da operação, contendo as informações da evolução das medidas de cobrança administrativa realizadas, características básicas da operação, levantamentos de informações e bens efetuados e sugestão de medida de cobrança a ser adotada.

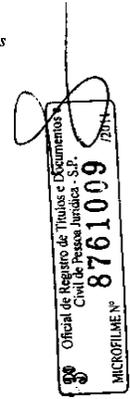
No prazo compreendido entre o 45º (quadragésimo quinto) e 60º (sexagésimo) dia do apontamento do risco em atraso, a Superintendência Jurídica, deverá promover o encaminhamento da documentação da operação ao advogado terceirizado para o ajuizamento da competente medida, devendo, se for o caso, informar acerca das medidas que serão adotadas, caso sejam divergentes das propostas pela Área de Recuperação de Crédito. Se, porventura, a documentação for recepcionada fora do prazo ora estabelecido, o que deverá ser previamente autorizado pela Vice-Presidência de Processamento, a Superintendência Jurídica terá 15 (quinze) dias para efetuar a remessa da documentação ao advogado terceirizado para o ajuizamento da competente medida, devendo, da mesma forma, informar acerca das medidas que serão adotadas, caso sejam divergentes das propostas pela Área de Recuperação de Crédito.

Importante destacar que, em que pese os prazos ora definidos para a tomada de ação, todas as áreas envolvidas, em especial, a Área Comercial, deverá buscar sempre, a qualquer tempo, a solução efetiva para regularização do risco, sem que esta, obviamente, prejudique quaisquer das ações adotadas tanto pela Área de Recuperação de Crédito, quanto pela Superintendência Jurídica.

5.6. Interrupção de procedimentos de cobrança

Em princípio, todos os riscos vencidos há mais de 10 (dez) dias, serão comunicados ao gestor e seus superiores, que deverá informar acerca do motivo da inadimplência, situação do cliente e a previsão para regularização do risco.

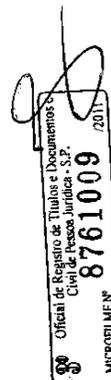
O prazo para início de procedimento de cobrança, poderá ser prorrogado, desde que solicitado pelo respectivo gestor da conta e com previsão de regularização do risco, de acordo com as alçadas internas, no que tange ao prazo de atraso da operação e valor do risco envolvido, entendido este último como o valor vencido e não pago (VNP), conforme segue:



Handwritten signature

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



Caso haja uma previsão de regularização do risco, devidamente aprovada, e a mesma não seja concretizada, os procedimentos de cobrança iniciarão automaticamente, com a notificação e registro de restrição financeira (REFIN) do cliente e avalistas, com o prosseguimento das demais medidas previstas na regra básica.

5.7. Definição de medidas de cobrança

Findo o prazo para regularização do risco, devidamente aprovado, os procedimentos de notificação e cadastro de restrição financeira (REFIN) do cliente e avalistas, serão automaticamente adotados pela Área de Recuperação de Crédito, além de promover o levantamento de informações cadastrais e patrimoniais, bem como a "Avaliação do Risco".

Decorridos 30 (trinta) dias a contar do início dos procedimentos de cobrança, a sugestão de medida de cobrança adicional a ser adotada, deverá ser aprovada conforme alçadas internas.

6. Formulários

- Operações em Atraso
 - Contendo as particularidades da operação, tais como, garantias envolvidas, risco envolvido, prazo em atraso, entre outras, bem como sugestões de medidas a serem adotadas;
- Remessa de Documentos para Contencioso
 - Contendo as informações da evolução das medidas de cobrança administrativa realizada, características básicas da operação, levantamentos de informações e bens efetuada e sugestão de medida de cobrança a ser adotada.

7. Relatórios Gerenciais

- "Controle de Riscos"

8. Controles Chave

- Sistema de Acompanhamento de Recuperação de Crédito - SARC;

9. Programa de Treinamento

A Vice Presidência de Processamento e Jurídico, em conjunto com a Área de Recursos Humanos realizará programas de treinamento contínuo visando o conhecimento e a compreensão das políticas, procedimentos e melhores práticas relacionadas à Gestão de Recuperação de Crédito aos profissionais do Banco Pine diretamente envolvidos com o processo de crédito.

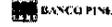
Os registros referentes aos programas de treinamento serão arquivados na Área de Recursos Humanos e mantidos à disposição dos órgãos reguladores e/ou supervisores nacionais.

10. Políticas, Normas e Procedimentos Internos



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

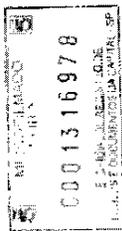
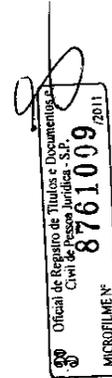
Manual de Recuperação de Crédito



- Código de Ética;
- Política de Compliance;
- Política de Segurança e Privacidade da Informação;
- Política de Ouvidoria;
- Manual de Crédito.

11. Principais Regulamentações Relacionadas

- Circular 3360/07 - Banco Central do Brasil.



Handwritten signature

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

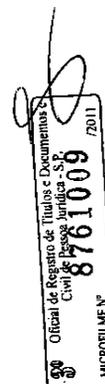
ANEXO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA

Manual de Recuperação de Crédito

 BANCO PINE

Índice

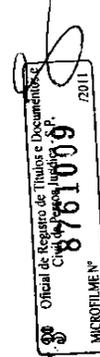
1.	Introdução	2
2.	Objetivo	2
3.	Áreas Envolvidas	2
3.1.	Estrutura Organizacional	2
3.2.	Principais responsabilidades referentes à Recuperação de Crédito	2
3.2.1.	Comitê de Contencioso	2
3.2.2.	Recuperação de Crédito	2
4.	Definições	3
4.1.	Tratamento de Créditos Problemáticos	3
4.2.	Etapas de Recuperação	3
4.2.1.	Pré Contencioso	3
4.2.2.	Recuperação de Crédito	4
4.3.	Ações de Cobrança	4
4.4.	Exceções	4
5.	Descrição das Atividades	5
5.1.	Critérios para o "Pré Contencioso"	5
5.1.1.	Riscos na faixa de 15 a 30 dias de atraso	5
5.1.2.	Riscos na faixa de 31 a 60 dias de atraso	5
5.1.3.	Riscos na faixa de 60 dias em diante	5
5.2.	Formas de atuação do "Pré Contencioso"	5
5.2.1.	Operações em Atraso	5
5.3.	Formas de atuação da "Recuperação de Crédito"	6
5.3.1.	Ação "Reativa"	6
5.3.2.	Ação "Pró-Ativa" - Riscos sob Supervisão	6
5.4.	Propostas de Composição	7
5.4.1.	Preparação e Informação	7
5.4.2.	Alçadas para deliberação	7
5.4.2.1.	Parcelamentos de Débitos	8
5.4.2.2.	Liquidações de Débito À Vista	8
5.4.2.3.	Propostas que envolvam liberação de recursos novos	8
5.5.	Linha do Tempo para Tomada de Ação - Operações em Atraso	8
5.6.	Interrupção de procedimentos de cobrança	9
5.7.	Definição de medidas de cobrança	10
6.	Formulários	10
7.	Relatórios Gerenciais	10
8.	Controles Chave	10
9.	Programa de Treinamento	10
10.	Políticas, Normas e Procedimentos Internos	10
11.	Principais Regulamentações Relacionadas	11



Handwritten signature

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



1. Introdução

Este material contém as diretrizes e recomendações adotadas pelo Banco Pine S.A. (Banco Pine) a fim de conduzir e monitorar a recuperação de crédito.

2. Objetivo

Estabelecer regras para:

- Minimizar os impactos das operações de crédito vencidas ou a vencer;
- Prover informações à Alta Administração acerca dos riscos que envolvem as operações em atraso para assertividade e agilidade na tomada de decisão;
- Adotar medidas de cobrança de operações em atraso;

3. Áreas Envolvidas

3.1. Estrutura Organizacional



3.2. Principais responsabilidades referentes à Recuperação do Crédito

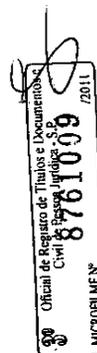
3.2.1. Comitê de Contencioso

O comitê tem o objetivo de debater os riscos em atraso, medidas adotadas, deliberações sobre ações a serem adotadas e eventuais propostas de composição.

3.2.2. Recuperação de Crédito

- Gerenciar as operações em atraso, com a elaboração de relatório da posição dos riscos em aberto, o qual deverá ser submetido ao respectivo comitê, após os comentários dos respectivos gerentes e gestores das agências / plataformas;
- Avaliar os riscos que, sob o aspecto comercial, não há solução efetiva para sua regularização, com a obtenção das informações necessárias para embasar os procedimentos de cobrança a serem adotados;
- Avaliar os riscos que, de certa forma, apresentem indícios de possível falta de liquidez, agindo de forma "pró-ativa", buscando, inclusive, soluções diretamente junto ao cliente;
- Orientar e fazer cumprir os procedimentos de cobrança necessários à recuperação do crédito inadimplido, conforme preceitos aqui estabelecidos;
- Acompanhar pessoalmente as negociações com os clientes, visando soluções práticas que atendam à instituição;
- Avaliar e propor as medidas de cobrança para os casos em que foram esgotadas todas as tentativas de recuperação amigável do crédito, municiando a Área de Consultoria Jurídica dos documentos necessários à propositura da medida judicial cabível à espécie;

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



- Executar a manutenção dos controles de riscos vencidos e não pagos, com o estágio atual de cobrança

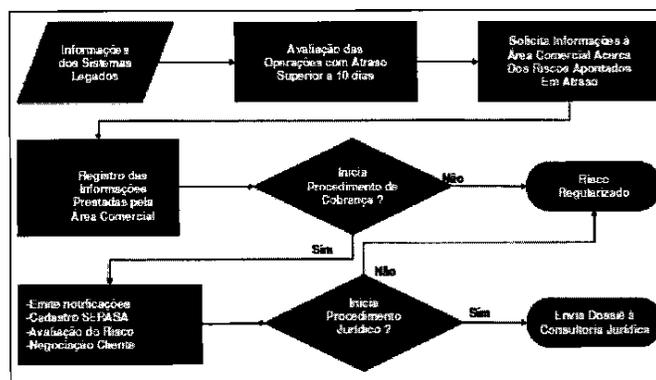
4. Definições

4.1. Tratamento de Créditos Problemáticos

A Área de Recuperação de Crédito tem como princípio dar apoio às áreas envolvidas com o processo de recuperação de crédito, visando minimizar os prejuízos da instituição, ser fonte de informação acerca dos riscos em atraso ou que por qualquer motivo tenha a certeza do recebimento do crédito prejudicado e alinhar as ações da instituição na recuperação do crédito, dando corpo ao processo definido.

Neste documento, forneceremos informações sucintas sobre o processo de tratamento de créditos problemáticos.

A avaliação das operações em atraso obedece ao seguinte diagrama:



4.2. Etapas de Recuperação

4.2.1. Pré Contencioso

As atividades de “Pré Contencioso” visam minimizar os impactos com riscos tanto em operações que ainda não venceram, mas que se encontram com adiantamento em conta, títulos descontados vencidos ou parcelas em atraso, quanto em operações propriamente vencidas no todo.

Sob este aspecto, tem o objetivo de prover à Alta Administração informações acerca dos riscos que envolvem operações em atraso, bem como o posicionamento da Área Comercial sobre os riscos envolvidos, para que, ao final, a tomada de decisão seja feita em tempo hábil e com a devida precisão.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito

BANCO PINE

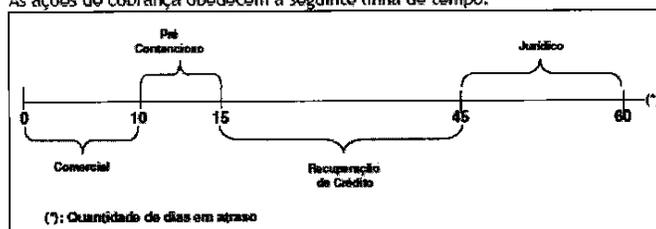
4.2.2. Recuperação de Crédito

As atividades de "Recuperação de Crédito" visam à sugestão e adoção de medidas de cobrança de clientes que se encontram inadimplentes perante o Banco Pine, para os quais, sob o aspecto comercial, não há solução efetiva para sua regularização e necessitam de meios mais eficazes de cobrança.

Sob o escopo de uma ação preventiva, visa adotar medidas para os riscos que, de alguma forma, apresentam indícios da possibilidade de inadimplência, seja esta detectada pela insuficiência de garantias, baixas na liquidez de títulos em cobrança, adiantamentos em conta não regularizados ou excessos no limite de crédito concedido sem a devida regularização, sucessões de renovações de operações, em especial, de giro quando não há redução sensível do saldo devedor ou movimentação incompatível com a modalidade da operação, ordem de baixa de títulos constantes, origem de recursos de direitos creditórios proveniente do próprio cliente, bem como quando o cliente venha a ter a sua saúde financeira afetada, sendo a informação obtida no mercado, jornais ou periódicos, as quais possam colocar em dúvida a certeza do recebimento dos recursos concedidos.

4.3. Ações de Cobrança

As ações de cobrança obedecem à seguinte linha de tempo:



Observação: A Linha do Tempo pode ter a quantidade de dias em atraso alterada, a critério da Diretoria Executiva

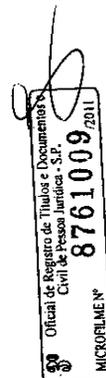
4.4. Exceções

Toda e qualquer exceção em relação às práticas e procedimentos aqui estabelecidos, deverão ter prévia e expressa autorização da Vice-Presidência de Processamento, a qual também competirá dirimir sobre eventuais conflitos existentes em outras políticas, procedimentos e instruções de trabalho editadas ou a serem editadas.

8761009
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil e Empresarial - S.P.
MICROFILMEN
2011

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



5. Descrição das Atividades

5.1. Critérios para o “Pré Contencioso”

Os trabalhos serão desenvolvidos, com foco nas faixas de atraso, a seguir descrito.

5.1.1. Riscos na faixa de 15 a 30 dias de atraso

A rigor, tais riscos ainda não se constituem em “problemas reais”, contudo devem ser acompanhados para que haja um conjunto de ações visando a sua regularização, evitando seu agravamento.

Deverá haver uma maior atenção para os riscos nesta faixa, para que não haja prejuízos desnecessários para a instituição.

5.1.2. Riscos na faixa de 31 a 60 dias de atraso

Teoricamente, tais riscos já foram objeto de discussão no mês anterior ao da análise atual.

Deverá haver uma avaliação criteriosa dos mesmos, para que se trace uma estratégia para sua regularização ou, até mesmo, a saída do risco.

5.1.3. Riscos na faixa de 60 dias em diante

Considerando que a operação se encontra há mais de dois meses em atraso, inevitavelmente, tal risco se constitui em um “problema real” e as ações de cobrança do cliente já deveriam ter sido adotadas, salvo casos particulares que, obviamente, devem ter a concordância das áreas competentes.

5.2. Formas de atuação do “Pré Contencioso”

5.2.1. Operações em Atraso

Mensalmente é feita a avaliação dos riscos em atraso em todas as carteiras, com foco nos que no mês anterior não foram objeto de discussão.

Feita a avaliação do risco efetivo em atraso, o risco global e o risco do grupo econômico, serão obtidas informações junto às Áreas Comercial e Tesouraria, que darão seus pareceres, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto ao motivo pelo qual o risco está irregular e a sua perspectiva para regularização ou solução definitiva, com detalhes acerca da empresa, tais como se está em funcionamento, contatos mantidos visando à solução e regularização do risco e, ainda, a solução a ser dada no caso para sua regularização.

De posse desses pareceres será emitido relatório contendo todas as informações mencionadas, dando-se ciência aos gestores das respectivas agências e plataformas, que, quando aplicável, em conjunto com a respectiva diretoria comercial, se posicionarão, em até 24 (vinte e quatro) horas, quanto ao prazo e forma para regularização do risco.

Findo o prazo estabelecido para prestar seus esclarecimentos acerca dos riscos apontados em atraso, o relatório de “Operações em Atraso”, será emitido e submetido à Alta Administração, para ciência e definição sobre eventuais medidas a serem adotadas para buscar a solução definitiva do caso.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



Em caso de não regularização da operação, dentro do prazo previsto pelas Áreas Comercial e de Tesouraria, será preenchido o formulário de "Operações em Atraso", contendo as particularidades das operações, tais como, o risco envolvido, as garantias existentes e eventuais defasagens, quantidade de dias em atraso, informações prestadas pela Área Comercial, entre outras, bem como sugestões das medidas a serem adotadas, havendo campo específico para deliberação final por parte do "Comitê de Contencioso".

5.3. Formas de atuação da "Recuperação de Crédito"

5.3.1. Ação "Reativa"

Decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento da operação, a área deverá adotar as medidas de cobrança administrativas, ou seja, notificação do cliente e seus coobrigados, cadastro em central de proteção de crédito, após a confirmação do recebimento da notificação, e protesto do título representativo da dívida, em último caso, caso todas as tentativas de negociação tenham restado infrutíferas.

No que tange ao protesto do título, haverá a avaliação criteriosa da sua conveniência, a fim de se evitar precedentes para que o cliente inadimplente venha discutir a sua exigibilidade. Em todos os casos e em se tratando de pessoa jurídica, o protesto deverá ser tirado na sede administrativa da empresa, sendo este especial, para fins falimentares, ainda que, não seja o objetivo final, mas para dar maior celeridade nos procedimentos de cobrança.

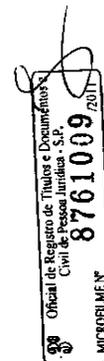
Além da adoção e acompanhamento das medidas de cobrança administrativa, efetuar o levantamento da posição atual de endividamento bancário e restrições nas centrais de proteção de crédito, bem como a pesquisa de bens patrimoniais, para dar embasamento às propostas de composição e medidas de cobrança a serem adotadas.

Haverá o acompanhamento do representante da área nas negociações com os clientes, visando soluções práticas que atendam a instituição, seja esta feita pessoalmente ou não.

Esgotadas todas as tentativas de recuperação do crédito, avaliar e propor a medida judicial competente, que será adotada pela Superintendência Jurídica, por meio do preenchimento do formulário "Remessa de Documentos para Contencioso". Importante destacar, caso não haja perspectiva de recuperação do crédito pela via judicial, seja pela falta de bens, não localização dos devedores ou, até mesmo, caracterizada a total insolvência do devedor e coobrigados, bem como o valor do crédito não justifique a adoção de procedimentos judiciais, confiar o caso a escritórios de cobrança administrativa, visando minimizar os prejuízos, evitando, dessa maneira, o desembolso de honorários e custas processuais.

Manutenção de controles dos riscos vencidos e não pagos, com o estágio de cobrança.

5.3.2. Ação "Pró-Ativa" - Riscos sob Supervisão



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito

 BANCO PINE

Tendo em vista os diversos processos do controle da instituição, a área atuará de forma “pró-ativa” nos casos em que, sob algum aspecto, os riscos apresentem indícios da possibilidade de inadimplência, seja esta detectada pela insuficiência de garantias, baixas na liquidez de títulos em cobrança, adiantamentos em conta não regularizados ou exceder o limite de crédito concedido sem a devida regularização, sucessões de renovações de operações, em especial, de giro quando não há redução sensível do saldo devedor ou movimentação incompatível com a modalidade da operação, ordem de baixa de títulos constantes, origem de recursos de direitos creditórios proveniente do próprio cliente, entre outros, bem como quando o cliente venha a ter a sua saúde financeira afetada, sendo a informação obtida no mercado, jornais ou periódicos, as quais possam colocar em dúvida a certeza do recebimento dos recursos concedidos.

Em um primeiro momento, será feita a tomada de dados junto ao gestor da respectiva conta ou cliente, visando avaliar a real situação frente aos apontamentos existentes para determinado risco, sendo os fatores para tal os mencionados no parágrafo anterior. Tais riscos serão denominados de “riscos sob supervisão”.

Após a coleta de dados e debate do assunto com a Área Comercial, será avaliada a necessidade de intervenção da área na condução do processo de regularização ou saída do risco, sendo esta decisão tomada sempre em conjunto com os membros do respectivo comitê, representados, no mínimo, por um dos membros da cúpula organizacional, eleito em ata própria.

Caso se detecte a necessidade de intervenção da área na regularização ou saída do risco, serão utilizados todos os meios cabíveis e necessários para tal, inclusive, por meio de negociação direta com o cliente, não eximindo, em nenhuma hipótese, a Área Comercial, ou seja, o respectivo gestor da conta, da obrigação de trabalhar na busca de uma solução efetiva, visando evitar qualquer prejuízo para a instituição.

5.4. Propostas de Composição

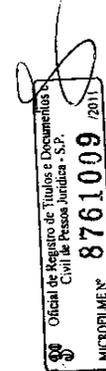
5.4.1. Preparação e Informação

As propostas de composição serão preparadas pela Área de Recuperação de Crédito para decisão pelos membros do Comitê de Contencioso, representado, no mínimo, por um dos membros da Diretoria Executiva, eleito em ata própria.

Em razão da situação dos créditos envolvidos e a necessidade de celeridade nos processos para solução efetiva dos riscos, as propostas de composição terão prioridade na sua avaliação, podendo esta ser feita formalmente ou não, devendo, no caso de aprovação verbal, ser posteriormente ratificada por escrito pelas partes envolvidas no processo decisório.

5.4.2. Alçadas para deliberação

Todas as propostas de composição deverão ter, obrigatoriamente, a avaliação da Gerência de Recuperação de Crédito em conjunto com a Vice-Presidência de Processamento. Na ausência da Vice-Presidência de Processamento, a proposta



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



deverá ser avaliada pela Vice-Presidência Comercial ou Presidência do Banco Pine.

5.4.2.1. Parcelamentos de Débitos

Propostas que envolvam o parcelamento do saldo devedor, terão o débito apurado até o seu vencimento pela taxa contratual e, posteriormente, no mínimo, a taxa de 100% do CDI, sendo esta a mesma taxa de correção ou equivalente pré para o fluxo proposto, sem constituição de novas garantias, em parcelas fixas ou não, conforme alçadas internas.

- Caso a proposta não siga os critérios estabelecidos no item anterior, deverá ter a avaliação da alçada máxima, em especial, quando a proposta represente deságio do capital emprestado.

5.4.2.2. Liquidações de Débito À Vista

Qualquer proposta de liquidação de débito, sem limite de valor, poderá ser aprovada pela Vice-Presidência de Processamento, desde que o débito seja corrigido desde a data do seu vencimento, pela taxa contratada;

Sendo o débito apurado até o seu vencimento pela taxa contratual e, posteriormente, no mínimo, pela taxa de 100% do CDI.

- Caso a proposta não siga os critérios estabelecidos no item anterior, deverá ter a avaliação da alçada máxima, em especial, quando a proposta represente deságio do capital emprestado.

5.4.2.3. Propostas que envolvam liberação de recursos novos

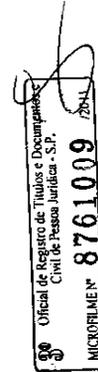
Caso a proposta de composição envolva a concessão de nova operação, com liberação de recursos novos, a aprovação deverá ser conforme alçadas internas.

- As propostas que envolvam a liberação de novos recursos deverão ter, obrigatoriamente, a constituição de garantias reais, salvo deliberação da alçada máxima;
- Os valores acima estabelecidos representam o risco global do cliente, acrescidos dos recursos a serem liberados.

5.5. Linha do Tempo para Tomada de Ação - Operações em Atraso

No período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do apontamento do risco em atraso, a Área Comercial, por meio de seus representantes, ou seja, gerentes de negócio, superintendentes e respectivos diretores, deverão reunir esforços com o intuito de promover a regularização da operação, de forma, obviamente, segura para a instituição, seguindo todos os trâmites definidos nesta e demais políticas, procedimentos e instruções de trabalho editadas ou a serem editadas pela instituição.

Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior e até o 15º (décimo quinto) dia do apontamento do risco em atraso, a Área de Recuperação de Crédito, por



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



meio da atividade do “Pró-Contencioso”, agirá de forma preventiva, obtendo junto à Área Comercial informações acerca da operação e fará a avaliação crítica das soluções apresentadas, bem como acompanhará as ações adotadas para a regularização dos respectivos riscos.

Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso e até o 45º (quadragesimo quinto) dia, a Área de Recuperação de Crédito, adotará todos os procedimentos de cobrança administrativa cabíveis a cada caso, os quais foram previamente avaliados no respectivo comitê, bem como providenciará o levantamento das informações cadastrais, ou seja, confirmação de propriedade de imóveis e veículos, através dos meios competentes.

Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que haja uma solução efetiva para a regularização do risco, a Área de Recuperação de Crédito deverá encaminhar à Superintendência Jurídica, por meio de formulário próprio (“Remessa de Documentos para Contencioso”), o dossiê da operação, contendo as informações da evolução das medidas de cobrança administrativa realizadas, características básicas da operação, levantamentos de informações e bens efetuada e sugestão de medida de cobrança a ser adotada.

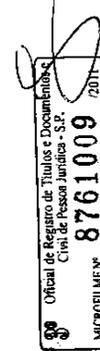
No prazo compreendido entre o 45º (quadragesimo quinto) e 60º (sexagésimo) dia do apontamento do risco em atraso, a Superintendência Jurídica, deverá promover o encaminhamento da documentação da operação ao advogado terceirizado para o ajuizamento da competente medida, devendo, se for o caso, informar acerca das medidas que serão adotadas, caso sejam divergentes das propostas pela Área de Recuperação de Crédito. Se, porventura, a documentação for recebida fora do prazo ora estabelecido, o que deverá ser previamente autorizado pela Vice-Presidência de Processamento, a Superintendência Jurídica terá 15 (quinze) dias para efetuar a remessa da documentação ao advogado terceirizado para o ajuizamento da competente medida, devendo, da mesma forma, informar acerca das medidas que serão adotadas, caso sejam divergentes das propostas pela Área de Recuperação de Crédito.

Importante destacar que, em que pese os prazos ora definidos para a tomada de ação, todas as áreas envolvidas, em especial, a Área Comercial, deverá buscar sempre, a qualquer tempo, a solução efetiva para regularização do risco, sem que esta, obviamente, prejudique quaisquer das ações adotadas tanto pela Área de Recuperação de Crédito, quanto pela Superintendência Jurídica.

5.6. Interrupção de procedimentos de cobrança

Em princípio, todos os riscos vencidos há mais de 10 (dez) dias, serão comunicados ao gestor e seus superiores, que deverá informar acerca do motivo da inadimplência, situação do cliente e a previsão para regularização do risco.

O prazo para início de procedimento de cobrança, poderá ser prorrogado, desde que solicitado pelo respectivo gestor da conta e com previsão de regularização do risco, de acordo com as alçadas internas, no que tange ao prazo de atraso da operação e valor do risco envolvido, entendido este último como o valor vencido e não pago (VNP), conforme segue:



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Manual de Recuperação de Crédito



Caso haja uma previsão de regularização do risco, devidamente aprovada, e a mesma não seja concretizada, os procedimentos de cobrança iniciarão automaticamente, com a notificação e registro de restrição financeira (REFII) do cliente e avalistas, com o prosseguimento das demais medidas previstas na regra básica.

5.7. Definição de medidas de cobrança

Findo o prazo para regularização do risco, devidamente aprovado, os procedimentos de notificação e cadastro de restrição financeira (REFII) do cliente e avalistas, serão automaticamente adotados pela Área de Recuperação de Crédito, além de promover o levantamento de informações cadastrais e patrimoniais, bem como a "Avaliação do Risco".

Decorridos 30 (trinta) dias a contar do início dos procedimentos de cobrança, a sugestão de medida de cobrança adicional a ser adotada, deverá ser aprovada conforme alçadas internas.

6. Formulários

- Operações em Atraso
 - Contendo as particularidades da operação, tais como, garantias envolvidas, risco envolvido, prazo em atraso, entre outras, bem como sugestões de medidas a serem adotadas;
- Remessa de Documentos para Contencioso
 - Contendo as informações da evolução das medidas de cobrança administrativa realizada, características básicas da operação, levantamentos de informações e bens efetuados e sugestão de medida de cobrança a ser adotada.

7. Relatórios Gerenciais

- "Controle de Riscos"

8. Controles Chave

- Sistema de Acompanhamento de Recuperação de Crédito - SARC;

9. Programa de Treinamento

A Vice Presidência de Processamento e Jurídico, em conjunto com a Área de Recursos Humanos realizará programas de treinamento contínuo visando o conhecimento e a compreensão das políticas, procedimentos e melhores práticas relacionadas à Gestão de Recuperação de Crédito aos profissionais do Banco Pine diretamente envolvidos com o processo de crédito.

Os registros referentes aos programas de treinamento serão arquivados na Área de Recursos Humanos e mantidos à disposição dos órgãos reguladores e/ou supervisores nacionais.

10. Políticas, Normas e Procedimentos Internos

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

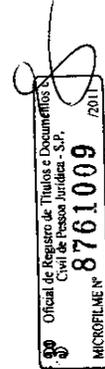
Manual de Recuperação de Crédito



- Código de Ética;
- Política de Compliance;
- Política de Segurança e Privacidade da Informação;
- Política de Ouvidoria;
- Manual de Crédito.

11. Principais Regulamentações Relacionadas

- Circular 3360/07 - Banco Central do Brasil.



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

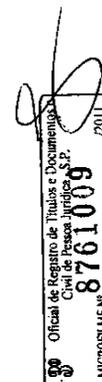
ANEXO VII - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO



Manual de Crédito

Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Objetivo.....	3
3.	Áreas Envolvidas.....	3
3.1.	Estrutura Organizacional.....	3
3.2.	Principais responsabilidades referentes à Crédito.....	3
3.2.1.	Comitê de Crédito.....	3
3.2.2.	Comercial Empresas.....	4
3.2.3.	Finanças - Tesouraria.....	4
3.2.4.	Riscos e Crédito.....	4
3.2.4.1.	Análise e Concessão de Crédito.....	4
3.2.4.2.	Controles e Gestão de Riscos.....	4
3.2.5.	Processamento.....	4
3.2.5.1.	Formalização e Controle de Garantias.....	4
3.2.5.2.	Câmbio.....	4
3.2.5.3.	Consultoria Jurídica.....	4
3.2.5.4.	Recuperação de Crédito.....	5
3.2.6.	Planejamento e Controle.....	5
3.2.6.1.	Contabilidade.....	5
3.2.6.2.	Controladoria.....	5
3.2.6.3.	Tecnologia da Informação.....	5
3.2.7.	Auditoria & Compliance.....	5
3.2.7.1.	Compliance.....	5
3.2.7.2.	Auditoria Interna.....	5
4.	Definições.....	6
4.1.	Modelo de Negócios do Banco Pine.....	6
4.2.	Conceito de Crédito.....	6
4.3.	Conceito de Riscos.....	7
4.4.	Sobreposição de Riscos.....	7
4.4.1.	Sobreposição do Risco de Crédito com os Riscos de Mercado e Operacional.....	8
4.4.2.	Sobreposição do Risco de Crédito com o Risco Operacional.....	8
4.5.	Limites / Operações específicas.....	8
4.6.	Garantias - Conceitos e Definições.....	8
4.6.1.	Garantias Reais.....	8
4.6.2.	Garantias Reais de Bens Imóveis.....	9
4.6.3.	Garantias Reais de Bens Móveis.....	9
4.6.4.	Qualificação das Garantias.....	13
4.6.5.	Considerações Gerais.....	14
4.7.	Metodologia de Análise e Classificação do Risco de Crédito.....	14
4.7.1.	Classificação Geral de Riscos.....	14
4.7.1.1.	Objetivos.....	14
4.7.1.2.	Procedimentos de Classificação e Controle de Rating.....	14
4.7.1.3.	Classificação do risco cliente - "Rating Cliente".....	15
4.7.1.4.	Crítérios de Classificação - Objetivos e Subjetivos.....	15
4.7.1.4.1.	Crítérios Objetivos.....	15



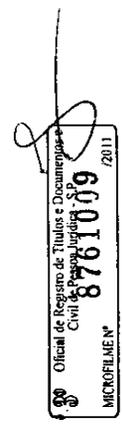
Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

4.7.1.4.2.	Crerios Subjetivos.....	15
4.7.1.5.	Metodologia aplicada aos crerios objetivos.....	16
4.7.2.	Classificaçao do "Rating Operaçao".....	16
4.7.2.1.	Objetivos.....	16
4.7.2.2.	Regras para provisionamento - Resoluçao 2.682/99 (BACELI).....	16
4.7.2.3.	Calculo do "Rating Operaçao".....	16
4.8.	Processo de Anlise e Concessao de Credito.....	17
4.8.1.	Atribuicoes e Responsabilidades.....	17
4.8.2.	Sistemas de Apoio.....	17
4.8.3.	Principais Topicos de Anlise de Credito.....	17
4.8.4.	Proposta de Limite de Credito - PLC.....	17
4.8.4.1.	Conceito.....	17
4.8.5.	Etapas do Processo de Anlise de Credito.....	19
4.8.6.	Fluxo do Processo de Anlise de Credito.....	20
4.8.7.	Analise de Instituicoes Financeiras.....	21
4.8.8.	Comites de Credito.....	21
4.9.	Controles e Gestao do Risco de Credito.....	22
4.9.1.	Conceitos e definicoes.....	22
4.9.2.	Sistemas de Informacoes.....	24
5.	Programa de Treinamento.....	24
6.	Politicas, Normas e Procedimentos Internos.....	25
7.	Principais Regulamentacoes Relacionadas.....	25

Handwritten initials/signature



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

1. Introdução

Esta Política contém as diretrizes e recomendações adotadas pelo Banco Pine S.A. (Banco Pine) a fim de aplicar e monitorar a concessão de crédito.

2. Objetivo

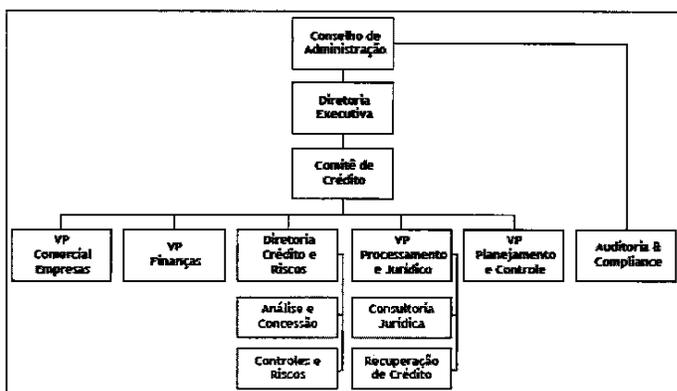
Estabelecer regras para:

- Conceder crédito a Pessoas Jurídicas, Instituições Financeiras, Negócios de Tesouraria e Pessoas Físicas, bem como o monitoramento de seu desempenho, com características normativas, apresentando restrições a determinadas práticas e concentrando-se na determinação de regras mínimas, que norteiam a atividade;

3. Áreas Envolvidas

3.1. Estrutura Organizacional

O Banco Pine suporta suas operações de crédito por meio da estrutura demonstrada a seguir:



3.2. Principais responsabilidades referentes à Crédito

3.2.1. Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito tem o objetivo de deliberar a respeito das propostas de operações de crédito apresentadas pelas Áreas Comercial e Tesouraria, devidamente analisadas pela Diretoria de Riscos e Crédito.

As atribuições, frequência de reuniões, formas de deliberação e participantes do Comitê de Crédito estão descritos no Regimento do Comitê de Crédito ou na Estrutura de Comitês do Conglomerado Pine.

[Handwritten initials]

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

3.2.2. Comercial Empresas

- Prospectar novos clientes, identificando oportunidades de negócio alinhadas ao perfil definido pela Diretoria Executiva do Banco Pine;
- Elaborar a Proposta de Limite de Crédito e Relatório de Visitas, bem como obter os dados necessários para aprovação dos créditos;
- Negociar as operações com os clientes e acompanhar a formalização e liberação dos recursos/ créditos aprovados;
- Acompanhar sistematicamente a performance operacional do cliente no Banco Pine;
- Visitar periodicamente e conhecer as novas necessidades dos clientes, identificando oportunidades de negócios;
- Manter atualizadas as informações cadastrais, econômico-financeiras e do mercado dos clientes.

3.2.3. Finanças - Tesouraria

- Submeter as operações que envolvam Risco de Crédito de Contraparte ao Comitê de Crédito, respeitando os limites definidos por este e pelo Comitê de Tesouraria.

3.2.4. Riscos e Crédito

3.2.4.1. Análise e Concessão de Crédito

- Avaliar os riscos envolvidos nas operações e a capacidade dos clientes em liquidar suas obrigações nas condições contratadas.

3.2.4.2. Controles e Gestão de Riscos

- Atuar de maneira preventiva no monitoramento dos clientes ativos visando antecipar movimentos de inadimplência na carteira de operações que envolvam risco de crédito, dar suporte às decisões e estratégias comerciais e fornecer dados que permitam aos Comitês de Crédito e Executivo acompanhar o cumprimento do Planejamento Estratégico do Banco Pine.

3.2.5. Processamento

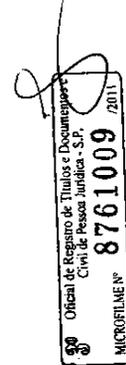
3.2.5.1. Formalização e Controle de Garantias

- Assurar que as operações ativas estejam formalizadas e registradas conforme procedimentos estabelecidos pelo Banco Pine e de acordo com as normas emitidas pelo Banco Central do Brasil, por meio de processos e pontos de controle eficazes para acompanhamento da performance de suas garantias.

3.2.5.2. Câmbio

- Assurar a integridade das operações de comércio exterior e proporcionar total suporte à Área Comercial e aos clientes, na realização e estruturação de suas operações.

3.2.5.3. Consultoria Jurídica



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

- Elaborar os instrumentos necessários para formalizar as operações de crédito, adequando os contratos às características das negociações realizadas com os clientes;
- Analisar os poderes dos representantes indicados pelas empresas, verificando se possuem mandato para contratar ou fornecer garantias para operações de crédito;
- Executar os procedimentos para formalização das garantias fornecidas pelos clientes.

3.2.5.4. Recuperação de Crédito

- Dar apoio às áreas envolvidas com o processo de recuperação de crédito, visando minimizar as perdas, ser fonte de informação acerca dos riscos em atraso ou que por qualquer motivo tenha a certeza do recebimento do crédito prejudicado e alinhar as ações do Banco Pine na recuperação do crédito, dando corpo ao processo definido.

3.2.6. Planejamento e Controle

3.2.6.1. Contabilidade

- Manter as operações de crédito registradas nos sistemas contábeis do Banco Pine;
- Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras aos *stakeholders* e;
- Encaminhar as informações solicitadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

3.2.6.2. Controladoria

- Apurar, consolidar e divulgar internamente os resultados das operações de crédito;
- Calcular e controlar as exposições às quais estão sujeitas as operações realizadas pela Tesouraria do Banco Pine.

3.2.6.3. Tecnologia da Informação

- Prover infra-estrutura tecnológica que suporte:
 - As tomadas de decisões de concessão de crédito;
 - A efetivação e manutenção das operações de crédito;
 - O monitoramento e controle de informações que compõem os indicadores da performance de crédito individual e coletiva.

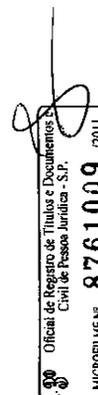
3.2.7. Auditoria & Compliance

3.2.7.1. Compliance

- Adotar procedimentos que visem manter o Manual de Crédito devidamente atualizado e efetivo, bem como divulgar as atualizações processadas, proporcionando a integração e comunicação entre as diversas áreas envolvidas no processo de crédito.

3.2.7.2. Auditoria Interna

- Verificar se as operações de crédito são realizadas em conformidade com as políticas, normas e procedimentos vigentes, bem como de acordo com as



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

deliberações do Comitê de Crédito, informando ao Conselho de Administração e gestores envolvidos eventuais desvios.

4. Definições

4.1. Modelo de Negócios do Banco Pine

O modelo de negócios do Banco Pine é baseado em (i) foco nos nichos do mercado de crédito com potencial elevado de crescimento e rentabilidade; (ii) forte geração de ativos com qualidade; e (iii) políticas de crédito, controle e liquidez prudentes, que permitirá crescer de forma lucrativa e sustentável.

As operações de crédito à empresas consistem, sobretudo, em operações de empréstimos e financiamentos, com garantias de recebíveis, contratos e alienações firmadas com empresas contratantes.

A estrutura de originação das operações está organizada em plataformas comerciais próprias, formadas pela matriz em São Paulo e por núcleos de gerentes alocados em agências distribuídas pelo País.

Visando obter sinergias de negócio e de forma a complementar nossas atividades no mercado, o Banco Pine atua em operações (i) de repasse de recursos do BIDES, nas quais atuamos como agente financeiro credenciado; (ii) internacionais, como *Trade Finance*, bem como operações de repasse local de recursos captados em moeda estrangeira no exterior; e (iii) envolvendo a concessão de *bid bonds*, *performance bonds* e fianças.

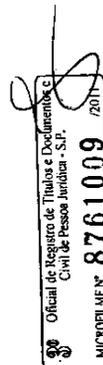
Nossas atividades com empresas de grande porte, que têm em sua cadeia produtiva uma grande quantidade de fornecedores médios, auxiliam-nos na geração e confirmação de recebíveis utilizados como garantia em operações com Empresas Médias, além de diversificar nossa carteira de crédito e gerar oportunidades de novos negócios.

4.2. Conceito de Crédito

A Política de Crédito do Banco Pine é pautada pela classificação do risco do cliente e do risco da operação denominados “*Rating Cliente*” e “*Rating Operação*”.

A metodologia utilizada para a classificação é pautada pela Resolução 2.682/99 do Banco Central do Brasil (Banco Central do Brasil) contendo critérios técnicos consistentes de avaliação objetiva com base nos dados econômico-financeiros da empresa e comportamento cadastral, além de ponderar aspectos subjetivos inerentes à operação do cliente não mensuráveis nestes tópicos.

Os critérios foram desenvolvidos, testados e aplicados pela Diretoria de Riscos e Crédito em todos os clientes ativos do Banco na implantação da Política de Crédito



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

O conceito de aprovação de crédito sempre será “RISCO TOTAL”, incluindo as operações em ser, mais os riscos ora sendo proposto.

Todos os créditos deverão ser analisados com base na capacidade de pagamento dos clientes, bem como nas garantias fornecidas.

4.3. Conceito de Riscos

Risco está associado à incerteza em relação ao futuro, relacionado, geralmente, a uma ameaça de perda, o que faz dele um fator a ser identificado, avaliado e em determinadas circunstâncias, mitigado em função de seu impacto.

O principal conceito de risco de crédito é a probabilidade de inadimplência – também conhecida como probabilidade de “default” – que determina se um tomador (devedor) quitará ou não o crédito a ele concedido.

Os Riscos de Crédito podem ser classificados quanto à sua natureza em:

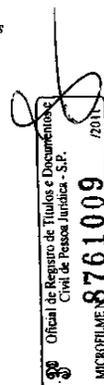
- Concentração:
 - Dependência de um número reduzido de clientes, ramo de indústria ou segmento econômico, possuindo elevada participação nos resultados da Companhia;
- Garantia:
 - Cumprimento inadequado das garantias ou o valor para a realização não atender aos critérios e premissas previamente estabelecidos;
- Inadimplência:
 - Descumprimento de obrigações assumidas por uma contraparte (entrega de bens, serviços ou recursos financeiros).

Quanto à origem, podemos classificar os Riscos de Crédito em:

- Diretos:
 - Aqueles onde há liberação dos recursos para os tomadores, no momento das assinaturas dos contratos;
 - Empréstimos não poderão ser liberados sem que a documentação primária esteja de posse do Banco Pine;
- Indiretos:
 - Aqueles onde o Banco Pine assume o compromisso, porém, não há liberação de recursos no ato da assinatura do contrato, tais como avais e fianças bancárias.

4.4. Sobreposição de Riscos

Determinados eventos de perdas que ocorrem em outros riscos que não o crédito, tecnicamente, podem ser atribuídos à Concentração, Garantia ou Inadimplência, o que provocaria uma sobreposição de riscos ou sua inadequada classificação.



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

Visando evitar tal situação, o Comitê da Basileia orienta quanto à adequada segregação entre o Risco de Crédito e os demais Riscos, seguida pelo Banco Pine da seguinte forma:

4.4.1. Sobreposição do Risco de Crédito com os Riscos de Mercado e Operacional Serão considerados como Risco de Mercado as perdas decorrentes de flutuações de preços, taxas e prazos de ativos, ocorridas dentro dos limites de exposição estabelecidos pela Área de Gestão de Risco de Mercado e aprovados pelo Comitê de Tesouraria.

As perdas que excederem aos limites de exposição aprovados serão tratadas como Risco Operacional.

A falta de pagamento total ou parcial, assim como as perdas decorrentes de insuficiência de garantias de operações com ativos passíveis de variações de preços, taxas ou prazos, serão tratadas como Risco de Crédito.

4.4.2. Sobreposição do Risco de Crédito com o Risco Operacional O Comitê de Basileia recomenda que, para fins de cálculo do valor para alocação de capital, perdas com operações de crédito devem ser classificadas como Risco de Crédito e, quando identificada existência de fatores definidos como de Riscos Operacionais que contribuíram para a consumação do prejuízo, estes deverão ser gerenciados separadamente nessa outra categoria.

Desta forma, o Banco Pine classifica como Risco de Crédito as perdas decorrentes de:

- Concentração;
- Garantia;
- Contraparte;

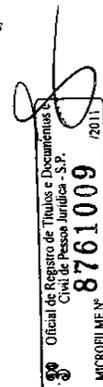
Os eventos classificados como fraude interna, fraude externa, erros de processos, pessoas ou sistemas que acarretem irregularidades ou inexistência da formalização da operação, constituição, acompanhamento e manutenção de garantias, práticas comerciais inadequadas, danos a ativos, demandas trabalhistas ou interrupção de atividades serão tratados como Risco Operacional.

4.5. Limites / Operações específicas

Os valores e prazos dos limites de crédito e de exposição da Tesouraria e/ou operações específicas e/ou derivativos aprovados pelo Comitê de Crédito para uma empresa ou grupo econômico, têm relação direta com o Patrimônio Líquido do Banco Pine, e com a classificação de rating do cliente e da operação, assim como o setor econômico de atuação.

4.6. Garantias - Conceitos e Definições

4.6.1. Garantias Reais



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

Aquelas em que o devedor ou um terceiro destina bens (móveis ou imóveis) para assegurar o cumprimento da obrigação contraída. Deste modo, confere ao credor o privilégio de obter o pagamento do montante devido com os bens dados em garantia.

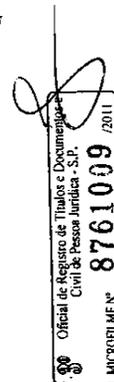
4.6.2. Garantias Reais de Bens Imóveis

- **Hipoteca**
 - Direito real constituído sobre um bem imóvel ou aos que forem a eles equiparados (acessórios dos imóveis conjuntamente com eles, domínio direto, domínio útil, estradas de ferro, recursos naturais, independentemente do solo onde se acham, navios, aeronaves, direito de uso especial para fins de moradia, direito real de uso e propriedade superficiária;
 - Considera-se o direito real a partir do registro no Cartório de Registro de Imóveis. Pode ser constituída por escritura pública ou instrumento particular (cédula hipotecária);
- **Alienação Fiduciária de Imóveis**
 - Negócio jurídico pelo qual o devedor, ou o fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor (fiduciário) a propriedade resolúvel de coisa imóvel. O devedor ou o fiduciante mantém a posse direta do bem e o credor fiduciário, a propriedade do bem até a liquidação das obrigações contratuais;
 - Considera-se o direito real a partir do registro no Cartório de Registro de Imóveis. Pode ser constituída por escritura pública ou instrumento particular (cédula com cláusula de alienação fiduciária);

A formalização dessas garantias específicas é conduzida pela área de Consultoria Jurídica.

4.6.3. Garantias Reais de Bens Móveis

- **Alienação Fiduciária**
 - Negócio jurídico pelo qual o devedor, ou o fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor (fiduciário) a propriedade resolúvel de coisa móvel. O devedor ou o fiduciante mantém a posse direta do bem e o credor fiduciário, a propriedade do bem até a liquidação das obrigações contratuais.
 - ✓ Máquinas/Equipamentos
 - Incide sobre máquinas, aparelhos, materiais, instrumentos, instalados e em funcionamento, com os acessórios ou sem eles; animais, utilizados na indústria; sal e bens destinados à exploração das salinas; produtos do suinocultura, animais destinados à industrialização de carnes e derivados; matérias-primas e produtos industrializados;
 - O instrumento deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio das partes;
 - ✓ Estoques/Produtos
 - Pode incidir sobre produtos acondicionados ou armazenados, animais destinados à indústria pastoril, agrícola ou de laticínios ou

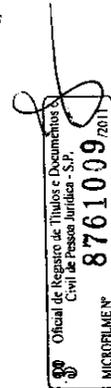


Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

- bens que sejam simples acessórios ou pertences da exploração rural pecuária;
- o As operações podem ter ou não monitoramento e fiel depósito de alguma certificadora, formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento ou Monitoramento e Fiel Depósito;
- o O instrumento deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio das partes.
- ✓ Lavouras
 - o As operações podem ter ou não monitoramento e fiel depósito de alguma certificadora, formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento ou Monitoramento e Fiel Depósito;
 - o O instrumento deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio das partes, bem como no Cartório de Registro de Imóveis de cada um dos imóveis em que se localizam as lavouras dadas em garantia;
- ✓ Veículos
 - o Incide sobre os veículos empregados em qualquer espécie de transporte ou condução. Constitui-se a alienação, a que se refere o artigo antecedente, mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, e anotado no certificado de propriedade.
- Penhor
 - Constitui-se o penhor pela transferência efetiva da posse que, em garantia do débito ao credor, faz o devedor, ou alguém por ele, de um bem móvel, suscetível de alienação;
 - Pode ser constituído mediante instrumento público ou particular (cédula pignoratícia) e deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de todas as partes;
 - Modalidades de penhor:
 - ✓ Rural Agrícola
 - o Pode incidir sobre bens relacionados com a produção agrícola: máquinas e instrumentos de agricultura, colheitas pendentes ou em via de formação, frutos acondicionados ou armazenados, lenha cortada e carvão vegetal e animais do serviço ordinário do estabelecimento agrícola. O instrumento deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio das partes, bem como no Cartório de Registro de Imóveis de cada um dos imóveis em que se localizam as lavouras empenhadas;
 - ✓ Rural Pecuário
 - o Pode incidir sobre animais destinados à indústria pastoril, agrícola ou de laticínios ou bens que sejam simples acessórios ou pertences da exploração rural pecuária. O instrumento deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio das partes;
 - ✓ Industrial e Mercantil

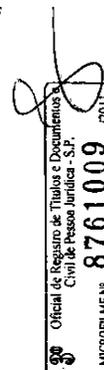


Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

- Incide sobre máquinas, aparelhos, materiais, instrumentos, instalados e em funcionamento, com os acessórios ou sem eles; animais, utilizados na indústria; sal e bens destinados à exploração das salinas; produtos de suinocultura, animais destinados à industrialização de carnes e derivados; matérias-primas e produtos industrializados. O instrumento deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio das partes;
- ✓ Veículos
 - Podem ser objeto de penhor os veículos empregados em qualquer espécie de transporte ou condução. Constitui-se o penhor, a que se refere o artigo antecedente, mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, e anotado no certificado de propriedade;
- ✓ Direitos Creditórios / Títulos de Crédito / Ações
 - Podem ser objeto de penhor direitos, suscetíveis de cessão, sobre coisas móveis, títulos de crédito e ações. Constitui-se mediante instrumento público ou particular (cédula pignoratícia), registrado no Registro de Títulos e Documentos. O titular de direito empenhado deverá entregar ao credor pignoratício os documentos comprobatórios dos direitos ou os títulos;
 - O penhor de direitos / títulos de crédito não tem eficácia senão quando notificado ao devedor; por notificado tem-se o devedor que, em instrumento público ou particular, declarar-se ciente da existência do penhor.
- Cessão Fiduciária
 - Hipótese em que a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.
 - Direitos Creditórios / Títulos de Crédito / Ações
 - ✓ Podem ser objeto de cessão fiduciária direitos, suscetíveis de cessão, sobre coisas móveis, títulos de crédito e ações. Constitui-se mediante instrumento público ou particular (instrumento particular de constituição de garantia fiduciária), registrado no Registro de Títulos e Documentos.
 - ✓ O titular de direitos cedidos fiduciariamente deverá entregar ao credor pignoratício os documentos comprobatórios dos direitos ou os títulos.
 - ✓ A cessão fiduciária de direitos / títulos de crédito não tem eficácia senão quando notificado ao devedor; por notificado tem-se o devedor que, em instrumento público ou particular, declarar-se ciente da existência do penhor.

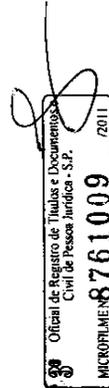


Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

- Cessão fiduciária de duplicatas:
 - ✓ Devem ser verificadas se as duplicatas são sacadas contra empresas idôneas (que não possuem restrições / riscos vencidos);
 - ✓ Não podem ser sacadas contra empresas ligadas e/ou controlas e /ou ligadas (grupo econômico);
 - ✓ O vencimento padrão das duplicatas tem prazo máximo de 90 dias a decorrer;
 - ✓ Duplicatas sacadas contra o Setor Público, somente podem ser aceitas se forem aquelas ligadas ao fornecimento de mercadorias;
 - ✓ No caso de concentração de sacados, as duplicatas devem ter sua veracidade confirmada junto aos sacados, de acordo com os procedimentos estabelecidos no processo de checagem de duplicatas;
 - ✓ No caso de cessão fiduciária de cheques, deverá ser observada a concentração por CPF/CNPJ.
- Faturas/direitos creditórios
 - ✓ O Contrato que ampara os direitos creditórios deverão ser previamente analisados pela Consultoria Jurídica a fim de que sejam verificadas as condições contratuais bem como a possibilidade de negociação dos créditos.
- Garantias Pessoais
 - Também conhecidas como fidejussórias são representadas pela obrigação acessória em que uma pessoa assume perante o credor, se responsabilizando pelo pagamento da dívida, caso o devedor não pague ou não possa cumprir, total ou parcialmente com a sua obrigação;
 - Por não vincularem nenhum tipo de bem material, são respaldadas na confiança, probidade e caráter de quem está dando a garantia. No direito brasileiro temos basicamente dois tipos de garantias pessoais: fiança e aval:
 - ✓ Aval
 - Garantia pessoal de pagamento de um título de crédito dada por terceiro (avalista), pessoa física ou jurídica ao emitente devedor ou endossante (avalizado);
 - + Quando se tratar de aval de pessoa jurídica, deve ser verificada a documentação societária (estatuto social no caso de sociedade anônima e contrato social no caso de sociedade limitada). Em caso de vedação deverá ser obtida a autorização para a prestação da garantia (autorização do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, no caso de sociedade anônima, ou da Reunião dos Sócios Quotistas que representam a totalidade do capital social na hipótese de sociedade limitada);
 - + Quando se tratar de aval de pessoa física deverá ser verificado se o avalista é maior de 18 anos, bem como se é casado. Sendo casado sob os regimes de comunhão universal ou comunhão parcial de bens, é necessária a autorização do cônjuge, conforme dispõe o artigo 1.647, III do Código Civil. Referida





PINE

Manual de Crédito

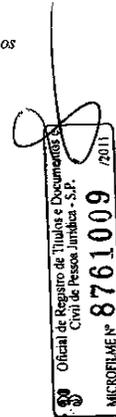
autorização poderá ser dada no próprio título ou em documento apartado;

- o Sendo o avalista casado sob o regime de separação de bens, não há que se falar em autorização do cônjuge;
 - o É proibida a existência de aval cruzado, isto é, empresa A toma recursos e empresa B avaliza, ao mesmo tempo em que a empresa B toma recursos e a empresa A avaliza.
- ✓ Fiança
- o Garantia pessoal dada pelo fiador (quem afiançou) e que se responsabiliza em nome do afiançado (o abonado). Assim, o fiador é pessoa física ou jurídica que se obriga pelo afiançado (devedor), assumindo, total ou parcialmente, obrigação pecuniária contraída e não paga pelo afiançado, com base em contratos;
 - o Determina o Código Civil nos seus artigos 818 e seguintes, que pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra. A fiança dar-se-á por escrito, e não admite interpretação extensiva;
 - + Quando se tratar de fiança prestada por pessoa jurídica, deve ser verificada a documentação societária (estatuto social no caso de sociedade anônima e contrato social no caso de sociedade limitada). Em caso de vedação deverá ser obtida a autorização para a prestação da garantia (autorização do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, no caso de sociedade anônima, ou da Reunião dos Sócios Quotistas que representam a totalidade do capital social na hipótese de sociedade limitada);
 - + Quando se tratar de fiança prestada por pessoa física deverá ser verificado se o fiador é maior de 18 anos, bem como se é casado. Sendo casado sob os regimes de comunhão universal ou comunhão parcial de bens, é necessária a autorização do cônjuge, conforme dispõe o artigo 1.647, III do Código Civil. Referida autorização poderá ser dada no próprio título ou em documento apartado;
 - o Sendo o fiador casado sob o regime de separação de bens, não há que se falar em autorização do cônjuge.

4.6.4. Qualificação das Garantias

As garantias, para serem consideradas como tais, devem ser formalizadas. São considerados “Bancos de 1ª linha” as instituições que possuam limite de crédito máximo junto ao Banco Pine;

- São consideradas “Empresas de 1ª linha” aquelas classificadas como risco de crédito “AA” e que possuam boa liquidez e baixa volatilidade em Bolsa de Valores;
- São consideradas “Empresas de 2ª linha” aquelas classificadas como risco de crédito “A” ou “B” e que possuam média liquidez e maior volatilidade em Bolsa de Valores;
- Os recebíveis são classificados, *a priori*, como de alta liquidez;



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

- Posteriormente, a partir do primeiro giro da carteira no período mínimo de 30 dias, será medido o ILM (Índice de Liquidez Médio) para enquadramento da garantia pela Área competente.

4.6.5. Considerações Gerais

- A avaliação das garantias, alienações e hipotecas de imóveis é realizada por empresas especializadas, indicadas pelo Banco Pine, que afirmarão em laudos:
 - Valor de Mercado;
 - Valor de Venda Forçada;
 - Liquidez
- Os percentuais e valores mínimos das garantias em relação aos limites e operações serão deliberados pelo Comitê de Crédito;
- Nas operações de cessão de crédito com co-obrigação será considerado risco cliente e da instituição cedente e como garantia os recebíveis cedidos;
- Nas operações de cessão de crédito sem co-obrigação será considerado o risco do tomador final para efeito de classificação.

4.7. Metodologia de Análise e Classificação do Risco de Crédito

4.7.1. Classificação Geral dos Riscos

4.7.1.1. Objetivos

- Permitir a classificação de risco dos clientes das operações de crédito, conforme Resolução 2.682/99 do Banco Central do Brasil;
- Visualizar o nível de risco da carteira e determinar, com base na distribuição, os parâmetros máximos de riscos e limites para cada faixa;
- Identificar em qual segmento de mercado (porte) o Banco está mais atuante ou focado; direcionar a gestão / acompanhamento;
- Identificar previamente eventuais focos de perdas com base em empresas do mesmo nível de risco;
- Adequar *pricing*, limites, prazos, garantias, modalidades de operações para cada categoria de risco de acordo com o *Rating* da empresa.

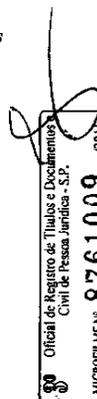
4.7.1.2. Procedimentos de Classificação e Controle de *Rating*

A responsabilidade de classificação inicial do risco cliente é da Diretoria de Riscos e Crédito.

A ciência do *Rating* compete ao Comitê de Crédito, com base nas recomendações emitidas no parecer dos Analistas de Crédito.

Para determinação do "*Rating* Cliente", as seguintes etapas devem ser seguidas:

- Obtenção das Demonstrações Contábeis e dados da Central de Riscos do Banco Central do Brasil;
- Pré-Cálculo das médias e enquadramento na matriz de avaliação;
- Enquadramento do porte da empresa;
- Lançamento na matriz de avaliação de cálculo do *Rating*;
- Uma vez na matriz, observar a inclusão inicial do "porte da empresa" devido aos pesos diferenciados;



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

- Validação do *Rating* no módulo de Análise de Crédito (sistema *Credit Flow*) e, automaticamente, na Proposta de Limite de Crédito;

4.7.1.3. Classificação do risco cliente - "Rating Cliente"

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO CLIENTE - "RATING CLIENTE"		
RATING DO CLIENTE	NÍVEL DE RISCO	RISCO DE INSOLVÊNCIA
AA	Otimo	Praticamente Nulo
A	Muito Bom	Muito pequeno
B	Bom	Pequeno
C	Regular	Médio
D	Ruim	Elevado
E	Péssimo	Muito Elevado

4.7.1.4. Critérios de Classificação - Objetivos e Subjetivos

4.7.1.4.1. Critérios Objetivos

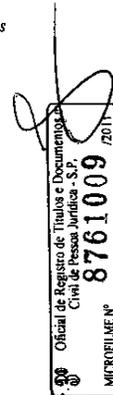
Considerando apenas dados de Balanço e com base nos seguintes itens:

- Situação Econômico-Financeira
 - As variáveis objetivas estão fundamentadas no conceito do CAMEL (*Capital, Assets, Management, Earnings, Leverage*), ou seja, porta da empresa, qualidade dos ativos, gerenciamento do negócio, rentabilidade e alavancagem dos passivos financeiros, representados por meio dos seguintes itens:
 - ✓ Capitalização;
 - ✓ Alavancagem;
 - ✓ Endividamento;
 - ✓ Liquidez;
 - ✓ Geração de Caixa;
 - ✓ Rentabilidade;
- Pontualidade
 - Avaliação da pontualidade do cliente no mercado financeiro, com base na Central de Riscos do Banco Central do Brasil, pesquisas bancárias e comportamento junto a fornecedores, além do próprio Banco Pine.
- Restrições
 - Apontamentos do cliente no Sorasa e Equifax.

4.7.1.4.2. Critérios Subjetivos

São fatores diferenciados das variáveis numéricas que levam em conta os aspectos qualitativos do cliente, depreciando/reduzindo o *Rating* quando "negativos", e abrangendo os seguintes aspectos:

- Tempo de atividade da empresa;
- Market Share*;
- Administração;
- Impressões de visita;
- Qualidade do Controle Acionário;



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

- Grau de informalidade;
- Setor de Atuação;
- Qualidade das informações;

4.7.1.5. Metodologia aplicada aos critérios objetivos

Os índices para cálculo do Rating serão baseados na média simples dos últimos dois anos e do Balancete atualizado para as contas patrimoniais (Capitalização, Alavancagem Financeira e Liquidez Corrente);

No índice “Alavancagem Financeira”, o Endividamento Total deve ser extraído da Central de Riscos do Banco Central do Brasil ou com base nos dados contábeis disponibilizados pelo cliente.

Para os índices que envolvam os resultados e contas patrimoniais (Endividamento de Curto Prazo X Faturamento Médio) será considerada a média das dívidas informadas nos três últimos Balanços Anuais e a média mensal do faturamento no período correspondente.

4.7.2. Classificação do “Rating Operação”

4.7.2.1. Objetivos

Atender as regras de provisionamento estabelecidas pela Resolução 2.682/99 do Banco Central do Brasil.

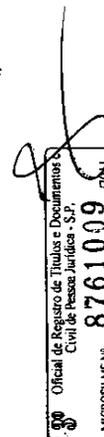
4.7.2.2. Regras para provisionamento - Resolução 2.682/99 (BACEII)

RISCO DA OPERAÇÃO	ATRASO	PERCENTUAL DE PROVISIONAMENTO
AA	-	-
A	1 a 14 dias	0,5%
B	15 a 30 dias	1%
C	31 a 60 dias	3%
D	61 a 90 dias	10%
E	91 a 120 dias	30%
F	121 a 150 dias	50%
G	151 a 180 dias	70%
H	181 dias em diante	100%

Os critérios de provisionamento definidos pelo Banco Central do Brasil, por meio da Resolução 2.682/99 sempre prevalecerão sobre o “Rating Operação”.

4.7.2.3. Cálculo do “Rating Operação”

Por definição, o “Rating Operação” é o resultado do “Rating Cliente”, melhorado (ou mantido) este nível em função das garantias oferecidas. Assim, o



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

“Rating Operação” é o mesmo do “Rating Cliente”, ou melhor, conforme a qualidade da garantia suavizar o risco cliente.

“RATING OPERAÇÃO” = “RATING CLIENTE” + CONSIDERAÇÃO DAS GARANTIAS

4.8. Processo de Análise e Concessão de Crédito

4.8.1. Atribuições e Responsabilidades

A Diretoria de Riscos e Crédito é a área responsável no Banco Pine pela análise de crédito dos clientes, sejam estes prospectivos (novos) ou ativos, observadas as diretrizes a seguir.

4.8.2. Sistemas de Apoio

O Banco Pine utiliza o sistema *Credit Flow* para registrar e gerenciar suas operações de crédito.

Dentre os recursos disponíveis no sistema destacam-se:

- Identificação dos clientes cadastrados em prospecção;
- “Filtragem” dos clientes e operações considerados “não alvo”;
- Acompanhamento dos respectivos estágios de validação e aprovação das propostas;
- Centralização das informações cadastrais do cliente, dados econômico - financeiros, relatórios de crédito, “Rating Cliente” e “Rating Operação”;
- Módulos de consulta dos limites vigentes, valor das linhas aprovadas por produto, prazos, garantias e outras particularidades em relação às operações;
- Pareceres de todos os níveis envolvidos no processo de proposição, validação, análise e concessão do crédito;
- Registro histórico de todas as movimentações da proposta;
- Armazenamento do histórico de crédito (análise técnica) do cliente no Banco Pine.

4.8.3. Principais Tópicos de Análise de Crédito

Fatores preponderantes:

- Da empresa
 - Identificação;
 - Situação Econômico - Financeira / Capacidade de “repagamento”;
 - Informações Cadastrais (Fornecedores e Bancos);
 - Conceito da empresa e seus dirigentes junto ao mercado (reputação);
 - Planos para o futuro (estratégias e investimentos).
- Da operação
 - Natureza do crédito;
 - Destino dos fundos;
 - Retorno / Reciprocidade: rentabilidade X risco;
 - Garantias oferecidas.

4.8.4. Proposta de Limite de Crédito - PLC

4.8.4.1. Conceito



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

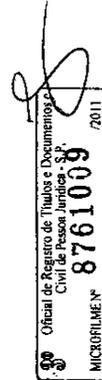


Manual de Crédito

É o início para qualquer processo de análise de crédito. Sem este instrumento, o Analista de Crédito tem sua tarefa de conclusão prejudicada por não conhecer a demanda do proponente. Além disso, todo o fluxo de análise é direcionado às prioridades de negócios, as quais são medidas pela entrada de propostas no sistema.

Uma proposta de limite de crédito deve abranger as seguintes informações:

- Informações Cadastrais:
 - Localização da empresa, porte, ramo de atividade, sócios / acionistas;
- Informações Operacionais:
 - Principais clientes, fornecedores, produtos, mercado de atuação e participação no segmento em que atua, composição do faturamento, prazos de compra e venda, etc;
- Análise Econômica - Financeira;
- Relacionamento:
 - Pesquisa Cadastral junto a fornecedores e bancos e experiência própria adquirida, registros negativos (Serasa / Equifax / Central de Riscos do Banco Central do Brasil);
- Conceito e Reputação:
 - Da empresa e seus acionistas e da administração avaliando: tradição, experiência, idoneidade, atividade anterior, patrimônio, tempo de participação dos acionistas na sociedade;
- Informações Comerciais e Financeiras:
 - Obtidas em visita à empresa, destacando: capacidade produtiva / ociosa, vendas, passivo bancário, margem de lucro real praticada, número de funcionários, giro de estoques, estoque atual além da situação tributária e fiscal;
- Condições e Perspectivas do Mercado:
 - Destacando a situação do segmento de atuação da empresa (estável, favorável, desfavorável), concorrentes, preço, participação no mercado, expectativas, etc;
- Estratégias e Investimentos:
 - Planos para o futuro, destacando crescimento objetivado, diversificações, modernização, novas parcerias;
- Informações Obtidas:
 - Posição de Risco e Reciprocidade junto ao Banco Pine (histórico, quando houver);
- Do limite / operação:
 - Especificar valor, prazos e garantias por modalidade ou no total das operações, indicando ainda: finalidade, destino do crédito e validade do limite;
- Classificação do Risco de Crédito (empresa e garantias) por meio de **RATING**:
 - Todas as propostas encaminhadas devem receber uma classificação prévia do risco de crédito da empresa e das garantias envolvidas (atribuída na etapa de cadastramento do cliente);
- Parecer:



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

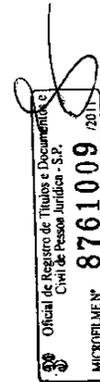
- Resumo dos pontos positivos e negativos da empresa e conclusão sobre a proposta, destacando os principais aspectos de risco X retorno X rentabilidade.

4.8.5. Etapas do Processo de Análise de Crédito

- Documentação Básica - Origem: Diretoria Comercial
 - Balanços Patrimoniais dos três últimos Exercícios Sociais. Empresas que atuam sob o regime de lucro presumido devem apresentar a última declaração do Imposto de Renda da PJ;
 - Balancete recente (máximo 4 meses de defasagem) do exercício em curso. Empresas que não fornecem Balancete, devem enviar o saldo das principais contas de giro e resultados, conforme modelo padrão Banco Pine;
 - Relação do faturamento mensal dos três últimos exercícios e do exercício corrente;
 - Endividamento Bancário atualizado (mínimo = data base Banco Central do Brasil) ou fechamento do mês detalhado por bancos, limites, riscos, modalidades de operação, vencimentos e garantias;
 - Ficha Cadastral (PF e PJ) modelo Pine devidamente preenchida ou cadastro padrão da empresa conforme modelo do Banco Central do Brasil e carta assinada pelos representantes da empresa, autorizando a consulta à Central de Riscos do Banco Central do Brasil, conforme modelo;
 - Declaração de IR dos sócios e/ou avalistas (obrigatório para empresas de pequeno porte) nota mais deficiente pode ser médio mais informal;
 - Consulta ao Sistema Serasa e Equifax (empresa, coligadas, controladas, sócios - PF e PJ);
 - Consulta à Central de Riscos do Banco Central do Brasil (atual e movimentação dos últimos 12 meses);

Observações

- A documentação enviada por empresas não-auditadas deve conter a assinatura dos sócios e / ou procuradores, em formulário timbrado.
- Setores específicos:
 - Construtoras: “back log” da carteira de obras e abertura de contas “clientes” (curto e longo prazo).
 - Operações tendo o Setor Público como sacado: dados do órgão público, nota fiscal, fatura, cópia do ofício eletrônico / empenho ou consulta via “internet”.
 - ✓ Nesta modalidade será considerado risco “cedente” para efeito de avaliação de crédito as operações sacadas contra órgãos considerados de risco de liquidez mais elevado.
 - ✓ Operações com prefeituras e governos estaduais devem levar em consideração o risco político em períodos eleitorais o que não dispensa a análise das finanças do Município ou Estado dentro da lei de responsabilidade fiscal.
 - ✓ Todas as operações devem considerar o histórico de liquidez do órgão público junto ao Pine cujo controle e atualização compete à Gerência de Controles de Crédito.



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

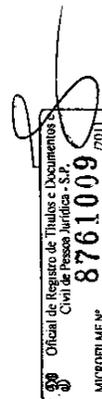


Manual de Crédito

- Açúcar e Alcool: faturamento e balanços patrimoniais das safras encerradas, histórico de produção das usinas (5 safras), distribuição do fornecimento, produtividade e preços por safra, custo da cana esmagada, capacidade de esmagamento x utilização, distribuição do faturamento e projeções da safra em curso.
- Transportes: Relação da frota, idade média, valor de avaliação, percentual de veículos alionados, distribuição dos custos (mão-de-obra, manutenção, combustíveis) despesas mensais com leasing, financiamentos e outros recursos de 3º fluxo do endividamento contendo valor dos contratos, parcelas mensais, vencidas/pagar e a vencer e o vencimento final.
- Frigoríficos: Capacidade de abate, rebanho próprio, distribuição das vendas (mercado local e externo) patrimônio real da PF e PJ, situação tributária.
- Fertilizantes: Composição da carteira (PF e PJ), inadimplência, hábitos de pagamento dos clientes, participação e custo das matérias primas importadas, setores clientes de maior concentração e sazonalidade de vendas.
- Serviços Médicos (planos de saúde e similares): obter esclarecimentos sobre enquadramento patrimonial e operacional conforme normas da Agência Nacional de Saúde - ANS, percentual histórico de sinistros, composição da carteira, comportamento da inadimplência, pontualidade junto a fornecedores, rede própria de atendimento, detalhamento dos principais custos operacionais.

4.8.6. Fluxo do Processo de Análise de Crédito

- Cadastramento das Propostas no Sistema
 - Pré - Comitê
 - ✓ Objetivos
 - Analisar os clientes prospectados para decidir continuidade ou não do processo por meio da situação documental obrigatória, bem como a existência de restrições relevantes;
 - ✓ Periodicidade
 - Conforme entrada das propostas no sistema *Credit Flow* por meio do cadastramento do cliente.
 - ✓ Atribuições do Gerente
 - As propostas iniciais devem ser objetivas e focadas nos seguintes pontos:
 - ✦ Origem da prospecção (fontes de indicação);
 - ✦ Atividade da empresa e tempo de atuação no mercado;
 - ✦ Pontos positivos e negativos observados no primeiro contato com a empresa;
 - ✦ Relacionamento em outra instituição, pessoal ou tentativas anteriores;
 - ✦ Operação / Limite proposto;
 - ✦ Finalidade do Crédito;
 - ✦ Garantias;



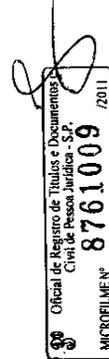
Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

✦ Forma de repagamento (como o cliente vai pagar o Banco).

- **Modelos Padronizados de Análise de Crédito**
Todo o processo de análise técnica do Banco Pine encontra-se devidamente regulamentado por meio do Manual Técnico de Análise de Crédito.
 - **Relatório de Visitas da Área Comercial - Prospecção e Acompanhamento de Clientes - validade 90 dias.**
 - Histórico/Desempenho;
 - Conceito da empresa, sócios e administração;
 - Mercado de atuação/processo produtivo;
 - Investimentos;
 - Evolução de vendas e faturamento;
 - Fonte de indicação e relacionamento bancário;
 - Evolução do relacionamento com o Banco Pine;
 - Restritivos;
 - Alterações relevantes dos desempenhos econômico, financeiro e operacional;
 - Outros comentários ou observações.
 - **Relatório de Sustentabilidade**
O preenchimento do Relatório de Sustentabilidade pelo Gerente Comercial é obrigatório e terá validade de 1 ano.
A Superintendência de Controle de Riscos fará uma análise no instante em que as propostas chegarem ao Crédito. Caso exista a necessidade de algum ajuste, a Proposta de Limite de Crédito será devolvida para a Área Comercial.
O relatório de Sustentabilidade será composto por:
 - Avaliação preliminar/Liberação;
 - Seção 1 - Avaliação de Risco;
 - Seção 2 - Gerenciamento de Risco;
 - Seção 3 - Controle de Oportunidades.
- 4.8.7. Análise de Instituições Financeiras**
O Banco Pine adota como metodologia o conceito de análise comparativa entre bancos do mesmo segmento de mercado, ainda que guardadas algumas particularidades, bem como parâmetros técnicos de valores máximos de limite de crédito, utilizando como ferramentas de decisão os pareceres de Agências de Rating.
- Os limites são submetidos ao Comitê de Crédito, com as Propostas de Limite de Crédito baseadas nesses pareceres.
- 4.8.8. Comitês de Crédito**
- Atribuições**
- Definir a Política de Crédito e respectivas alterações;
 - Analisar, aprovar e recusar limites / operações de crédito;



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

- Acompanhar a evolução das utilizações visando observar os parâmetros aprovados X real utilização das linhas de crédito, evitando excessos.

Participantes com direito a voto:

- Presidente do Banco Pine;
- Vice-Presidente Comercial - Empresas;
- Vice-Presidente de Processamento e Jurídico;
- Diretora Executiva de Crédito.

Observações:

- Participam do Comitê de Crédito sem direito a voto, o Gerente de Crédito e o Superintendente de Controle de Riscos e Crédito;
- O Comitê de Crédito poderá convocar, excepcionalmente, na qualidade de participantes, os Executivos de Plataforma e Gerentes de Contas.

A coordenação do Comitê de Crédito compete à Diretoria de Crédito e Risco com as seguintes funções:

- Representar o Comitê de Crédito em decisões superiores;
- Preparar análises econômico-financeiras e demais informações necessárias à apreciação do Comitê de Crédito tais como posições de risco, garantias e histórico do cliente;
- Secretariar o Comitê de Crédito quanto à apresentação das propostas, divulgação dos despachos e acompanhamento da utilização dos limites, providenciando a regularização de eventuais operações desenquadradas, antes da liberação dos recursos;

A decisão para aprovação deve ser unânime.

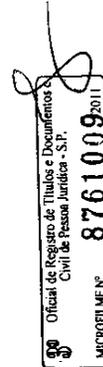
4.9. Controles e Gestão do Risco de Crédito

4.9.1. Conceitos e definições

Dentro de um conceito abrangente, com destacado enfoque na estrutura de controles internos, o Comitê Executivo e a Diretoria de Riscos e Crédito do Banco Pine decidiram, conjuntamente, apartar em sua estrutura hierárquica uma célula de controles de crédito denominada Superintendência de Controles de Riscos e Crédito, reportando à Diretoria de Riscos e Crédito, cuja principal missão é atuar de maneira preventiva no monitoramento dos clientes ativos do Banco Pine visando antecipar movimentos de inadimplência na carteira de operações que envolvam todo e qualquer tipo de risco de crédito, dar suporte às decisões e estratégias comerciais e fornecer dados que permitam ao Comitê Executivo, acompanhar o cumprimento do Planejamento Estratégico da Instituição.

Esta unidade possui a seguinte competência:

- Conferência e validação de todas as propostas de crédito despachadas pelo Comitê de Crédito observados os valores, prazos, modalidades, garantias, classificação do risco cliente, classificação do risco operação e enquadramento setorial;

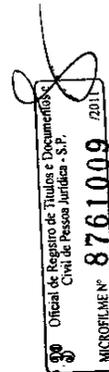


Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

- Cadastramento de Grupos Econômicos, objetivando a consolidação das posições de risco enviadas ao Banco Central do Brasil e gestão interna de concentração na carteira de clientes, observados os limites internos de crédito e o limite técnico estabelecido pelo Banco Central do Brasil;
- Monitoramento dos registros negativos de clientes e “sacados” das operações do Banco Pine por meio de verificação diária dos registros do Serasa e Equifax;
- Monitoramento da pontualidade dos clientes junto ao sistema financeiro por meio de consultas mensais à Central de Riscos do Banco Central do Brasil;
- Acompanhamento periódico da liquidez das garantias atreladas às operações de crédito, conforme montante de risco alocado no cliente;
- Monitoramento dos procedimentos de acompanhamento comercial, definidos na Política de Crédito, notadamente em relação ao cronograma de visitas aos clientes e recepção dos relatórios oriundos destas reuniões elaborados pelo Gerente Comercial e/ou demais alçadas envolvidas;
- Acompanhamento dos vencimentos de limites de crédito, mensalmente, informando aos Gerentes Comerciais os limites a vencer, no mínimo, com 45 dias de antecedência, instruindo os mesmos na consulta ao sistema *Credit Flow* para verificação dos dados necessários à renovação dos limites;
- Verificação diária dos registros de exceções como deficiências de garantias e operações vencidas, mediante ações para regularização das mesmas;
- Avaliação periódica do comportamento do cliente aplicando com autonomia a suspensão de limites e/ou operações ainda que temporariamente;
- Avaliação das justificativas apresentadas pelos clientes e gestores comerciais no caso de exceções para restabelecimento das operações e limites de crédito;
- Apresentação à Diretoria Executiva e à Área de Recuperação de Crédito dos clientes classificados em “curso anormal” que representam risco adicional de crédito e potencial insolvência com recomendações em relação à continuidade do risco de crédito;
- Mensalmente, emitir relatório gerencial de controle e gestão do risco de crédito destinado ao Comitê de Crédito e Diretoria Executiva. Este modelo padronizado é denominado “Informações Modulares da Carteira de Crédito”, observando o seguinte conteúdo:
 - Operações de Crédito por modalidade;
 - Evolução da Carteira de Crédito;
 - Operações de Crédito por unidade de negócio;
 - Operações de Crédito por “Rating Operação”;
 - Operações de Crédito por Garantias;
 - Carteira de Crédito a vencer por faixas;
 - Carteira de crédito por ramo de atividade;
 - Concentração da Carteira de Crédito;
 - Distribuição da Carteira de crédito pelos 20 maiores clientes;
 - Distribuição da Carteira de crédito pelos 20 maiores grupos;
 - Distribuição da Carteira de crédito pelos 20 maiores clientes de fiança;
 - Distribuição da Carteira de crédito pelos 20 maiores clientes de crédito inadimplentes;
 - 20 maiores sacados;



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financieiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

- Distribuição da Carteira de Crédito pelo risco setor público/privado;
- Distribuição da Carteira de Crédito por penhor/alienação;
- Liquidez mensal da carteira de crédito de recebíveis;
- Evolução dos pedidos de recuperação judicial;
- Participação de clientes multinacionais na carteira;
- Concentração da Carteira de Crédito por faturamento anual.

Observações: À critério da Diretoria Executiva ou do Comitê de Crédito, os relatórios gerenciais podem ser solicitados e, dependendo de sua natureza, tornarem-se permanentes ou temporários.

4.9.2. Sistemas de Informações

O Banco Pine possui um sistema integrado de consolidação de risco das operações “em ser”, limites de crédito, posição de garantias, modalidades, prazos dos limites e contratos do cliente, despachos e recomendações do Comitê de Crédito, além da posição de passivos dos clientes junto à Instituição e das informações acima relacionadas denominado “PLATAFORMA DE NEGÓCIOS”.

Além dos recursos de gestão fornecidos aos usuários da Área Comercial, este instrumento permite a consolidação das informações inerentes ao monitoramento da carteira de crédito, promovendo o “link” automático com os procedimentos adotados pela Vice-Presidência de Processamento e interligados à boletagem das operações.

Desta forma, aplicada a matriz de acompanhamento de riscos detalhada nesta etapa do processo o sistema está capacitado para fornecer informações diárias sobre o fechamento do movimento contábil do dia anterior e, com base nas operações do dia, apontar as exceções ocorridas.

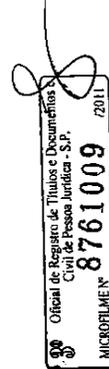
Ainda seguindo o modelo padronizado, a combinação destas exceções, pré-definidas, implicará na emissão de relatórios de alerta e, dependendo da gravidade dos apontamentos, no bloqueio das operações e limite de crédito do cliente.

Além deste sistema, a Superintendência de Controles e Riscos e Crédito segue as rotinas detalhadas, utilizando também sistemas de informação interno, tais como Sistema de Cobrança, Sistema Consolidação de Informações de Risco, Bloqueios Judiciais; Domicílios Bancários; Sistema Checador, Custódia de Cheques, Sistema *Credit Flow*, Serasa, Equifax, Central de Riscos Banco Central do Brasil, Notícias sobre clientes na mídia, Falências e Recuperações Judiciais.

A informação das ocorrências é comunicada, na periodicidade estabelecida pelos modelos de acompanhamento, via eletrônica em mensagens padronizadas por e-mail.

5. Programa de Treinamento

A Diretoria de Riscos e Crédito, em conjunto com a Área de Recursos Humanos realizará programas de treinamento contínuo visando o conhecimento e a



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Manual de Crédito

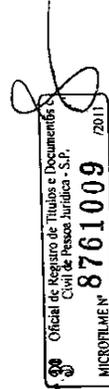
compreensão das políticas, procedimentos e melhores práticas relacionados à Gestão de Crédito aos profissionais do Banco Pine diretamente envolvidos com o processo de crédito.

Os registros referentes aos programas de treinamento serão arquivados na Área de Recursos Humanos e mantidos à disposição dos órgãos reguladores e/ou supervisores nacionais e internacionais.

6. Políticas, Normas e Procedimentos Internos
 - Código de Ética;
 - Política de *Compliance*;
 - Política de Segurança e Privacidade da Informação;
 - Política de Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro - PCLD;
 - Política de “Conheça Seu Cliente” - (KYC);
 - Política de Ouvidoria;
 - Manual de Recuperação de Crédito.

7. Principais Regulamentações Rotacionadas
 - Resolução 2.682/99 - Banco Central do Brasil;
 - Circular 3360/07 - Banco Central do Brasil.

2



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO VIII - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO

1. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios (ou seja, dos Documentos Comprobatórios) trimestralmente, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do Pine e/ou de seu Agente contratado para a prestação dos serviços de custódia física dos Documentos Comprobatórios, caso assim entenda necessário.
2. O Custodiante deverá verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo diretamente ou por meio de seus Agentes contratados. As verificações serão realizadas ao final de cada trimestre civil, sendo que para a primeira verificação a ser realizada, o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo, enquanto para as demais verificações serão considerados apenas os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.
3. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis para verificação nos termos dos itens (1) e (2) acima será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times \frac{1}{E_0^2}}{N + \frac{1}{E_0^2}} ;$$

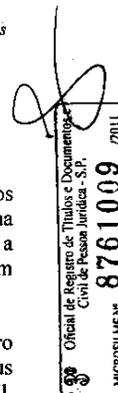
onde:

E_0 = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis; qualidade do cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Elegíveis para verificação será obtida: (i) dividindo-se o tamanho da população “ N ” pelo tamanho da amostra “ n ”, obtendo um intervalo de retirada “ k ”; (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada “ k ” elementos, será retirado um para a amostra.

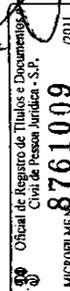
4. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de devedores quando da verificação do lastro.
5. Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Quotistas



*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do
Regulamento.*

por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos
Comprobatórios.

[Handwritten initials]



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO IX – SUPLEMENTO

Suplemento nº [•] das Quotas Seniores

Montante de Quotas Seniores [•]

Quantidade de Quotas Seniores [•]

Spread [•]

Valor de cada Amortização Programada O valor a ser pago em cada Amortização Programada, para cada Quota Sênior, será apurado pelo maior dos valores, resultantes das seguintes fórmulas:

$$(i) \quad AT = CS / n$$

onde:

“AT” valor da parcela de amortização da Quota Sênior devida no mês em referência;

“CS” valor da Quota Sênior no dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização, calculado nos termos da alínea “c” do item (14.2) do Capítulo XIV;

“n” número de amortizações programadas ainda não realizadas, correspondente a 36 (trinta e seis) na primeira Data de Amortização e 1 (um) na última Data de Amortização; ou

$$(ii) \quad AT = (\text{Disponibilidades} - \text{Encargos} - \text{Reserva de Caixa}) * \text{fat} / \text{NQS}$$

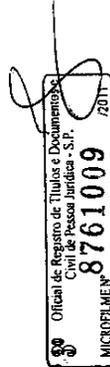
Onde:

“Disponibilidades” saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, não investido em Direitos Creditórios, que exceder a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior a respectiva Data de Amortização;

“Encargos” [•]

“Reserva de Caixa” tem o significado que lhe é

138



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

atribuído no item (16.12) do Capítulo XVI;

“fa[]”

fator de multiplicação equivalente à divisão (i) do valor das Quotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização, pelo (ii) somatório do valor das Quotas Sênior em Circulação no Dia Útil anterior à respectiva Data de Amortização e do valor das Quotas Subordinadas em Circulação no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização;

“NQS”

número de Quotas Seniores em Circulação na respectiva Data de Amortização.

Data de Amortização

Desde que o Fundo tenha recursos, as Amortizações Programadas serão realizadas mensalmente, no dia 10 de cada mês calendário, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado desde o mês da Data de Emissão.

As Quotas Seniores deverão ser integralmente amortizadas no dia 10 do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado desde o mês da Data de Emissão. O prazo de duração das Quotas Seniores será de 54 (cinquenta e quatro) meses contados da sua primeira Data de Emissão.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

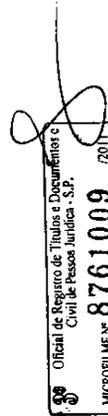
São Paulo, [•] de [•] de [•].

FUNDO/ADMINISTRADORA:

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A., na qualidade de administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS – PINE CRÉDITO
PRIVADO
Nome:

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A., na qualidade de administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS – PINE CRÉDITO
PRIVADO
Nome:

139



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – FINE Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Cargo:

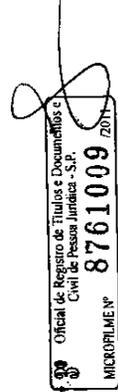
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

A *[assinatura]*

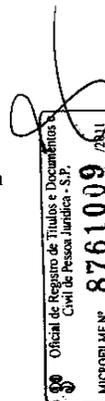


Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO X - TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – PINE Crédito Privado

À
Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Av. Paulista, 1.111 – 2º andar – parte
São Paulo, SP



Eu, [•] [nome completo], [com sede] [residente] na [•] inscrito(a) no [CNPJ/MF] [CPF/MF] sob o nº [•], na qualidade de investidor do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITOS PRIVADOS (o “Fundo”), administrado por Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”), tendo como Diretor Designado, o Sr. [•], declaro:

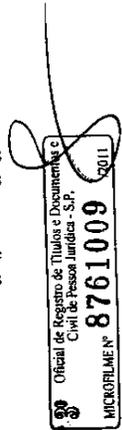
- I. ter recebido, lido e compreendido os termos do Regulamento do Fundo e de seu prospecto, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido.
- II. estar de acordo e ciente de que:
 - a) os investimentos do Fundo não representam depósitos bancários, não possuem garantia do Pine, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, dos Distribuidores, de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
 - b) não obstante a adoção por parte da Administradora de padrões criteriosos no que se refere à administração técnica da carteira do Fundo e do cumprimento de sua política de investimentos, por sua própria natureza, os investimentos do Fundo estarão sempre sujeitos a riscos provenientes das flutuações de mercado, a riscos de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, entre outros, sendo que poderá haver, portanto, perda, parcial ou total, e atraso no reembolso do capital investido;
 - c) a existência de rentabilidade/performance do Fundo no passado não constitui garantia de rentabilidade/performance futura;
 - d) os recursos a serem investidos no Fundo deverão ser depositados/creditados diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo nº [•], na agência [•] do [•];
 - e) o periódico a ser utilizado na divulgação das informações relativas ao Fundo será de o jornal “Valor Econômico”, observado o disposto no Regulamento; e

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- f) as Quotas do Fundo apenas poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por investidores qualificados, nos termos das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- III. Ademais, nos termos do item (15.3) do Capítulo XV do Regulamento informo que comunicações a mim enviadas pela Administradora deverão ser encaminhadas para o seguinte *e-mail*, aos cuidados do Sr. [●] [qualificar].

(Local e data)

Nome:
Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Relatório de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 23 de dezembro de 2010

Relatório de Rating Preliminar

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Pine Crédito Privado

Este relatório de rating preliminar baseia-se em informações obtidas até 23 de dezembro de 2010 e não constitui uma recomendação para compra, retenção ou venda de títulos. O rating atribuído é preliminar, uma vez que a documentação final da transação, com seus respectivos suplementos e anexos, ainda não está disponível, e a distribuição das cotas ainda não se encerrou. A atribuição de um rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

Rating Preliminar em Dezembro de 2010

Instrumento	Rating Preliminar	Subordinação Inicial	Montante Preliminar (em R\$ Milhões)	Vencimento Legal Final	Vencimento Final Esperado
Cotas seniores	brAA+ (sf)	31%	207,0	54 meses após a subscrição inicial.	48 meses após a subscrição inicial.
Cotas subordinadas	Não Classificadas	Não Aplicável	93,0	54 meses após a subscrição inicial.	48 meses após a subscrição inicial.

Perfil

FIDC: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado (FIDC Pine Crédito Privado).

Data prevista para o encerramento da distribuição: Fevereiro de 2011.

Colateral: direitos creditórios decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco Pine S.A. a empresas brasileiras por meio de cédulas de crédito bancário (CCBs) e debêntures, e que atendam os critérios de elegibilidade e as condições de cessão definidas no regulamento do FIDC.

Administradora e Custodiante: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Citibank DTVM).

Gestora: Pine Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Proteção de crédito: subordinação de cotas e *spread* excedente.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAA+ (sf)' atribuído às cotas seniores (série única) do FIDC Pine Crédito Privado reflete:

- A análise das políticas de crédito e cobrança adotadas pelo Banco Pine;
- A avaliação da metodologia de análise e escala de classificação de risco interna do Banco Pine, e o mapeamento entre a escala de ratings da Standard & Poor's e a escala interna do banco;
- Os critérios de elegibilidade e as condições de cessão do FIDC, que utilizamos como base para estimar cenários de formação de carteira de maneira conservadora;
- O reforço de crédito proporcionado por subordinação mínima de cotas e pelo *spread* excedente proporcionado por uma taxa média de retorno dos direitos creditórios equivalente à Taxa DI Over + 5% a.a.;
- A estrutura legal da transação, que possui dispositivos adequados à salvaguarda jurídica dos cotistas (constituição do veículo de emissão e venda perfeita e acabada dos ativos).

A Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brAA+ (sf)' às cotas seniores (série única) do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado (FIDC Pine Crédito Privado), no montante de até R\$ 207 milhões. A carteira de direitos creditórios do FIDC Pine Crédito Privado deverá ser composta por empréstimos concedidos pelo Banco Pine S.A. (Pine) a empresas brasileiras por meio de CCBs e debêntures que atendam aos critérios de elegibilidade e as condições de cessão definidas no regulamento do FIDC.

O rating preliminar 'brAA+ (sf)' expressa a opinião da Standard & Poor's sobre a qualidade de crédito dessas cotas, e indica que a estrutura, os mecanismos de reforço de qualidade de crédito, e a qualidade dos ativos que deverão compor a carteira do FIDC deverão fornecer proteção MUITO FORTE contra perdas advindas de inadimplência, quando comparado a outros títulos emitidos no Brasil.

As cotas seniores do FIDC Pine Crédito Privado apresentam uma meta de rentabilidade equivalente à taxa DI Over, acrescida de um *spread* de 2% ao ano. Os juros auferidos sobre as cotas seniores serão amortizados mensalmente desde o início do FIDC. O principal investido será amortizado após um período de carência de doze meses, em regime de caixa, em até 54 meses.

As cotas subordinadas não apresentam uma meta de rentabilidade, porém deverão se beneficiar dos eventuais retornos excedentes gerados pela carteira de direitos creditórios. As cotas subordinadas serão resgatadas somente após o resgate final das cotas seniores do FIDC. As cotas subordinadas poderão ser parcialmente amortizadas, respeitando-se a manutenção de um piso mínimo de subordinação de 31%.

Colateral

A carteira de direitos creditórios do FIDC deverá ser composta por empréstimos concedidos pelo Pine a empresas de pequeno e médio porte, e deverá atender aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão definidos pelo regulamento da transação.

Crítérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Limites de Concentração da Carteira

Os critérios de elegibilidade deverão ser validados pelo custodiante do FIDC, enquanto as condições de cessão serão verificadas pelo cedente do FIDC (Pine). Destacamos abaixo as principais características que os direitos de crédito deverão apresentar, e que foram utilizadas pela Standard & Poor's para a definição de cenários conservadores de composição da carteira do FIDC, bem como de cenários de análise de fluxo de caixa:

- Deverão ser decorrentes de empréstimos concedidos exclusivamente pelo Pine e oriundos de CCBs e debêntures.
- Deverão ser representados por títulos indexados a Taxa DI Over + *spread* e deverão observar uma taxa média de retorno de Taxa DI Over + 5%;
- Não poderão conter parcelas cujo vencimento seja posterior a seis meses antes do término do prazo de duração do FIDC (54 meses a partir da subscrição inicial de cotas);
- Deverão contar com amortizações mensais e carência máxima para amortização de principal de 12 meses;
- Deverão atender uma concentração máxima por grupo econômico de devedor de 3,5% do patrimônio líquido (PL) do FIDC;
- Ao menos 65% do total de direitos creditórios deverá contar com as seguintes garantias (mínimo de 100% de cobertura): alienação fiduciária de bem imóvel, cessão fiduciária de direitos creditórios performados e recursos em moeda nacional ou alienação fiduciária de títulos do Tesouro Nacional, do BACEN ou de instituições classificadas pela S&P ao menos em uma categoria de rating igual à das cotas seniores;
- A concentração por classificação do devedor e setor deverão respeitar os limites descritos nas tabelas abaixo:

Tabela 1 - Limites de Concentração por Setor

Setor	% Total em Relação ao PL do FIDC
Infraestrutura	20%
Energia	15%
Demais setores	12,5%

Tabela 2 - Limites de Concentração por Classificação Atribuída pelo Pine

Classificação	% Mínimo em Relação à Carteira de Direitos Creditórios	% Máximo em Relação à Carteira de Direitos Creditórios
AA + A	10%	100%
B + C	Não aplicável	90%
C	Não aplicável	30%

Análise de Crédito

Analizamos o fluxo de recursos estimado e os mecanismos de reforço de crédito presentes na estrutura para avaliar a capacidade do FIDC de cumprir com o resgate integral das cotas seniores nas condições determinadas por seu regulamento, sob vários cenários de estresse. As seguintes premissas foram consideradas em nossa análise:

1. Resgate integral das cotas seniores, considerando-se a meta de rentabilidade dessas cotas, durante o prazo de duração do FIDC (até 54 meses após a subscrição inicial de cotas).
2. Consideramos a formação da carteira do FIDC nos primeiros seis meses (período de investimento), e a amortização das cotas em regime de caixa após 12 meses de carência. Durante os primeiros 12 meses, consideramos a amortização dos juros acumulados. Não será permitida a aquisição de novos direitos creditórios após o encerramento do período de investimento.
3. Embora a amortização de cotas seja pro rata no curso normal do FIDC, consideramos que a amortização de cotas torna-se sequencial, com prioridade ao resgate integral das cotas seniores, uma vez que nossos cenários de perda provocariam eventos de avaliação e/ou de liquidação (gatilhos de razão de garantia e de índices de inadimplência).
4. Avaliamos o desempenho histórico dos empréstimos originados pelo Pine, com o objetivo de se estimar perdas em diferentes cenários de estresse consistentes com o rating atribuído.
5. Realizamos um mapeamento entre a escala de classificação interna de risco do Pine e a escala de ratings da Standard & Poor's, que considerou o nível de aderência entre as classificações atribuídas pelo Pine e as métricas de análise de empresas utilizadas pela Standard & Poor's. O resultado desta análise indica que as classificações internas do Pine entre AA e C estão, atualmente, em linha com ratings na Escala Nacional Brasil da Standard & Poor's entre 'brBB+' e 'brB+'.
6. Analisamos os critérios de elegibilidade e as condições de cessão, com o objetivo de criar diversos cenários de formação de carteira, considerando-se o cenário mais conservador (ver tabela 3).

Tabela 3 – Composição de Carteira Assumida Para o Maior Nível de Perda Potencial Estimada

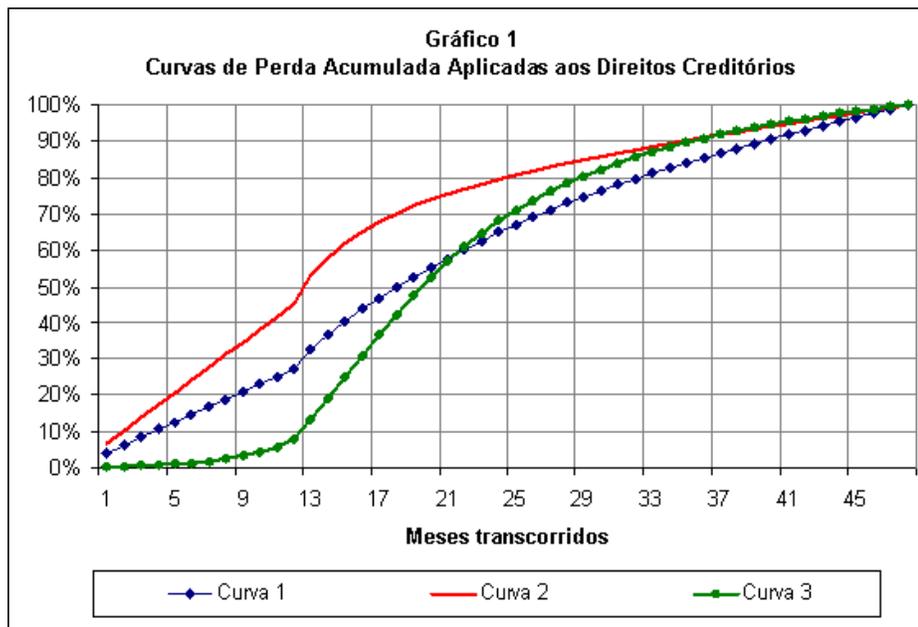
Devedor	Concentração	Setor	Classificação Pine	Prazo Médio*
1	3,5%	1	C	30 meses
2	3,5%	1	C	30 meses
3	3,5%	1	C	30 meses
4	3,5%	1	C	30 meses
5	3,5%	1	C	30 meses
6	3,5%	2	C	30 meses
7	3,5%	2	C	30 meses
8	3,5%	2	AA ou A	30 meses
9	3,5%	2	AA ou A	30 meses
10	2,5%	1	AA ou A	30 meses
11	3,5%	3	B	30 meses
12	3,5%	3	B	30 meses
13	3,5%	3	B	30 meses
14	3,5%	8	B	30 meses
15	3,5%	4	B	30 meses
16	3,5%	4	B	30 meses
17	3,5%	4	C	30 meses
18	3,5%	5	B	30 meses
19	3,5%	5	B	30 meses
20	3,5%	5	B	30 meses
21	3,5%	6	B	30 meses
22	3,5%	6	B	30 meses
23	3,5%	6	B	30 meses
24	3,5%	7	B	30 meses
25	3,5%	7	B	30 meses
26	3,5%	7	B	30 meses
27	3,5%	8	B	30 meses
28	0,5%	7	C	30 meses
29	1,0%	2	B	30 meses
Total	95,0%**			

* Prazo máximo de 48 meses, com amortizações mensais de principal de juros e um período de 12 meses de carência para amortização de principal.

** O FIDC conta com uma reserva de liquidez equivalente a 5% do PL

1. Utilizamos os dados sobre as carteiras hipotéticas como valores de entrada para o modelo CDO Evaluator 5.1* (CDOE), o qual forneceu a função de distribuição de probabilidade de inadimplência e de perdas líquidas esperadas para cada categoria de rating.
2. Consideramos outros elementos estruturais definidos pelo regulamento do FIDC, como a reserva de liquidez inicial (equivalente a 5% do PL), a taxa médio de rentabilidade dos empréstimos, entre outros.
3. A Standard & Poor's determinou cenários de análise de fluxo de caixa baseado em diversos cenários de estresse, que consideraram variações nas taxas de juros e curvas de perdas distintas (ver gráfico 1). Esta análise forneceu o nível máximo de inadimplência e de perdas que o FIDC suportaria no cenário de rating considerado, sem que o resgate integral das cotas seniores no prazo de duração do FIDC fosse comprometido;
4. Finalmente, comparamos os níveis de inadimplência e de severidade da perda estimados pelo CDOE e o nível de perda suportável de acordo com nossa análise de fluxo de caixa, para determinarmos o rating atribuído às cotas seniores do FIDC Pine Crédito Privado.

* Modelo de análise proprietário da Standard & Poor's, que utiliza a simulação estatística de Monte Carlo para avaliar a qualidade de crédito de uma carteira de ativos. O modelo considera a avaliação de risco dos devedores, o setor de atividade, o tamanho e o prazo de cada empréstimo, em conjunto com a correlação entre cada par de ativos. O modelo também realiza testes suplementares de concentração de carteira.



De acordo com a análise descrita anteriormente, o resultado das simulações, utilizando-se o CDOE, indicou uma estimativa de taxa de inadimplência consolidada de 51,6% para a carteira hipotética (tabela 3) para o cenário de rating 'brAA+'. Nossas simulações de fluxo de caixa demonstraram que a estrutura do FIDC seria capaz de suportar tal nível de inadimplência, considerando-se o reforço de crédito disponível, bem como a recuperação de parte dos créditos em *default*. A tabela 4 demonstra os principais cenários de fluxo de caixa considerados, que refletem diferentes curvas de perdas conforme o gráfico 1. A taxa de inadimplência suportável nos três cenários indica que o FIDC seria capaz de absorver o nível de inadimplência estimado para a carteira hipotética.

Tabela 4 - Resumo dos Cenários de Análise de Fluxo de Caixa

Cenário	Curva de Perdas	Cenário de Estresse de Inadimplência	Taxa de Inadimplência Suportável
1	Curva 1	51,6%	55,9%
2	Curva 2	51,6%	55,2%
3	Curva 3	51,6%	55,6%

Premissas de Recuperação de Crédito Pós-default

A recuperação de créditos problemáticos pode variar consideravelmente de acordo com as políticas de concessão de crédito da instituição financeira originadora, com as modalidades de empréstimo oferecidas, os tipos de garantias incluídas nos contratos e a jurisdição local. Com base nos limites de concentração do FIDC em relação aos tipos de garantias acessórias que os empréstimos elegíveis deverão apresentar, assumimos que 65% da carteira será composta por operações consideradas seniores garantidas (*senior secured*), segundo critérios da Standard & Poor's, para as quais foi assumido um índice de recuperação pós-*default* de 50%. Para as demais operações que deverão compor a carteira, assumimos um índice de recuperação de 23%, em linha com nossas premissas para créditos seniores sem garantias (*senior unsecured*) para o rating considerado.

Uma vez que o vencimento dos créditos deve ser limitado em seis meses antes do prazo de vencimento da transação, e considerando um prazo para recuperação de créditos de seis meses após o evento de *default*, assumimos que a recuperação de crédito pós-*default* estimada será integralmente utilizada para beneficiar o resgate pontual das cotas seniores.

Análise de Sensibilidade

Um reforço de crédito será fornecido pela subordinação de cotas (inicialmente de 31% para as cotas seniores) e de *spread* excedente (proporcionado pela aplicação de uma taxa média de rentabilidade dos direitos creditórios). Embora tal reforço de crédito tenha sido dimensionado de forma a fornecer uma proteção de crédito consistente com o rating atribuído, sob diversos cenários de estresse, o rating poderá sofrer pressão de rebaixamento caso a qualidade de crédito do conjunto de ativos subjacentes se altere substancialmente durante a vida do FIDC, ou caso a Standard & Poor's altere as premissas utilizadas na análise inicial da transação.

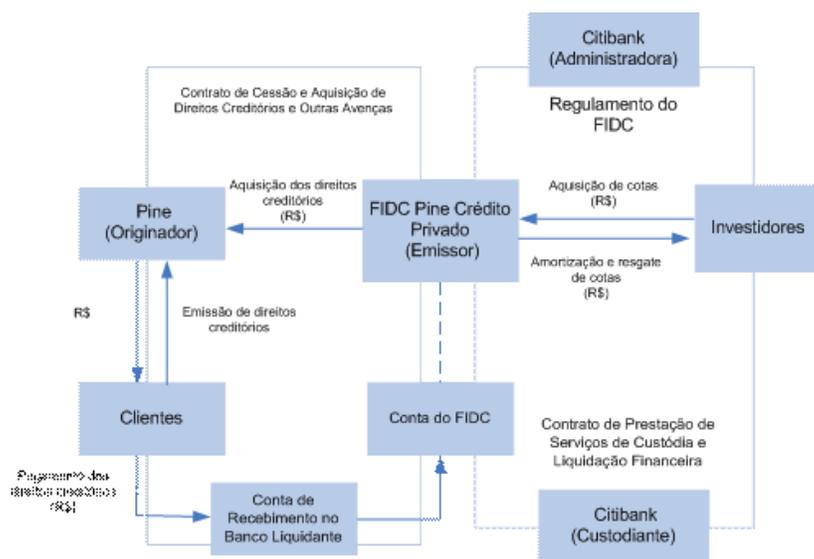
O FIDC Pine Crédito Privado é capaz de suportar um índice de perda consolidado de até 55,2% sob nossos cenários de estresse atualmente consistentes com uma categoria 'brAA+'. Tal ponto de equilíbrio é 1,07x superior ao necessário para a manutenção do rating atual (51,6%). Embora o nível de perda suportado seja sensivelmente superior ao necessário para a manutenção do rating, a estrutura não seria capaz de suportar perdas consistentes com o cenário 'brAAA' que consideramos atualmente.

A Standard & Poor's monitora continuamente seus ratings, bem como o nível estimado de inadimplência e de perda de crédito associado à carteira de créditos do FIDC, com o intuito de avaliar se a estrutura de fluxo de caixa do FIDC permanece adequada aos ratings atribuídos. Uma eventual deterioração da qualidade de crédito dos ativos poderia aumentar nossa estimativa de perdas da carteira, e eventualmente afetar os ratings atribuídos.

Descrição da Estrutura – Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa

O FIDC Pine Crédito Privado será um condomínio fechado, com prazo de duração de 54 meses, e emitirá uma única série de cotas seniores, além de cotas subordinadas. O FIDC deverá adquirir uma carteira de créditos elegíveis após a subscrição de suas cotas, e poderá reinvestir os recebimentos em relação aos direitos creditórios em novos direitos creditórios elegíveis durante seu período de investimentos (seis meses a contar a partir da primeira integralização de cotas seniores). O FIDC também poderá manter aplicações em outros instrumentos de renda fixa, desde que possuam riscos de crédito e de liquidez adequados ao perfil de risco do FIDC, além de caixa.

Figura 1 – Diagrama da Estrutura



Fluxo dos Recursos

1. O FIDC capta recursos de investidores e em contrapartida emite cotas de classes distintas.
2. De acordo com os termos do regulamento do FIDC, e do contrato de cessão e aquisição de direitos de crédito e outras avenças (contrato de cessão), o Pine oferece créditos elegíveis ao FIDC.
3. A cedente e o custodiante verificam os critérios e condições de aquisição dos direitos creditórios, de acordo com suas respectivas responsabilidades, e o custodiante envia ao Pine a lista dos direitos creditórios que pretende adquirir.
4. Após ajustes e formalizações necessários, o custodiante efetua o pagamento do preço de aquisição dos direitos creditórios ao Pine.
5. Os devedores realizam os pagamentos em relação aos direitos creditórios cedidos em conta corrente de recebimento mantida no Banco Citibank S.A (Banco Liquidante).
6. O Banco Citibank transfere os recursos à conta corrente do FIDC no mesmo dia do recebimento.
7. As cotas são amortizadas ou resgatadas de acordo com os termos do regulamento do FIDC.

Ordem de Alocação de Recursos

Diariamente, a administradora do FIDC deverá utilizar os recursos disponíveis de acordo com a seguinte ordem de preferência:

1. Pagamento de encargos do FIDC.
2. Constituição da Reserva de Caixa.
3. Provisionamento de recursos para o pagamento de encargos estimados para o próximo mês.
4. Amortização e/ou resgate das cotas seniores.
5. Aquisição de direitos creditórios elegíveis
6. Amortização e/ou resgate de cotas subordinadas.

Condições Para Amortização de Cotas Subordinadas

No curso ordinário do FIDC, caso a razão de garantia (relação entre o valor do PL Senior e total do FIDC) seja superior a 69% (equivalente a uma subordinação de 31%), a administradora poderá realizar uma amortização parcial de cotas subordinadas, até o limite da razão de garantia, mediante solicitação dos titulares de cotas subordinadas, desde que a reserva de caixa esteja devidamente constituída, as condições de diversificação da carteira sejam respeitadas, e um evento de avaliação ou de liquidação antecipada não esteja em curso.

Reserva de Liquidez

O FIDC deverá manter uma reserva de caixa correspondente a, no mínimo, 5% do PL do FIDC, que deverá ser mantida em caixa ou títulos públicos de liquidez imediata.

Risco de Descasamento de Taxa de Juros

O regulamento do FIDC determina que os direitos creditórios devem ser indexados à Taxa DI Over acrescida de um *spread*. Uma vez que a rentabilidade das cotas seniores também será indexada à Taxa DI Over + *spread*, o FIDC não está exposto ao risco de descasamento de taxa de juros. Dessa forma, o *spread* excedente disponível, definido pela diferença entre a taxa de rentabilidade dos direitos creditórios e a meta de rentabilidade das cotas, poderá ser utilizada como uma reserva para o pagamento de despesas e taxas, além de servir como proteção contra perdas, antes que a subordinação seja consumida.

A rentabilidade média dos direitos creditórios será equivalente à Taxa DI Over + 5% ao ano. Com base na estrutura de capital do FIDC, e na rentabilidade dos ativos, estimamos o *spread* excedente em aproximadamente 6% ao ano no início do FIDC (diferença entre o rendimento dos ativos, com base na taxa média, e a meta de rentabilidade aplicável somente às cotas seniores do FIDC).

Riscos Operacionais

O rating atribuído às cotas seniores do FIDC Pine Crédito Privado também reflete nossa opinião de que o Banco Pine S.A (brA-/Estável/--), na posição de originador e cedente dos direitos creditórios ao FIDC, atualmente apresenta condições e capacidade adequadas para originar créditos elegíveis ao FIDC.

O Pine é uma instituição financeira com sede em São Paulo, cujo foco de originação direciona-se ao crédito à camada mais alta do *middle-market* (faturamento anual superior a R\$ 150 milhões). O Pine atua por meio de nove unidades localizadas em Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Ribeirão Preto (SP), Rio de Janeiro (RJ), São José do Rio Preto (SP) e São Paulo (SP), além de uma unidade nas Ilhas Cayman. Em setembro de 2010, a carteira de crédito a empresas do banco totalizava R\$ 5,265 bilhões (96% da carteira total do banco).

Também entendemos que o Citibank, no papel de administrador, custodiante e Banco Liquidante do FIDC, atualmente apresenta capacidade adequada de gerir os riscos operacionais relacionados à transação avaliada, bem como de cumprir suas responsabilidades de acordo com os documentos que regem a transação.

Risco de Fungibilidade

A liquidação dos direitos de crédito ocorrerá no Banco Citibank S.A. (brAAA/Estável/brA-1), que atuará como Banco Liquidante da operação. No mesmo dia do recebimento, os recursos deverão ser transferidos para a conta corrente do FIDC, também mantida no Banco Citibank S.A. Essa estrutura atenua os riscos de fungibilidade aos cotistas seniores. Além disso, a estrutura também se beneficia de uma reserva de caixa (equivalente a, no mínimo, 5% do PL do FIDC), que servirá como fonte adicional de liquidez ao FIDC. Entendemos que os mecanismos descritos acima são adequados para cobrir os riscos de fungibilidade presentes na estrutura de forma consistente com o rating atribuído.

Análise Legal

O FIDC Pine Crédito Privado deverá ter a titularidade, os direitos e os interesses sobre os direitos creditórios adquiridos. Além disso, o FIDC Pine Crédito Privado é um veículo de investimento que atende aos critérios da Standard & Poor's em relação à segregação de riscos entre o cedente e os ativos cedidos. Antes de atribuir um rating final à transação, a Standard & Poor's espera receber uma opinião legal de um escritório de advocacia conceituado confirmando que o contrato de cessão do FIDC Pine Crédito Privado determinará a venda perfeita e acabada dos direitos creditórios elegíveis ao FIDC.

Artigos Relacionados:

- “*Metodologia baseada em princípios fundamentais para análise de ratings de operações estruturadas globais*,” publicado em 7 de agosto de 2009 (disponível em www.standardandpoors.com.br);
- “*Update to Global Methodologies and Assumptions For Corporate Cash Flow and Synthetic CDOs*,” publicado em 17 de setembro de 2009 (disponível em www.standardandpoors.com, somente em inglês)

Analistas Principais: Maria Renata Lotfi, 55 (11) 3039-9724, renata_lotfi@standardandpoors.com e Jean-Pierre Cote Gil, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, jp_gil@standardandpoors.com

Analista de Monitoramento: Leandro de Albuquerque, 55 (11) 3039-9729, leandro_albuquerque@standardandpoors.com

Copyright© 2010 pela Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P) Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta informação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma ou nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. A S&P, suas afiliadas e/ou seus provedores externos detêm direitos de propriedade exclusivos sobre a informação, incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito. Esta informação não deverá ser utilizada para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. A S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos mediante o uso de tal informação. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS PROVEDORES EXTERNOS ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Em nenhuma circunstância, deverão a S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos e seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Os usuários da informação aqui contida não deverão nela se basear ao tomar qualquer decisão de investimento. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz uma auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas de outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

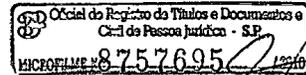
A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br, www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

The McGraw-Hill Companies

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III
Suplemento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Suplemento nº 01 das Quotas Seniores do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS –
PINE CRÉDITO PRIVADO

Montante de Quotas Seniores R\$207.000.000,00 (duzentos e sete milhões de reais) (sem considerar as Quotas Seniores dos lotes suplementar e adicional)

Quantidade de Quotas Seniores 207.000 (duzentas e sete mil) Quotas Seniores (sem considerar as Quotas Seniores dos lotes suplementar e adicional). A manutenção da presente distribuição de Quotas Seniores está condicionada à quantidade mínima de 207.000 (duzentas e sete mil) Quotas Seniores subscritas e integralizadas

Lotes Adicional e Suplementar nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, a quantidade total das Quotas Seniores objeto da distribuição poderá ser acrescida de até 31.050 (trinta e um mil e cinquenta) Quotas Seniores suplementares, equivalentes a até 15% (quinze por cento) da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertadas, destinadas exclusivamente a atender excesso de demanda que for constatado no decorrer da oferta. Nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400, a quantidade total das Quotas Seniores poderá ser acrescida de até 41.400 (quarenta e uma mil e quatrocentas) Quotas Seniores adicionais, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade de quotas inicialmente ofertada, destinadas exclusivamente a atender excesso de demanda que for constatado no decorrer da oferta

Spread Taxa DI + 2% a.a. (dois por cento ao ano)

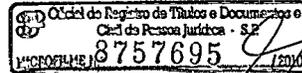
Valor de cada Amortização Programada O valor a ser pago em cada Amortização Programada, para cada Quota Sênior, será apurado pelo maior dos valores, resultantes das seguintes fórmulas:

(i) $AT = CS / n$

onde:

“AT” valor da parcela de amortização da Quota Sênior devida no mês em referência;

“CS” valor da Quota Sênior no dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização, calculado nos termos da alínea “c” do item (14.2) do Capítulo XIV do Regulamento;



- “n” número de amortizações programadas ainda não realizadas, correspondente a 36 (trinta e seis) na primeira Data de Amortização e 1 (um) na última Data de Amortização; ou
- (ii) $AT = (Disponibilidades - Encargos - Reserva de Caixa) * fat / NQS$

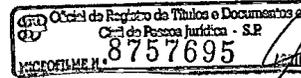
Onde:

- “Disponibilidades” saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, não investido em Direitos Creditórios, que exceder a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior a respectiva Data de Amortização;
- “Encargos” encargos do Fundo definidos no Capítulo XXV do Regulamento;
- “Reserva de Caixa” tem o significado que lhe é atribuído no item (16.12) do Capítulo XVI do Regulamento;
- “fa” fator de multiplicação equivalente à divisão (i) do valor das Quotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização, pelo (ii) somatório do valor das Quotas Sênior em Circulação no Dia Útil anterior à respectiva Data de Amortização e do valor das Quotas Subordinadas em Circulação no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização;
- “NQS” número de Quotas Seniores em Circulação na respectiva Data de Amortização.

Data de Amortização

Desde que o Fundo tenha recursos, as Amortizações Programadas serão realizadas mensalmente, no dia 10 de cada mês calendário, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado desde o mês da Data de Emissão.

As Quotas Seniores poderão ser integralmente amortizadas



no dia 10 do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado desde o mês da Data de Emissão. O prazo de duração das Quotas Seniores será de 54 (cinquenta e quatro) meses contados da sua primeira Data de Emissão.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento deverá ser registrado observado o disposto no item (3.1) do Capítulo Três do Regulamento e substituí, para todos os fins e efeitos de direito, o "Suplemento nº 1 das Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Pine Crédito Privado", registrado em 15 de dezembro de 2010, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 8.757.016.

São Paulo, 28 de dezembro de 2010.

FUNDO/ADMINISTRADORA:

FLB.M.
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO
Nome: Frederico Leonel B. da Silva
RG: 50.940.320-7
CPF: 265.229.618-30
Cargo:

Elizabete Soares Wido
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO
Nome: ELIZABETE SOARES WIDO
Cargo: PRODUCT MANAGER

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66	
P.R.A. Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP: 01015-010 - São Paulo/SP	
Emol.	R\$ 19,38 Protocolado e prenotado sob o n. 8.757.695 em
Estado	R\$ 5,52 28/12/2010 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 4,09 sob o n. 8.757.695, em títulos e documentos
R. Civil	R\$ 1,03 Averbado à margem do registro n. 8757623
T. Justiça	R\$ 1,03 São Paulo, 28 de dezembro de 2010
Total	R\$ 31,05
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

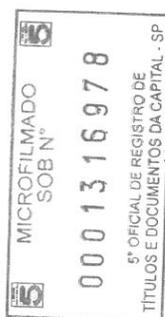
Contrato de Compartilhamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMOS E CONDIÇÕES DE COBRANÇA DE CÉDULAS DE CRÉDITO
BANCÁRIO, COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS
AVENÇAS**

CONSIDERANDO QUE:

- 1) o **Banco Pine S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Nações Unidas, nº 8501, 29º e 30º andares – Ed. Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20 (“Pine”), no curso normal de seus negócios, concede financiamento a seus clientes por meio de Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”), emitidas em conformidade com a Lei 10.931/04;
- 2) os direitos e obrigações decorrentes das CCBs podem ser livremente transferidos a terceiros, incluindo, sem limitação, o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Pine Crédito Privado**, condomínio fechado a ser constituído de acordo com o disposto na Resolução CMN nº 2.907 e na Instrução CVM nº 356 (“Fundo”);
- 3) cada uma das CCBs contém previsão segundo a qual, na hipótese de 2 (duas) ou mais CCBs compartilharem ou virem a compartilhar quaisquer *garantias reais* (cada grupo de CCBs doravante denominado em conjunto, “Cédulas Vinculadas”), estas deverão ser devidamente identificadas em anexo específico aos presentes “Termos e Condições de Cobrança de Cédulas de Crédito Bancário, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças” (conforme aditado de tempos em tempos, os “Termos e Condições”) e compartilharão em igualdade de condições e proporcionalmente ao saldo devedor de cada uma delas, todos e quaisquer valores pagos a título de liquidação, total ou parcial, de cada grupo de Cédulas Vinculadas, bem como os valores decorrentes da excussão das respectivas Garantias Vinculadas (conforme abaixo definido);
- 4) cada grupo de Cédulas Vinculadas, presentes e futuras, e respectivas garantias reais e fidejussórias descritas nas respectivas Cédulas Vinculadas (as garantias específicas vinculadas a cada grupo de Cédulas Vinculadas doravante denominadas, em conjunto, “Garantias Vinculadas”) e contratos que instrumentalizam as Garantias Vinculadas (os instrumentos jurídicos vinculados a cada grupo de Garantias Vinculadas doravante denominados, em conjunto, “Contratos de Garantia Vinculados”) listados nos anexos específicos deste destes Termos e Condições, assim como cada conjunto de credores titulares de Cédulas Vinculadas (em conjunto, “Credores Vinculados”), estão obrigatoriamente sujeitos aos termos e às condições do presente instrumento, inclusive na hipótese de o Pine constar como beneficiário direto das respectivas garantias;
- 5) os anexos ao presente instrumento deverão ser aditados de tempos em tempos pelo Agente de Garantia (conforme definido abaixo), conforme cada grupo de Cédulas Vinculadas, de Garantias Vinculadas e de Contratos de Garantia Vinculados passem a ser ou deixem de ser caracterizadas como tal, inclusive na hipótese de emissão e/ou liquidação das Cédulas Vinculadas; e



- 6) o presente instrumento tem como objeto regular (i) o exercício, pelo Agente de Garantia, de suas atividades como: (A) agente de recebimento de todos os valores a serem pagos por força da execução das Cédulas Vinculadas e das Garantias Vinculadas; (B) agente de gerenciamento das Garantias Vinculadas; (C) mandatário de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, das Cédulas Vinculadas e das respectivas Garantias Vinculadas; e (D) depositário das Cédulas Vinculadas, dos respectivos Contratos de Garantia Vinculados e dos valores decorrentes da execução das Cédulas Vinculadas e das respectivas Garantias Vinculadas; (ii) o relacionamento entre os Credores Vinculados, relativamente ao crédito representado pelas Cédulas Vinculadas e pelas Garantias Vinculadas por esses detidas; e (iii) a participação dos Credores Vinculados no resultado da excussão/execução das respectivas Garantias Vinculadas, na proporção de cada um desses,

fica estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA 1 – Definições, Interpretação e Princípios

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam definidos neste instrumento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas Cédulas Vinculadas.
- 1.2. As regras constantes dos presentes Termos e Condições se aplicam para cada um dos grupos de Cédulas Vinculadas identificados nos anexos específicos deste documento e seus respectivos Credores Vinculados, sendo certo que quaisquer cédulas que não estejam devidamente identificadas no competente anexo não serão consideradas como vinculadas para os fins e efeitos deste documento.
- 1.3. Enquanto este instrumento permanecer em vigor, cada Credor Vinculado renuncia, em favor da comunhão dos Credores Vinculados, expressa e automaticamente, ao direito de demandar diretamente do devedor das Cédulas Vinculadas (“Devedor Vinculado”) seus respectivos créditos e a exercer individualmente qualquer pretensão decorrente das Garantias Vinculadas, presentes e futuras, de forma diversa da estabelecida nestes Termos e Condições, excetuada a hipótese de que trata o item (5.3.1) abaixo.
- 1.4. O Agente de Garantia desde logo reconhece o direito de cada um dos Credores Vinculados (incluindo, conforme o caso, o Pine e o Fundo), de participar do resultado da execução de Cédulas Vinculadas e/ou das respectivas Garantias Vinculadas, na proporção de seu respectivo quinhão (participação) no valor total da dívida decorrente das Cédulas Vinculadas, apurado por meio da divisão do valor dos créditos detidos por cada Credor Vinculado pelo valor total do saldo devedor das Cédulas Vinculadas, ambos apurados para o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento de qualquer valor decorrente da execução das Garantias Vinculadas (“Quinhão”).
5. Para os fins e efeito deste instrumento, são considerados Credores Vinculados quaisquer “titulares” e “beneficiários”, a qualquer título, de direito de crédito vinculado a qualquer Cédula Vinculada integrante de cada grupo de Cédulas



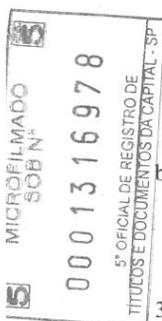
Vinculadas em razão: (a) de cessão do crédito por essa representado, que será sempre total, e/ou (b) de sua aquisição, a qualquer título.

CLÁUSULA 2 – Objeto e Nomeação do Agente de Garantia

- 2.1. Constitui objeto deste instrumento regular: (i) o exercício, pelo Agente de Garantia, de suas atividades como (A) agente de recebimento de todos os valores a serem pagos por força da execução das Cédulas Vinculadas e dos respectivos Contratos de Garantia Vinculados; (B) agente de gerenciamento das Garantias Vinculadas; (C) mandatário de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, das Cédulas Vinculadas e das Garantias Vinculadas; e (D) depositário das Cédulas Vinculadas, dos Contratos de Garantia e dos valores decorrentes da execução das Garantias Vinculadas; (ii) o relacionamento entre os Credores Vinculados, relativamente ao crédito representado pelas Cédulas Vinculadas; e (iii) a participação dos Credores Vinculados no resultado da excussão/execução das Cédulas Vinculadas e das Garantias Vinculadas, de forma proporcional aos respectivos Quinhões.

CLÁUSULA 3 – Nomeação e Funções do Agente de Garantia

- 3.1 Fica o Pine (ou seu sucessor escolhido nos termos deste documento) nomeado como responsável pelo desempenho das funções identificadas no item (2.1), acima (“Agente de Garantia”) relativamente a cada conjunto de Cédulas Vinculadas identificados nos competentes anexos deste documento. O Agente de Garantia ora nomeado poderá ser substituído relativamente a um ou mais grupos de Cédulas Vinculadas, nos termos do item (7.9) abaixo.
- 3.2 Exceto conforme disposto nos presentes Termos e Condições, a nomeação de qualquer Credor Vinculado como Agente de Garantia não terá qualquer efeito sobre os seus direitos, prerrogativas e garantias decorrentes de sua qualidade de Credor Vinculado.
- 3.3 O Agente de Garantia atuará como fiel depositário dos seguintes documentos:
- a) dos Documentos Comprobatórios, até a transferência de sua custódia para o terceiro nomeado por escrito pelos Credores Vinculados, sendo que o termo “Documentos Comprobatórios” significa os seguintes documentos referentes aos direitos creditórios vinculados a cada grupo de Cédulas Vinculadas: (i) original de cada Cédula Vinculada; (ii) cópia reprográfica da Cédula de Identidade e CPF/MF ou do Contrato/Estatuto Social e CNPJ/MF do Devedor Vinculado e dos garantidores, conforme aplicável; e (iii) via original dos respectivos Contratos de Garantia Vinculados; e
- b) após a declaração do vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, de quaisquer valores acolhidos pelo Agente de Garantia e/ou por qualquer Credor Vinculado em razão da execução judicial ou extrajudicial das Cédulas Vinculadas e/ou das respectivas Garantias Vinculadas.
- 3.4. Enquanto no exercício de suas atribuições de Agente de Garantia, após a declaração do vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, cumprirá ao Pine,

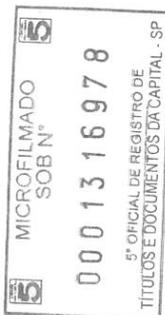


na qualidade de Agente de Garantia: (i) receber do Devedor Vinculado o pagamento dos valores devidos; e (ii) transferir ao Fundo e demais Credores Vinculados os valores decorrentes da execução das Cédulas Vinculadas e das Garantias Vinculadas, no prazo estipulado no item (5.2) abaixo, respeitados seus respectivos Quinhões.

- 3.5. Eventual atraso do Agente de Garantia no repasse de quaisquer valores devidos nos termos aqui descritos fará com que os valores devidos sejam acrescidos de juros equivalentes à Taxa DI (conforme definido abaixo), pelo período em atraso, adicionalmente à remuneração prevista nas Cédulas Vinculadas. "Taxa DI" significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apuradas pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e divulgadas pela Resenha Diária da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- 3.6. Sem prejuízo de suas demais obrigações e atribuições definidas neste instrumento, caberá ao Agente de Garantia, em caráter único, exclusivo e personalíssimo, declarar o vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, praticar todo e qualquer ato relativo às Cédulas Vinculadas e às respectivas Garantias Vinculadas que sejam necessários à cobrança, ao recebimento e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores Vinculados.
- 3.7. Salvo em conformidade com o disposto na Cláusula (6) abaixo, fica desde já justo e avençado que nenhuma das disposições deste instrumento deve ser entendida como autorização para o Agente de Garantia alterar, substituir e/ou renunciar, total ou parcialmente, a qualquer direito decorrente de Cédulas Vinculadas e de suas respectivas Garantias Vinculadas, sem o prévio e expreso consentimento dos Credores Vinculados, manifestado em Reunião de Credores própria (conforme definido abaixo), convocada e realizada de acordo com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 4 – Procedimentos em Caso de Inadimplemento

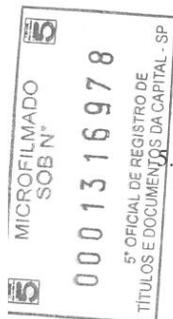
- 4.1. Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado de qualquer das Cédulas Vinculadas que não seja sanado no prazo assinalado nos respectivos títulos, o Agente de Garantia deverá implementar os procedimentos descritos na Política de Cobrança, anexa a este instrumento na forma do 'Anexo II' ("Política de Cobrança"), informar os Credores Vinculados sobre o início de tais procedimentos e adotar todas as medidas necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores Vinculados. Caso assim seja solicitado por qualquer Credor Vinculado, em até 20 (vinte) dias do recebimento de comunicação do Agente de Garantia informando sobre o envio, ao respectivo Devedor Vinculado, da notificação extrajudicial prevista na Política de Cobrança, o Agente de Garantia deverá convocar uma Reunião de Credores, a ser realizada no prazo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) dias corridos, para deliberação sobre eventual interrupção dos procedimentos descritos na Política de Cobrança, conforme disposto na Cláusula (6) abaixo.



- 4.2. Caso não seja possível a cobrança extrajudicial das Cédulas Vinculadas e de suas respectivas Garantias Vinculadas pelo Agente de Recebimento, nos termos da Política de Cobrança, o Agente de Garantia, exceto se deliberado de forma diversa nos termos do item (4.1) acima, se obriga a propor, em conjunto com os competentes Credores Vinculados, as medidas judiciais cabíveis para o recebimento do crédito representado pelas Cédulas Vinculadas, incluindo ações de execução dos títulos e de suas garantias. Caberá ao Agente de Garantia o acompanhamento da cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, informando, por meio de relatório quinzenal, aos respectivos beneficiários o andamento dos respectivos procedimentos.

CLÁUSULA 5 – Natureza do Crédito e Proporcionalidade de Benefícios

- 5.1. Por meio da aquisição, a qualquer título, de Cédulas Vinculadas, cada Credor Vinculado, independentemente de qualquer procedimento adicional, concorda que os direitos creditórios e demais garantias e prerrogativas relacionados às respectivas Cédulas Vinculadas são considerados unos e indivisíveis, não obstante serem representados por diversos títulos e/ou Contratos de Garantia Vinculados. Assim, os titulares das Cédulas Vinculadas são co-titulares do mesmo direito, na fração ideal equivalente ao seu Quinhão. O exercício dos direitos decorrentes das Cédulas Vinculadas e das respectivas Garantias Vinculadas será feito sempre na forma deste instrumento, observado o disposto na Cláusula (6) abaixo e o regramento do condomínio previsto na legislação vigente, em especial os artigos 1314 a 1326 do Código Civil, no que for compatível. Neste sentido, fica desde já estabelecido, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1320 do Código Civil, que a propriedade comum ora instituída permanecerá indivisa pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo tal prazo, desde já, independente de qualquer outro procedimento adicional, automaticamente prorrogado pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos.
- 5.2. Todo o produto decorrente da execução extrajudicial ou judicial das Cédulas Vinculadas e/ou de suas respectivas Garantias Vinculadas deverá ser transferido ao Agente de Garantia e por esse, na qualidade de mandatário dos Credores Vinculados, rateado entre os respectivos credores na proporção de seus respectivos Quinhões, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento das respectivas verbas.
- 5.3. Após a decretação do vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício recebido do Devedor Vinculado por qualquer Credor Vinculado que resulte na liquidação, total ou parcial, de Cédulas Vinculadas, deverá ser compartilhado com os demais Credores Vinculados, na proporção de seus respectivos Quinhões, exceto nas hipóteses em que a liquidação se opere por força de compensação de créditos, as quais serão regidas pelo item (5.3.1) abaixo.
- 5.3.1. Caso, após o vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas, ocorra a liquidação, total ou parcial, de valores devidos nos termos de uma Cédula Vinculada por meio de compensação de créditos entre um Devedor Vinculado e um Credor Vinculado, o respectivo Credor Vinculado não estará obrigado a compartilhar o produto da referida compensação com os demais Credores



Vinculados. Nessa hipótese, o Credor Vinculado deverá informar ao Agente de Garantia, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre a realização da compensação e o valor compensado, e o Quinhões serão automaticamente ajustados para refletir o novo valor dos saldos devedores das Cédulas Vinculadas.

- 5.3.2. Nenhuma das Garantias Vinculadas poderá ser objeto de compensação.
- 5.4. Na hipótese de qualquer Credor Vinculado obter garantias adicionais além daquelas previstas inicialmente nas Cédulas Vinculadas e nos respectivos Contratos de Garantia (“Garantia Adicional”), excetuada a hipótese de que trata o item (5.3.1) acima, esse deverá informar o Agente de Garantia e os demais Credores Vinculados sobre o fato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Independentemente da efetivação da comunicação referida acima, a Garantia Adicional ficará automaticamente sujeita aos termos e às condições do presente instrumento. Nesta hipótese, o respectivo Credor Vinculado, de forma irrevogável e irretroatável, deverá compartilhar a Garantia Adicional e qualquer produto dela decorrente com os demais Credores Vinculados, sempre na proporção de seus respectivos Quinhões. Fica o Agente de Garantia obrigado a adotar as providências que sejam necessárias para o compartilhamento da Garantia Adicional.
- 5.5. Enquanto este instrumento permanecer em vigor, cada um dos Credores Vinculados se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, do Devedor Vinculado e/ou de qualquer de seus garantidores, o pagamento dos valores devidos nos termos das Cédulas Vinculadas, bem como não executar as respectivas Garantias Vinculadas, no todo ou em parte, em desacordo com os termos e as condições deste instrumento. Caso qualquer Credor Vinculado receba qualquer pagamento vinculado, direta ou indiretamente, às Cédulas Vinculadas ou às Garantias Vinculadas, receberá tais valores em caráter fiduciário, sendo que as referidas verbas deverão ser imediatamente transferidas ao Agente de Garantia, nos termos acima definidos, excetuada a hipótese de que trata o item (5.3.1) acima.

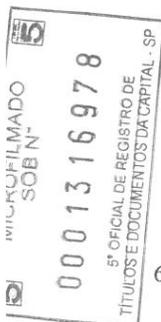
CLÁUSULA 6 – Mecanismos de Deliberação

Seção I – Introdução

- 6.1. Os Credores Vinculados poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre qualquer matéria de seu interesse relativa ao presente instrumento, às Cédulas Vinculadas e às suas Garantias Vinculadas, observados os procedimentos e os *quora* de deliberação definidos neste instrumento, incluindo, sem limitação, (a) medidas a serem tomadas na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado; (b) a alteração de quaisquer termos e condições das Cédulas Vinculadas e de suas respectivas Garantias Vinculadas; e (c) substituição do Agente de Garantia.

Seção II – Convocação da Reunião de Credores

- 6.2. Nas hipóteses aqui previstas em que haja a necessidade da autorização formal dos Credores Vinculados para a realização de qualquer ato ou negócio jurídico



nos termos do presente instrumento e/ou caso um ou mais Credores Vinculados tenha(m) interesse em se reunir com os demais para discutir qualquer assunto de seu interesse comum, o Agente de Garantia deverá convocar, ou quaisquer dos Credores Vinculados poderá(ão) determinar que o Agente de Garantia convoque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, uma reunião dos titulares das cédulas integrantes do respectivo grupo de Cédulas Vinculadas (“Reunião de Credores”). As Reuniões de Credores deverão ser realizadas preferencialmente na sede do Agente de Garantia, podendo realizar-se em outro local dentro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, desde que claramente identificado na respectiva convocação.

6.3. A primeira convocação da Reunião de Credores deverá ser feita com, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias da data de convocação. É lícito, no mesmo aviso, convocar a Reunião de Credores para reunir-se em primeira e em segunda convocações. A segunda convocação deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (dois) dias contados da data prevista para a realização da Reunião de Credores em primeira convocação.

6.4. A convocação deverá indicar claramente as matérias a serem discutidas na respectiva Reunião de Credores.

Seção III – Quorum de Instalação, Deliberação e Vinculação

6.5. A Reunião de Credores se instalará, em primeira e segunda convocações, com a presença de Credores Vinculados que representem o saldo devedor das Cédulas Vinculadas em montante suficiente para a aprovação da matéria em pauta. Será considerada devidamente instalada a Reunião de Credores em que comparecerem todos os Credores Vinculados, independentemente de sua convocação. Para fins de apuração dos *quora* de deliberação, deverá ser sempre considerado o saldo devedor das Cédulas Vinculadas na data da respectiva Reunião de Credores.

6.6. Ressalvadas as matérias cuja aprovação seja sujeita a *quórum* específico, conforme itens (6.7), (6.8) e (6.9), toda e qualquer matéria submetida à deliberação da Reunião de Credores deverá ser aprovada pelos titulares da maioria do saldo devedor das Cédulas Vinculadas, consideradas na data da respectiva Reunião de Credores, incluindo a escolha e contratação dos prestadores de serviços de cobrança e de advogados para a execução da Política de Cobrança.

6.7. As matérias cuja aprovação implique na alteração ou modificação (i) de *quorum* qualificado estabelecido neste instrumento; (ii) de qualquer termo ou Cláusula destes Termos e Condições; (iii) das disposições sobre remuneração, datas de pagamentos ou sobre vencimento antecipado das Cédulas Vinculadas; e/ou (iv) da qualidade, valor e/ou das características das Garantias Vinculadas, em relação aos termos originalmente ajustados, deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, pelos votos favoráveis de Credores Vinculados que representem 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor das Cédulas Vinculadas.



- 6.8. A realização, no âmbito da execução da Política de Cobrança, de qualquer acordo, transação ou ato que implique em novação, judicial ou extrajudicial, do saldo devedor das Cédulas Vinculadas, após o esgotamento comprovado dos procedimentos definidos na Política de Cobrança e desde que o mesmo resulte em concessão de abatimento ou parcelamento de tal saldo devedor, dependerá de aprovação de Credores Vinculados que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor das respectivas Cédulas Vinculadas.
- 6.9. Observado o disposto na Cláusula (4), os procedimentos e condutas relativos à cobrança judicial das Cédulas Vinculadas e/ou à excussão judicial ou extrajudicial das Cédulas Vinculadas e das respectivas Garantias Vinculadas, tal como previstos na Política de Cobrança, somente não serão implementados ou serão suspensos pelo Agente de Garantia única e exclusivamente na hipótese de tal decisão ser tomada por Credores Vinculados que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor das respectivas Cédulas Vinculadas, caso em que o Agente de Garantia obriga-se a cumprir o que vier a ser decidido pela Reunião de Credores.
- 6.10. As deliberações tomadas nos termos do presente instrumento serão válidas e eficazes e obrigarão a todos os Credores Vinculados integrantes do respectivo grupo de Cédulas Vinculadas, independentemente de sua manifestação de vontade, participação ou não na respectiva Reunião de Credores, de seu respectivo Quinhão quando da realização da deliberação ou de qual Cédula Vinculada esse seja titular.

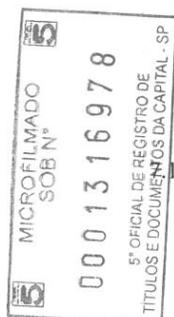
Seção VI – Avenças Diversas

- 6.11. As deliberações adotadas em Reunião de Credores deverão ser reduzidas a termo em ata, a ser devidamente assinada pelos Credores Vinculados presentes ou seus representantes legais devidamente constituídos.

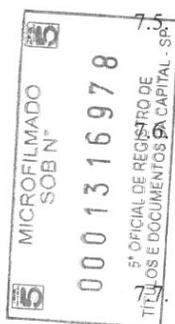
CLÁUSULA 7 – Remuneração do Agente de Garantia, Compartilhamento de Custos e Despesas e Destituição

- 7.1. Em contraprestação aos serviços prestados, será devida ao Pine, na qualidade de Agente de Garantia no desempenho de sua função nos termos do presente instrumento, a remuneração de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada CCB, a ser paga pelo respectivo emitente. Na hipótese de substituição do Agente de Garantia a sua adesão aos termos e condições deste instrumento e respectiva remuneração, a qual deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cédulas Vinculadas reunidos em Reunião de Credores convocada para este fim, será instrumentalizada por meio de instrumento jurídico específico, o qual deverá ser registrado na forma da Cláusula (10) abaixo.

- 7.1.1. Fica o Pine, na qualidade de Agente de Garantia, autorizado em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da conta corrente de titularidade do emitente da CCB mantida junto ao Pine, os valores atinentes a remuneração mencionada no item (7.1) acima.



- 7.1.2. O emitente da CCB manterá, na citada conta corrente, saldo disponível para acatar o débito ora autorizado.
- 7.2. Todos os custos e despesas incorridos pelo Agente de Garantia, bem como quaisquer tributos ou outras cobranças relativas aos procedimentos de execução extrajudicial ou judicial e gestão das Cédulas Vinculadas e das respectivas Garantias Vinculadas, deverão ser adiantadas ou, na hipótese de medidas urgentes tomadas pelo Agente de Garantia para salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas essenciais dos Credores Vinculados, reembolsadas por todos os titulares de cédulas integrantes do respectivo grupo de Cédulas Vinculadas, na proporção de seus respectivos Quinhões, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data da realização da deliberação em que seja definida a realização do respectivo procedimento ou do recebimento, pelos respectivos Credores Vinculados, de comunicação enviada pelo Agente de Garantia informando-os da realização das medidas tomadas. Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas devidas ao Agente de Garantia, fica desde já certo e ajustado que os valores em atraso deverão ser acrescidos de juros equivalentes à Taxa DI, pelo período em atraso.
- 7.2.1. Os titulares de Cédulas Vinculadas serão reembolsados dos custos incorridos com os procedimentos referidos no item (7.2) acima, proporcionalmente aos seus respectivos Quinhões, quando do pagamento dos créditos objeto de cobrança e/ou quando da execução de garantias.
- 7.3. Com exceção das medidas urgentes referidas no item (7.2) acima, o Agente de Garantia não está obrigado a iniciar ou manter qualquer medida judicial ou extrajudicial antes do recebimento integral dos recursos, diretos e indiretos, necessários a sua implementação, incluindo o compromisso pelos respectivos Credores Vinculados de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência.
- 7.4. Cada grupo de Credores Vinculados poderá deliberar a imposição de limites de valores para despesas que não sejam previamente aprovadas.



Os montantes devidos ao Agente de Garantia a título de reembolso poderão ser deduzidos por este de eventuais valores obtidos com a excussão/execução das respectivas Garantias Vinculadas, desde que devidamente comprovados.

As despesas com os procedimentos acima referidos deverão ser apresentadas aos Credores Vinculados, sempre que possível, previamente ao seu desembolso. Já na hipótese de reembolso, esse ocorrerá contra apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sendo que os valores pagos a prestadores de serviços e consultores devem estar dentro de parâmetros de mercado.

Todas as despesas ordinárias e de custeio do condomínio constituído nos termos deste instrumento, desde que devidamente comprovadas, deverão ser suportadas por todos os titulares de Cédulas Vinculadas na proporção de seus respectivos Quinhões.



- 7.8. O Agente de Garantia, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Credores Vinculados em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, nos termos deste instrumento, caso o Agente de Garantia não receba os recursos suficientes para o desempenho de suas obrigações aqui estabelecidas.
- 7.9. O Agente de Garantia pode ser substituído, a qualquer tempo, pelos Credores Vinculados titulares da maioria do saldo devedor de cada conjunto de Cédulas Vinculadas (caso em que deverão ser excluídos os Quinhões detidos pelo Agente de Garantia e/ou suas Afiliadas, caso quaisquer destes seja um Credor Vinculado), desde que seja comprovado o descumprimento, pelo Agente de Garantia, de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento. Haverá destituição automática do Agente de Garantia de todas as funções estabelecidas neste instrumento em caso de pedido ou ainda qualquer processo que possa resultar em Regime de Administração Especial Temporária, nos termos do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, sua intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda requisição voluntária ao Banco Central do Brasil para sua intervenção ou liquidação. Enquanto não houver substituto escolhido pelos Credores Vinculados que representem, no mínimo, a maioria do saldo devedor das cédulas integrantes do respectivo grupo de Cédulas Vinculadas (excluído, inclusive para fins de apuração de quórum, o Quinhão do Agente de Garantia, que não terá direito de voto nessa deliberação), o Credor Vinculado (que não o Agente de Garantia), titular do maior Quinhão, deverá exercer provisoriamente tais atividades, desde que seja habilitado para tanto, podendo, ainda, em situações emergenciais, ser contratado agente fiduciário, desde que aprovada tal contratação mediante deliberação dos titulares da maioria das Cédulas Vinculadas (“Agente de Garantia Provisório”).
- 7.10. Ocorrendo a destituição do Agente de Garantia nos termos do item (7.9), este se obriga a entregar os documentos e eventuais valores sob sua custódia ao Agente de Garantia Provisório ou ao novo agente de recebimento e garantia que venha a ser nomeado nos termos do presente instrumento, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento de comunicação de sua destituição. O novo agente de recebimento e garantia nomeado assumirá todos os direitos e obrigações atribuídos ao Agente de Garantia nos termos do presente instrumento, devendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para a referida assunção.



CAPÍTULO 8 – Dos Registros e das Cédulas Vinculadas

Deverá constar dos anexos a este instrumento a denominação social/nome de cada Credor Vinculado, endereços completos para o envio de correspondências, incluindo avisos de convocação, e nome do responsável pelo seu recebimento e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*).

As comunicações previstas neste instrumento deverão ser entregues aos seus respectivos destinatários, por meio de carta com “Aviso de Recebimento”, nos endereços definidos nos anexos a este instrumento outro endereço conforme



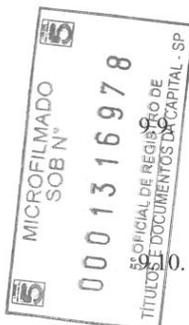
venha a ser informado pelos Credores Vinculados em comunicação enviada por escrito ao Agente de Garantia.

CLÁUSULA 9 – Disposições Gerais

- 9.1. Este instrumento tem caráter irrevogável e irretratável e vigorará enquanto a totalidade das cédulas vinculadas ao respectivo grupo de Cédulas Vinculadas não foram integralmente quitadas.
- 9.2. Inexiste solidariedade ativa entre cada grupo de Credores Vinculados.
- 9.3. Nenhuma das disposições aqui contidas exigirá que o Agente de Garantia ou qualquer outro Credor Vinculado exerça qualquer direito de compensação, reconvenção ou direito semelhante, nem afetará o direito de qualquer Credor Vinculado exercer e reter os benefícios de exercer qualquer direito relacionado a qualquer outra dívida ou obrigação do Devedor Vinculado ou dos garantidores do Devedor Vinculado constituídos em instrumento jurídico outro que não as Cédulas Vinculadas e os respectivos Contratos de Garantia Vinculadas.
- 9.4. O preâmbulo é parte integrante deste instrumento.
- 9.5. O presente instrumento obriga cada uma dos Credores Vinculados e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
- 9.6. A tolerância de um Credor Vinculado quanto ao descumprimento de qualquer obrigação por qualquer dos demais obrigados, presentes e futuros, nos termos deste instrumento, não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
- 9.7. Toda e qualquer obrigação pecuniária prevista neste instrumento poderá ser cobrada via processo de execução, ao qual se atribui a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 9.8. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas neste documento, cada parte que esteja vinculada a este documento reconhece a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste instrumento, assim como a caracterização do dano iminente para os respectivos Credores Vinculados, na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste instrumento.

Qualquer das partes vinculadas ao presente instrumento poderá requerer judicialmente, com fundamento nos Artigos 461, 466-A, 466-B e 466-C do Código de Processo Civil, a execução específica das obrigações assumidas nos termos deste instrumento.

- 9.9. Caso qualquer uma ou mais das disposições contidas neste instrumento seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade,



legalidade e exequibilidade das Cláusulas restantes não deverão de modo nenhum ser afetadas ou prejudicadas por esse fato.

- 9.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste instrumento.

São Paulo, 16 de novembro de 2010.



Anexo I ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS celebrado em 16 de novembro de 2010, entre o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO e o BANCO PINE S.A.

Cédulas Vinculadas e Garantias

1.

CCB n.º
Emitente:
Data de Emissão:
Valor:

Garantias:

Credores Vinculados

1.



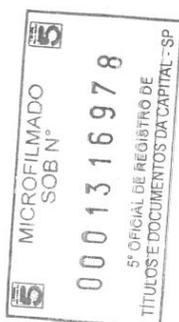
Anexo II ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS celebrado em 16 de novembro de 2010, entre o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO e o BANCO PINE S.A.

Política de Cobrança



Índice

1.	Introdução	2
2.	Objetivo	2
3.	Áreas Envolvidas	2
3.1.	Estrutura Organizacional	2
3.2.	Principais responsabilidades referentes à Recuperação de Crédito	2
3.2.1.	Comitê de Contencioso	2
3.2.2.	Recuperação de Crédito	2
4.	Definições	3
4.1.	Tratamento de Créditos Problemáticos	3
4.2.	Etapas de Recuperação	3
4.2.1.	Pré Contencioso	3
4.2.2.	Recuperação de Crédito	4
4.3.	Ações de Cobrança	4
4.4.	Exceções	4
5.	Descrição das Atividades	5
5.1.	Crêterios para o "Pré Contencioso"	5
5.1.1.	Riscos na faixa de 15 a 30 dias de atraso	5
5.1.2.	Riscos na faixa de 31 a 60 dias de atraso	5
5.1.3.	Riscos na faixa de 60 dias em diante	5
5.2.	Formas de atuação do "Pré Contencioso"	5
5.2.1.	Operações em Atraso	5
5.3.	Formas de atuação da "Recuperação de Crédito"	6
5.3.1.	Ação "Reativa"	6
5.3.2.	Ação "Pró-Ativa" - Riscos sob Supervisão	6
5.4.	Propostas de Composição	7
5.4.1.	Preparação e Informação	7
5.4.2.	Alçadas para deliberação	7
5.4.2.1.	Parcelamentos de Débitos	8
5.4.2.2.	Liquidações de Débito À Vista	8
5.4.2.3.	Propostas que envolvam liberação de recursos novos	8
5.5.	Linha do Tempo para Tomada de Ação - Operações em Atraso	8
5.6.	Interrupção de procedimentos de cobrança	9
5.7.	Definição de medidas de cobrança	10
6.	Formulários	10
7.	Relatórios Gerenciais	10
8.	Controles Chave	10
9.	Programa de Treinamento	10
10.	Políticas, Normas e Procedimentos Internos	10
11.	Principais Regulamentações Relacionadas	11



1. Introdução

Este material contém as diretrizes e recomendações adotadas pelo Banco Pine S.A. (Banco Pine) a fim de conduzir e monitorar a recuperação de crédito.

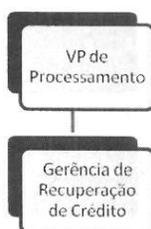
2. Objetivo

Estabelecer regras para:

- Minimizar os impactos das operações de crédito vencidas ou a vencer;
- Prover informações à Alta Administração acerca dos riscos que envolvem as operações em atraso para assertividade e agilidade na tomada de decisão;
- Adotar medidas de cobrança de operações em atraso;

3. Áreas Envolvidas

3.1. Estrutura Organizacional



3.2. Principais responsabilidades referentes à Recuperação de Crédito

3.2.1. Comitê de Contencioso

O comitê tem o objetivo de debater os riscos em atraso, medidas adotadas, deliberações sobre ações a serem adotadas e eventuais propostas de composição.

3.2.2. Recuperação de Crédito

- Gerenciar as operações em atraso, com a elaboração de relatório da posição dos riscos em aberto, o qual deverá ser submetido ao respectivo comitê, após os comentários dos respectivos gerentes e gestores das agências / plataformas;
- Avaliar os riscos que, sob o aspecto comercial, não há solução efetiva para sua regularização, com a obtenção das informações necessárias para embasar os procedimentos de cobrança a serem adotados;
- Avaliar os riscos que, de certa forma, apresentem indícios de possível falta de liquidez, agindo de forma “pró-ativa”, buscando, inclusive, soluções diretamente junto ao cliente;
- Orientar e fazer cumprir os procedimentos de cobrança necessários à recuperação do crédito inadimplido, conforme preceitos aqui estabelecidos; Acompanhar pessoalmente as negociações com os clientes, visando soluções práticas que atendam à instituição;
- Avaliar e propor as medidas de cobrança para os casos em que foram esgotadas todas as tentativas de recuperação amigável do crédito, municiando a Área de Consultoria Jurídica dos documentos necessários à propositura da medida judicial cabível à espécie;



- Executar a manutenção dos controles de riscos vencidos e não pagos, com o estágio atual de cobrança

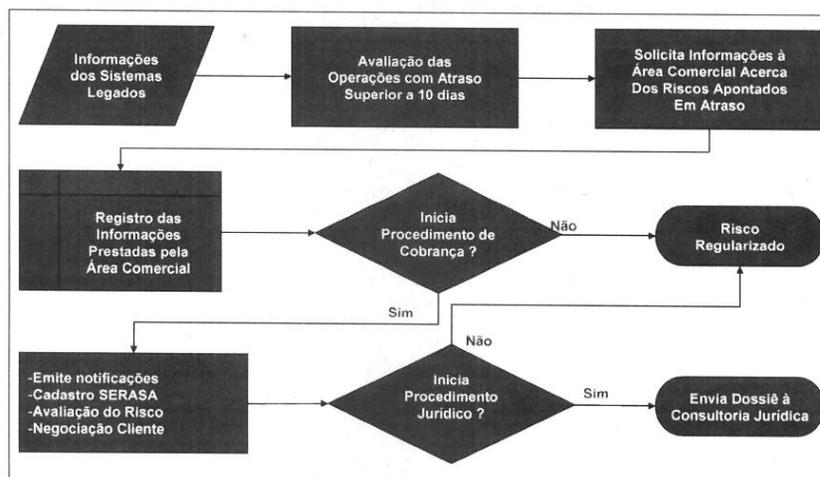
4. Definições

4.1. Tratamento de Créditos Problemáticos

A Área de Recuperação de Crédito tem como princípio dar apoio às áreas envolvidas com o processo de recuperação de crédito, visando minimizar os prejuízos da instituição, ser fonte de informação acerca dos riscos em atraso ou que por qualquer motivo tenha a certeza do recebimento do crédito prejudicado e alinhar as ações da instituição na recuperação do crédito, dando corpo ao processo definido.

Neste documento, forneceremos informações sucintas sobre o processo de tratamento de créditos problemáticos.

A avaliação das operações em atraso obedece ao seguinte diagrama:

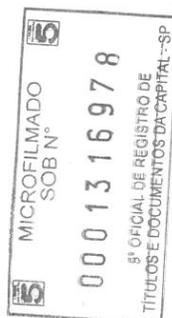


4.2. Etapas de Recuperação

4.2.1. Pré Contencioso

As atividades de “Pré Contencioso” visam minimizar os impactos com riscos tanto em operações que ainda não venceram, mas que se encontram com adiantamento em conta, títulos descontados vencidos ou parcelas em atraso, quanto em operações propriamente vencidas no todo.

Sob este aspecto, tem o objetivo de prover à Alta Administração informações acerca dos riscos que envolvem operações em atraso, bem como o posicionamento da Área Comercial sobre os riscos envolvidos, para que, ao final, a tomada de decisão seja feita em tempo hábil e com a devida precisão.



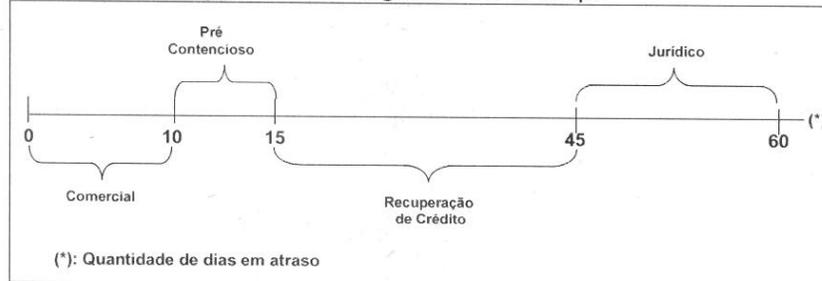
4.2.2. Recuperação de Crédito

As atividades de “Recuperação de Crédito” visam à sugestão e adoção de medidas de cobrança de clientes que se encontram inadimplentes perante o Banco Pine, para os quais, sob o aspecto comercial, não há solução efetiva para sua regularização e necessitam de meios mais eficazes de cobrança.

Sob o escopo de uma ação preventiva, visa adotar medidas para os riscos que, de alguma forma, apresentam indícios da possibilidade de inadimplência, seja esta detectada pela insuficiência de garantias, baixas na liquidez de títulos em cobrança, adiantamentos em conta não regularizados ou excessos no limite de crédito concedido sem a devida regularização, sucessões de renovações de operações, em especial, de giro quando não há redução sensível do saldo devedor ou movimentação incompatível com a modalidade da operação, ordem de baixa de títulos constantes, origem de recursos de direitos creditórios proveniente do próprio cliente, bem como quando o cliente venha a ter a sua saúde financeira afetada, sendo a informação obtida no mercado, jornais ou periódicos, as quais possam colocar em dúvida a certeza do recebimento dos recursos concedidos.

4.3. Ações de Cobrança

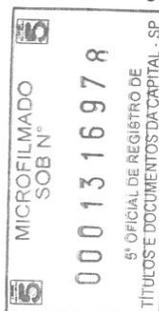
As ações de cobrança obedecem à seguinte linha de tempo:



Observação: A Linha do Tempo pode ter a quantidade de dias em atraso alterada, a critério da Diretoria Executiva

4.4. Exceções

Toda e qualquer exceção em relação às práticas e procedimentos aqui estabelecidos, deverão ter prévia e expressa autorização da Vice-Presidência de Processamento, a qual também competirá dirimir sobre eventuais conflitos existentes em outras políticas, procedimentos e instruções de trabalho editadas ou a serem editadas.



5. Descrição das Atividades

5.1. Critérios para o “Pré Contencioso”

Os trabalhos serão desenvolvidos, com foco nas faixas de atraso, a seguir descrito.

5.1.1. Riscos na faixa de 15 a 30 dias de atraso

A rigor, tais riscos ainda não se constituem em “problemas reais”, contudo devem ser acompanhados para que haja um conjunto de ações visando a sua regularização, evitando seu agravamento.

Deverá haver uma maior atenção para os riscos nesta faixa, para que não haja prejuízos desnecessários para a instituição.

5.1.2. Riscos na faixa de 31 a 60 dias de atraso

Teoricamente, tais riscos já foram objeto de discussão no mês anterior ao da análise atual.

Deverá haver uma avaliação criteriosa dos mesmos, para que se trace uma estratégia para sua regularização ou, até mesmo, a saída do risco.

5.1.3. Riscos na faixa de 60 dias em diante

Considerando que a operação se encontra há mais de dois meses em atraso, inevitavelmente, tal risco se constitui em um “problema real” e as ações de cobrança do cliente já deveriam ter sido adotadas, salvo casos particulares que, obviamente, devem ter a concordância das alçadas competentes.

5.2. Formas de atuação do “Pré Contencioso”

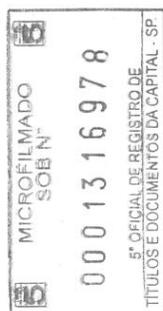
5.2.1. Operações em Atraso

Mensalmente é feita a avaliação dos riscos em atraso em todas as carteiras, com foco nos que no mês anterior não foram objeto de discussão.

Feita a avaliação do risco efetivo em atraso, o risco global e o risco do grupo econômico, serão obtidas informações junto às Áreas Comercial e Tesouraria, que darão seus pareceres, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto ao motivo pelo qual o risco está irregular e a sua perspectiva para regularização ou solução definitiva, com detalhes acerca da empresa, tais com se está em funcionamento, contatos mantidos visando à solução e regularização do risco e, ainda, a solução a ser dada no caso para sua regularização.

De posse desses pareceres será emitido relatório contendo todas as informações mencionadas, dando-se ciência aos gestores das respectivas agências e plataformas, que, quando aplicável, em conjunto com a respectiva diretoria comercial, se posicionarão, em até 24 (vinte e quatro) horas, quanto ao prazo e forma para regularização do risco.

Findo o prazo estabelecido para prestar seus esclarecimentos acerca dos riscos apontados em atraso, o relatório de “Operações em Atraso”, será emitido e submetido à Alta Administração, para ciência e definição sobre eventuais medidas a serem adotadas para buscar a solução definitiva do caso.



Em caso de não regularização da operação, dentro do prazo previsto pelas Áreas Comercial e de Tesouraria, será preenchido o formulário de “Operações em Atraso”, contendo as particularidades das operações, tais como, o risco envolvido, as garantias existentes e eventuais defasagens, quantidade de dias em atraso, informações prestadas pela Área Comercial, entre outras, bem como sugestões das medidas a serem adotadas, havendo campo específico para deliberação final por parte do “Comitê de Contencioso”.

5.3. Formas de atuação da “Recuperação de Crédito”

5.3.1. Ação “Reativa”

Decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento da operação, a área deverá adotar as medidas de cobrança administrativas, ou seja, notificação do cliente e seus coobrigados, cadastro em central de proteção de crédito, após a confirmação do recebimento da notificação, e protesto do título representativo da dívida, em último caso, caso todas as tentativas de negociação tenham restado infrutíferas.

No que tange ao protesto do título, haverá a avaliação criteriosa da sua conveniência, a fim de se evitar precedentes para que o cliente inadimplente venha discutir a sua exigibilidade. Em todos os casos e em se tratando de pessoa jurídica, o protesto deverá ser tirado na sede administrativa da empresa, sendo este especial, para fins falimentares, ainda que, não seja o objetivo final, mas para dar maior celeridade nos procedimentos de cobrança.

Além da adoção e acompanhamento das medidas de cobrança administrativa, efetuar o levantamento da posição atual de endividamento bancário e restrições nas centrais de proteção de crédito, bem como a pesquisa de bens patrimoniais, para dar embasamento às propostas de composição e medidas de cobrança a serem adotadas.

Haverá o acompanhamento de representante da área nas negociações com os clientes, visando soluções práticas que atendam a instituição, seja esta feita pessoalmente ou não.

Esgotadas todas as tentativas de recuperação do crédito, avaliar e propor a medida judicial competente, que será adotada pela Superintendência Jurídica, por meio do preenchimento do formulário “Remessa de Documentos para Contencioso”. Importante destacar, caso não haja perspectiva de recuperação do crédito pela via judicial, seja pela falta de bens, não localização dos devedores ou, até mesmo, caracterizada a total insolvência do devedor e coobrigados, bem como o valor do crédito não justifique a adoção de procedimentos judiciais, confiar o caso a escritórios de cobrança administrativa, visando minimizar os prejuízos, evitando, dessa maneira, o desembolso de honorários e custas processuais.

Manutenção de controles dos riscos vencidos e não pagos, com o estágio de cobrança.

5.3.2. Ação “Pró-Ativa” - Riscos sob Supervisão



Tendo em vista os diversos processos de controle da instituição, a área atuará de forma “pró-ativa” nos casos em que, sob algum aspecto, os riscos apresentem indícios da possibilidade de inadimplência, seja esta detectada pela insuficiência de garantias, baixas na liquidez de títulos em cobrança, adiantamentos em conta não regularizados ou exceder o limite de crédito concedido sem a devida regularização, sucessões de renovações de operações, em especial, de giro quando não há redução sensível do saldo devedor ou movimentação incompatível com a modalidade da operação, ordem de baixa de títulos constantes, origem de recursos de direitos creditórios proveniente do próprio cliente, entre outros, bem como quando o cliente venha a ter a sua saúde financeira afetada, sendo a informação obtida no mercado, jornais ou periódicos, as quais possam colocar em dúvida a certeza do recebimento dos recursos concedidos.

Em um primeiro momento, será feita a tomada de dados junto ao gestor da respectiva conta ou cliente, visando avaliar a real situação frente aos apontamentos existentes para determinado risco, sendo os fatores para tal os mencionados no parágrafo anterior. Tais riscos serão denominados de “riscos sob supervisão”.

Após a coleta de dados e debate do assunto com a Área Comercial, será avaliada a necessidade de intervenção da área na condução do processo de regularização ou saída do risco, sendo esta decisão tomada sempre em conjunto com os membros do respectivo comitê, representados, no mínimo, por um dos membros da cúpula organizacional, eleito em ata própria.

Caso se detecte a necessidade de intervenção da área na regularização ou saída do risco, serão utilizados todos os meios cabíveis e necessários para tal, inclusive, por meio de negociação direta com o cliente, não eximindo, em nenhuma hipótese, a Área Comercial, ou seja, o respectivo gestor da conta, da obrigação de trabalhar na busca de uma solução efetiva, visando evitar qualquer prejuízo para a instituição.

5.4. Propostas de Composição

5.4.1. Preparação e Informação

As propostas de composição serão preparadas pela Área de Recuperação de Crédito para decisão pelos membros do Comitê de Contencioso, representado, no mínimo, por um dos membros da Diretoria Executiva, eleito em ata própria.

Em razão da situação dos créditos envolvidos e a necessidade de celeridade nos processos para solução efetiva dos riscos, as propostas de composição terão prioridade na sua avaliação, podendo esta ser feita formalmente ou não, devendo, no caso de aprovação verbal, ser posteriormente ratificada por escrito pelas partes envolvidas no processo decisório.

5.4.2. Alçadas para deliberação

Todas as propostas de composição deverão ter, obrigatoriamente, a avaliação da Gerência de Recuperação de Crédito em conjunto com a Vice-Presidência de Processamento. Na ausência da Vice-Presidência de Processamento, a proposta



deverá ser avaliada pela Vice-Presidência Comercial ou Presidência do Banco Pine.

5.4.2.1. Parcelamentos de Débitos

Propostas que envolvam o parcelamento do saldo devedor, terão o débito apurado até o seu vencimento pela taxa contratual e, posteriormente, no mínimo, a taxa de 100% do CDI, sendo esta a mesma taxa de correção ou equivalente pré para o fluxo proposto, sem constituição de novas garantias, em parcelas fixas ou não, conforme alçadas internas.

- Caso a proposta não siga os critérios estabelecidos no item anterior, deverá ter a avaliação da alçada máxima, em especial, quando a proposta represente deságio do capital emprestado.

5.4.2.2. Liquidações de Débito À Vista

- Qualquer proposta de liquidação de débito, sem limite de valor, poderá ser aprovada pela Vice-Presidência de Processamento, desde que o débito seja corrigido desde a data do seu vencimento, pela taxa contratada;
- Sendo o débito apurado até o seu vencimento pela taxa contratual e, posteriormente, no mínimo, pela taxa de 100% do CDI.

- Caso a proposta não siga os critérios estabelecidos no item anterior, deverá ter a avaliação da alçada máxima, em especial, quando a proposta represente deságio do capital emprestado.

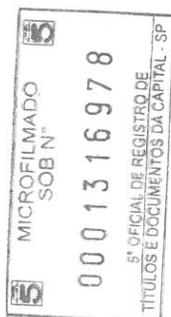
5.4.2.3. Propostas que envolvam liberação de recursos novos

- Caso a proposta de composição envolva a concessão de nova operação, com liberação de recursos novos, a aprovação deverá ser conforme alçadas internas.
- As propostas que envolvam a liberação de novos recursos deverão ter, obrigatoriamente, a constituição de garantias reais, salvo deliberação da alçada máxima;
- Os valores acima estabelecidos representam o risco global do cliente, acrescidos dos recursos a serem liberados.

5.5. Linha do Tempo para Tomada de Ação - Operações em Atraso

No período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do apontamento do risco em atraso, a Área Comercial, por meio de seus representantes, ou seja, gerentes de negócio, superintendentes e respectivos diretores, deverão reunir esforços com o intuito de promover a regularização da operação, de forma, obviamente, segura para a instituição, seguindo todos os trâmites definidos nesta e demais políticas, procedimentos e instruções de trabalho editadas ou a serem editadas pela instituição.

Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior e até o 15º (décimo quinto) dia do apontamento do risco em atraso, a Área de Recuperação de Crédito, por



meio da atividade de “Pré-Contencioso”, agirá de forma preventiva, obtendo junto à Área Comercial informações acerca da operação e fará a avaliação crítica das soluções apresentadas, bem como acompanhará as ações adotadas para a regularização dos respectivos riscos.

Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso e até o 45º (quadragésimo quinto) dia, a Área de Recuperação de Crédito, adotará todos os procedimentos de cobrança administrativa cabíveis a cada caso, os quais foram previamente avaliados no respectivo comitê, bem como providenciará o levantamento das informações cadastrais, ou seja, confirmação de propriedade de imóveis e veículos, através dos meios competentes.

Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que haja uma solução efetiva para a regularização do risco, a Área de Recuperação de Crédito deverá encaminhar à Superintendência Jurídica, por meio de formulário próprio (“Remessa de Documentos para Contencioso”), o dossiê da operação, contendo as informações da evolução das medidas de cobrança administrativa realizadas, características básicas da operação, levantamentos de informações e bens efetuados e sugestão de medida de cobrança a ser adotada.

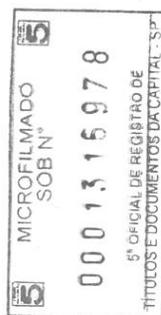
No prazo compreendido entre o 45º (quadragésimo quinto) e 60º (sexagésimo) dia do apontamento do risco em atraso, a Superintendência Jurídica, deverá promover o encaminhamento da documentação da operação ao advogado terceirizado para o ajuizamento da competente medida, devendo, se for o caso, informar acerca das medidas que serão adotadas, caso sejam divergentes das propostas pela Área de Recuperação de Crédito. Se, porventura, a documentação for recepcionada fora do prazo ora estabelecido, o que deverá ser previamente autorizado pela Vice-Presidência de Processamento, a Superintendência Jurídica terá 15 (quinze) dias para efetuar a remessa da documentação ao advogado terceirizado para o ajuizamento da competente medida, devendo, da mesma forma, informar acerca das medidas que serão adotadas, caso sejam divergentes das propostas pela Área de Recuperação de Crédito.

Importante destacar que, em que pese os prazos ora definidos para a tomada de ação, todas as áreas envolvidas, em especial, a Área Comercial, deverá buscar sempre, a qualquer tempo, a solução efetiva para regularização do risco, sem que esta, obviamente, prejudique quaisquer das ações adotadas tanto pela Área de Recuperação de Crédito, quanto pela Superintendência Jurídica.

5.6. Interrupção de procedimentos de cobrança

Em princípio, todos os riscos vencidos há mais de 10 (dez) dias, serão comunicados ao gestor e seus superiores, que deverá informar acerca do motivo da inadimplência, situação do cliente e a previsão para regularização do risco.

O prazo para início de procedimento de cobrança, poderá ser prorrogado, desde que solicitado pelo respectivo gestor da conta e com previsão de regularização do risco, de acordo com as alçadas internas, no que tange ao prazo de atraso da operação e valor do risco envolvido, entendido este último como o valor vencido e não pago (VNP), conforme segue:



Caso haja uma previsão de regularização do risco, devidamente aprovada, e a mesma não seja concretizada, os procedimentos de cobrança iniciarão automaticamente, com a notificação e registro de restrição financeira (REFIN) do cliente e avalistas, com o prosseguimento das demais medidas previstas na regra básica.

5.7. Definição de medidas de cobrança

Findo o prazo para regularização do risco, devidamente aprovado, os procedimentos de notificação e cadastro de restrição financeira (REFIN) do cliente e avalistas, serão automaticamente adotados pela Área de Recuperação de Crédito, além de promover o levantamento de informações cadastrais e patrimoniais, bem como a “Avaliação do Risco”.

Decorridos 30 (trinta) dias a contar do início dos procedimentos de cobrança, a sugestão de medida de cobrança adicional a ser adotada, deverá ser aprovada conforme alçadas internas.

6. Formulários

- Operações em Atraso
 - Contendo as particularidades da operação, tais como, garantias envolvidas, risco envolvido, prazo em atraso, entre outras, bem como sugestões de medidas a serem adotadas;
- Remessa de Documentos para Contencioso
 - Contendo as informações da evolução das medidas de cobrança administrativa realizada, características básicas da operação, levantamentos de informações e bens efetuados e sugestão de medida de cobrança a ser adotada.

7. Relatórios Gerenciais

- “Controle de Riscos”

8. Controles Chave

- Sistema de Acompanhamento de Recuperação de Crédito - SARC;

9. Programa de Treinamento

A Vice Presidência de Processamento e Jurídico, em conjunto com a Área de Recursos Humanos realizará programas de treinamento contínuo visando o conhecimento e a compreensão das políticas, procedimentos e melhores práticas relacionadas à Gestão de Recuperação de Crédito aos profissionais do Banco Pine diretamente envolvidos com o processo de crédito.

Os registros referentes aos programas de treinamento serão arquivados na Área de Recursos Humanos e mantidos à disposição dos órgãos reguladores e/ou supervisores nacionais.

10. Políticas, Normas e Procedimentos Internos



- Código de Ética;
- Política de *Compliance*;
- Política de Segurança e Privacidade da Informação;
- Política de Ouvidoria;
- Manual de Crédito.

11. Principais Regulamentações Relacionadas

- Circular 3360/07 - Banco Central do Brasil.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Declaração da Administradora

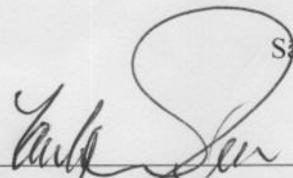
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar – parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo”), declara ser responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações encaminhadas à CVM por ocasião do registro do Fundo e fornecidas ao mercado durante o prazo de distribuição das quotas seniores de emissão do Fundo (“Quotas”).

Ademais, o prospecto de distribuição de Quotas do Fundo (“Prospecto”) (i) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, das Quotas ofertadas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 27 de dezembro de 2010.


CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

CPF/MF: CARLOS ANTONIO PEREIRA
CPF 012.925.278-62

Cargo:


CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

CPF/MF: Rudnei Varjão
CPF: 250.766.168-21

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Declaração do Distribuidor Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR LÍDER

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima 3729, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato devidamente representado por seus representantes legais na forma de seu Estatuto Social (“Distribuidor Líder”), na qualidade de distribuidor líder das quotas seniores da (“Quotas”) de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – PINE CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo”), DECLARA que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:

- a) as informações prestadas pela CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administrador do Fundo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e
- b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que venham a integrar o prospecto de distribuição das Quotas (“Prospecto”), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta de quotas de emissão do Fundo.

Ademais, o Distribuidor Líder também declara que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, das Quotas ofertadas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 28 de dezembro de 2010.



BANCO BTG PACTUAL S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Relatório Relativo à Aplicação de Procedimentos Pré-Acordados, Elaborado pela KPMG Auditores Independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Banco Pine S.A.

Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados
31 de dezembro de 2009

ADVISORY

AUDIT ■ TAX ■ ADVISORY

-
- Este relatório foi elaborado a partir da base de dados e das demais informações fornecidas pelo Banco Pine S.A. É importante ressaltar que o comportamento passado da carteira de direitos creditórios cedidos ao Fundo não constitui garantia de que este venha, no futuro, a se repetir ou sofrer alterações. Este relatório não constitui garantia por parte da KPMG quanto a solvência, adimplemento, pontualidade ou qualidade da carteira de direitos creditórios cedidos ao Fundo. Nenhuma decisão de adquirir as quotas deverá ser tomada somente com base nas informações contidas neste relatório. O conteúdo deste relatório deve ser cuidadosamente analisado, levando-se em consideração todas as informações contidas no prospecto.





KPMG Risk Advisory Services Ltda.
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel
Fax Nacional
Internacional
Internet

55 (11) 2183-3000
55 (11) 2183-3001
55 (11) 2183-3034
www.kpmg.com.br

Ao
Banco Pine S.A.
São Paulo - SP

19 de julho de 2010

Atenção: Sr. Ruy Piza

Prezados senhores:

Em conformidade com os termos de nossa proposta para prestação de serviços, datada de 10 de dezembro de 2009, apresentamos nosso relatório relativo à compilação de dados de uma carteira de recebíveis representados por operações originadas pelo Banco Pine S.A. ("Pine" ou "Cedente") com seus clientes do segmento denominado "Crédito Corporativo" ("devedores") e instrumentalizadas na forma de Cédula de Crédito Bancário.

A execução dos procedimentos, objeto de nossa contratação, atende aos seguintes principais objetivos:

- Evidenciar, por meio de compilação de dados, os dados relativos às características demográficas desses recebíveis, originados no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2009.
- Levantar e obter entendimento dos fluxos de originação e cobrança desses recebíveis e verificar sua aderência às políticas estabelecidas internamente por meio de testes por amostragem.

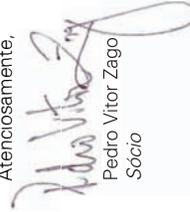
As informações apresentadas neste relatório foram elaboradas a partir da leitura de uma base de dados gerada pelo Pine, para o período acima definido. Indicamos ainda neste relatório as fontes das demais informações apresentadas.

Nossos trabalhos foram executados no período de 26 de janeiro a 15 de março de 2010 e basearam-se na situação da carteira de recebíveis em 31 de dezembro de 2009 e no sistema de controles internos relacionados à concessão e à cobrança da carteira de recebíveis em fevereiro de 2010. Conforme acordado com V.Sas., não foi julgada necessária a atualização da base de dados utilizada entre essa data e a data de nosso relatório, tampouco faz parte do escopo de nossos trabalhos a atualização do presente relatório.

Outras informações

Enfatizamos que este trabalho não representa uma auditoria executada conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e, portanto, não deve ser interpretado como tal. Adicionalmente, de forma consistente com as orientações normativas relativas à execução de trabalhos de revisão, este relatório é de uso exclusivo do grupo encarregado do processo de securitização que está em andamento, não podendo ser distribuído a terceiros sem o nosso consentimento prévio.

Atenciosamente,



Pedro Vitor Zago
Sócio



Ronaldo Fuzinato
Gerente sênior

KPMG Risk Advisory Services Ltda. uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Risk Advisory Services Ltd., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Conteúdo

Os contatos na KPMG em relação a este relatório são:

Pedro Vitor Zago
Sócio
Tel.: 55 (11) 2183-3290
Fax: 55 (11) 2183-3001
pzago@kpmg.com.br

Ronaldo Fuzinato
Gerente sênior
Tel.: 55 (11) 2183-3793
Fax: 55 (11) 2183-3001
rfuzinato@kpmg.com.br

Descrição	Página
Objetivos do trabalho e base para preparação das informações	4
Descrição dos procedimentos realizados	5
Apresentação da carteira de recebíveis	6
Apresentação das análises de <i>performance</i>	60
Conciliação da base de dados com os registros contábeis	74
Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis	75



Objetivos do trabalho e base para preparação das informações

Objetivos do trabalho

A execução dos procedimentos, objeto de nossa contratação, atende aos seguintes principais objetivos:

- Evidenciar, por meio de compilação de dados, os dados relativos às características demográficas da carteira de recebíveis, para um período histórico de 60 meses, compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2009. Não foi objeto de nossas análises verificar a performance de pagamentos dos devedores em relação aos prazos contratuais originalmente estabelecidos. Esta base de dados contempla os aditivos com alterações de prazo, taxas e garantias da carteira.
- Levantar e obter entendimento dos fluxos de originação e cobrança desses recebíveis e verificar sua aderência às políticas estabelecidas pelo Cedente dos recebíveis, com base em testes por amostragem.
- Identificar os pontos de controle e testar sua eficácia por meio de procedimentos de simulação.

Base para preparação

- Os procedimentos que formaram o escopo de nossos trabalhos foram estabelecidos com os representantes do Pine e limitados em natureza e extensão aos procedimentos por V.Sas. considerados adequados às necessidades da operação.
- As informações contidas neste relatório, relativas às características demográficas dos recebíveis, foram obtidas por meio da leitura e da compilação de uma base de dados fornecida pela área de Tecnologia do Pine, compreendendo operações de capital de giro com diversos segmentos de mercado, para um período de 60 meses, compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2009. Para mensurar os atrasos em apagamentos, foram definidos, em comum acordo com representantes do Pine, critérios para a apuração dos percentuais de inadimplência no pagamento, que representariam indicativos de desempenho, sendo estes:
 - *Aging* de pagamentos: apresenta os recebimentos ocorridos, bem como os volumes financeiros vencidos e não liquidados, ambos segregados por faixas de prazos. Esse prazo de recebimento considera a diferença entre a data de vencimento da parcela da operação e a data de pagamento.
 - Pool estático por parcela (*vintage analysis*): apresenta a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores aos seguintes “cortes”: 60 dias, 90 dias e 180 dias. Para elaboração dessa informação, consideramos apenas as parcelas em atraso.
- A base de dados original, fornecida pela área de tecnologia do Banco Pine, apresentava transações sem informação de valor da parcela. O Banco Pine forneceu uma base de dados complementar com informações para tais transações.
- Operações realizadas pelo Banco, por conta e ordem de terceiros, foram excluídas destas análises.
- As informações contidas neste relatório, relativas às políticas e aos procedimentos de originação e cobrança dos recebíveis, foram obtidas por meio de procedimentos de indagação aos responsáveis pelas áreas de Crédito/Operações, bem como de observação dos fluxos de originação executados com base em testes por amostragem.



Descrição dos procedimentos realizados

Os procedimentos pré-acordados que constituíram o escopo de nossos trabalhos, bem como as referências para as devidas informações apresentadas neste relatório, estão apresentados abaixo:

Página

Apresentação da carteira de recebíveis 6

Análises demográficas 9

Recálculo das seguintes informações:

- Características gerais da carteira de recebíveis
- Distribuição do volume financeiro –fluxo de recebimentos no período
- Evolução mensal do ticket médio dos contratos e das parcelas
- Tipos de garantias
- Prazo médio dos contratos
- Distribuição do volume financeiro por faixas de valor, por quantidade de parcelas
- Distribuição dos dez maiores ramos de atividade
- Distribuição do faturamento por Estado
- Distribuição do faturamento por cliente

Análises de performance 59

- Aging list
- Pool estático

Conciliação da base de dados com os saldos contábeis 74

Testes substantivos e descrição dos procedimentos para originação e cobrança 75

- Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis
- Testes substantivos para verificação física dos contratos
- Testes substantivos para verificação de comprovantes de liquidação financeira e atividades de cobrança



Apresentação da carteira de recebíveis

Seção 2 - Apresentação da carteira de recebíveis

O Pine, em sua carteira de capital de giro, possui a prática de conceder carências para o pagamento dos empréstimos, que podem variar de 1 mês até 12 meses e, eventualmente, no decorrer da transação, substituir garantias e alterar as taxas, de acordo com o que é solicitado pelo cliente e aprovado pelo Comitê de Crédito. O Pine, com essa estratégia, busca desenvolver relacionamento de longo prazo. Os motivos que normalmente levam o cliente a pedir alterações de contrato são:

- obtenção de melhores taxas no mercado
- solicitação de troca de garantia por parte do cliente
- solicitação de prorrogação de prazo.

A base de dados disponibilizada foi segregada, para fins de análise, em duas bases distintas:

- i. Base dos contratos com carência para pagamento de principal
 - ii. Base dos contratos sem carência para pagamento de principal
- Para cada base de contratos também, a pedido do Pine efetuamos as análises segregando, quando aplicável, contratos com e sem garantia.

Para desenvolvimento das análises demográficas, não consideramos os aditamentos atrelados aos contratos, de forma a evitar o efeito multiplicador dos mesmos em nossas análises aumentando o valor de principal e de parcelas em análise de um único contrato. Para as análises de atrasos e pontualidade de pagamentos foram considerados os aditamentos, de forma a apresentar os prazos e condições pactuados mais recentes.

Apresentação da carteira de recebíveis

Seção 2 - Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Para as análises relacionada a prazo, consideramos o vencimento do último aditivo atrelado a um mesmo contrato para se apurar a pontualidade efetiva da transação em função do último vencimento acordado. Não foi escopo desta análise, conforme solicitação do Pine evidenciar os eventuais efeitos de prorrogação que uma transação original sofreu em função de aditivos e sim mostrar as condições atuais da carteira.

Com relação as garantias consideramos para efeito de estratificação e cálculo do percentual médio de cobertura as garantias originais atreladas às operações, não considerando o efeito dos aditivos que, eventualmente tenham alterados tais condições.

Por limitação da base de dados, não foi possível identificar os valores das parcelas em aberto. Sendo assim, para o cálculo do valor da parcela foram utilizados os seguintes métodos de composição:

- i. Parcelas já liquidadas: somatório da “Amortização + CDI”; “Juros” e “IOC” informados na base original de contratos, fornecida pelo Pine;
- ii. Parcelas em aberto: fornecida base de dados específica com o respectivo cálculo do valor da parcela informada pela Administração do Pine.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.1 –
Identificação do
faturamento sujeito à
securitização

Seção 2 - Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.1 - Identificação do faturamento sujeito à securitização (FLS)

Descrição	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	%
Base completa (jan05 a dez09) - Valor de empréstimo	10.559.106	100,00%
Base completa (jan05 a dez09) - Valor de parcela	10.842.584	100,00%
(-) Exclusão de parcelas que apresentam data de pagamento mas que não apresentam valores pagos (**)	515.452	4,88%
(-) Exclusão de contratos que não estão liquidados e que não apresentam saldos devedores (**)	145.149	1,37%
(-) Exclusão de contratos onde o Banco Pine apenas efetuou intermediação para terceiros (***)	135.093	1,28%
(-) Exclusão de duplicidade causada pelos aditamentos de contratos (*)	<u>3.440.053</u>	<u>32,58%</u>
Total base analisada	<u>6.323.359</u>	<u>59,89%</u>

(*) Exclusão para desenvolvimento das análises demográficas, com o objetivo de eliminar o efeito multiplicador que os aditivos podem causar, tanto em valores de principal como também em parcelas. Para as análises relacionadas ao prazo, consideramos o vencimento do último aditivo atrelado a um mesmo contrato.

(**) Exclusão por motivos de inconsistência na geração da base de dados, a pedido do Pine.

(***) Referente a transações onde o Pine atua como agente liquidante de bancos estrangeiros sem representação no país e, neste sentido este grupo de transações permanece no máximo 30 dias registradas nos livros do Banco Pine.



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Seção 2 - Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.2- Características gerais da carteira de recebíveis

Período sob análise - 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2009 (60 meses)

Somatório do valor das parcelas (PMT) - R\$ 7.533.562 mil

Somatório do valor do empréstimo - R\$ 6.323.359 mil

Média mensal de originação - R\$ 125.559 mil

Quantidade de contratos - 1.365

Média de contratos originados (mês) - 23



Análises demográficas - Base dos contratos com carência para pagamento de principal

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabelas 2.3 e 2.4 – Tipos de garantia e % médio de garantias

Por solicitação do Pine, não foi objeto de nossas análises, identificar o efeito dos aditivos, que alteram as condições de garantias ao longo do tempo de uma transação. Neste quadro apenas retratamos os tipos de garantias e o percentual médio de cobertura na posição estática de contratos original.

Tabela 2.3 – Tipos de garantias e Tabela 2.4 - % médio de garantias (Base dos contratos com carência)

Descrição das garantias	Somatório do valor das parcelas - R\$(000)	Quantidade de contratos	% médio de garantias
Cessão Fiduciária (duplicatas)			
Cessão Fiduciária (cheques)			
Cessão Fiduciária (aplicações financeiras - renda fixa)			
Cessão Fiduciária (ações e debêntures)			
Cessão Fiduciária (notas promissórias e outros direitos de crédito)			
Penhor (produtos agropecuários - sem warrant)			
Penhor (outros)			
Alienação Fiduciária (equipamentos)			
Alienação Fiduciária (veículos)			
Alienação Fiduciária (imóveis)			
Alienação Fiduciária (outros)			
	2.094.024	293	103,25



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.5 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos com carência) (cont.)

Período	Sem garantia			Com garantia		
	Somatório do valor da parcela - R\$(000)	Quantidade de parcelas	%	Somatório do valor da parcela - R\$(000)	Quantidade de parcelas	%
set/06	8	1	0,46%	1.833	15	0,09%
out/06	7	1	0,46%	8.458	18	0,40%
nov/06	407	1	0,46%	6.374	15	0,34%
dez/06	-	-	0,00%	8.582	23	0,51%
jan/07	-	-	0,00%	26.672	28	0,63%
fev/07	-	-	0,00%	6.716	21	0,47%
mar/07	-	-	0,00%	17.207	25	0,56%
abr/07	-	-	0,00%	12.777	30	0,67%
mai/07	-	-	0,00%	30.146	41	0,92%
jun/07	-	-	0,00%	25.770	43	0,96%
jul/07	-	-	0,00%	17.892	53	1,18%
ago/07	-	-	0,00%	36.237	60	1,34%
set/07	185	1	0,46%	45.655	56	1,25%
out/07	195	1	0,46%	26.762	61	1,36%
nov/07	167	1	0,46%	39.823	79	1,77%
dez/07	175	1	0,46%	22.850	73	1,63%
jan/08	177	1	0,46%	41.609	79	1,77%
fev/08	13.382	1	0,46%	26.558	82	1,83%
mar/08	132	1	0,46%	23.823	82	1,83%
abr/08	599	3	1,39%	32.160	84	1,88%
mai/08	876	5	2,31%	32.425	89	1,99%



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 894E9)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.5 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos com carência) (cont.)

Período	Sem garantia				Com garantia			
	Somatório do valor da parcela - R\$(000)		Quantidade de parcelas	%	Somatório do valor da parcela - R\$(000)		Quantidade de parcelas	%
	R\$(000)	%	de parcelas	%	R\$(000)	%	de parcelas	%
jun/08	8.653	3,15%	6	2,78%	50.429	2,41%	97	2,17%
jul/08	25.850	9,42%	7	3,24%	34.333	1,64%	97	2,17%
ago/08	20.953	7,64%	6	2,78%	45.454	2,17%	95	2,12%
set/08	35.643	12,99%	5	2,31%	53.481	2,55%	89	1,99%
out/08	5.157	1,88%	3	1,39%	82.600	3,94%	87	1,94%
nov/08	8.115	2,96%	2	0,93%	33.038	1,58%	87	1,94%
dez/08	-	0,00%	-	0,00%	46.014	2,20%	93	2,08%
jan/09	666	0,24%	2	0,93%	56.914	2,72%	87	1,94%
fev/09	149	0,05%	1	0,46%	39.353	1,88%	83	1,86%
mar/09	10.170	3,71%	3	1,39%	72.509	3,46%	87	1,94%
abr/09	1.007	0,37%	2	0,93%	55.894	2,67%	84	1,88%
mai/09	-	0,00%	-	0,00%	53.505	2,56%	80	1,79%
jun/09	1.050	0,38%	2	0,93%	40.857	1,95%	78	1,74%
jul/09	1.078	0,39%	3	1,39%	29.551	1,41%	72	1,61%
ago/09	640	0,23%	2	0,93%	25.928	1,24%	73	1,63%
set/09	10.607	3,87%	2	0,93%	28.186	1,35%	78	1,74%
out/09	10.941	3,99%	4	1,85%	35.396	1,69%	83	1,86%
nov/09	1.056	0,38%	5	2,31%	40.717	1,94%	81	1,81%
dez/09	980	0,36%	5	2,31%	31.597	1,51%	88	1,97%
jan/10	32.186	11,73%	7	3,24%	25.584	1,22%	85	1,90%
fev/10	30.775	11,22%	5	2,31%	28.807	1,38%	83	1,86%



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 894/09)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.5 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos com carência) (cont.)

Período	Sem garantia			Com garantia		
	Somatório do valor da parcela - R\$(000)	Quantidade de parcelas	%	Somatório do valor da parcela - R\$(000)	Quantidade de parcelas	%
mar/10	20.381	6	2,78%	91.951	86	4,39%
abr/10	272	4	1,85%	55.379	82	2,64%
mai/10	613	4	1,85%	26.941	77	1,29%
jun/10	615	4	1,85%	28.631	74	1,37%
jul/10	1.134	4	1,85%	24.272	72	1,16%
ago/10	1.122	4	1,85%	24.639	69	1,18%
set/10	5.115	4	1,85%	54.438	78	2,60%
out/10	1.051	3	1,39%	18.297	51	0,87%
nov/10	1.052	3	1,39%	36.379	58	1,74%
dez/10	1.025	3	1,39%	17.734	53	0,85%
jan/11	1.023	3	1,39%	15.940	46	0,76%
fev/11	1.008	3	1,39%	15.326	43	0,73%
mar/11	993	3	1,39%	14.677	45	0,70%
abr/11	977	3	1,39%	13.718	36	0,66%
mai/11	970	3	1,39%	25.436	41	1,21%
jun/11	958	3	1,39%	9.399	31	0,45%
jul/11	592	2	0,93%	6.397	26	0,31%
ago/11	588	2	0,93%	6.752	29	0,32%
set/11	580	2	0,93%	6.452	27	0,31%
out/11	574	2	0,93%	6.342	27	0,30%
nov/11	568	2	0,93%	11.763	26	0,56%



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 894E9)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.5 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos com carência) (cont.)

Período	Sem garantia				Com garantia			
	Somatório do valor da parcela - R\$(000)		Quantidade de parcelas		Somatório do valor da parcela - R\$(000)		Quantidade de parcelas	
	R\$(000)	%	Quantidade de parcelas	%	R\$(000)	%	Quantidade de parcelas	%
dez/11	565	0,21%	2	0,93%	3.613	0,17%	22	0,49%
jan/12	562	0,20%	2	0,93%	4.061	0,19%	27	0,60%
fev/12	551	0,20%	2	0,93%	4.766	0,23%	23	0,51%
mar/12	547	0,20%	2	0,93%	3.736	0,18%	26	0,58%
abr/12	542	0,20%	2	0,93%	3.897	0,19%	24	0,54%
mai/12	536	0,20%	2	0,93%	5.379	0,26%	21	0,47%
jun/12	531	0,19%	2	0,93%	4.001	0,19%	18	0,40%
jul/12	526	0,19%	2	0,93%	4.393	0,21%	22	0,49%
ago/12	521	0,19%	2	0,93%	3.353	0,16%	18	0,40%
set/12	515	0,19%	2	0,93%	3.084	0,15%	16	0,36%
out/12	509	0,19%	2	0,93%	3.482	0,17%	20	0,45%
nov/12	170	0,06%	1	0,46%	9.680	0,46%	19	0,42%
dez/12	168	0,06%	1	0,46%	2.359	0,11%	16	0,36%
-	-	0,00%	-	0,00%	2.366	0,11%	20	0,45%
-	-	0,00%	-	0,00%	1.895	0,09%	15	0,34%
-	-	0,00%	-	0,00%	1.490	0,07%	12	0,27%
-	-	0,00%	-	0,00%	1.698	0,08%	14	0,31%
-	-	0,00%	-	0,00%	3.023	0,14%	12	0,27%
-	-	0,00%	-	0,00%	1.861	0,09%	6	0,13%
-	-	0,00%	-	0,00%	7.380	0,35%	9	0,20%



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 894/03)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.5 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos com carência) (cont.)

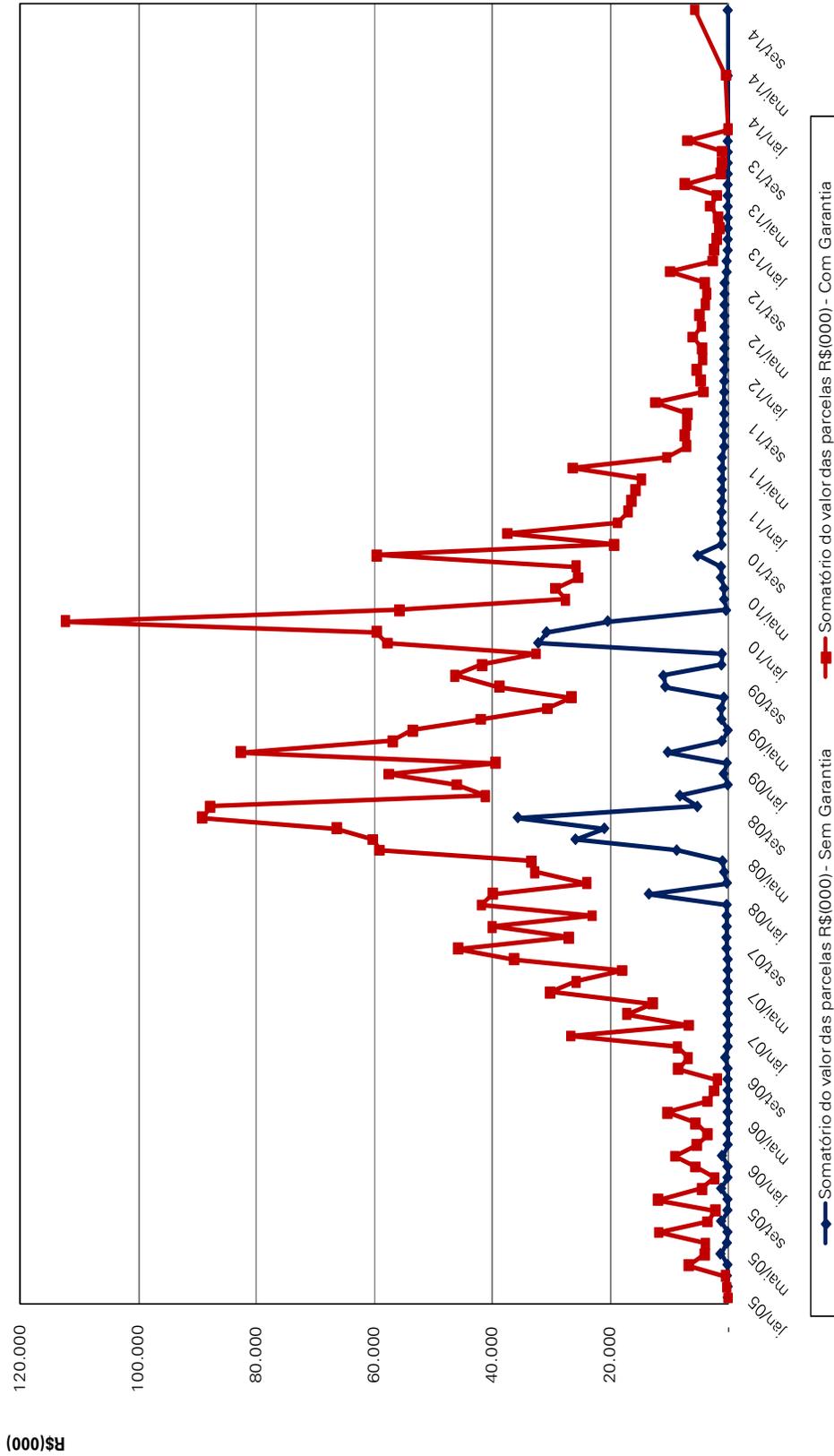
Período	Sem garantia			Com garantia					
	Somatório do valor da parcela - R\$(000)		Quantidade de parcelas	Somatório do valor da parcela - R\$(000)		Quantidade de parcelas			
	R\$(000)	%	%	R\$(000)	%	%			
-	-	0,00%	-	0,00%	ago/13	1.164	0,06%	6	0,13%
-	-	0,00%	-	0,00%	set/13	954	0,05%	4	0,09%
-	-	0,00%	-	0,00%	out/13	939	0,04%	4	0,09%
-	-	0,00%	-	0,00%	nov/13	6.870	0,33%	4	0,09%
-	-	0,00%	-	0,00%	dez/13	-	0,00%	1	0,02%
-	-	0,00%	-	0,00%	mai/14	376	0,02%	1	0,02%
-	-	0,00%	-	0,00%	nov/14	5.682	0,27%	1	0,02%
Total	274.294	100,00%	216	100,00%	Total	2.094.024	100,00%	4.474	100,00%

A pedido do Pine, apresentamos movimentação mensal do fluxo de recebimentos original dos contratos, não considerando portanto, o eventual efeito dos aditivos que alteram prazos e condições de pagamento originalmente previstas.



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.1 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos com carência)



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/09)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.6 - Evolução mensal do ticket médio das parcelas e do valor de empréstimo (Base dos contratos com carência)

Período	Sem garantia		Com garantia	
	Ticket médio das parcelas - R\$	Ticket médio do valor do empréstimo - R\$	Ticket médio das parcelas - R\$	Ticket médio do valor do empréstimo - R\$
jan/05	52.931	100.000	953.139	6.625.000
fev/05	142.233	393.333	598.378	2.002.500
mar/05	36.395	100.000	1.379.564	3.750.000
abr/05	-	-	474.894	2.075.000
mai/05	130.315	360.000	-	-
jun/05	-	-	1.432.344	2.862.131
jul/05	-	-	324.262	900.000
ago/05	129.473	360.000	190.653	533.333
set/05	-	-	-	-
out/05	-	-	535.170	1.500.000
nov/05	339.389	940.000	976.757	5.563.333
dez/05	-	-	249.753	600.000
jan/06	-	-	406.266	1.144.800
fev/06	-	-	498.318	1.725.000
mar/06	-	-	545.492	1.463.857
abr/06	-	-	520.037	1.000.000
mai/06	-	-	327.037	1.750.000
jun/06	-	-	411.596	6.500.000
jul/06	140.759	400.000	976.871	4.864.286
ago/06	-	-	401.574	1.237.500
set/06	-	-	288.568	3.500.000
out/06	-	-	117.371	784.450



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 89/49)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.6 - Evolução mensal do ticket médio das parcelas e do valor de empréstimo (Base dos contratos com carência) (cont.)

Período	Sem garantia		Com garantia	
	Ticket médio das parcelas - R\$	Ticket médio do valor do empréstimo - R\$	Ticket médio das parcelas - R\$	Ticket médio do valor do empréstimo - R\$
nov/06	-	-	873.463	8.000.000
dez/06	-	-	583.558	2.616.871
jan/07	-	-	606.248	5.000.000
fev/07	-	-	1.068.804	10.567.500
mar/07	-	-	826.547	7.571.429
abr/07	-	-	152.733	5.075.000
mai/07	-	-	710.749	9.253.571
jun/07	-	-	138.857	3.646.154
jul/07	-	-	606.585	8.980.000
ago/07	2.380.319	13.200.000	376.668	6.000.000
set/07	-	-	444.768	11.681.818
out/07	-	-	178.841	4.842.105
nov/07	-	-	1.424.872	21.231.667
dez/07	-	-	509.498	6.685.313
jan/08	-	-	298.060	5.622.222
fev/08	1.804.876	10.000.000	191.295	1.450.000
mar/08	4.132.650	17.281.027	816.844	2.083.333
abr/08	4.275.111	12.500.000	269.898	2.767.975
mai/08	3.472.988	10.000.000	463.404	3.886.000
jun/08	1.399.425	4.000.000	861.121	7.705.957
jul/08	1.719.894	5.000.000	554.835	7.175.000
ago/08	1.040.955	3.000.000	2.180.283	10.447.750



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 89/03)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

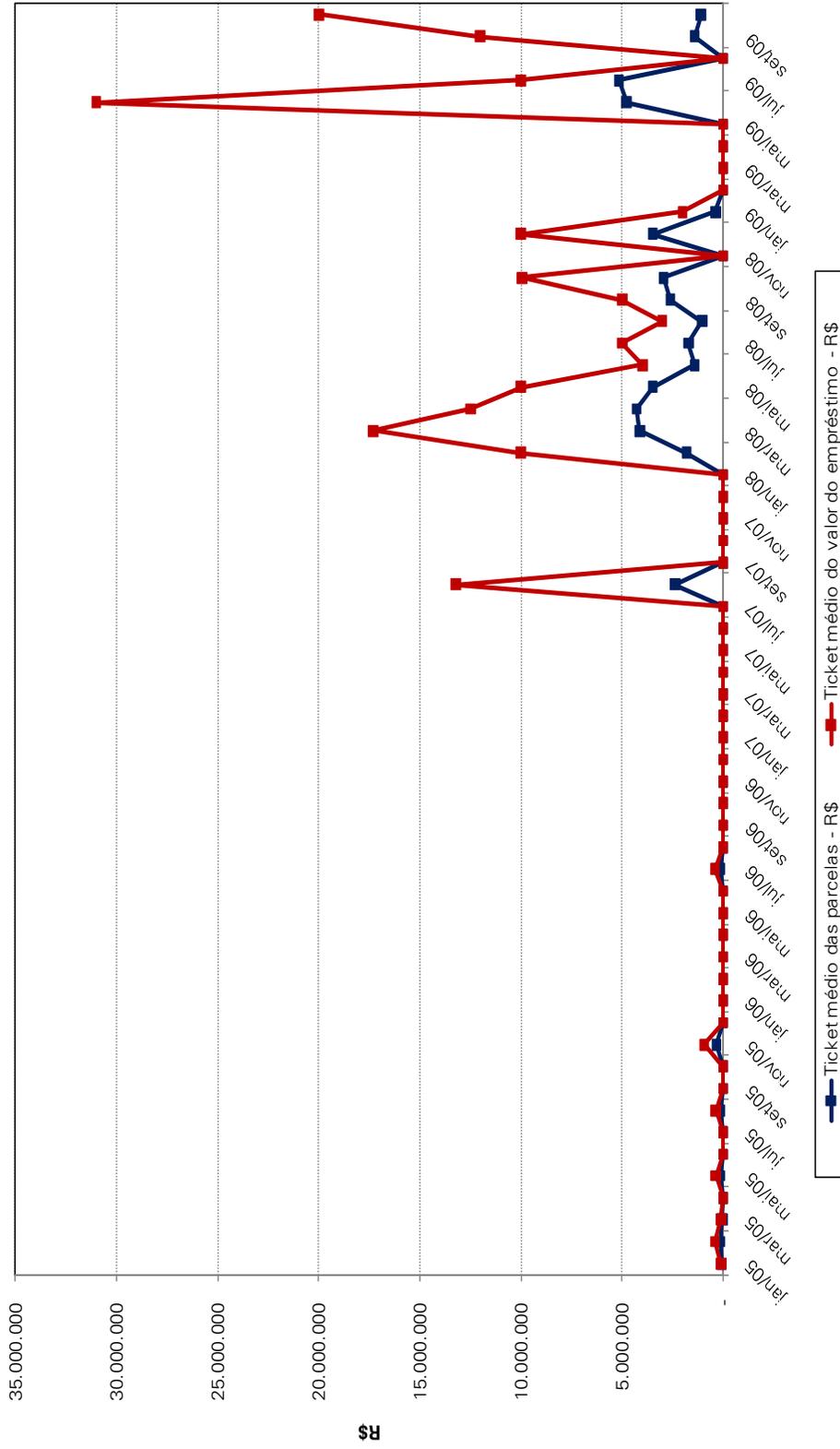
Tabela 2.6 - Evolução mensal do ticket médio das parcelas e do valor de empréstimo (Base dos contratos com carência) (cont.)

Período	Sem garantia		Com garantia	
	Ticket médio das parcelas - R\$	Ticket médio do valor do empréstimo - R\$	Ticket médio das parcelas - R\$	Ticket médio do valor do empréstimo - R\$
set/08	2.602.930	5.000.000	727.216	4.940.000
out/08	2.936.194	9.950.000	765.250	1.576.741
nov/08	-	-	745.960	4.940.000
dez/08	3.466.407	10.000.000	1.093.222	16.302.500
jan/09	364.282	2.000.000	141.595	2.775.000
fev/09	-	-	3.498.771	9.077.778
mar/09	-	-	118.515	492.500
abr/09	-	-	513.489	11.565.250
mai/09	-	-	271.823	2.215.000
jun/09	4.777.921	31.000.000	354.487	7.445.000
jul/09	5.158.088	10.000.000	776.957	13.816.667
ago/09	-	-	466.575	11.215.857
set/09	1.410.822	12.000.000	2.614.314	24.050.000
out/09	1.096.439	20.000.000	155.343	4.436.000
nov/09	-	-	798.902	11.833.333
dez/09	211.418	4.625.000	233.302	5.666.667
Total	1.269.877	7.078.946	468.043	6.115.286



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

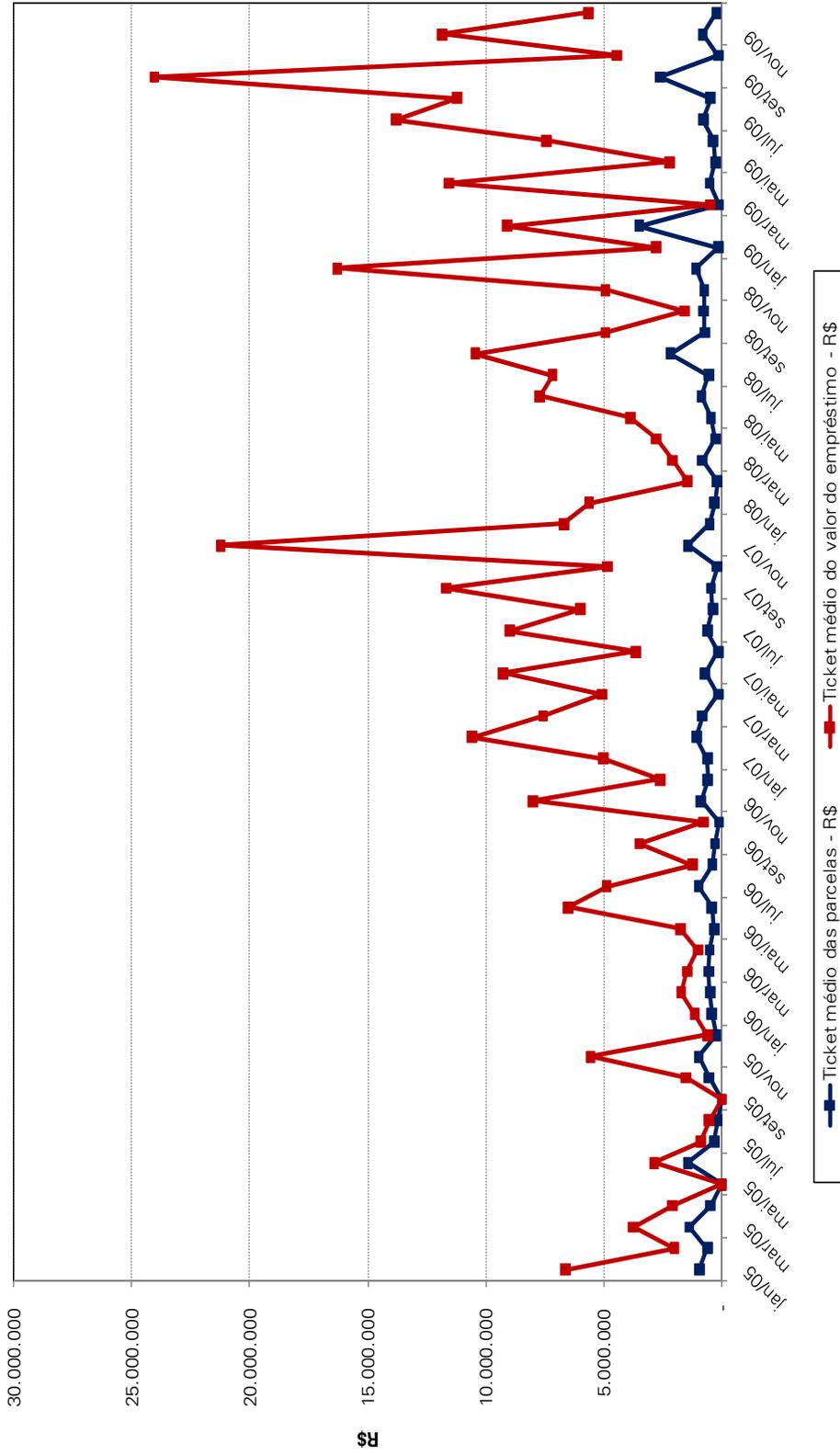
Gráfico 2.2 - Evolução mensal do ticket médio das parcelas e do valor de empréstimo (Base dos contratos com carência) - Sem garantia



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 88463)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.3 - Evolução mensal do ticket médio das parcelas e do valor de empréstimo (Base dos contratos com carência) - Com garantia



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDW/S 884/03)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.7 - Distribuição do volume financeiro dos contratos por quantidade de parcelas (Base dos contratos com carência) - Sem garantia

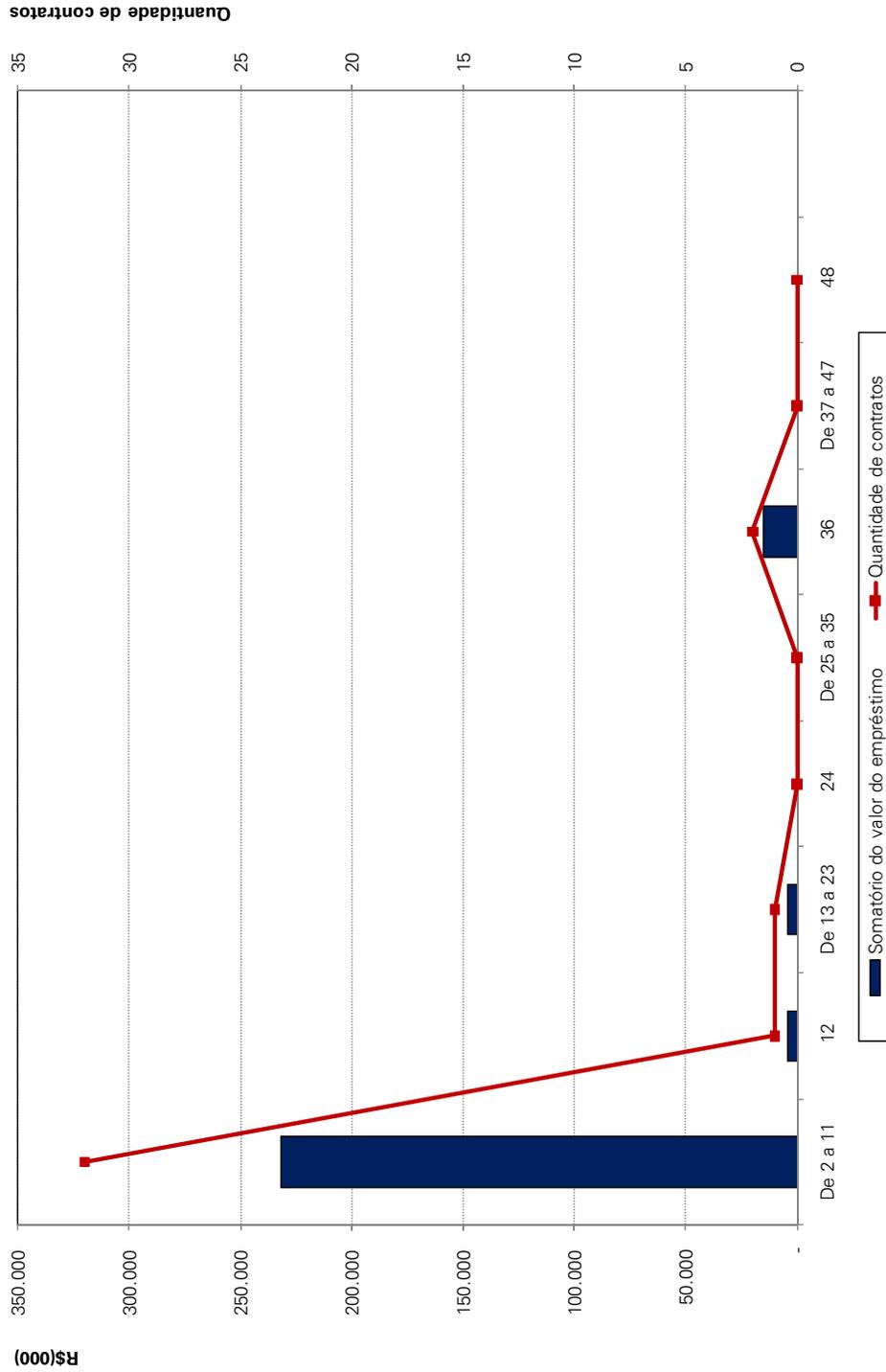
Quantidade de parcelas*	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	Sem garantia				
		%	% Acum.	Quantidade de contratos		
		%	%	% Acum.		
De 2 a 11	231.592	90,88%	90,88%	32	88,89%	88,89%
12	4.000	1,57%	92,45%	1	2,78%	91,67%
De 13 a 23	4.250	1,67%	94,11%	1	2,78%	94,44%
24	-	0,00%	94,11%	0	0,00%	94,44%
De 25 a 35	-	0,00%	94,11%	0	0,00%	94,44%
36	15.000	5,89%	100,00%	2	5,56%	100,00%
De 37 a 47	-	0,00%	100,00%	0	0,00%	100,00%
48	-	0,00%	100,00%	0	0,00%	100,00%
Acima de 48	-	0,00%	100,00%	0	0,00%	100,00%
Total	254.842	100,00%		36	100,00%	
Prazo médio ponderado						7 parcelas

* Importante mencionar que a quantidade de parcelas não indica o período efetivo do contrato, pois para esta análise não estamos considerando datas de vencimento. Outro ponto importante é que para esta análise estamos utilizando as condições originais do contrato, não considerando portanto, eventuais alterações causadas por aditivos.



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.4 - Distribuição do volume financeiro dos contratos por quantidade de parcelas (Base dos contratos com carência) - Sem garantia (cont.)



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/09)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.8 – Prazo médio, considerando o vencimento do último aditivo atrelado ao contrato (Base dos contratos com carência) - Sem garantia

Prazo (dias)	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)			Sem garantia		
	R\$(000)	%	% Acum.	Quantidade de contratos	%	% Acum.
Até 89	200	0,08%	0,08%	2	5,56%	5,56%
90	26.940	10,57%	10,65%	8	22,22%	27,78%
De 91 a 179	88.302	34,65%	45,30%	13	36,11%	63,89%
180	2.000	0,78%	46,08%	1	2,78%	66,67%
De 181 a 269	94.200	36,96%	83,05%	6	16,67%	83,33%
270	-	0,00%	83,05%	0	0,00%	83,33%
De 270 a 359	10.000	3,92%	86,97%	1	2,78%	86,11%
360	-	0,00%	86,97%	0	0,00%	86,11%
De 361 a 449	13.950	5,47%	92,45%	2	5,56%	91,67%
450	-	0,00%	92,45%	0	0,00%	91,67%
De 451 a 539	-	0,00%	92,45%	0	0,00%	91,67%
540	-	0,00%	92,45%	0	0,00%	91,67%
De 541 a 629	4.250	1,67%	94,11%	1	2,78%	94,44%
630	-	0,00%	94,11%	0	0,00%	94,44%
De 631 a 719	-	0,00%	94,11%	0	0,00%	94,44%
720	-	0,00%	94,11%	0	0,00%	94,44%
De 721 a 809	-	0,00%	94,11%	0	0,00%	94,44%
810	-	0,00%	94,11%	0	0,00%	94,44%



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.8 – Prazo médio, considerando o vencimento do último aditivo atrelado ao contrato (Base dos contratos com carência) - Sem garantia (cont.)

Sem garantia						
Prazo (dias)	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)		Quantidade de contratos		% Acum.	% Acum.
		%		%		
De 811 a 899	-	0,00%	0	0,00%	94,11%	94,44%
900	-	0,00%	0	0,00%	94,11%	94,44%
De 901 a 989	-	0,00%	0	0,00%	94,11%	94,44%
990	-	0,00%	0	0,00%	94,11%	94,44%
De 991 a 1079	-	0,00%	0	0,00%	94,11%	94,44%
1080	-	0,00%	0	0,00%	94,11%	94,44%
Acima de 1080	15.000	5,89%	2	5,56%	100,00%	100,00%
Total	254.842	100,00%	36	100,00%		

O prazo médio reflete a situação mais atualizada do crédito em função das alterações provocadas pelos aditivos. Esta análise não evidencia o eventual efeito de postergação que um aditivo possa ter causado a um determinado crédito, pois não estamos comparando datas de vencimento originais dos contratos com as datas atualizadas por eventual aditivo.



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.9 - Distribuição do volume financeiro dos contratos por quantidade de parcelas (Base dos contratos com carência) - Com garantia

Com garantia					
Quantidade de parcelas*	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	%	% Acum.	Quantidade de contratos	
				%	% Acum.
De 2 a 11	760.522	42,45%	42,45%	166	56,66%
12	200.727	11,20%	53,65%	36	12,29%
De 13 a 23	179.136	10,00%	63,65%	21	7,17%
24	68.770	3,84%	67,48%	9	3,07%
De 25 a 35	52.700	2,94%	70,42%	3	1,02%
36	206.308	11,51%	81,94%	19	6,48%
De 37 a 47	183.636	10,25%	92,19%	17	5,80%
48	39.530	2,21%	94,39%	7	2,39%
Acima de 48	100.450	5,61%	100,00%	15	5,12%
	1.791.779	100,00%		293	100,00%

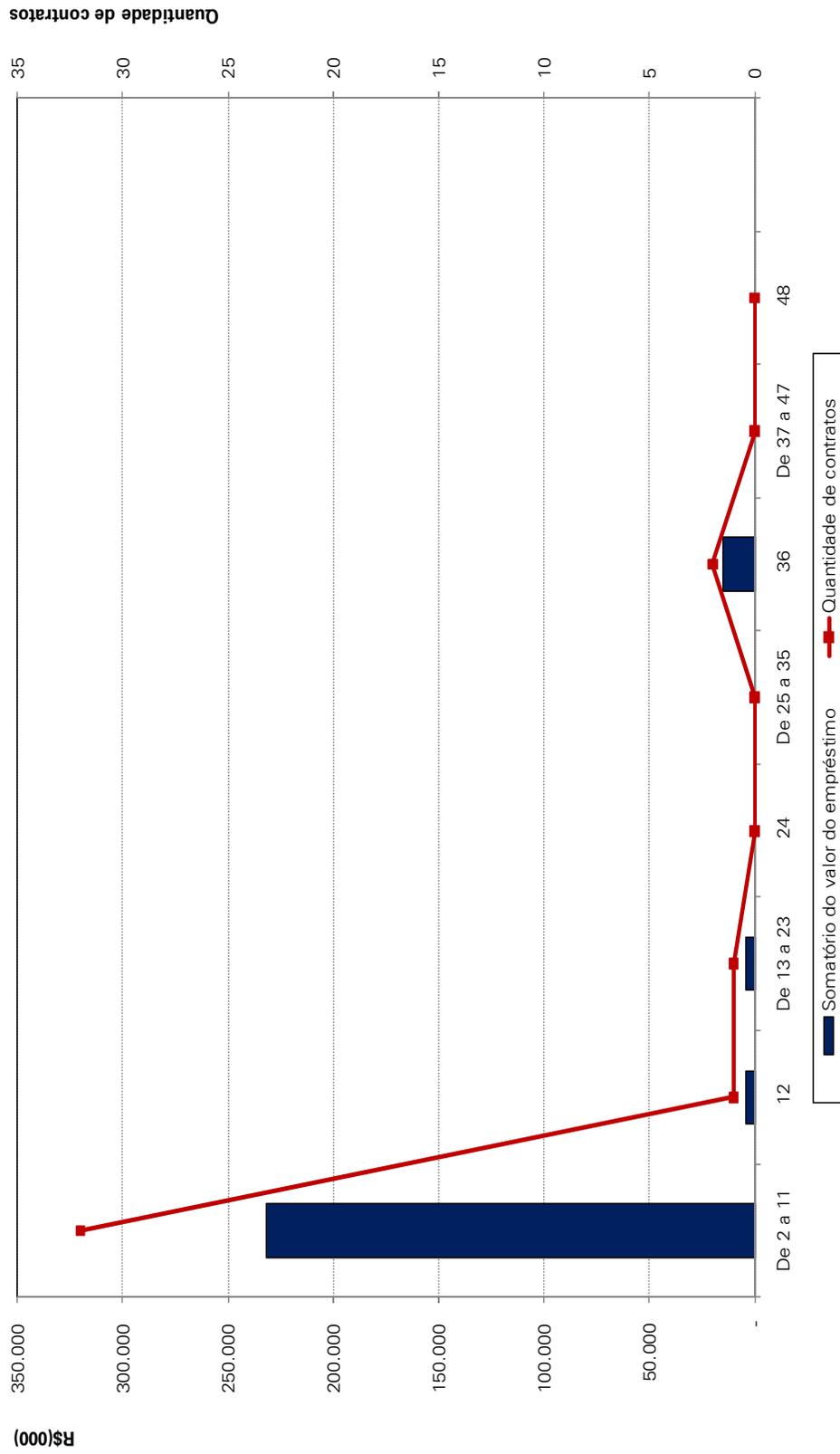
Prazo médio ponderado 22 parcelas

* Importante mencionar que a quantidade de parcelas não indica o período efetivo do contrato, pois para esta análise não estamos considerando datas de vencimento. Outro ponto importante é que para esta análise estamos utilizando as condições originais do contrato, não considerando portanto, eventuais alterações causadas por aditivos.



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.5 - Distribuição do volume financeiro dos contratos por quantidade de parcelas (Base dos contratos com carência) - Com garantia (cont.)



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/09)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.10 - Prazo médio, considerando o vencimento do último aditivo atrelado ao contrato (Base dos contratos com carência) - Com garantia

Prazo (dias)	Com garantia					
	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	%	% Acum.	Quantidade de contratos	%	% Acum.
Até 89	41.921	2,34%	2,34%	20	6,83%	6,83%
90	104.375	5,83%	8,16%	24	8,19%	15,02%
De 91 a 179	134.782	7,52%	15,69%	42	14,33%	29,35%
180	61.698	3,44%	19,13%	5	1,71%	31,06%
De 181 a 269	158.083	8,82%	27,95%	31	10,58%	41,64%
270	-	0,00%	27,95%	0	0,00%	41,64%
De 270 a 359	82.299	4,59%	32,55%	24	8,19%	49,83%
360	77.327	4,32%	36,86%	18	6,14%	55,97%
De 361 a 449	153.000	8,54%	45,40%	21	7,17%	63,14%
450	-	0,00%	45,40%	0	0,00%	63,14%
De 451 a 539	62.450	3,49%	48,89%	10	3,41%	66,55%
540	-	0,00%	48,89%	0	0,00%	66,55%
De 541 a 629	176.871	9,87%	58,76%	17	5,80%	72,35%
630	-	0,00%	58,76%	0	0,00%	72,35%
De 631 a 719	30.445	1,70%	60,46%	4	1,37%	73,72%
720	-	0,00%	60,46%	0	0,00%	73,72%
De 721 a 809	46.000	2,57%	63,02%	7	2,39%	76,11%
810	-	0,00%	63,02%	0	0,00%	76,11%



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.10 - Prazo médio, considerando o vencimento do último aditivo atrelado ao contrato (Base dos contratos com carência) - Com garantia (cont.)

Com garantia						
Prazo (dias)	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	%	% Acum.	Quantidade de contratos	%	% Acum.
De 811 a 899	37.700	2,10%	65,13%	2	0,68%	76,79%
900	-	0,00%	65,13%	0	0,00%	76,79%
De 901 a 989	24.000	1,34%	66,47%	2	0,68%	77,47%
990	-	0,00%	66,47%	0	0,00%	77,47%
De 991 a 1079	24.425	1,36%	67,83%	2	0,68%	78,16%
1080	-	0,00%	67,83%	0	0,00%	78,16%
Acima de 1080	576.404	32,17%	100,00%	64	21,84%	100,00%
Total	1.791.779	100,00%		293	100,00%	

O prazo médio reflete a situação mais atualizada do crédito em função das alterações provocadas pelos aditivos. Esta análise não evidencia o eventual efeito de postergação que um aditivo possa ter causado a um determinado crédito, pois não estamos comparando datas de vencimento originais dos contratos com as datas atualizadas por eventual aditivo.



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.11 - Distribuição do volume financeiro das operações por faixas de valor (Base dos contratos com carência)

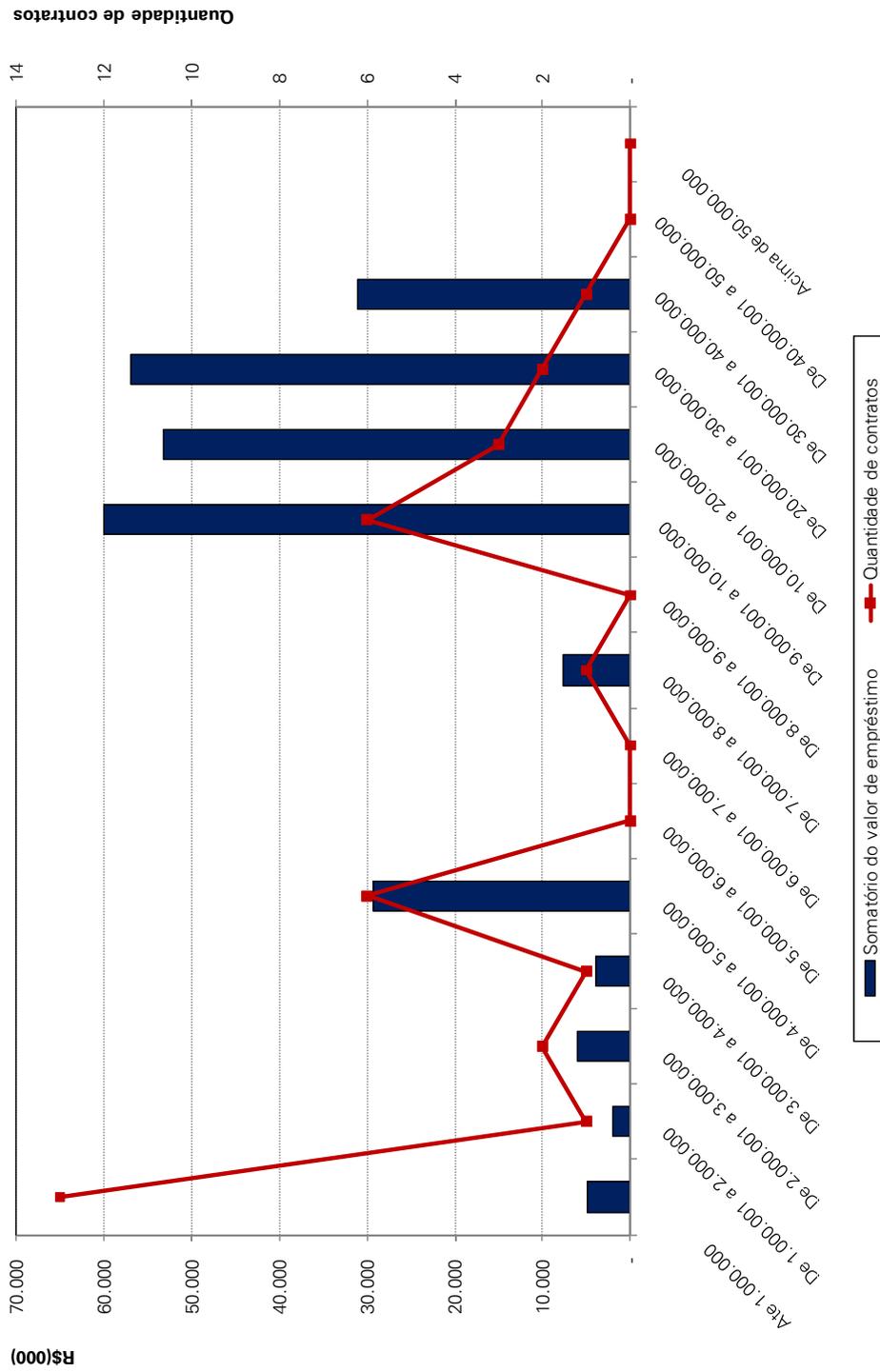
Faixas de valor (Em R\$)	Sem garantia			Com garantia		
	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	%	Quantidade de contratos	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	%	Quantidade de contratos
Ate 1.000.000	4.880	1,91%	13	46.326	2,53%	68
De 1.000.001 a 2.000.000	2.000	0,78%	1	66.715	3,72%	40
De 2.000.001 a 3.000.000	6.000	2,35%	2	82.732	4,62%	30
De 3.000.001 a 4.000.000	4.000	1,57%	1	101.580	5,67%	26
De 4.000.001 a 5.000.000	29.250	11,48%	6	201.020	11,22%	41
De 5.000.001 a 6.000.000	-	0,00%	-	86.514	4,83%	15
De 6.000.001 a 7.000.000	-	0,00%	-	63.000	3,52%	9
De 7.000.001 a 8.000.000	7.562	2,97%	1	32.000	1,79%	4
De 8.000.001 a 9.000.000	-	0,00%	-	36.000	2,01%	4
De 9.000.001 a 10.000.000	59.950	23,52%	6	119.305	6,66%	12
De 10.000.001 a 20.000.000	53.200	20,88%	3	427.938	23,88%	28
De 20.000.001 a 30.000.000	57.000	22,37%	2	254.150	14,18%	10
De 30.000.001 a 40.000.000	31.000	12,16%	1	105.500	5,89%	3
De 40.000.001 a 50.000.000	-	0,00%	-	50.000	2,79%	1
Acima de 50.000.000	-	0,00%	-	120.000	6,70%	2
Total	254.842	100,00%	36	1.791.779	100,00%	293



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda. uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 89/49)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

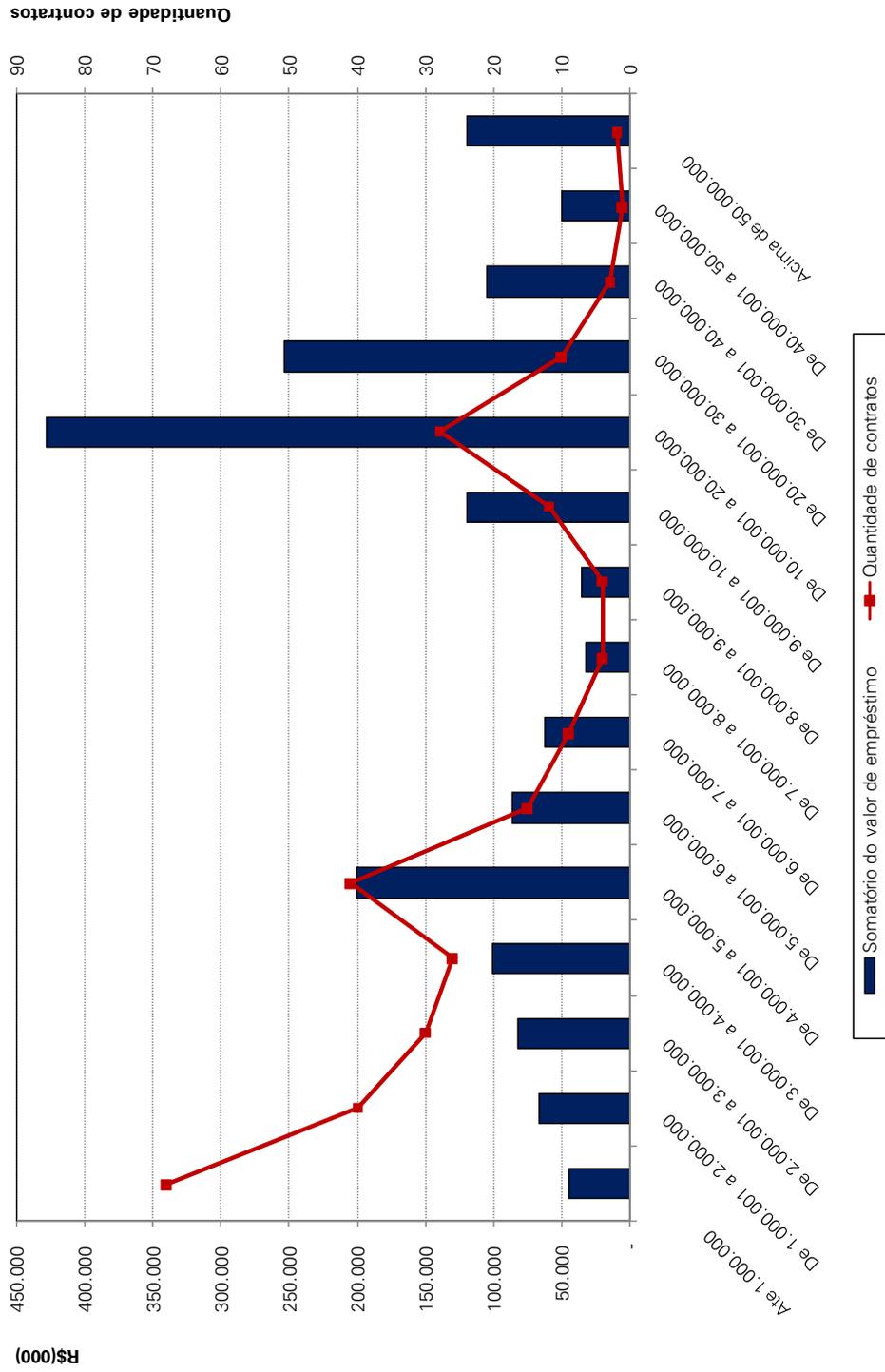
Gráfico 2.6 - Distribuição do volume financeiro das operações por faixas de valor (Base dos contratos com carência) - Sem garantia



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda, uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 88463)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.7 - Distribuição do volume financeiro das operações por faixas de valor (Base dos contratos com carência) - Com garantia



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda, uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 88463)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.12 - Apresentação dos dez maiores ramos de atividade no período (Base dos contratos com carência) - Sem garantia

#	Ramo de atividade	Sem garantia				
		Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	%	% Acum.		
				Quantidade de contratos	%	
1	Construção e Engenharia - Infraestrutura	76.200	29,90%	29,90%	4	11,11%
2	Tecnologia da Informação	35.000	13,73%	43,63%	5	13,89%
3	Serviços Especializados	30.000	11,77%	55,41%	1	2,78%
4	Açúcar e Alcool	27.562	10,82%	66,22%	2	5,56%
5	Alimentos	20.050	7,87%	74,09%	3	8,33%
6	Química e Petroquímica	20.240	7,94%	82,03%	4	11,11%
7	Energia Elétrica e Renovável	14.000	5,49%	87,53%	2	5,56%
8	Têxtil e Vestuário	10.000	3,92%	91,45%	1	2,78%
9	Metalurgia	8.000	3,14%	94,59%	2	5,56%
10	Não Identificado	4.250	1,67%	96,26%	1	2,78%
	Total 10 maiores	245.302	96,26%	96,26%	25	69,44%
	Demais (5 ramos de atividades*)	9.540	3,74%	100,00%	11	30,56%
	Total	254.842	100,00%		36	100,00%

(*) Definidos pelo Banco Pine



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.13 - Apresentação dos 10 maiores ramos de atividade no período (Base dos contratos com carência) – Com garantia

#	Ramo de atividade	Com garantia			
		Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	%	% Acum.	Quantidade de contratos
1	Construção e Engenharia - Infraestrutura	395.808	22,09%	22,09%	54
2	Açúcar e Alcool	301.195	16,81%	38,90%	52
3	Agricultura	197.500	11,02%	49,92%	24
4	Energia Elétrica e Renovável	139.335	7,78%	57,70%	12
5	Serviços Especializados	154.725	8,64%	66,33%	20
6	Transportes e Logística	98.970	5,52%	71,86%	9
7	Metalurgia	64.800	3,62%	75,47%	8
8	Veículos e Peças	54.980	3,07%	78,54%	12
9	Água e Saneamento	40.000	2,23%	80,78%	9
10	Plásticos e Borracha	42.300	2,36%	83,14%	3
Total 10 maiores		1.489.612	83,14%	83,14%	203
Demais (22 ramos de atividade *)		302.166	17%	100,00%	90
Total		1.791.779	100,00%		293
					100,00%

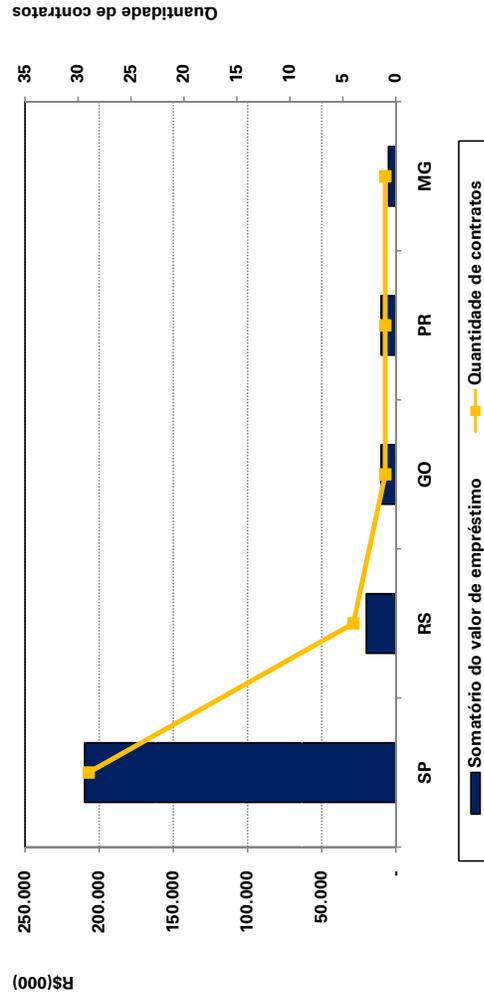
(*) Definidos pelo Banco Pine



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.14 e Gráfico 2.8 - Distribuição do faturamento por Estado (Base dos contratos com carência) - Sem garantia

Contratos sem garantia						
Estado	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	%	Acum.	Quantidade de contratos	%	% Acum.
SP	209.892	82,4%	82,4%	29	80,6%	80,6%
RS	19.950	7,8%	90,2%	4	11,1%	91,7%
GO	10.000	3,9%	94,1%	1	2,8%	94,4%
PR	10.000	3,9%	98,0%	1	2,8%	97,2%
MG	5.000	2,0%	100,0%	1	2,8%	100,0%
Total	254.842	100,0%		36	100,0%	



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

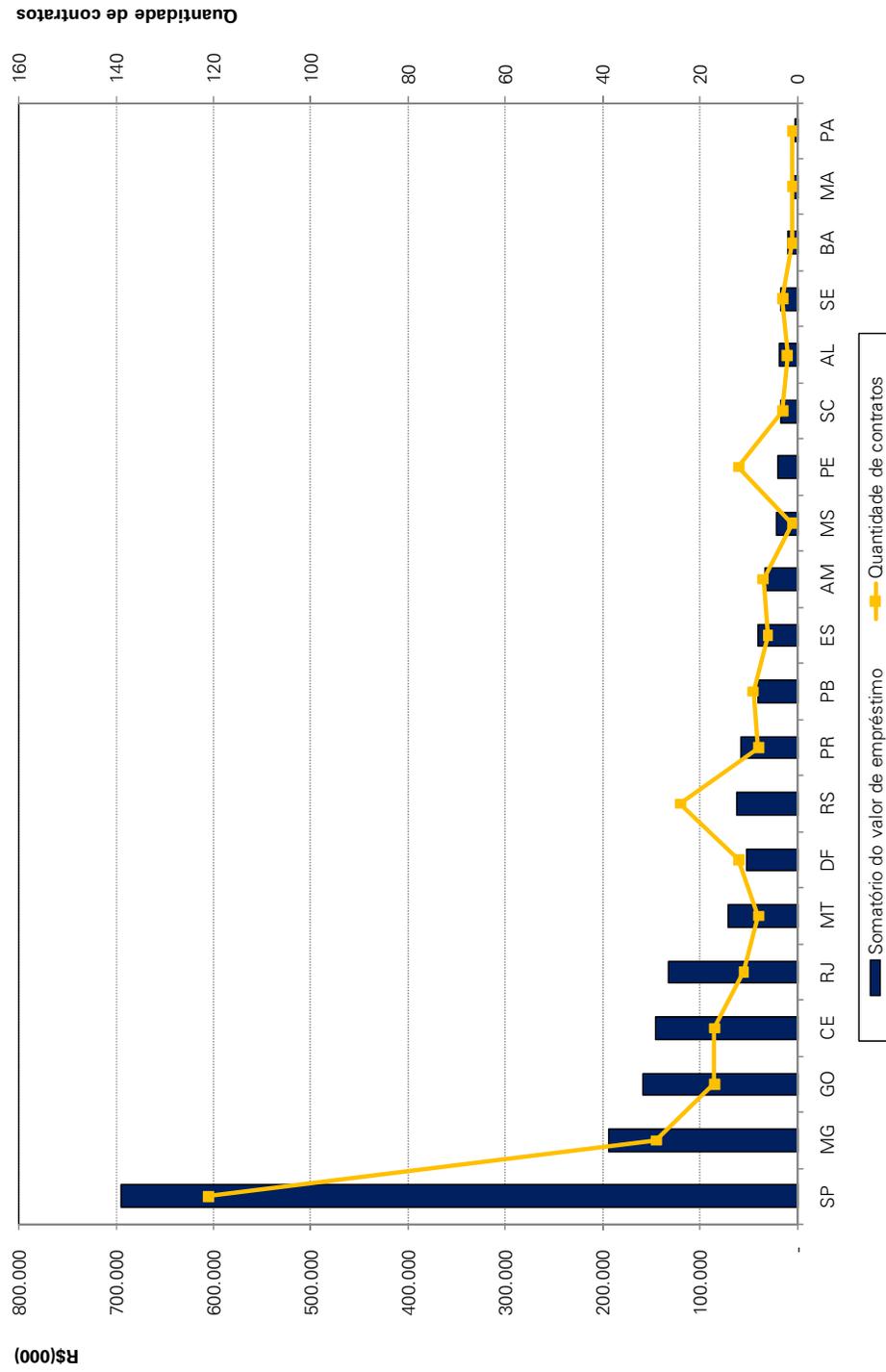
Tabela 2.15 - Distribuição do faturamento por Estado (Base dos contratos com carência) - Com garantia

Estado	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	Contratos com garantia				
		%	% Acum.	Quantidade de contratos		
		%	% Acum.	%	% Acum.	
SP	695.169	38,80%	38,80%	121	41,30%	41,30%
MG	194.344	10,85%	49,64%	29	9,90%	51,19%
GO	158.800	8,86%	58,51%	17	5,80%	57,00%
CE	145.400	8,11%	66,62%	17	5,80%	62,80%
RJ	132.860	7,41%	74,04%	11	3,75%	66,55%
MT	70.500	3,93%	77,97%	8	2,73%	69,28%
DF	52.500	2,93%	80,90%	12	4,10%	73,38%
RS	61.829	3,45%	84,35%	24	8,19%	81,57%
PR	57.906	3,23%	87,58%	8	2,73%	84,30%
PB	40.000	2,23%	89,82%	9	3,07%	87,37%
ES	40.640	2,27%	92,08%	6	2,05%	89,42%
AM	32.650	1,82%	93,91%	7	2,39%	91,81%
MS	20.550	1,15%	95,05%	1	0,34%	92,15%
PE	20.211	1,13%	96,18%	12	4,10%	96,25%
SC	17.335	0,97%	97,15%	3	1,02%	97,27%
AL	17.805	0,99%	98,14%	2	0,68%	97,95%
SE	16.450	0,92%	99,06%	3	1,02%	98,98%
BA	10.000	0,56%	99,62%	1	0,34%	99,32%
MA	5.000	0,28%	99,90%	1	0,34%	99,66%
PA	1.831	0,10%	100,00%	1	0,34%	100,00%
Total	1.791.779	100,00%	100,00%	293	100,00%	



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.9 - Distribuição do faturamento por Estado (Base dos contratos com carência) - Com garantia



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/03)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.16 - Identificação dos 10 maiores clientes – histórico (Base dos contratos com carência)

#	Clientes	CNPJ	Avalista	Sem garantia				
				Somatório do valor do empréstimo-R\$(000)	%	% Acum.		
				Quantidade de contratos	%			
1	HHS PARTICIPAÇÕES S.A.	06.113.652	Sim	71.200	27,94%	27,94%	3	8,33%
2	CPM BRAXIS S.A.	65.599.953	Não	35.000	13,73%	41,67%	5	13,89%
3	HEBER PARTICIPAÇÕES LTDA.	01.523.814	Sim	30.000	11,77%	53,44%	1	2,78%
4	EQUIPAV S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL	43.932.102	Sim	27.562	10,82%	64,26%	2	5,56%
5	QUATTOR PARTICIPAÇÕES S/A	09.017.802	Não	20.000	7,85%	72,11%	1	2,78%
6	BRASFRIGO S/A	19.166.180	Sim	10.000	3,92%	76,03%	1	2,78%
7	MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A FUJWARA EQUIP. PROTEÇÃO	88.301.155	Não	9.950	3,90%	79,94%	1	2,78%
8	INDIVIDUAL	00.796.352	Sim	10.000	3,92%	83,86%	1	2,78%
9	REDE ENERGIA S/A ZAMPROGNA S/A IMPORTAÇÃO	61.584.140	Sim	10.000	3,92%	87,78%	1	2,78%
10	COMÉRCIO	92.691.161	Sim	8.000	3,14%	90,92%	2	5,56%
Total 10 maiores				231.712	90,92%	90,92%	18	50,00%
Total 11 a 40 maiores				23.130	9,08%	100,00%	18	50,00%
Demais (10 clientes)				23.130	9,08%	9,08%	18	50,00%
Total				254.842	100,00%	100,00%	36	100,00%



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.17 - Identificação dos 10 maiores clientes –histórico (Base dos contratos com carência)

#	Clientes	CNPJ	Avalista	Com garantia			Quantidade de contratos	%
				Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	% Acum.	%		
1	CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D	01.543.032	Não	99.000	5,53%	8	2,73%	
2	EIT EMP. INDL. TÉCNICA S.A.	08.402.620	Sim	89.000	4,97%	12	4,10%	
3	ARG LTDA.	20.520.862	Sim	75.000	4,19%	2	0,68%	
4	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	07.575.651	Não	60.000	3,35%	1	0,34%	
5	SIDECO BRASIL LTDA.	00.280.334	Sim	50.000	2,79%	1	0,34%	
6	ALDEBARAM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO	06.981.792	Sim	47.500	2,65%	11	3,75%	
7	ACO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA	00.990.842	Sim	56.400	3,15%	5	1,71%	
8	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAI	09.123.654	Não	37.000	2,06%	8	2,73%	
9	ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA	19.465.574	Sim	40.019	2,23%	5	1,71%	
10	VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA	33.066.952	Sim	40.000	2,23%	2	0,68%	
Total 10 maiores					33,15%	55	18,77%	
Total 11 a 40 maiores				706.935	39,45%	80	27,30%	
Demais (101 clientes)				490.925	27,40%	158	53,92%	
Total				1.791.779	100,00%	293	100,00%	



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/09)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

Análises demográficas - Base dos contratos sem carência para pagamento de principal

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.18 e 2.19 – Tipos de garantia e % médio de garantias

Por solicitação do Pine, não foi objeto de nossas análises, identificar o efeito dos aditivos, que alteram as condições de garantias ao longo do tempo de uma transação. Neste quadro apenas retratamos os tipos de garantias e o percentual médio de cobertura na posição estática de contratos original.

Tabela 2.18 – Tipos de garantias e Tabela 2.19 – % médio de garantias (Base dos contratos sem carência)

Descrição das garantias		
Cessão Fiduciária (duplicatas)		
Cessão Fiduciária (cheques)		
Cessão Fiduciária (aplicações financeiras - renda fixa)		
Cessão Fiduciária (ações e debêntures)		
Cessão Fiduciária (notas promissórias e outros direitos de crédito)		
Penhor (produtos agropecuários - com warrant)		
Penhor (produtos agropecuários - sem warrant)		
Penhor (outros)		
Alienação Fiduciária (equipamentos)		
Alienação Fiduciária (veículos)		
Alienação Fiduciária (imóveis)		
Alienação Fiduciária (outros)		
Hipoteca (primeiro grau)		
Hipoteca (outros graus)		
Somatório do valor das parcelas - R\$(000)	Quantidade de contratos	% Médio de garantias
3.719.757	881	104,20



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.20 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos sem carência)

Período	Sem garantia			Com garantia		
	Somatório do valor da parcela - R\$(000)	Quantidade de parcelas	%	Somatório do valor da parcela - R\$(000)	Quantidade de parcelas	%
jan/05	-	0,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%
fev/05	2.922	0,20%	1	0,65%	917	0,02%
mar/05	1.216	0,08%	1	0,65%	15.039	0,40%
abr/05	-	0,00%	-	0,00%	7.416	0,20%
mai/05	491	0,03%	4	2,58%	6.341	0,17%
jun/05	930	0,06%	3	1,94%	11.766	0,32%
jul/05	2.306	0,16%	5	3,23%	29.098	0,78%
ago/05	1.425	0,10%	5	3,23%	18.765	0,50%
set/05	3.248	0,22%	3	1,94%	20.988	0,56%
out/05	580	0,04%	1	0,65%	45.155	1,21%
nov/05	74	0,01%	2	1,29%	32.123	0,86%
dez/05	4.233	0,29%	2	1,29%	39.410	1,06%
jan/06	612	0,04%	3	1,94%	20.278	0,55%
fev/06	727	0,05%	1	0,65%	27.585	0,74%
mar/06	3.284	0,23%	6	3,87%	47.851	1,29%
abr/06	1.029	0,07%	2	1,29%	28.197	0,76%
mai/06	-	0,00%	-	0,00%	22.040	0,59%
jun/06	-	0,00%	-	0,00%	26.352	0,71%
jul/06	655	0,05%	3	1,94%	34.064	0,92%
ago/06	4.039	0,28%	1	0,65%	31.373	0,84%
set/06	2.772	0,19%	2	1,29%	30.911	0,83%
out/06	18.006	1,25%	4	2,58%	34.499	0,93%
nov/06	7.486	0,52%	4	2,58%	37.396	1,01%



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.20 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos sem carência) (cont.)

Sem garantia				Com garantia			
Período	Somatório do valor da parcela - R\$(000)	Quantidade de parcelas	%	Período	Somatório do valor da parcela - R\$(000)	Quantidade de parcelas	%
dez/06	10.689	2	0,74%	dez/06	41.406	84	1,11%
jan/07	6.477	1	0,45%	jan/07	40.056	89	1,08%
fev/07	28.936	2	2,00%	fev/07	26.779	78	0,74%
mar/07	861	1	0,06%	mar/07	45.056	85	1,21%
abr/07	-	-	0,00%	abr/07	44.547	86	1,20%
mai/07	11.134	3	0,77%	mai/07	46.449	105	1,25%
jun/07	31.798	2	2,20%	jun/07	35.731	105	0,96%
jul/07	480	1	0,03%	jul/07	51.022	112	1,37%
ago/07	445	1	0,03%	ago/07	42.146	113	1,13%
set/07	-	-	0,00%	set/07	36.744	115	0,99%
out/07	25.326	2	1,75%	out/07	46.681	150	1,25%
nov/07	-	-	0,00%	nov/07	39.897	137	1,07%
dez/07	8.430	1	0,58%	dez/07	35.326	135	0,95%
jan/08	10.583	2	0,73%	jan/08	48.021	158	1,29%
fev/08	5.207	3	0,36%	fev/08	44.192	150	1,19%
mar/08	653	2	0,05%	mar/08	55.294	158	1,49%
abr/08	91.211	3	6,31%	abr/08	85.094	177	2,29%
mai/08	120.081	6	8,31%	mai/08	49.632	175	1,33%
jun/08	28.285	4	1,96%	jun/08	78.998	188	2,12%
jul/08	69.498	6	4,81%	jul/08	57.611	191	1,55%
ago/08	65.623	8	4,54%	ago/08	65.519	197	1,76%
set/08	4.815	2	0,33%	set/08	94.287	206	2,53%
out/08	58.865	5	4,07%	out/08	66.749	207	1,79%

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.20 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos sem carência) (cont.)

Período	Sem garantia			Com garantia		
	Somatório do valor da parcela - R\$(000)		Quantidade de parcelas	Somatório do valor da parcela - R\$(000)		Quantidade de parcelas
		%			%	
nov/08	20.515	1,42%	3	120.765	3,25%	190
dez/08	15.843	1,10%	4	171.354	4,61%	205
jan/09	41.396	2,86%	4	71.593	1,92%	193
fev/09	-	0,00%	-	117.728	3,16%	186
mar/09	-	0,00%	-	76.453	2,06%	210
abr/09	-	0,00%	-	62.727	1,69%	193
mai/09	1.811	0,13%	2	81.833	2,20%	189
jun/09	15.234	1,05%	3	87.667	2,36%	182
jul/09	1.130	0,08%	1	97.827	2,63%	181
ago/09	2.094	0,14%	1	110.832	2,98%	169
set/09	-	0,00%	-	61.557	1,65%	165
out/09	2.224	0,15%	2	53.030	1,43%	157
nov/09	95.723	6,62%	6	95.083	2,56%	157
dez/09	22.834	1,58%	4	50.286	1,35%	154
jan/10	52.545	3,64%	4	55.235	1,48%	155
fev/10	60.348	4,17%	2	41.298	1,11%	115
mar/10	48.511	3,36%	1	93.623	2,52%	170
abr/10	49.599	3,43%	5	38.255	1,03%	135
mai/10	62.937	4,35%	1	32.339	0,87%	128
jun/10	153.138	10,59%	1	33.167	0,89%	118
Jul/10	164.172	11,36%	1	27.176	0,73%	109
-	-	0,00%	-	25.388	0,68%	106
-	-	0,00%	-	21.915	0,59%	97



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.20 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos sem carência) (cont.)

Sem garantia				Com garantia					
Período	Somatório do valor da parcela - R\$(000)		Quantidade de parcelas	%	Período	Somatório do valor da parcela - R\$(000)		Quantidade de parcelas	%
-	-	0,00%	-	0,00%	out/10	26.433	94	0,71%	0,90%
-	-	0,00%	-	0,00%	nov/10	20.896	93	0,56%	0,89%
-	-	0,00%	-	0,00%	dez/10	20.563	91	0,55%	0,87%
-	-	0,00%	-	0,00%	jan/11	14.764	82	0,40%	0,78%
-	-	0,00%	-	0,00%	fev/11	15.345	80	0,41%	0,76%
-	-	0,00%	-	0,00%	mar/11	12.600	76	0,34%	0,73%
-	-	0,00%	-	0,00%	abr/11	12.397	73	0,33%	0,70%
-	-	0,00%	-	0,00%	mai/11	14.038	75	0,38%	0,72%
-	-	0,00%	-	0,00%	jun/11	11.949	71	0,32%	0,68%
-	-	0,00%	-	0,00%	jul/11	9.519	69	0,26%	0,66%
-	-	0,00%	-	0,00%	ago/11	9.719	71	0,26%	0,68%
-	-	0,00%	-	0,00%	set/11	11.232	59	0,30%	0,56%
-	-	0,00%	-	0,00%	out/11	7.259	55	0,20%	0,53%
-	-	0,00%	-	0,00%	nov/11	7.238	55	0,19%	0,53%
-	-	0,00%	-	0,00%	dez/11	6.478	49	0,17%	0,47%
-	-	0,00%	-	0,00%	jan/12	6.186	46	0,17%	0,44%
-	-	0,00%	-	0,00%	fev/12	6.170	46	0,17%	0,44%
-	-	0,00%	-	0,00%	mar/12	5.703	41	0,15%	0,39%
-	-	0,00%	-	0,00%	abr/12	5.594	40	0,15%	0,38%
-	-	0,00%	-	0,00%	mai/12	5.568	40	0,15%	0,38%
-	-	0,00%	-	0,00%	jun/12	5.573	40	0,15%	0,38%
-	-	0,00%	-	0,00%	jul/12	5.231	40	0,14%	0,38%
-	-	0,00%	-	0,00%	ago/12	5.221	40	0,14%	0,38%



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.20 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos sem carência) (cont.)

Somatório do valor da parcela - R\$(000)				Sem garantia				Com garantia			
Período	Quantidade de parcelas	%	Somatório do valor da parcela - R\$(000)	Período	Quantidade de parcelas	%	Somatório do valor da parcela - R\$(000)	Período	Quantidade de parcelas	%	Somatório do valor da parcela - R\$(000)
-	-	0,00%	-	set/12	-	0,00%	5.078	set/12	39	0,14%	5.078
-	-	0,00%	-	out/12	-	0,00%	5.064	out/12	39	0,14%	5.064
-	-	0,00%	-	nov/12	-	0,00%	5.054	nov/12	39	0,14%	5.054
-	-	0,00%	-	dez/12	-	0,00%	5.050	dez/12	39	0,14%	5.050
-	-	0,00%	-	jan/13	-	0,00%	4.677	jan/13	38	0,13%	4.677
-	-	0,00%	-	fev/13	-	0,00%	4.658	fev/13	37	0,13%	4.658
-	-	0,00%	-	mar/13	-	0,00%	4.644	mar/13	37	0,12%	4.644
-	-	0,00%	-	abr/13	-	0,00%	3.745	abr/13	35	0,10%	3.745
-	-	0,00%	-	mai/13	-	0,00%	3.700	mai/13	34	0,10%	3.700
-	-	0,00%	-	jun/13	-	0,00%	3.702	jun/13	34	0,10%	3.702
-	-	0,00%	-	jul/13	-	0,00%	3.488	jul/13	34	0,09%	3.488
-	-	0,00%	-	ago/13	-	0,00%	3.486	ago/13	34	0,09%	3.486
-	-	0,00%	-	set/13	-	0,00%	2.997	set/13	28	0,08%	2.997
-	-	0,00%	-	out/13	-	0,00%	2.997	out/13	28	0,08%	2.997
-	-	0,00%	-	nov/13	-	0,00%	2.998	nov/13	28	0,08%	2.998
-	-	0,00%	-	dez/13	-	0,00%	3.015	dez/13	28	0,08%	3.015
-	-	0,00%	-	jan/14	-	0,00%	2.788	jan/14	27	0,07%	2.788
-	-	0,00%	-	fev/14	-	0,00%	2.792	fev/14	27	0,08%	2.792
-	-	0,00%	-	mar/14	-	0,00%	2.793	mar/14	27	0,08%	2.793
-	-	0,00%	-	abr/14	-	0,00%	2.798	abr/14	27	0,08%	2.798
-	-	0,00%	-	mai/14	-	0,00%	2.027	mai/14	7	0,05%	2.027
-	-	0,00%	-	jun/14	-	0,00%	1.954	jun/14	6	0,05%	1.954



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.20 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos sem carência) (cont.)

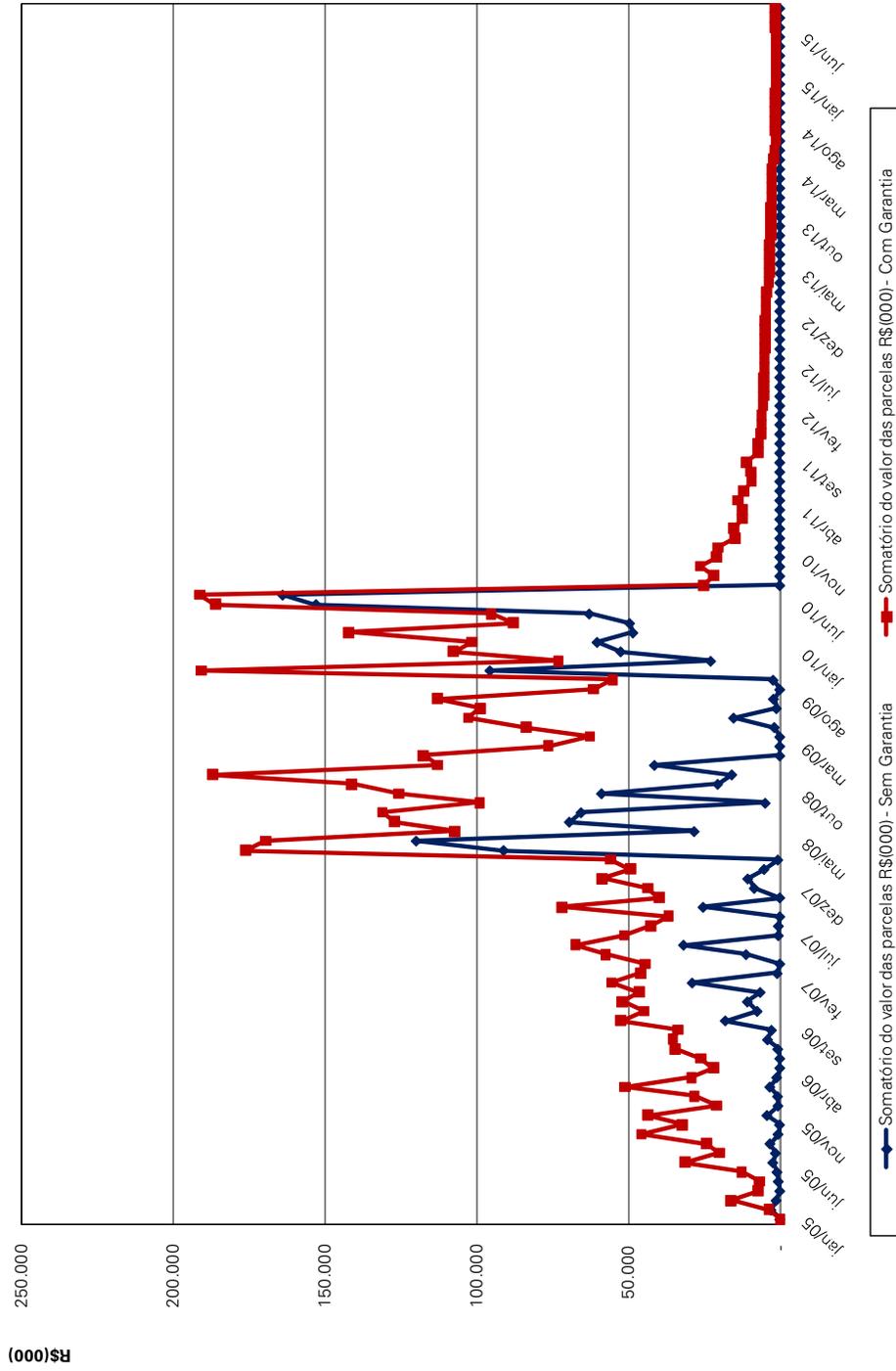
Período	Sem garantia			Com garantia		
	Somatório do valor da parcela - R\$(000)	Quantidade de parcelas	%	Somatório do valor da parcela - R\$(000)	Quantidade de parcelas	%
-	-	-	0,00%	1.509	3	0,04%
-	-	-	0,00%	1.515	3	0,04%
-	-	-	0,00%	1.520	3	0,04%
-	-	-	0,00%	1.525	3	0,04%
-	-	-	0,00%	1.530	3	0,04%
-	-	-	0,00%	1.536	3	0,04%
-	-	-	0,00%	1.477	1	0,01%
-	-	-	0,00%	1.483	1	0,01%
-	-	-	0,00%	1.489	1	0,01%
-	-	-	0,00%	1.495	1	0,01%
-	-	-	0,00%	1.500	1	0,01%
-	-	-	0,00%	1.507	1	0,01%
-	-	-	0,00%	1.513	1	0,01%
-	-	-	0,00%	1.519	1	0,01%
-	-	-	0,00%	1.526	1	0,01%
Total	1.445.487	155	100,00%	3.719.757	10.473	100,00%

A pedido do Pine, apresentamos movimentação mensal do fluxo de recebimentos original dos contratos, não considerando portanto, o eventual efeito dos aditivos que alteram prazos e condições de pagamento originalmente previstas.



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.10 – Fluxo de recebimentos (Base dos contratos sem carência)



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDW/S 884/09)
 KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.21 - Evolução mensal do ticket médio das parcelas e do valor de empréstimo (Base dos contratos sem carência)

Período	Sem garantia		Com garantia	
	Ticket médio das parcelas - R\$	Ticket médio do valor do empréstimo - R\$	Ticket médio das parcelas - R\$	Ticket médio do valor do empréstimo - R\$
jan/05	2.069.014	2.100.000	490.705	1.407.036
fev/05	71.268	65.000	181.261	1.202.152
mar/05	1.079.948	1.047.333	424.480	1.641.281
abr/05	6.893	125.292	196.080	1.232.162
mai/05	27.011	290.000	170.117	1.112.221
jun/05	347.147	424.250	375.021	1.516.579
jul/05	51.310	273.560	488.473	1.862.481
ago/05	103.126	100.000	464.039	1.134.235
set/05	297.236	1.795.000	653.160	2.605.489
out/05	30.943	30.000	318.417	1.626.911
nov/05	355.410	353.333	609.939	2.171.202
dez/05	57.967	320.250	268.989	1.518.923
jan/06	48.849	657.333	221.166	829.400
fev/06	964.648	940.000	850.089	2.767.795
mar/06	135.031	600.000	135.295	527.735
abr/06	-	-	403.428	1.408.589
mai/06	4.038.822	4.000.000	381.562	2.107.083
jun/06	27.294	197.667	560.994	4.365.067
jul/06	2.509.108	2.500.000	237.151	1.723.472
ago/06	87.678	250.000	325.650	2.193.688
set/06	1.064.490	4.700.000	578.408	3.879.143
out/06	356.456	1.800.000	657.393	6.246.889
nov/06	971.686	5.226.556	292.410	2.349.333
dez/06	14.467.997	14.022.500	527.117	3.866.100



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.21 - Evolução mensal do ticket médio das parcelas e do valor de empréstimo (Base dos contratos sem carência) (cont.)

Período	Sem garantia		Com garantia	
	Ticket médio das parcelas - R\$	Ticket médio do valor do empréstimo - R\$	Ticket médio das parcelas - R\$	Ticket médio do valor do empréstimo - R\$
jan/07	-	-	816.837	4.899.083
fev/07	231.000	5.064.000	538.054	4.613.397
mar/07	31.368.164	30.000.000	157.947	2.058.242
abr/07	46.205	45.000	62.277	3.557.348
mai/07	429.636	428.800	477.414	4.356.923
jun/07	8.723.366	8.304.767	369.860	4.013.062
jul/07	-	-	467.886	4.490.909
ago/07	8.430.328	8.000.000	202.784	5.231.240
set/07	40.924	80.000	484.944	5.647.596
out/07	17.158.559	16.666.667	307.079	3.472.083
nov/07	5.712.063	5.300.000	316.138	5.397.409
dez/07	720.051	1.377.250	286.134	4.654.412
jan/08	11.707.912	11.000.000	393.236	4.909.091
fev/08	597.128	1.713.667	198.586	4.392.273
mar/08	4.276.245	23.500.000	351.375	5.077.022
abr/08	26.704.817	26.250.000	277.130	2.086.364
mai/08	967.396	9.548.037	519.332	6.678.571
jun/08	17.798.063	17.500.000	456.710	4.954.063
jul/08	834.046	3.990.625	292.850	3.340.000
ago/08	186.933	4.250.000	536.540	6.160.672
set/08	3.600.203	3.500.000	507.810	4.017.500
out/08	569.067	5.399.000	1.490.610	10.534.035
nov/08	10.268.656	10.045.140	2.267.795	11.737.360
dez/08	6.076.796	5.469.000	1.085.996	9.648.000



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

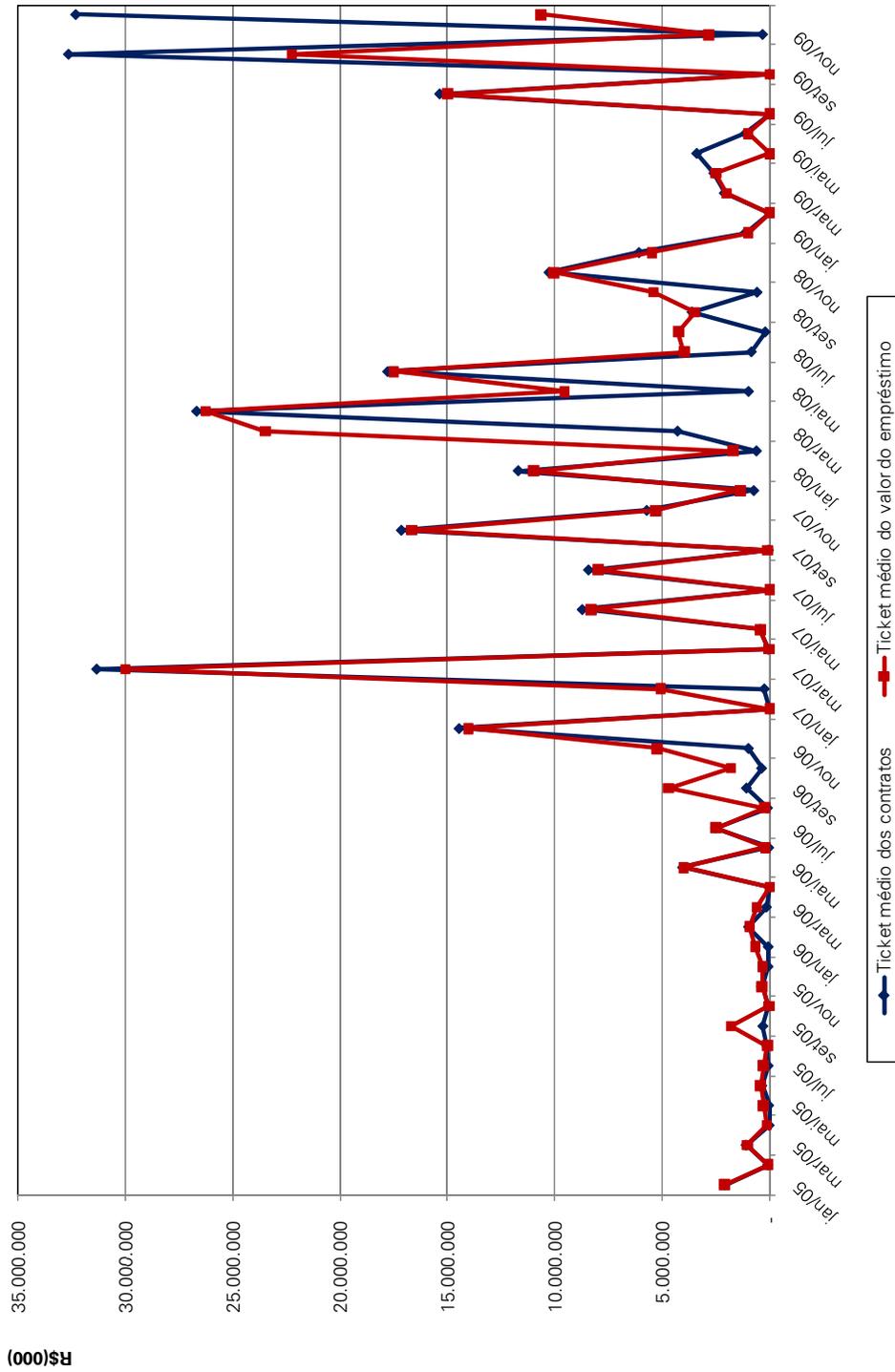
Tabela 2.21 - Evolução mensal do ticket médio das parcelas e do valor de empréstimo (Base dos contratos sem carência) (cont.)

Período	Sem garantia		Com garantia	
	Ticket médio das parcelas - R\$	Ticket médio do valor do empréstimo - R\$	Ticket médio das parcelas - R\$	Ticket médio do valor do empréstimo - R\$
jan/09	1.112.179	1.000.000	716.419	4.404.286
fev/09	-	-	158.987	2.044.000
mar/09	2.094.217	2.000.000	405.226	7.009.727
abr/09	2.582.054	2.510.834	1.366.473	3.320.177
mai/09	3.382.279	-	984.800	7.423.571
jun/09	1.112.241	1.000.000	317.521	5.480.614
jul/09	-	-	3.742.587	3.700.714
ago/09	15.371.459	15.000.000	657.567	7.639.380
set/09	-	-	430.158	3.355.083
out/09	32.684.629	22.260.000	1.269.522	9.735.714
nov/09	311.548	2.820.000	525.776	4.200.000
dez/09	32.347.400	10.636.364	445.838	5.136.838
Total	1.999.290	296.477.224	355.176	240.671.727



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

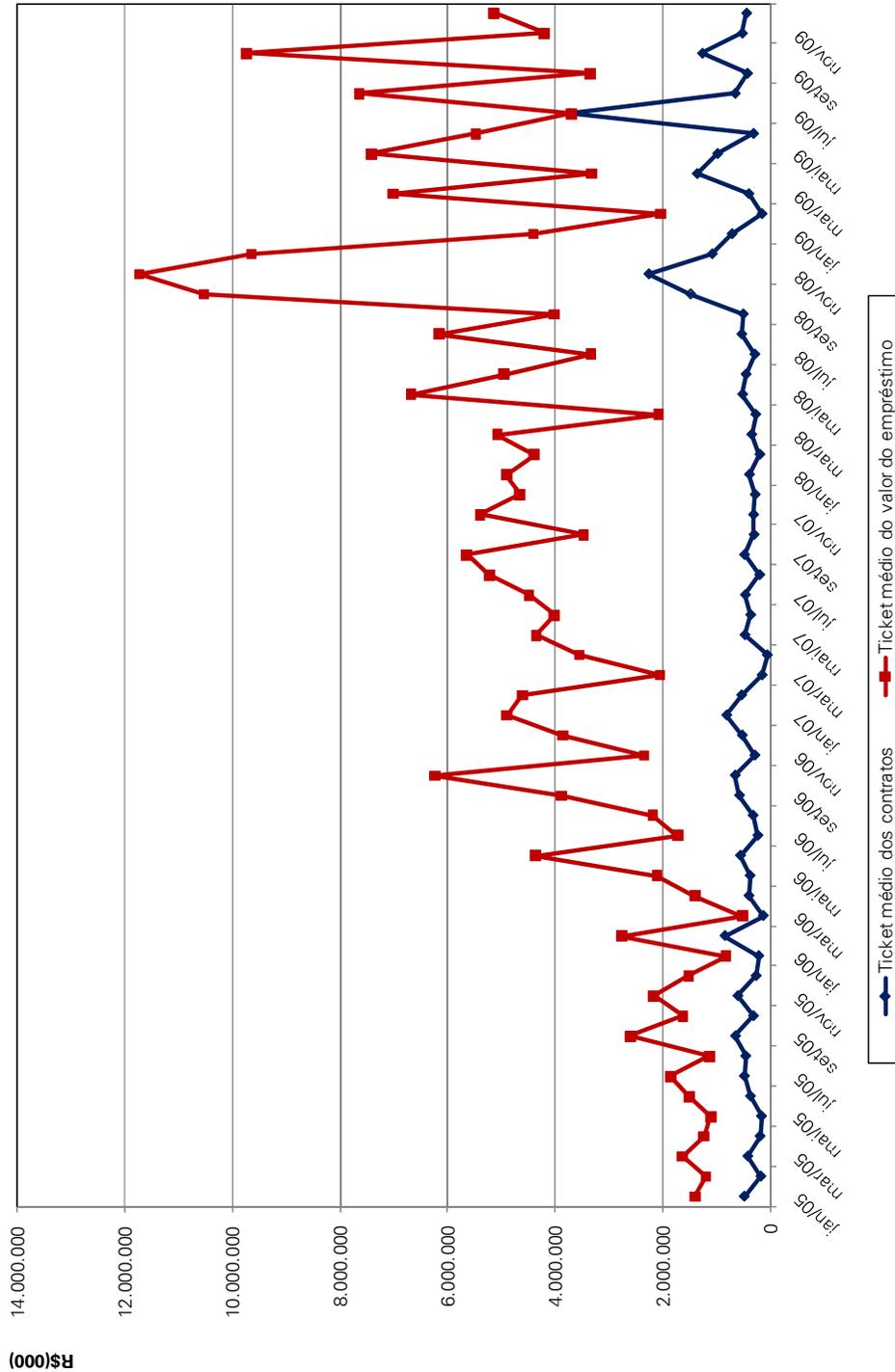
Gráfico 2.11 - Evolução mensal do ticket médio das parcelas e do valor de empréstimo (Base dos contratos sem carência) - Sem garantia



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda, uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDW/S 894/03)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.12 - Evolução mensal do ticket médio das parcelas e do valor de empréstimo (Base dos contratos sem carência) - Com garantia



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDW/S 884/03)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.22 - Distribuição do volume financeiro dos contratos por quantidade de parcelas (Base dos contratos sem carência) - Sem garantia

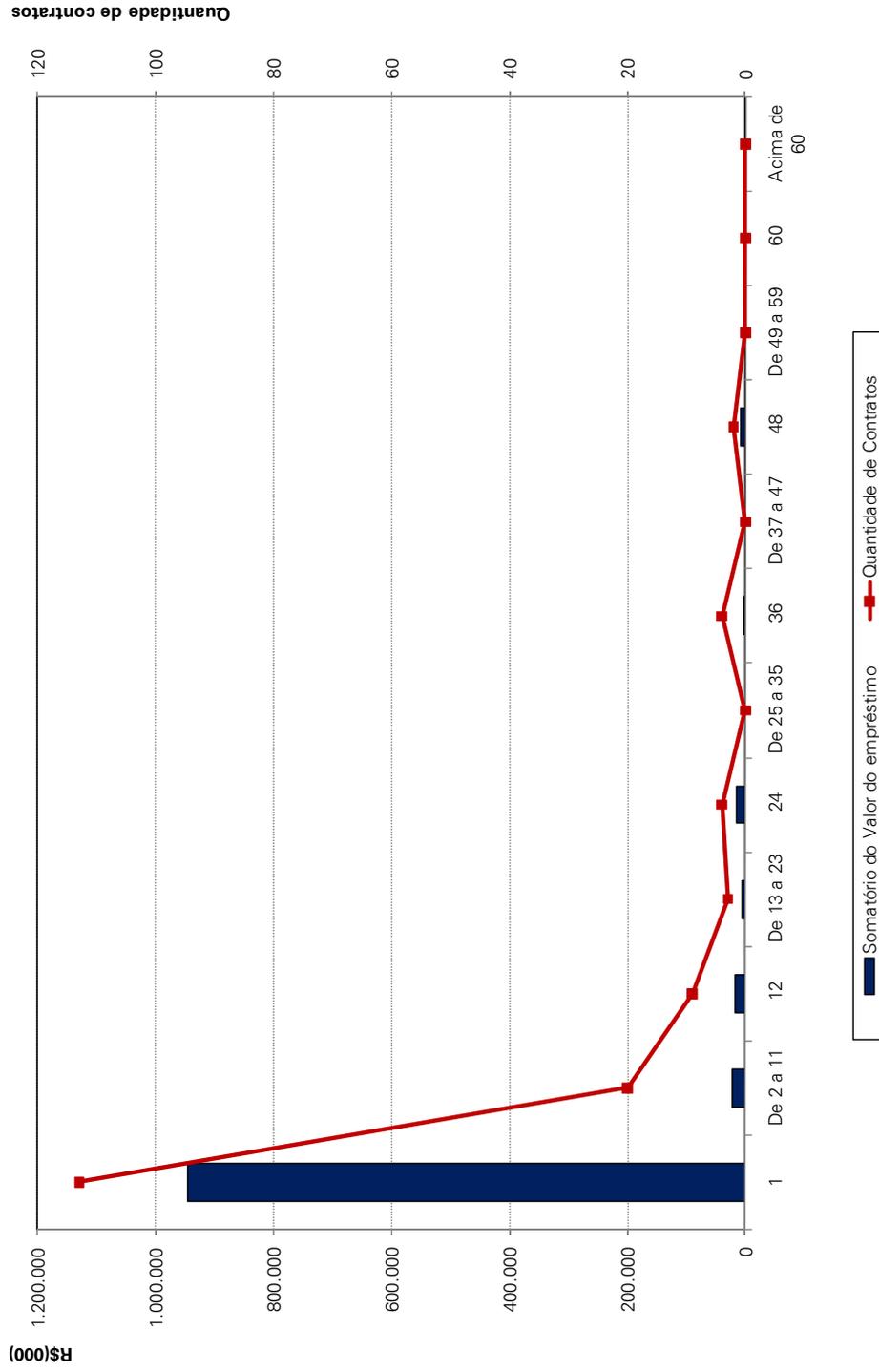
Quantidade de parcelas*	Somatório do valor de empréstimo - R\$(000)				Sem garantia			
	Quantidade de parcelas*	valor de empréstimo - R\$(000)	%	% Acum.	Quantidade de contratos	%	% Acum.	
1	946.513	92,90%	92,90%	113	72,90%	72,90%		
De 2 a 11	22.926	2,25%	95,15%	20	12,90%	85,81%		
12	17.150	1,68%	96,83%	9	5,81%	91,61%		
De 13 a 23	4.850	0,48%	97,31%	3	1,94%	93,55%		
24	15.408	1,51%	98,82%	4	2,58%	96,13%		
De 25 a 35	0	0,00%	98,82%	0	0,00%	96,13%		
36	4.758	0,47%	99,29%	4	2,58%	98,71%		
De 37 a 47	0	0,00%	99,29%	0	0,00%	98,71%		
48	7.240	0,71%	100,00%	2	1,29%	100,00%		
De 49 a 59	0	0,00%	100,00%	0	0,00%	100,00%		
60	0	0,00%	100,00%	0	0,00%	100,00%		
Acima de 60	0	0,00%	100,00%	0	0,00%	100,00%		
Total	1.018.845	100,00%		155	100,00%			
Prazo médio	2 parcelas							

* Importante mencionar que a quantidade de parcelas não indica o período efetivo do contrato, pois para esta análise não estamos considerando datas de vencimento. Outro ponto importante é que para esta análise estamos utilizando as condições originais do contrato, não considerando portanto, eventuais alterações causadas por aditivos.



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.13 - Distribuição do volume financeiro dos contratos por prazo (quantidade de parcelas) (Base dos contratos sem carência) - Sem garantia



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.23 - Prazo médio, considerando o vencimento do último aditivo atrelado ao contrato (Base dos contratos sem carência) - Sem garantia

Prazo (dias)	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)		Sem garantia		Quantidade de contratos	%	% Acum.
	R\$(000)	%	%	% Acum.			
Até 89	360.715	35,40%	35,40%	53	34,19%	34,19%	34,19%
90	67.291	6,60%	42,01%	11	7,10%	41,29%	41,29%
De 91 a 179	148.058	14,53%	56,54%	27	17,42%	58,71%	58,71%
180	78.729	7,73%	64,27%	10	6,45%	65,16%	65,16%
De 181 a 269	83.383	8,18%	72,45%	9	5,81%	70,97%	70,97%
270	13.000	1,28%	73,73%	2	1,29%	72,26%	72,26%
De 270 a 359	82.152	8,06%	81,79%	13	8,39%	80,65%	80,65%
360	1.300	0,13%	81,92%	2	1,29%	81,94%	81,94%
De 361 a 449	76.750	7,53%	89,45%	12	7,74%	89,68%	89,68%
450	-	0,00%	89,45%	0	0,00%	89,68%	89,68%
De 451 a 539	15.000	1,47%	90,92%	1	0,65%	90,32%	90,32%
540	-	0,00%	90,92%	0	0,00%	90,32%	90,32%
De 541 a 629	4.750	0,47%	91,39%	2	1,29%	91,61%	91,61%
630	-	0,00%	91,39%	0	0,00%	91,61%	91,61%
De 631 a 719	6.000	0,59%	91,98%	1	0,65%	92,26%	92,26%
720	-	0,00%	91,98%	0	0,00%	92,26%	92,26%
De 721 a 809	55.280	5,43%	97,41%	3	1,94%	94,19%	94,19%
810	-	0,00%	97,41%	0	0,00%	94,19%	94,19%
De 811 a 899	10.128	0,99%	98,40%	2	1,29%	95,48%	95,48%
900	-	0,00%	98,40%	0	0,00%	95,48%	95,48%
De 901 a 989	-	0,00%	98,40%	0	0,00%	95,48%	95,48%
990	-	0,00%	98,40%	0	0,00%	95,48%	95,48%
De 991 a 1079	-	0,00%	98,40%	0	0,00%	95,48%	95,48%
1080	-	0,00%	98,40%	0	0,00%	95,48%	95,48%
Acima de 1080	16.309	1,60%	100,00%	7	4,52%	100,00%	100,00%
Total	1.018.845	100,00%	100,00%	155	100,00%	100,00%	100,00%

Tabela 2.23

O prazo médio reflete a situação mais atualizada do crédito em função das alterações provocadas pelos aditivos. Esta análise não evidencia o eventual efeito de postergação que um aditivo possa ter causado a um determinado crédito, pois não estamos comparando datas de vencimento originais dos contratos com as datas atualizadas por eventual aditivo.



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.24 - Distribuição do volume financeiro dos contratos por quantidade de parcelas (Base dos contratos sem carência) - Com garantia

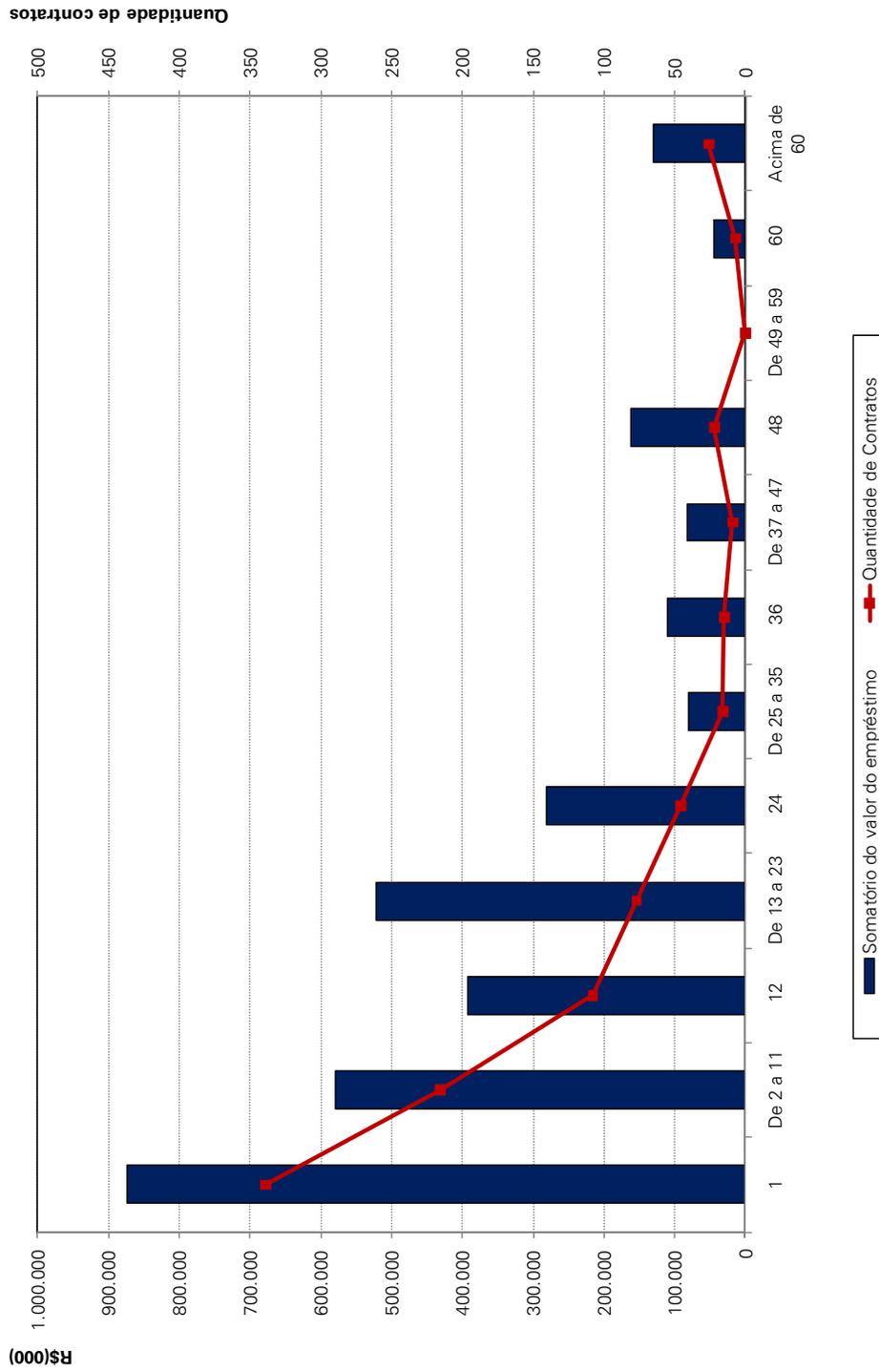
Quantidade de parcelas*	Somatório do valor de empréstimo - R\$(000)			Com garantia		
	R\$	%	% Acum.	Quantidade de contratos	%	% Acum.
1	872.935	26,79%	26,79%	339	38,48%	38,48%
De 2 a 11	578.979	17,77%	44,57%	216	24,52%	63,00%
12	392.040	12,03%	56,60%	108	12,26%	75,26%
De 13 a 23	522.157	16,03%	72,63%	77	8,74%	84,00%
24	281.565	8,64%	81,27%	46	5,22%	89,22%
De 25 a 35	80.942	2,48%	83,75%	16	1,82%	91,03%
36	110.522	3,39%	87,15%	15	1,70%	92,74%
De 37 a 47	82.350	2,53%	89,67%	9	1,02%	93,76%
48	162.513	4,99%	94,66%	22	2,50%	96,25%
De 49 a 59	0	0,00%	94,66%	0	0,00%	96,25%
60	43.889	1,35%	96,01%	7	0,79%	97,05%
Acima de 60	130.000	3,99%	100,00%	26	2,95%	100,00%
Total	3.257.892	100,00%		881	100,00%	
Prazo médio	19 parcelas					

* Importante mencionar que a quantidade de parcelas não indica o período efetivo do contrato, pois para esta análise não estamos considerando datas de vencimento. Outro ponto importante é que para esta análise estamos utilizando as condições originais do contrato, não considerando portanto, eventuais alterações causadas por aditivos.



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.14 - Distribuição do volume financeiro dos contratos por quantidade de parcelas (Base dos contratos sem carência) - Com garantia



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda, uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/03)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.25 - Prazo médio, considerando o vencimento do último aditivo atrelado ao contrato (Base dos contratos sem carência) - Com garantia

Prazo (dias)	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)			Com garantia		
	R\$(000)	%	% Acum.	Quantidade de contratos	%	% Acum.
Até 89	513.803	15,77%	15,77%	143	16,23%	16,23%
90	51.913	1,59%	17,36%	45	5,11%	21,34%
De 91 a 179	302.894	9,30%	26,66%	200	22,70%	44,04%
180	25.925	0,80%	27,46%	14	1,59%	45,63%
De 181 a 269	199.354	6,12%	33,58%	70	7,95%	53,58%
270	-	0,00%	33,58%	0	0,00%	53,58%
De 271 a 359	210.601	6,46%	40,04%	67	7,60%	61,18%
360	53.436	1,64%	41,68%	23	2,61%	63,79%
De 361 a 449	328.510	10,08%	51,76%	93	10,56%	74,35%
450	18.000	0,55%	52,32%	2	0,23%	74,57%
De 451 a 539	93.785	2,88%	55,20%	13	1,48%	76,05%
540	23.000	0,71%	55,90%	2	0,23%	76,28%
De 541 a 629	146.874	4,51%	60,41%	26	2,95%	79,23%
630	-	0,00%	60,41%	0	0,00%	79,23%
De 631 a 719	106.882	3,28%	63,69%	17	1,93%	81,16%
720	12.000	0,37%	64,06%	1	0,11%	81,27%
De 721 a 809	191.686	5,88%	69,94%	38	4,31%	85,58%
810	-	0,00%	69,94%	0	0,00%	85,58%
De 811 a 899	56.134	1,72%	71,67%	8	0,91%	86,49%
900	-	0,00%	71,67%	0	0,00%	86,49%
De 901 a 989	49.050	1,51%	73,17%	8	0,91%	87,40%
990	-	0,00%	73,17%	0	0,00%	87,40%
De 991 a 1079	42.069	1,29%	74,46%	6	0,68%	88,08%
1080	2.000	0,06%	74,52%	1	0,11%	88,20%
Acima de 1080	829.976	25,48%	100,00%	104	11,80%	100,00%
Total	3.257.892	100,00%		881	100,00%	

Tabela 2.25

O prazo médio reflete a situação mais atualizada do crédito em função das alterações provocadas pelos aditivos. Esta análise não evidencia o eventual efeito de postergação que um aditivo possa ter causado a um determinado crédito, pois não estamos comparando datas de vencimento originais dos contratos com as datas atualizadas por eventual aditivo



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.26 - Distribuição do volume financeiro das operações por faixas de valor (Base dos contratos sem carência)

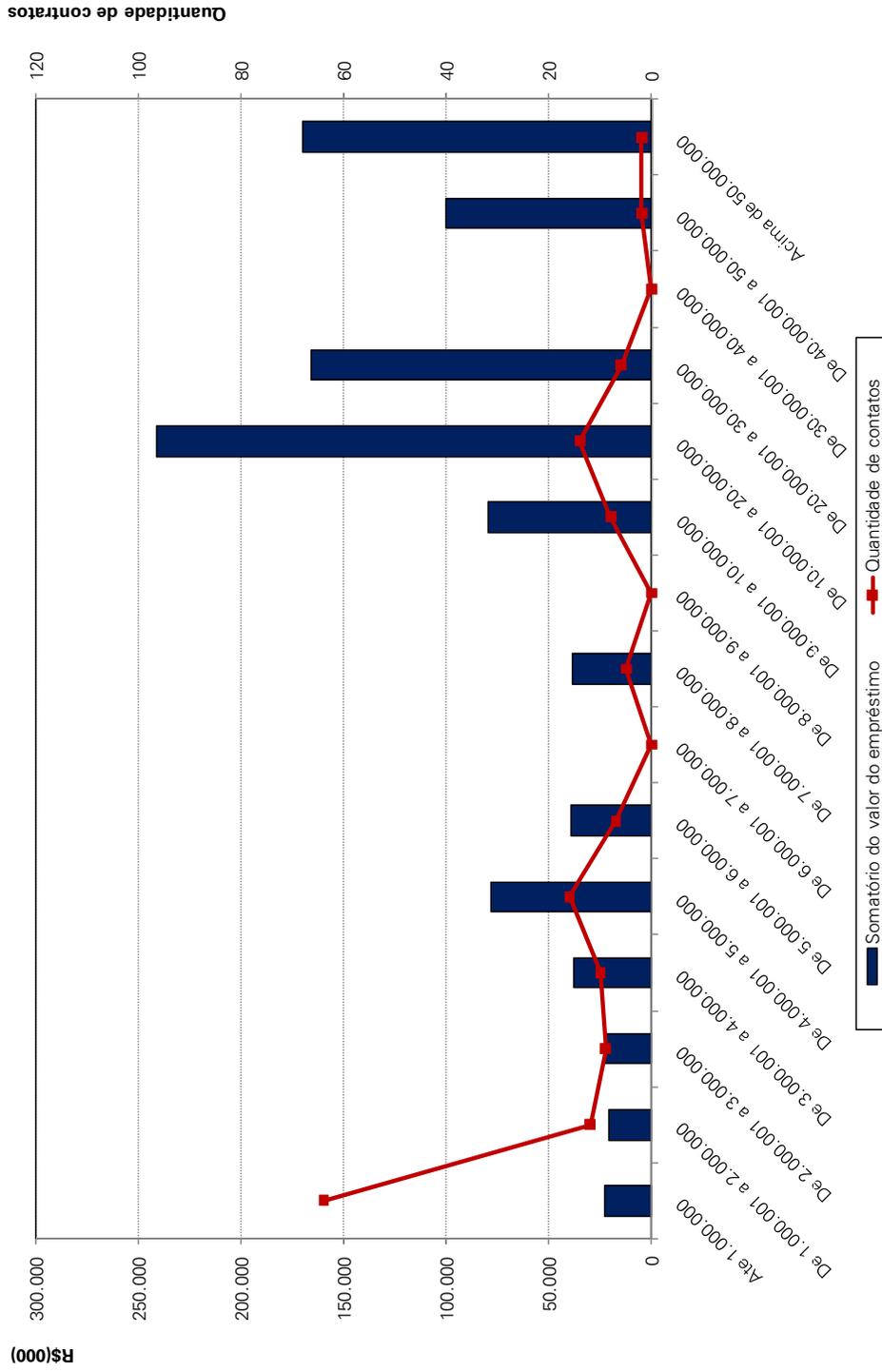
Faixas de valor (Em R\$)	Sem garantia			Com garantia		
	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	Quantidade de contratos	%	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	Quantidade de contratos	%
Até 1.000.000	22.819	64	2,24%	150.671	317	4,62%
De 1.000.001 a 2.000.000	20.765	12	2,04%	303.028	185	9,30%
De 2.000.001 a 3.000.000	23.222	9	2,28%	248.884	92	7,64%
De 3.000.001 a 4.000.000	37.830	10	3,71%	318.898	83	9,79%
De 4.000.001 a 5.000.000	78.512	16	7,71%	296.421	61	9,10%
De 5.000.001 a 6.000.000	39.391	7	3,87%	168.052	29	5,16%
De 6.000.001 a 7.000.000	0	0	0,00%	80.709	12	2,48%
De 7.000.001 a 8.000.000	38.596	5	3,79%	70.512	9	2,16%
De 8.000.001 a 9.000.000	0	0	0,00%	26.753	3	0,82%
De 9.000.001 a 10.000.000	80.000	8	7,85%	247.818	25	7,61%
De 10.000.001 a 20.000.000	241.710	14	23,72%	677.940	47	20,81%
De 20.000.001 a 30.000.000	166.000	6	16,29%	266.675	10	8,19%
De 30.000.001 a 40.000.000	0	0	0,00%	77.000	2	2,36%
De 40.000.001 a 50.000.000	100.000	2	9,82%	134.848	3	4,14%
Acima de 50.000.000	170.000	2	16,69%	189.684	3	5,82%
Total	1.018.845	155	100,00%	3.257.892	881	100,00%



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/03)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

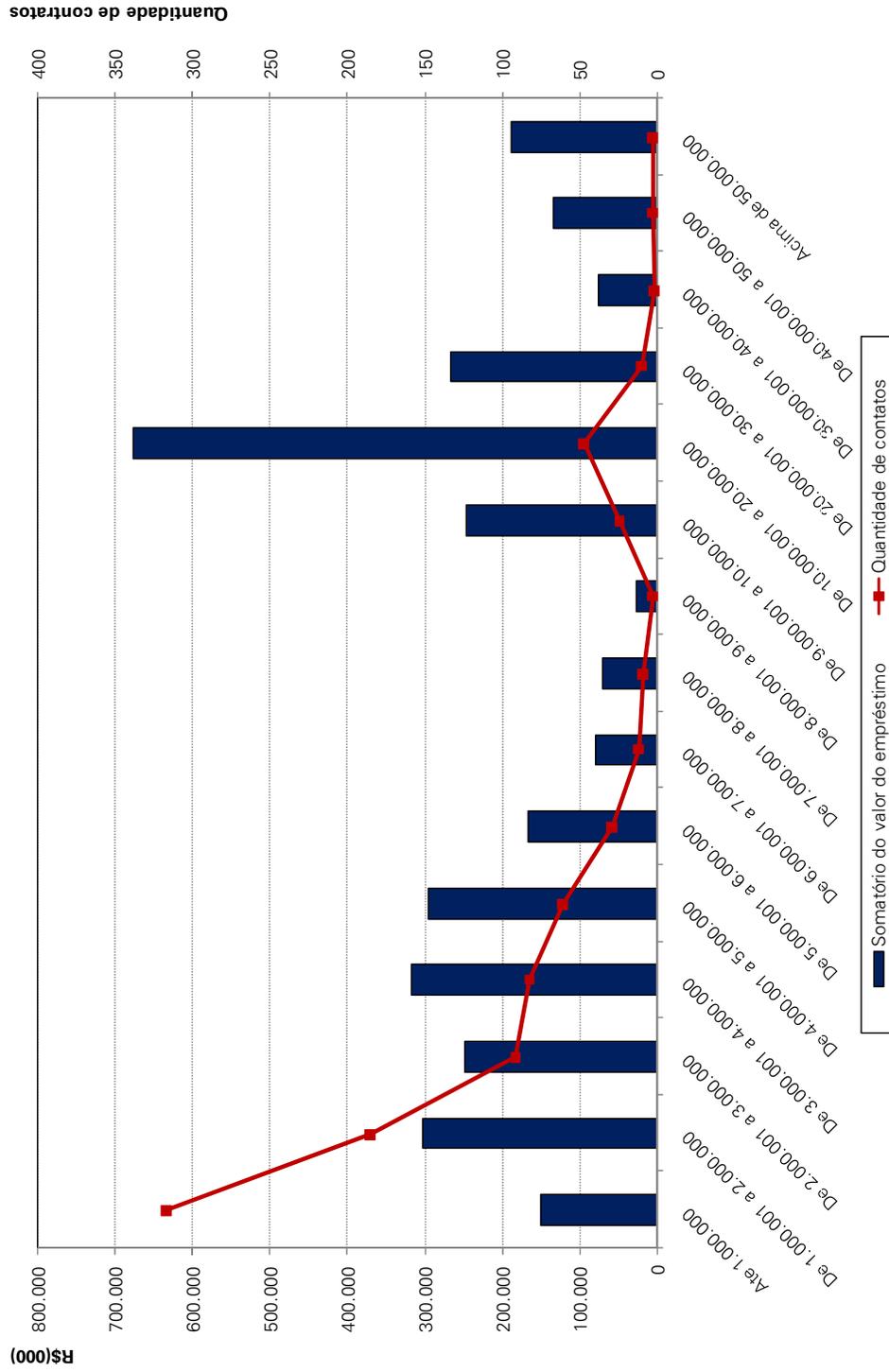
Gráfico 2.15 - Distribuição do volume financeiro das operações por faixas de valor (Base dos contratos sem carência) - Sem garantia



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda, uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 894/03)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.16 - Distribuição do volume financeiro das operações por faixas de valor (Base dos contratos sem carência) - Com garantia



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda, uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 88463)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.27 - Apresentação dos dez maiores ramos de atividade no período (Base dos contratos sem carência) - Sem garantia

Sem Garantia						
#	Ramo de atividade	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)			Quantidade de contratos	
		R\$	%	% Acum.	Quantidade	%
1	Energia Elétrica e Renovável	225.000	22,08%	22,08%	14	9,03%
2	Processamento de Carne	190.000	18,65%	40,73%	4	2,58%
3	Serviços Especializados	152.360	14,95%	55,69%	26	16,77%
4	Construção e Engenharia - Infraestrutura	99.830	9,80%	65,48%	26	16,77%
5	Açúcar e Alcool	104.796	10,29%	75,77%	11	7,10%
6	Construção Civil	79.312	7,78%	83,56%	8	5,16%
7	Agricultura	21.300	2,09%	85,65%	2	1,29%
8	Alimentos	43.139	4,23%	89,88%	7	4,52%
9	Farmacêutica e Cosméticos	17.691	1,74%	91,62%	4	2,58%
10	Tecnologia da Informação	10.475	1,03%	92,64%	6	3,87%
Total 10 maiores		943.902	92,64%		108	69,68%
Não identificado		46.500	4,56%		8	5,16%
Demais (14 ramos de atividade *)		28.442	2,79%		39	25,16%
Total		1.018.845	100,00%		155	100,00%

(*) Definidos pelo Banco Pine



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.28 - Apresentação dos dez maiores ramos de atividade no período (Base dos contratos sem carência) - Com garantia

#	Ramo de atividade	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)			Com Garantia		
		R\$(000)	%	% Acum.	Quantidade de contratos	%	%
1	Construção e Engenharia - Infraestrutura	1.144.731	35,14%	35,14%	312	35,41%	35,41%
2	Serviços Especializados	312.152	9,58%	44,72%	91	10,33%	10,33%
3	Energia Elétrica e Renovável	299.350	9,19%	53,91%	50	5,68%	5,68%
4	Açúcar e Alcool	199.509	6,12%	60,03%	39	4,43%	4,43%
5	Veículos e Peças	169.106	5,19%	65,22%	35	3,97%	3,97%
6	Água e Saneamento	170.700	5,24%	70,46%	28	3,18%	3,18%
7	Transportes e Logística	156.470	4,80%	75,26%	47	5,33%	5,33%
	Materiais de Construção e						
8	Decoração	91.703	2,81%	78,08%	20	2,27%	2,27%
9	Telecomunicações	104.600	3,21%	81,29%	37	4,20%	4,20%
10	Construção Civil	86.308	2,65%	83,94%	13	1,48%	1,48%
	Total 10 maiores	2.734.629	83,94%		672	76,28%	
	Não identificado						
	Demais (25 ramos de atividade *)	517.863	15,90%		204	23,16%	
	Total	3.257.892	100,00%		881	100,00%	

(*) Definidos pelo Banco Pine



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

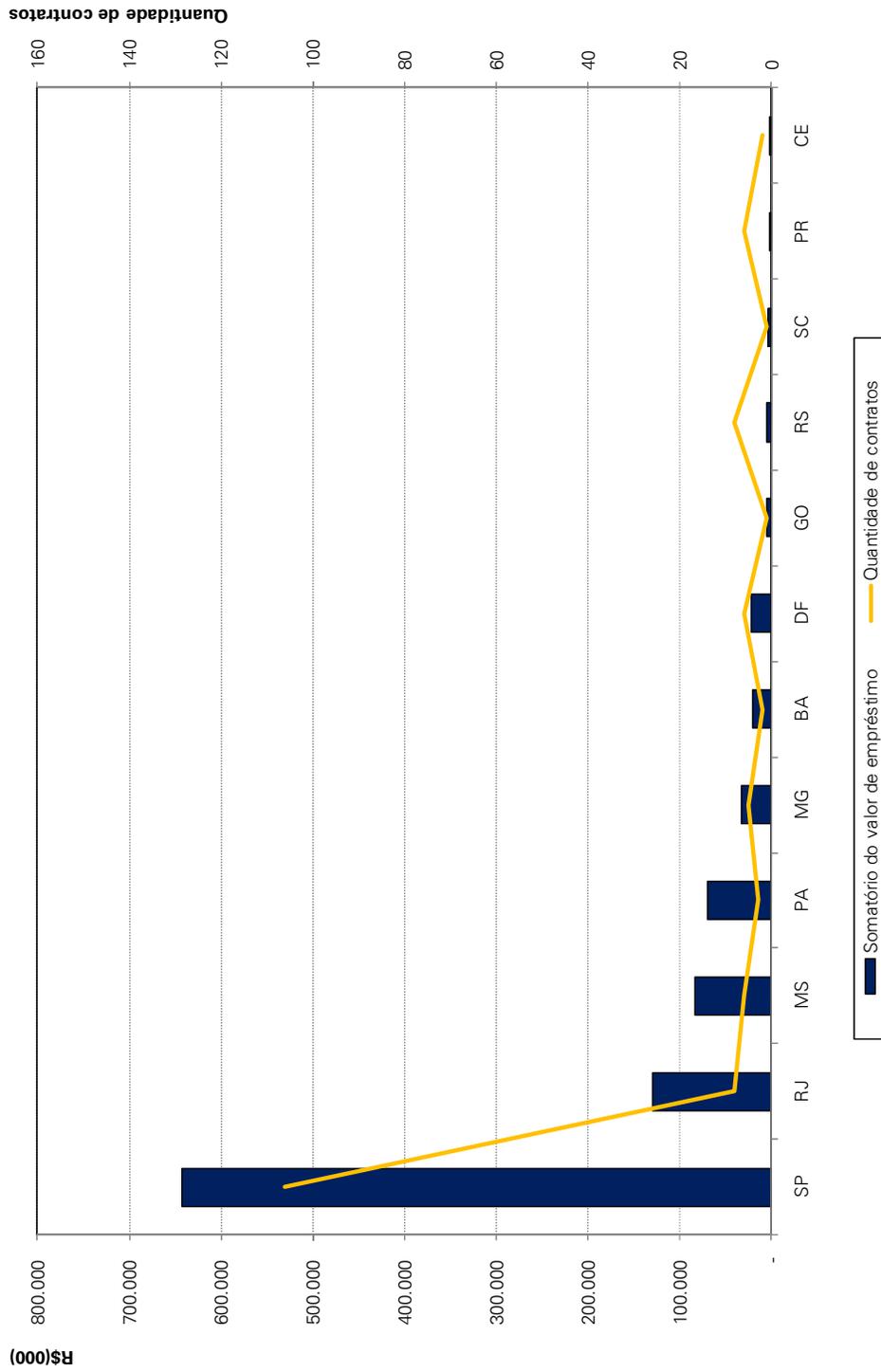
Tabela 2.29 - Distribuição do faturamento por Estado (Base dos contratos sem carência) - Sem garantia

Estado	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)				Sem garantia			
	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)	%	% Acum.	Quantidade de parcelas	%	% Acum.	%	% Acum.
SP	642.918	63,1%	63,1%	106	68,4%	68,4%	68,4%	68,4%
RJ	130.000	12,8%	75,9%	8	5,2%	73,5%	73,5%	73,5%
MS	83.000	8,1%	84,0%	6	3,9%	77,4%	77,4%	77,4%
PA	70.000	6,9%	90,9%	3	1,9%	79,4%	79,4%	79,4%
MG	33.081	3,2%	94,1%	5	3,2%	82,6%	82,6%	82,6%
BA	20.500	2,0%	96,1%	2	1,3%	83,9%	83,9%	83,9%
DF	22.838	2,2%	98,4%	6	3,9%	87,7%	87,7%	87,7%
GO	5.000	0,5%	98,9%	1	0,6%	88,4%	88,4%	88,4%
RS	4.755	0,5%	99,3%	8	5,2%	93,5%	93,5%	93,5%
SC	4.200	0,4%	99,7%	1	0,6%	94,2%	94,2%	94,2%
PR	1.892	0,2%	99,9%	6	3,9%	98,1%	98,1%	98,1%
CE	560	0,1%	100,0%	2	1,3%	99,4%	99,4%	99,4%
SE	100	0,0%	100,0%	1	0,6%	100,0%	100,0%	100,0%
	-	0,0%	100,0%	-	0,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	-	0,0%	100,0%	-	0,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	-	0,0%	100,0%	-	0,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	-	0,0%	100,0%	-	0,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	-	0,0%	100,0%	-	0,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	-	0,0%	100,0%	-	0,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Total	1.018.845	100,0%		155	100,0%		100,0%	



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.17 - Distribuição do faturamento por Estado (Base dos contratos sem carência) - Sem garantia



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/03)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

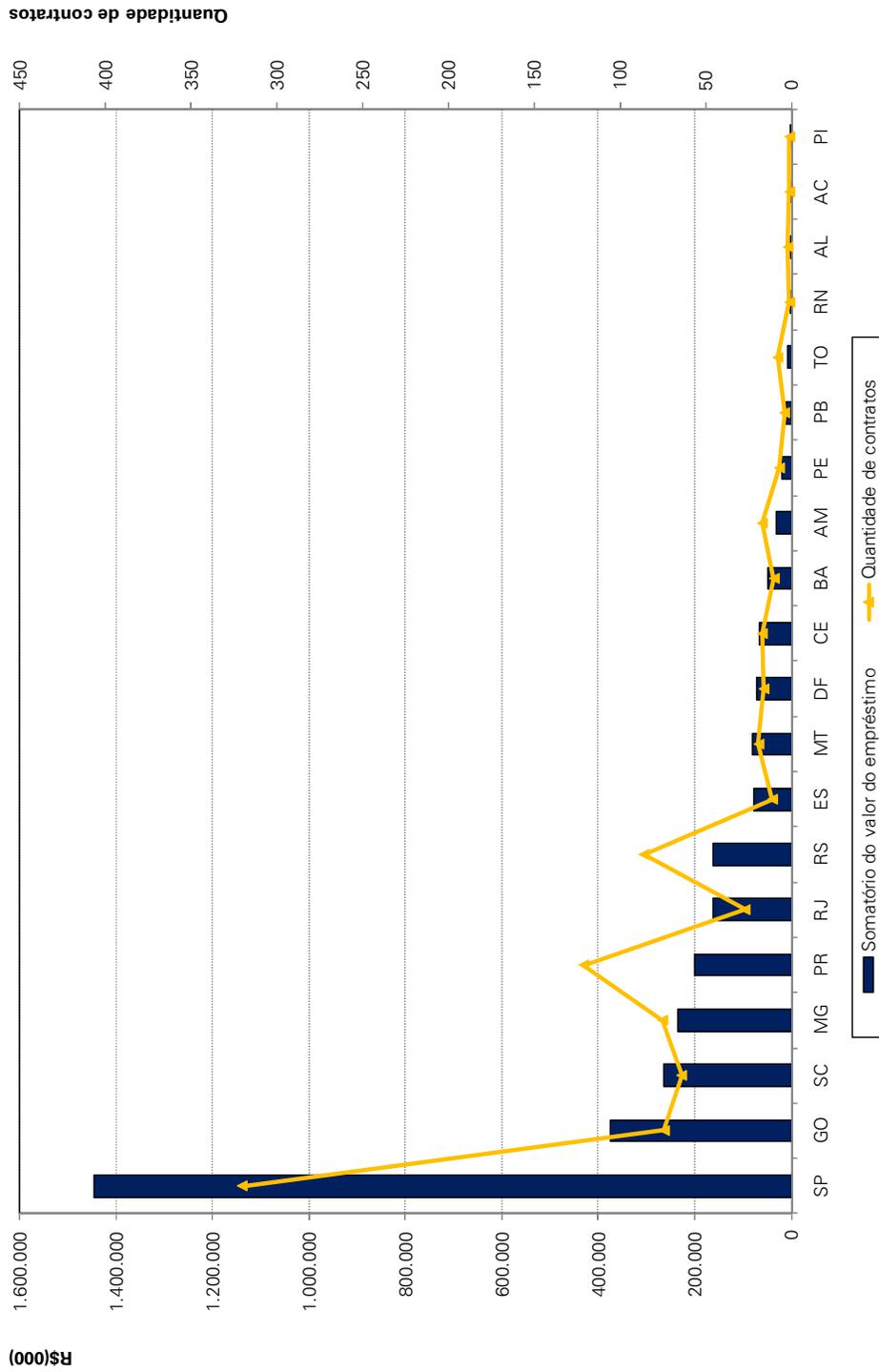
Tabela 2.30 - Distribuição do faturamento por Estado (Base dos contratos sem carência) - Com garantia

Estado	Somatório do valor do empréstimo - R\$(000)		Contratos com garantia		Quantidade de parcelas		% Acum.	% Acum.
	R\$(000)	%	R\$(000)	%	parcelas	%		
SP	1.446.452	44,4%	44,4%	44,4%	320	36,3%	36,3%	36,3%
GO	376.269	11,5%	11,5%	55,9%	74	8,4%	44,7%	44,7%
SC	263.184	8,1%	8,1%	64,0%	64	7,3%	52,0%	52,0%
MG	234.769	7,2%	7,2%	71,2%	75	8,5%	60,5%	60,5%
PR	199.462	6,1%	6,1%	77,4%	121	13,7%	74,2%	74,2%
RJ	163.249	5,0%	5,0%	82,4%	27	3,1%	77,3%	77,3%
RS	161.748	5,0%	5,0%	87,3%	86	9,8%	87,1%	87,1%
ES	77.753	2,4%	2,4%	89,7%	11	1,2%	88,3%	88,3%
MT	79.271	2,4%	2,4%	92,2%	19	2,2%	90,5%	90,5%
DF	72.340	2,2%	2,2%	94,4%	16	1,8%	92,3%	92,3%
CE	65.983	2,0%	2,0%	96,4%	17	1,9%	94,2%	94,2%
BA	49.575	1,5%	1,5%	97,9%	10	1,1%	95,3%	95,3%
AM	30.550	0,9%	0,9%	98,9%	17	1,9%	97,3%	97,3%
PE	17.700	0,5%	0,5%	99,4%	7	0,8%	98,1%	98,1%
PB	10.691	0,3%	0,3%	99,7%	4	0,5%	98,5%	98,5%
TO	8.350	0,3%	0,3%	100,0%	8	0,9%	99,4%	99,4%
RN	450	0,0%	0,0%	100,0%	1	0,1%	99,5%	99,5%
AL	40	0,0%	0,0%	100,0%	2	0,2%	99,8%	99,8%
AC	30	0,0%	0,0%	100,0%	1	0,1%	99,9%	99,9%
PI	25	0,0%	0,0%	100,0%	1	0,1%	100,0%	100,0%
Total	3.257.892	100,0%	100,0%		881	100,0%		



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.18 - Distribuição do faturamento por Estado (Base dos contratos sem carência) - Com garantia



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/9)

KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.31 - Identificação dos dez maiores clientes - histórico(Base dos contratos sem carência)

#	Clientes	CNPJ	Avalista	Somatório do valor do empréstimo- R\$(000)			Quantidade de contratos	%
				R\$(000)	%	% Acum.		
1	ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA	04.651.067	Sim	100.000	9,82%	9,82%	2	1,29%
2	JBS S.A.	02.916.265	Não	170.000	16,69%	26,50%	2	1,29%
3	EBTE - EMPRESA BRAS DE TRANSM ENERG	10.319.371	Não	31.000	3,04%	29,54%	4	2,58%
4	REMA PARTICIPAÇÕES LTDA.	49.122.237	Sim	86.000	8,44%	37,98%	11	7,10%
5	BERTOL PARTICIPAÇÕES LTDA.	07.513.069	Sim	70.000	6,87%	44,85%	6	3,87%
6	CURUA ENERGIA S.A.	05.215.888	Sim	70.000	6,87%	51,73%	3	1,94%
7	EAO EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS	00.141.269	Sim	20.000	1,96%	53,69%	1	0,65%
8	AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA.	08.906.558	Sim	60.000	5,89%	59,58%	2	1,29%
9	DAMP ELETRIC ENGENHARIA TORRES	06.292.402	Sim	18.000	1,77%	61,34%	2	1,29%
10	COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.	53.907.341	Sim	40.000	3,93%	65,27%	2	1,29%
Total 10 maiores				665.000	65,27%	65,27%	35	22,58%
Total 11 a 40 maiores				329.791	32,37%	97,64%	59	38,06%
Demais (43 clientes)				24.054	2,36%	100,00%	61	39,35%
Total				1.018.845	100,00%		155	100,00%



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.32 - Identificação dos dez maiores clientes – histórico(Base dos contratos sem carência)

#	Clientes	CNPJ	Avalista	Somatório do valor do empréstimo-			Quantidade de contratos	%
				R\$(000)	Acum.	%		
1	HHS PARTICIPAÇÕES S.A. CBEMI- CONSTRUTORA BRAS. E MINER. LTDA.	06.113.652	Sim	254.034	7,80%	6	0,68%	
2	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A	83.720.060	Sim	148.000	4,54%	22	2,50%	
3	CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D	01.616.929	Não	160.634	4,93%	28	3,18%	
4	IESA ÓLEOS & GÁS S.A.	01.543.032	Não	147.700	4,53%	26	2,95%	
5	CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.	07.248.576	Sim	111.125	3,41%	8	0,91%	
6	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	03.471.344	Sim	77.753	2,39%	11	1,25%	
7	QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	60.509.239	Sim	30.000	0,92%	1	0,11%	
8	GDK S.A.	02.592.658	Sim	56.358	1,73%	7	0,79%	
9	EIT EMP. INDL. TÉCNICA S.A.	34.152.199	Sim	78.500	2,41%	24	2,72%	
10		08.402.620	Sim	68.147	2,09%	22	2,50%	
Total 10 maiores				1.132.251	34,75%	155	17,59%	
Total 11 a 40 maiores				1.077.903	33,09%	161	18,27%	
Demais (268 clientes)				1.047.738	32,16%	565	64,13%	
Total				3.257.892	100,00	881	100,00%	



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 88463)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

Análises de *performance*

Apresentação das análises de *performance* (cont.)

Para mensurar a *performance* de pagamentos dos contratos, foram definidos, em comum acordo com representantes do Pine, critérios para a apuração dos percentuais de inadimplência no pagamento das parcelas, que representariam indicativos de desempenho, sendo estes:

- *aging-list*
- distribuição dos contratos com valores de parcelas vencidas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2009
- *pool* estático por parcela - Contratos aditados e contratos não aditados.

Para as análises de *performance*, o total sob análise foi segregado entre dois grupos distintos, sendo:

- contratos sem aditamentos
- contratos com aditamentos

Para o grupo de contratos com aditivos as análises relacionadas ao prazo, consideramos o vencimento do último aditivo atrelado a um mesmo contrato para se apurar a pontualidade de pagamentos da transação, não evidenciando desta forma os eventuais efeitos de prorrogação que uma transação original sofreu em função de aditivos.

Também, conforme solicitado pelo Pine parcelas baixadas por ocorrência de aditivos foram consideradas como baixadas, não se estendendo as análises para se identificar se a baixa por aditivo gerou um novo vencimento para o mesmo crédito.

No universo geral de parcelas liquidadas, seja no grupo de contratos com aditivos ou sem aditivos, os valores liquidados podem apresentar como fato gerador da liquidação termos de confissão de dívida e não o recebimento efetivo de dinheiro. Porém, por limitação da base de dados, não foi possível identificar este tipo de evento.

Nas páginas a seguir apresentamos os resultados observados durante nossos testes realizados para as análises descritas acima.

Apresentação das análises de performance - Aging-list: contratos sem aditamentos

Tabela 2.33 - Aging-list

A tabela ao lado apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas até 31 de dezembro de 2009, segregados por faixa de liquidação, e também os valores de parcelas vencidas e não liquidadas até a data-base de nossas análises.

A base dos contratos sem aditamentos contém somente contratos originais, os quais não sofreram nenhum alteração nas condições originais da transação.

Faixas	Somatório do Valor das Parcelas - R\$(000)	%	% Acum.
Total sob análise	4.988.842		
(-) Desconto	-		
(+) Multa	10.264		
(-) Parcelas a vencer	1.584.617		
Total das parcelas vencidas e ou liquidadas em 31 de dezembro de 2009	3.414.490	100,00%	
Parcelas antecipadas acima de 180 dias	392.862	11,51%	11,51%
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	33.319	0,98%	12,48%
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	32.513	0,95%	13,43%
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	48.684	1,43%	14,86%
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	98.877	2,90%	17,76%
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	114.358	3,35%	21,10%
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	143.528	4,20%	25,31%
Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias	469.364	13,75%	39,05%
Parcelas liquidadas no vencimento	1.367.424	40,05%	79,10%
Parcelas liquidadas de 1 a 15 dias	463.140	13,56%	92,67%
Parcelas liquidadas de 16 a 30 dias	172.675	5,06%	97,72%
Parcelas liquidadas de 31 a 60 dias	52.363	1,53%	99,26%
Parcelas liquidadas de 61 a 90 dias	8.725	0,26%	99,51%
Parcelas liquidadas de 91 a 120 dias	7.751	0,23%	99,74%
Parcelas liquidadas de 121 a 150 dias	2.018	0,06%	99,80%
Parcelas liquidadas de 151 a 180 dias	1.235	0,04%	99,83%
Parcelas liquidadas acima de 180 dias	902	0,03%	99,86%
Parcelas vencidas e não liquidadas(*)	4.753	0,14%	100,00%

(*) Vêde na página seguinte o detalhamento do prazo das parcelas não liquidadas.



Apresentação das análises de performance - Aging-list: contratos sem aditamentos (cont.)

Tabela 2.34 - Aging-list

Faixas de atraso	Somatório do valor das parcelas - R\$(000)	% sobre vencidos
Parcelas vencidas até 15 dias	1,152	24.24%
Parcelas vencidas de 16 a 30 dias	40	0.83%
Parcelas vencidas de 31 a 60 dias	126	2.65%
Parcelas vencidas de 61 a 90 dias	298	6.28%
Parcelas vencidas de 91 a 120 dias	304	6.39%
Parcelas vencidas de 121 a 150 dias	308	6.48%
Parcelas vencidas de 151 a 180 dias	418	8.79%
Parcelas vencidas acima de 180 dias	2,107	44.34%



Apresentação das análises de performance - Aging-list: contratos com aditamentos

Tabela 2.35 - Aging-list

A tabela ao lado, apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas até 31 de dezembro de 2009, segregados por faixa de liquidação, e também os valores de parcelas vencidas e não liquidadas até a data-base de nossas análises.

Por solicitação do Pine, não foi objeto de nossas análises, identificar o efeito de eventuais prorrogações ou alterações nas condições de prazo dos contratos. Para a análise de Aging-list utilizamos como referência de data de vencimento da operação os dados do último aditivo atrelado a um contrato.

Faixas	Somatório do Valor das Parcelas - R\$(000)	%	% Acum.
Total sob análise	5.853.742		
(-) Parcelas baixadas por aditivos	3.325.172		
(+) Multa	10.489		
(-) Desconto	-		
(-) Parcelas a vencer	632.033		
Total das parcelas vencidas e/ou liquidadas em 31 de dezembro de 2009 (*)	1.907.026	100,00%	
Parcelas antecipadas acima de 180 dias	138.966	7,29%	7,29%
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	14.747	0,77%	8,06%
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	17.548	0,92%	8,98%
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	45.925	2,41%	11,39%
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	30.121	1,58%	12,97%
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	129.273	6,78%	19,75%
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	118.748	6,23%	25,97%
Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias	254.446	13,34%	39,32%
Parcelas liquidadas no vencimento	518.830	27,21%	66,52%
Parcelas liquidadas de 1 a 15 dias	403.881	21,18%	87,70%
Parcelas liquidadas de 16 a 30 dias	174.251	9,14%	96,84%
Parcelas liquidadas de 31 a 60 dias	33.334	1,75%	98,59%
Parcelas liquidadas de 61 a 90 dias	9.998	0,52%	99,11%
Parcelas liquidadas de 91 a 120 dias	4.479	0,23%	99,35%
Parcelas liquidadas de 121 a 150 dias	56	0,00%	99,35%
Parcelas liquidadas de 151 a 180 dias	22	0,00%	99,35%
Parcelas liquidadas acima de 180 dias	144	0,01%	99,36%
Parcelas vencidas e não liquidadas (**)	12.257	0,64%	100,00%

(*) Vêre relação de tipos de aditivos e valores liquidados na tabela 2.37 a seguir.

(**) Vêre na página seguinte o detalhamento do prazo das parcelas não liquidadas.

© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 894/09)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.



Apresentação das análises de performance - Aging-list: contratos com aditamentos (cont.)

Tabela 2.36 - Aging-list

Faixas	Somatório do valor das parcelas - R\$(000)	% Acum.
Parcelas vencidas até 15 dias	3.850	31,41%
Parcelas vencidas de 16 a 30 dias	285	2,33%
Parcelas vencidas de 31 a 60 dias	1.047	8,54%
Parcelas vencidas de 61 a 90 dias	762	6,22%
Parcelas vencidas de 91 a 120 dias	775	6,32%
Parcelas vencidas de 121 a 150 dias	706	5,76%
Parcelas vencidas de 151 a 180 dias	715	5,83%
Parcelas vencidas acima de 180 dias	4.117	33,59%



Apresentação das análises de performance (cont.)

Tabela 2.37 – Relação de pagamentos para contratos aditados divididos em aditados por Prazo e Taxa e Aditados por substituição de garantias.

A tabela a seguir relaciona os valores efetivamente recebidos para contratos que ao longo do período analisado foram aditados. Na coluna "Somatório do valor das parcelas" foi considerado somente o valor do contrato original.

Aditamentos	Motivo aditamento	Somatório do valor das parcelas - R\$(000)	Total Pago	% liquidado	Quantidade de contratos
1 aditamento	Alteração de prazo, taxas Substituição de garantias	1.087.926 25.043	812.909 21.515	74,72% 85,91%	157 6
2 aditamentos	Alteração de prazo, taxas Substituição de garantias	498.866 132.200	375.930 106.050	75,36% 80,22%	64 17
3 aditamentos	Alteração de prazo, taxas Substituição de garantias	327.645 32.345	299.686 40.757	91,47% 126,01%	23 3
4 aditamentos	Alteração de prazo, taxas Substituição de garantias	115.270 5.572	109.258 5.263	94,79% 94,46%	8 2
5 aditamentos	Alteração de prazo, taxas Substituição de garantias	22.046 8.452	34.814 8.383	157,91% 99,18%	2 1
6 aditamentos	Alteração de prazo, taxas Substituição de garantias	64.180 0	24.426 0	38,06% 0,00%	2 0
7 aditamentos	Alteração de prazo, taxas Substituição de garantias	15.274 14.880	38.757 14.540	253,74% 97,72%	1 1
11 aditamentos	Alteração de prazo, taxas Substituição de garantias	10.380 0	2.481 0	23,90% 0,00%	1 0
Total		2.360.079	1.894.769	80,28%	288



Apresentação das análises de performance - Pool estático

Nas páginas a seguir, apresentamos os resultados observados durante nossos testes realizados para análise do *pool*/estático por parcela, demonstrando o prazo de liquidação das parcelas vencidas no período sob análise. Tal informação tem como principal objetivo apresentar o comportamento de pagamentos por safra de origem dos contratos.

Por solicitação do Pine, não foi objeto de nossas análises, identificar o efeito de eventuais prorrogações ou alterações nas condições de prazo dos contratos. Para a análise do *pool* estático utilizamos como referência de data de vencimento da operação os dados do último aditivo atrelado a um contrato.

Safra de origem: mensal.

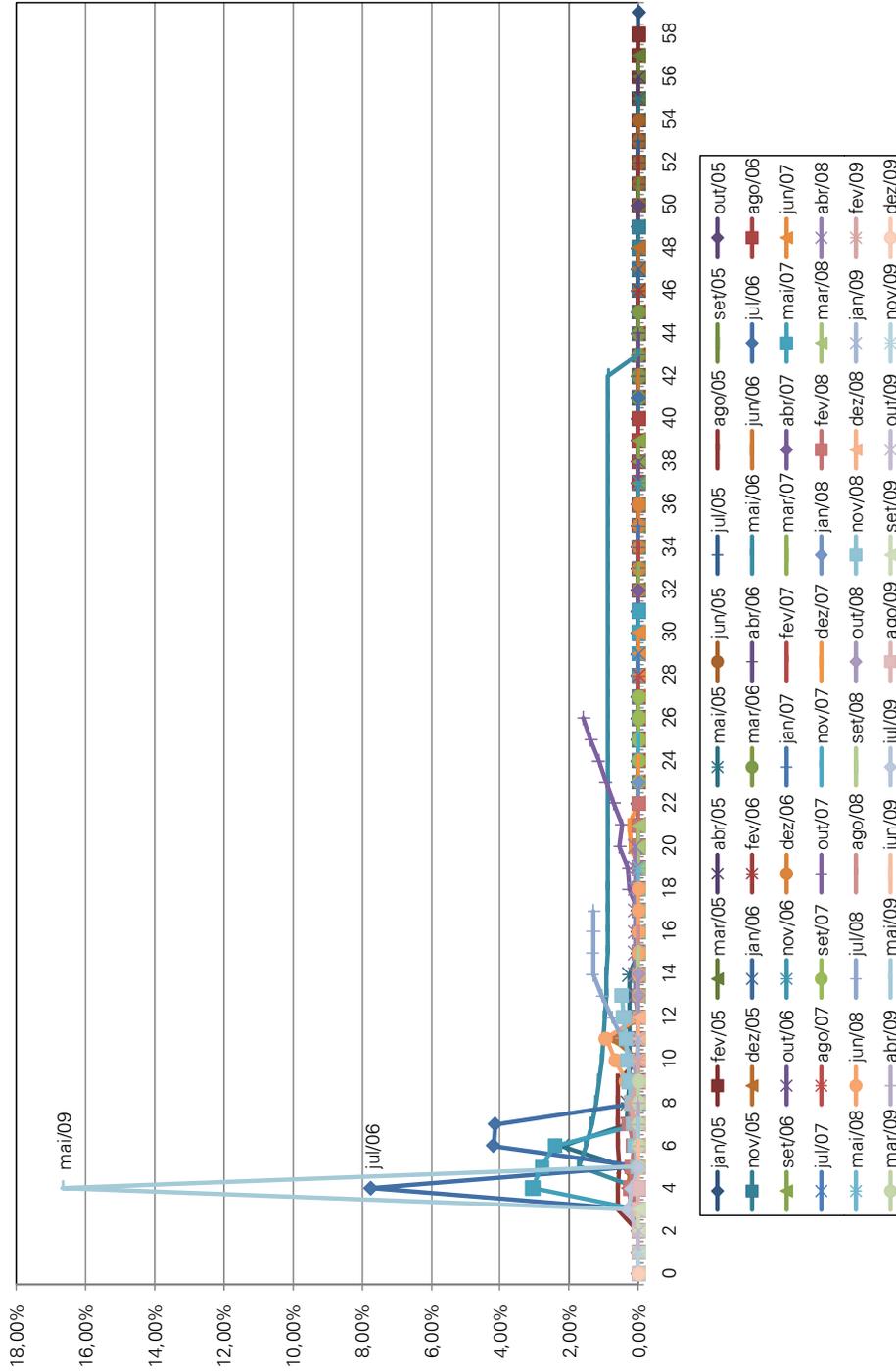
Períodos de “corte” para operações vencidas: acima de 60 dias, acima de 90 dias e acima de 180 dias.

***Pool* estático por parcela**

Apresenta a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores aos seguintes “cortes”: 60 dias, 90 dias e 180 dias. Para elaboração dessa informação consideramos apenas as parcelas em atraso. A fim de calcular o percentual de inadimplência para cada uma das safras sob análise, dividimos o somatório das parcelas vencidas dos contratos inadimplentes pelo total das parcelas vencidas e/ou liquidadas em 31 de dezembro de 2009 na respectiva safra ao longo do período sob análise.

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela - Sem aditamento

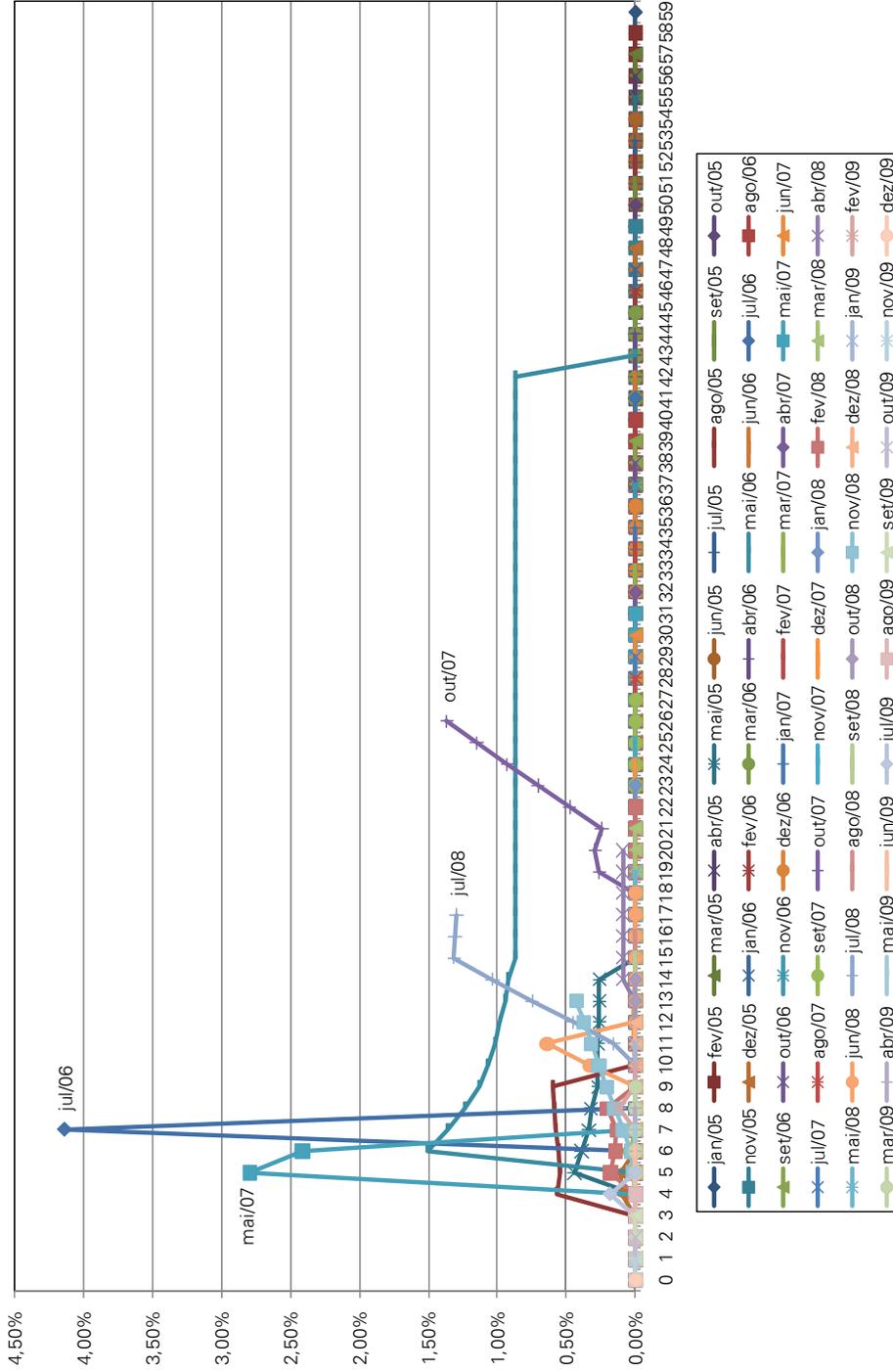
Gráfico 2.19 - Pool estático por parcela - "Corte" 60 dias



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/03)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela - Sem aditamento (cont.)

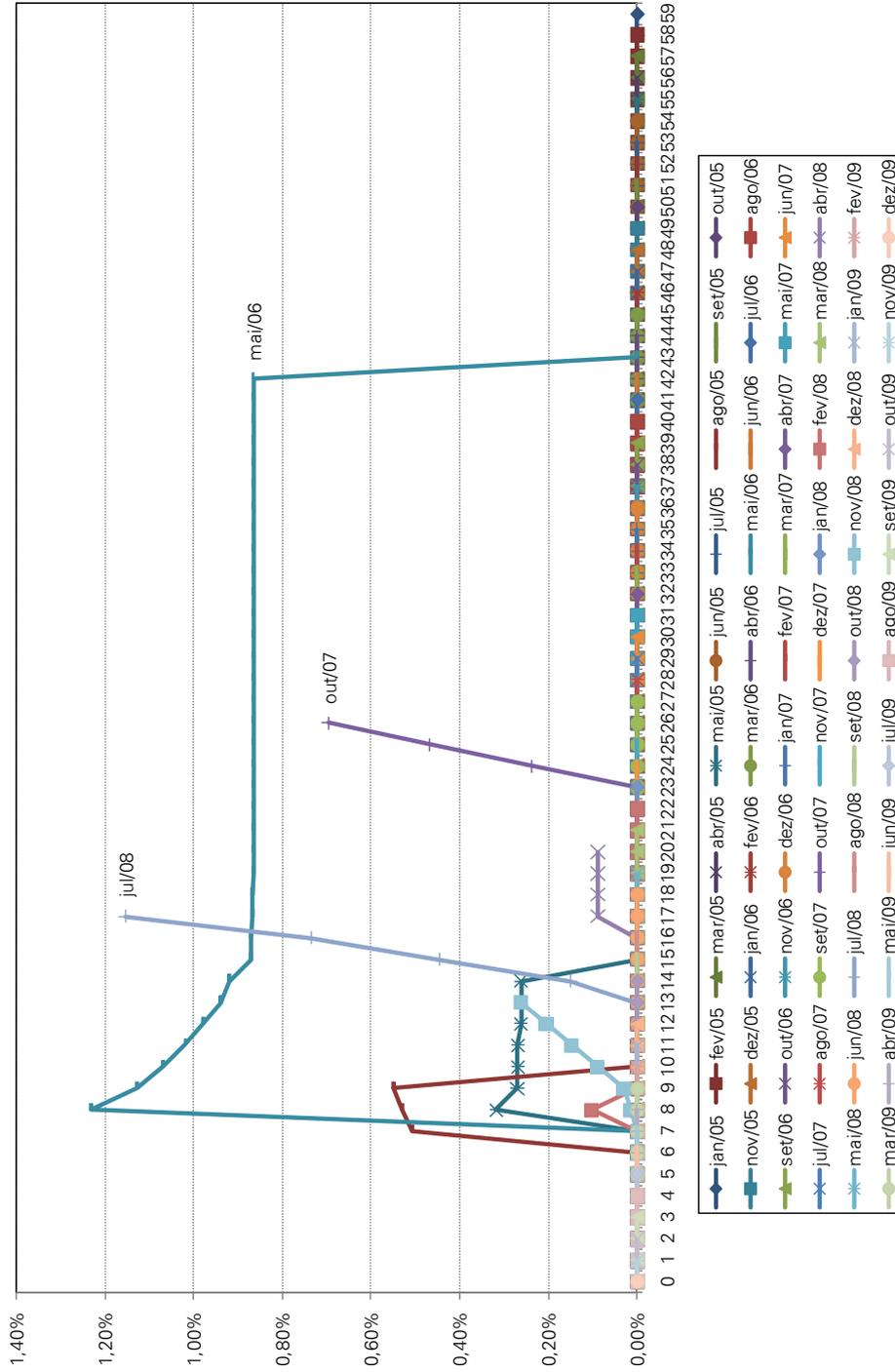
Gráfico 2.20 - Pool estático por parcela - "Corte" 90 dias



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/09)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela - Sem aditamento (cont.)

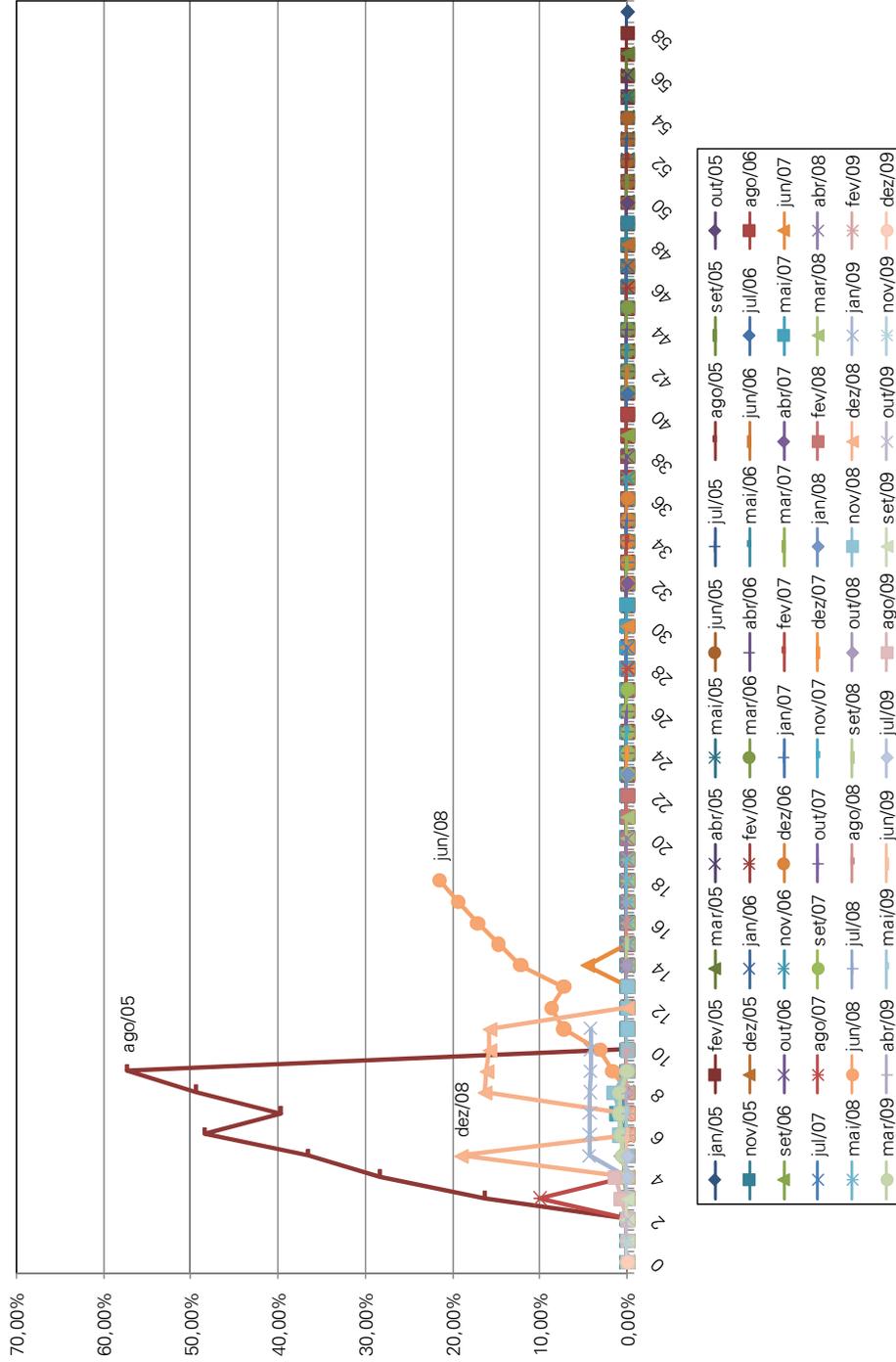
Gráfico 2.21 - Pool estático por parcela - "Corte" 180 dias



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas a KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 894E9)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela - Sem aditamento (cont.)

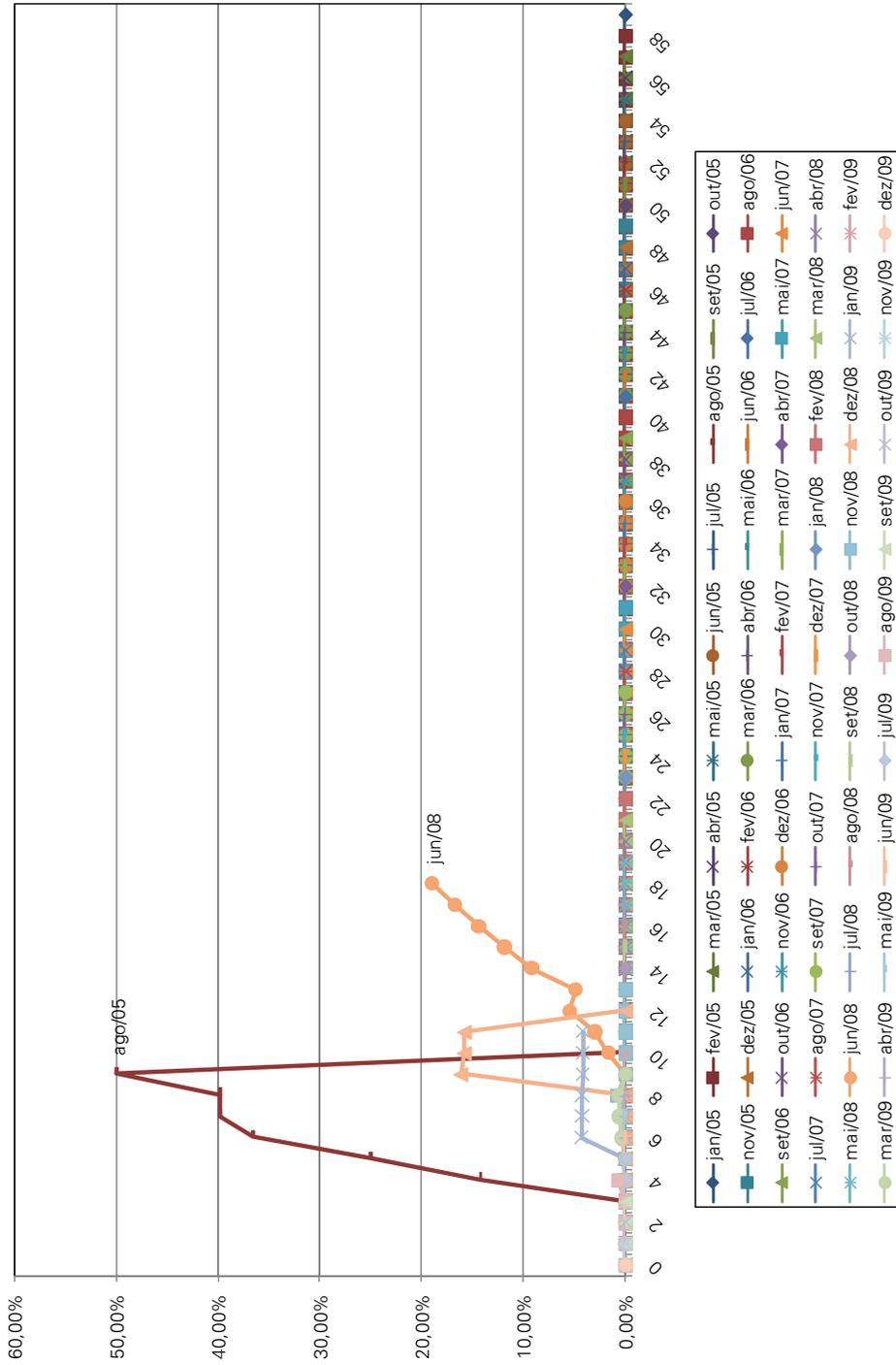
Gráfico 2.22 - Pool estático por parcela - "Corte" 60 dias



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/03)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela - Sem aditamento (cont.)

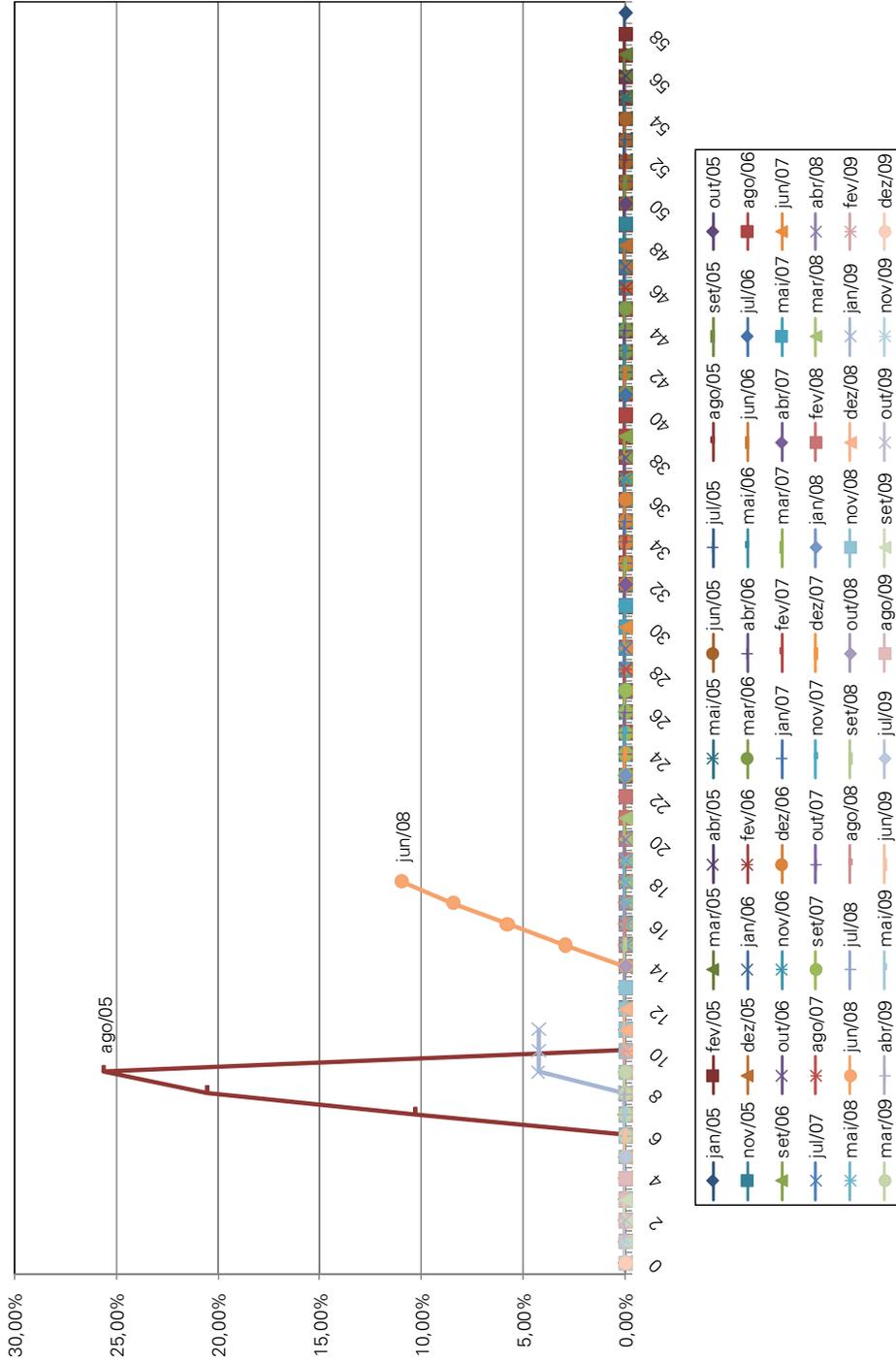
Gráfico 2.23 - Pool estático por parcela - "Corte" 90 dias



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDM/S 884/09)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela - Sem aditamento (cont.)

Gráfico 2.24 - Pool estático por parcela - "Corte" 180 dias



Conciliação da base de dados com os registros contábeis

Seção 3 - Base de dados sujeita à análise

Os dados financeiros demonstrados neste relatório foram obtidos por meio de somatório do arquivo gerado pela área de Tecnologia, contemplam somente as operações formalizadas por meio de CCBs e não contemplam operações referentes ao setor público.

Conciliação da base de dados

Com o intuito de conciliar a base de dados e verificar a sua integridade, aplicamos procedimentos de comparação do valor atualizado na data-base de 31 de dezembro de 2009 dos saldos em aberto com os respectivos saldos contábeis, por meio do balancete analítico e da Central de Risco. Apresentamos abaixo o resultado da aplicação desses procedimentos.

Tabela 3.1 - Conciliação da base de dados com os saldos contábeis em 31 de dezembro de 2009

Obtivemos os registros contábeis do Banco Pine, na data-base de 31 de dezembro de 2010, contendo a composição analítica das operações de capital de giro, com o propósito de efetuar o confronto com a base de dados.

Descrição	Somatório do valor das parcelas - R\$(000)	Saldo contábil - R\$(000) em 31/12/2009
Base de dados sob análise (FLS)	7.533.562	
(-) Parcelas liquidadas	5.304.506	
Base de dados - saldo em aberto em 31 de dezembro de 2009	2.229.056	
(=) Total da base de dados para conciliação	2.229.056	
Saldo contábil em 31 de dezembro de 2009		2.288.252
Diferença - R\$(000)		59.196
* Diferença - %		-2,59%

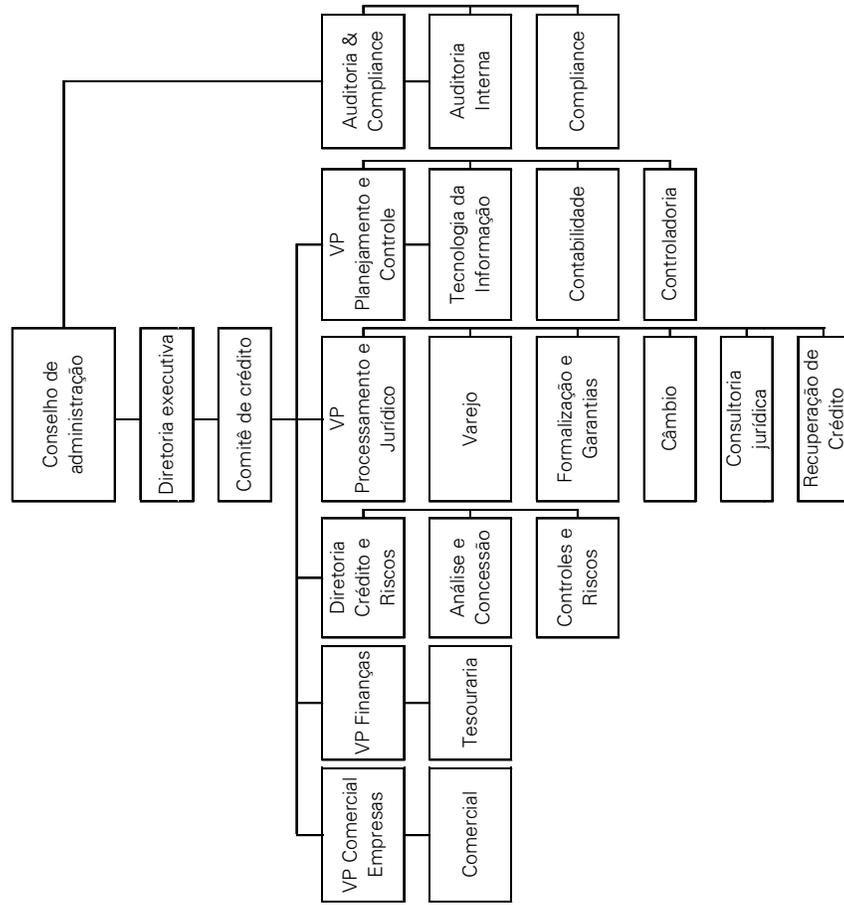
Adicionalmente, obtivemos acesso à Central de Risco do Banco Pine, na qual verificamos se os contratos em aberto presentes na base de dados utilizada no desenvolvimento de nossas análises estavam devidamente registrados na Central de Risco. Não foram identificadas divergências.

* Diferença referente a contratos ausentes na base de dados disponibilizada, podendo se referir à operações do setor público



Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis

Com o intuito de entender e mencionar neste relatório os controles que envolvem a estrutura de crédito e cobrança mantidos pelo Banco Pine, obtivemos informações por indagação a representantes e consulta a manuais que apresentavam as normas de procedimentos operacionais, sendo testadas quanto à sua eficácia por meio de procedimentos de simulação com base em amostragem. O Banco Pine possui a seguinte estrutura operacional:



Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis (cont.)

Prospecção de clientes

A área Comercial é a responsável pela prospecção de novos clientes, identificando oportunidades de negócio alinhadas ao perfil definido pela Diretoria Executiva do Banco Pine. Tal área é dividida em quatro regionais, cada qual com suas plataformas de negócios, e em cada regional deve haver pelo menos uma plataforma de negócios localizada em São Paulo. A área é composta de 1 vice-presidente-comercial, 4 executivos regionais, 12 superintendentes, 25 gerentes-comerciais e 13 assistentes.

A prospecção de clientes é feita com o auxílio da ferramenta Equifax, através do mapeamento por esse sistema num raio de até 200 km da plataforma de negócios analisada, verificando a quantidade de clientes por faixas de faturamento com observações sobre exceções e restritivos. Outra forma de prospecção de clientes é através da busca de empresas já conhecidas no mercado, baseada em pesquisas em jornais e Internet. Cada gerente pode ter em sua lista de clientes até 30 nomes, possibilitando um melhor monitoramento pelo vice-presidente-comercial, que faz o acompanhamento de todos os seus clientes.

Essa área é também responsável pelas seguintes atribuições:

- elaboração da Proposta de Limite de Crédito e do Relatório de Visitas, bem como obtenção dos dados necessários para aprovação dos créditos
- negociação das operações com os clientes e acompanhamento da formalização e da liberação de recursos/créditos aprovados
- visitas periódicas e conhecimento das novas necessidades dos clientes, buscando oportunidade de negócios.

Descrição dos procedimentos para origemação e cobrança dos recebíveis (cont.)

Elaboração da Proposta de Limite de Crédito (PLC)

A partir da elaboração da PLC que se inicia o processo de análise de crédito. Sem esse instrumento, o analista de crédito tem sua tarefa de conclusão prejudicada por não conhecer a demanda do proponente.

A PLC possui as seguintes informações a respeito do cliente:

- informações cadastrais (localização da empresa, porte, ramo de atividade, sócios/acionistas)
- informações operacionais (principais clientes, fornecedores, produtos, mercado de atuação e composição do faturamento)
- análise econômico-financeira
- relacionamento (pesquisa cadastral com fornecedores e bancos, registros negativos — Serasa, Equifax, Central de Riscos do Banco Central do Brasil)
- informações comerciais e financeiras (obtidas através de visitas à empresa)
- proposta de limite com especificações de valores, prazos e garantias por modalidade de operação, indicando também a finalidade, o destino e a validade do limite
- classificação do risco de crédito
- parecer (resumo dos pontos positivos e negativos da empresa e conclusão sobre a proposta).

Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis (cont.)

Análise de crédito

A área de Crédito realiza o cadastramento das propostas no sistema e a análise dos clientes prospectados para decidir a continuidade ou não do processo por meio da situação documental obrigatória e garantias apresentadas, além da existência de restrições relevantes.

A documentação básica para o processo de análise de crédito é a seguinte:

- balanço patrimonial e balancetes
- relação do faturamento mensal
- endividamento bancário
- ficha cadastral
- declaração de IR
- consulta aos sistemas SERASA e EQUIFAX
- consulta à Central de Risco do Banco Central do Brasil.

Na análise de crédito, são observados os seguintes pontos:

- Dados da proposta de crédito;
- Organograma detalhado, demonstrando a estrutura societária da empresa, abrindo, inclusive o controle das holdings não operacionais para que seja possível chegar nos controladores PF's;
- Principais membros do conselho e do quadro diretivo;
- Histórico (data da fundação e principais eventos corporativos até a atualidade);
- Dados operacionais: produtos, clientes, fornecedores, localização das unidades produtivas, ciclo operacional (prazos médios de venda e recebimento), insumos, concorrentes e investimentos (executados e projetados);
- Faturamento mensal dos últimos dois anos fechados e ano vigente;
- Demonstrativos financeiros (balanço, Demonstrativo de Resultados e Fluxo de Caixa);



Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis (cont.)

Na análise de crédito, são observados os seguintes pontos (cont.):

- Posição atualizada do endividamento contemplando abertura por instituição financeira, valor, modalidade e garantia;
- Posição do endividamento conforme informação do Banco Central;
- Pesquisa Bancária;
- Parecer do Crédito contendo pontos de risco, atenuantes, conclusão, sugestão de valor e prazo, além do rating apurado.

Existem algumas situações e/ou setores que necessitam de informações adicionais, como, por exemplo:

- Companhias abertas e/ou controladas por empresas com ações listadas em bolsa – gráfico de ações, rating, CDS;
- Usinas – fluxo de caixa da safra atual, bem como projeção para os próximos quatro anos;
- Construção Civil/Engenharia – Quadro de obras.

Vale ressaltar também que na maioria dos casos buscamos montar PEER que pode contemplar tanto as empresas do mesmo grupo como um comparativo com os principais players do setor.

Reunião do Comitê de Crédito

Após análise da área Comercial e da área de Crédito e dos seus respectivos pareceres, são necessários também os pareceres do superintendente da plataforma e do superintendente regional, além da pauta do Comitê de Crédito elaborada pelo diretor-executivo de crédito e pelo vice-presidente-comercial. Somente após esse processo é que a Proposta de Limite de Crédito irá à reunião do comitê. O Comitê de Crédito reúne-se duas vezes por semana, todas as terças e sextas-feiras, com a presença mínima de quatro de seus membros, que engloba:

- presidente do conselho de administração do Banco Pine
- presidente do Banco Pine
- vice-presidente comercial – Empresas
- vice-presidente de processamento
- diretor-executivo de crédito.



Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis (cont.)

Na reunião, é apresentado o relatório de crédito, o qual demonstra os seguintes tópicos:

- razão social da empresa
- objetivo da proposta
- data da visita de crédito e participantes
- controle acionário da empresa
- ramo de atividade
- clientes e fornecedores
- comentários sobre os principais aspectos econômicos e financeiros
- classificação de risco (rating)
- pontos de risco e atenuantes
- motivos da recomendação
- conclusão (valor, modalidade, prazos e garantias).

Para aprovação da proposta, são necessários quatro votos do total de cinco membros do comitê. Os votos são unânimes, e se uma pessoa é contra, esta deve convencer as outras três de que a proposta não é favorável e vice-versa.

Descrição dos procedimentos para origemação e cobrança dos recebíveis (cont.)

Formalização dos contratos e das garantias

Selecionamos uma amostra de 50 contratos identificados a partir da base de dados fornecida pelo Pine para verificar a formalização dos contratos e das garantias e identificamos que todas as operações são formalizadas por meio de CCBs. Para essa amostra, foram apresentados os processos e os respectivos documentos arquivados relativos a esses contratos, sobre os quais foram adotados os procedimentos relacionados a seguir:

Item analisado	Sem divergência	Com divergência	N/A	Obs.
Verificação do "número do contrato"	50			
Verificação da "data do contrato"	50			
Verificação da "data de vencimento"	49	1		
Verificação da "data de pagamento"	49	1		
Verificação do "valor total pago"	46	2	2	(i)
Identificação da "CCB"	50			
Identificação dos "aditamentos da CCB"	26		24	(ii)
Identificação da "ficha cadastral"	48	2		
Identificação do "balanço"	48		2	(iii)
Identificação do "faturamento"	48		2	(iv)
Identificação do "endividamento"	48		2	(v)
Identificação da "declaração do IR"	22		28	(vi)
Identificação do "Serasa/Equipax"	50			
Identificação do "relatório do Bacen"	48		2	(vii)
Identificação do "relatório de sustentabilidade"	39		11	(viii)
Identificação do "relatório de análise de crédito"	48		2	(ix)
Identificação do "rating da operação"	48		2	(x)

(i) 2 contratos cedidos

(ii) 24 contratos não sofreram aditamento

(iii) 2 contratos cujos clientes são de pequeno porte e possuem lucro presumido

(iv) 2 contratos cujos clientes são de pequeno porte e possuem lucro presumido

(v) 2 contratos cujos clientes são de pequeno porte e possuem lucro presumido

(vi) Tal documentação não é obrigatória

(vii) 2 contratos referem-se a representantes do Banco Pine e para o outro contrato, o cliente não autorizou o acesso às informações no Banco Central

(viii) Contratos que possuem capital de giro igual ou inferior a 3

milhões, clientes de varejo - empréstimo pessoa física/

(ix) 2 contratos cujos clientes são de pequeno porte e possuem lucro presumido

(x) Sem informação de rating

Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis (cont.)

Aditamentos

Os contratos formalizados através de CCBs podem sofrer diversas alterações, as quais podem ser modificadas através de aditamentos, os quais, de acordo com representantes do Banco Pine, são negociações solicitadas pelos clientes e são normais de acordo com esse tipo de operação. Os tipos de aditamento que verificamos na base de dados são os seguintes:

- aditamento de taxa
- aditamento de taxa e substituição de garantias
- aditamento no fluxo de amortizações
- alteração no fluxo de amortizações e aditamento de taxa
- alteração no fluxo de amortizações e alteração de garantias
- alteração de prazo
- alteração de prazo e aditamento de taxa
- alteração de prazo e alteração no fluxo de amortizações
- alteração de prazo e substituição de garantias
- alteração de prazo, aditamento de taxas e substituição de garantias
- segregação para cessão parcial
- substituição de garantias.



Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis (cont.)

Liquidação das parcelas

Após aprovação do crédito, os boletos são enviados ao cliente e, no momento do recebimento do pagamento, são responsáveis pela verificação do correto recebimento do valor a área Comercial, a área de Crédito e a agência. Se houver diferença de R\$ 0,01 entre o valor a receber e o valor recebido, o sistema acusa a divergência.

Para identificar as baixas das parcelas pagas, selecionamos na base de dados 100 parcelas liquidadas e solicitamos os extratos da conta-corrente do Pine, a fim de identificar a entrada do crédito relativa aos pagamentos das referidas parcelas.

Item analisado Sem divergência Com divergência Observação

Número do contrato	100	-	
Nome do cliente	100	-	
Data de pagamento	96	4	(i)
Valor pago			(ii)

(i) Referem-se a contratos cedidos

(ii) Referem-se a contratos cedidos e aditados

Controles e gestão do risco de crédito

Após aprovação do crédito, a Superintendência de Controles e Riscos de Crédito atua de maneira preventiva no monitoramento dos clientes ativos do Banco Pine, visando a antecipar movimentos de inadimplência na carteira de operações que envolvam qualquer tipo de risco de crédito, dando suporte às decisões e às estratégias comerciais e fornecendo dados que permitam ao Comitê Executivo acompanhar o cumprimento do Planejamento Estratégico da Instituição.

A partir do décimo dia de vencimento, a área é responsável pelo envio de e-mail para ciência de todas as áreas envolvidas:

- gerente-comercial: responsável pelo cliente e pelo envio de justificativas ou esclarecimentos
- superintendente-comercial: responsável pela gestão da carteira da plataforma de negócios e pelo acompanhamento do envio de justificativas/esclarecimentos do gerente
- vice-presidente-comercial
- vice-presidente de processamento



Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis (cont.)

- vice-presidente de finanças
- diretor-executivo de crédito
- presidente do Banco Pine
- presidente do Conselho de Administração.

Recuperação de crédito

A área de Recuperação de Crédito visa à adoção de medidas de cobrança de clientes que se encontram inadimplentes perante o Banco Pine, para os quais, sob o aspecto comercial, não há solução efetiva para sua regularização e necessitam de meios mais eficazes de cobrança.

Selecionamos os seguintes contratos para verificarmos quais os procedimentos adotados em casos de inadimplência:

- 86807
- 57505
- 2807.

Para os contratos acima listados, obtivemos as telas do sistema Autbank, que recebe o registro do histórico de cobrança pelos operadores, e obtivemos os seguintes procedimentos adotados:

Contrato

Procedimentos adotados

- | | |
|-------|---|
| 86807 | <ul style="list-style-type: none">● Acompanhamento do risco● Solicitação da posição atualizada do risco aos gestores● Solicitação do dossiê do cliente para início das medidas de cobrança● Notificação enviada em nome da empresa● Registro do refinanciamento |
| 57505 | <ul style="list-style-type: none">● Sem registros pelo fato da gerência de recuperação de crédito ter sido criada em 2006 |
| 2807 | <ul style="list-style-type: none">● Acompanhamento do risco com previsões para liquidações do crédito em atraso |

